

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO

JACKELINE CAIXETA SANTANA

“É só acrescentar mais uma palavra à Constituição”: uma análise decolonial de discursos de autoridades do Poder Executivo Federal sobre aborto e suas repercussões para a garantia da interrupção legal da gestação (2019 – 2022)

Uberlândia

2023

JACKELINE CAIXETA SANTANA

“É só acrescentar mais uma palavra à Constituição”: uma análise decolonial de discursos de autoridades do Poder Executivo Federal sobre aborto e suas repercussões para a garantia da interrupção legal da gestação (2019 – 2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de Concentração: Direitos e Garantias Fundamentais.

Linha de Pesquisa: Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais (Linha n. 2).

Orientadora: Prof^a Dr^a Rosa Maria Zaia Borges.

Uberlândia

2023

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Universidade Federal de Uberlândia com dados fornecidos pela autora.

S232 2023	Santana, Jackeline Caixeta, 1997- "É só acrescentar mais uma palavra à Constituição" [recurso eletrônico] : uma análise decolonial de discursos de autoridades do Poder Executivo Federal sobre aborto e suas repercussões para a garantia da interrupção legal da gestação (2019 – 2022) / Jackeline Caixeta Santana. - 2023. Orientador: Rosa Maria Zaia Borges. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Direito. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.39 Inclui bibliografia. Inclui ilustrações. 1. Direito. I. Borges, Rosa Maria Zaia, 1974-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Direito. III. Título. CDU: 340
--------------	---

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3D, Sala 302 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 3239-4051 - mestradodireito@fadir.ufu.br - www.cmdip.fadir.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Direito				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, número 188, PPGDI				
Data:	Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:00
Matrícula do Discente:	12112DIR015				
Nome do Discente:	Jackeline Caixeta Santana				
Título do Trabalho:	"É SÓ ACRESCENTAR MAIS UMA PALAVRA À CONSTITUIÇÃO": UMA ANÁLISE DECOLONIAL DE DISCURSOS DE AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL SOBRE ABORTO E SUAS REPERCUSSÕES PARA A GARANTIA DA INTERRUPÇÃO LEGAL DA GESTAÇÃO (2019 – 2022)				
Área de concentração:	Direitos e Garantias Fundamentais				
Linha de pesquisa:	Sociedade, Sustentabilidade e Direitos Fundamentais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Direitos e Deveres na Sociedade de Risco				

Reuniu-se, utilizando tecnologia de comunicação à distância, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, assim composta: Professoras Doutoradas: Gabriela Rondon Rossi Louzada - IDP; Débora Regina Pastana - UFU; e Rosa Maria Zaia Borges - UFU - orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos a presidenta da mesa, Dra. Rosa Maria Zaia Borges, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidenta concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, às examinadoras, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Neste ato, e para todos os fins de direito, as examinadoras e a discente autorizam a transmissão ao vivo da atividade. As imagens e vozes não poderão ser divulgadas em nenhuma hipótese, exceto quando autorizadas expressamente pelas examinadoras e pela discente. Por ser esta a expressão da vontade, nada haverá a reclamar a título de direitos conexos quanto às imagens e vozes ou quaisquer outros, nos termos firmados na presente.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora e pela discente.



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Zaia Borges, Professor(a) do Magistério Superior**, em 17/03/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Pastana, Professor(a) do Magistério Superior**, em 20/03/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rondon Rossi Louzada, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Caixeta Santana, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4336121** e o código CRC **40FAB003**.

*Às mulheres,
clandestinas,
presas ou
mortas
pela cruel pedagogia
da colonialidade de gênero.*

AGRADECIMENTOS

É preciso de uma aldeia para se educar uma criança, diz um provérbio africano que sobreviveu à violência colonial e que reverbera no imaginário social de brasileiras/os. Eu me deparo com este provérbio e penso: é preciso de uma rede de afetos para se conduzir uma pesquisa, já que esta é, por excelência, feita de encontros.

Encontro de quem pesquisa com o tema escolhido. Encontro de quem pesquisa com as incertezas de se descobrir pesquisadora. Encontro entre mentes inquietas e as partilhas dessas inquietações. Partilha das descobertas e do que se pretende aprender mais. Encontro do mundo e da aldeia com um novo ser a cada momento que as partilhas da pesquisa o modificam como pessoa e pesquisadora. Encontros. Partilhas. Por isso, meus maiores agradecimentos à minha aldeia.

À minha mãe Luzia e ao meu pai Cristiano, por terem construído em mim uma base sólida onde eu posso fixar minhas raízes e, ao mesmo tempo, me proporcionarem todo o suporte para que alçasse voo e trilhasse meus próprios caminhos. A vocês que lutaram para me proporcionar o privilégio da escolha, muito obrigada.

À Baleia, por enfrentar a dura missão de ouvir minhas angústias diariamente e a mim dedicar tanto companheirismo, por me trazer alegria e conforto, por todos os lambeijos. Obrigada, filha.

À Viola, que, mesmo tendo surgido tão recentemente em minha vida, já me proporcionou tantas alegrias únicas e se mostrou uma companheira e tanto.

Ao Guilherme, por ter esse abraço-casa e ser meu maior incentivador, meu companheiro, meu amigo e aquele que, diante das frustrações da vida, me lembra da nossa finitude e da nossa humanidade. Obrigada por me trazer leveza quando meus caminhos tomam o rumo da rigidez e do medo.

À Clênia, Débora, Fernanda, Gabriel, George, Gustavo, Iraídes, Karinne, Maria de Jesus e Rita, pelo acolhimento de todos estes anos, por confiarem em mim e por serem entusiastas do meu trabalho, mais que eu mesma.

À professora Rosa Zaia pelo guiar e acolher durante estes anos de formação acadêmica, não só no mestrado, mas também na graduação. Obrigada pela partilha de seus conhecimentos e por suas provocações, mas, sobretudo, obrigada pelo afeto que se formou nesse caminhar e que abriu espaço para cultivarmos também uma amizade.

Às examinadoras desta banca de defesa de dissertação que tanto contribuíram em minha qualificação também. Professora Débora, obrigada por me apresentar o Direito, já ali na

disciplina de sociologia jurídica ainda em 2016, para além da letra de lei e permanecer me auxiliando a vê-lo desde outras lentes. Sou grata pelos questionamentos e pelas percepções da banca de qualificação, as quais me permitiram revistar minha pesquisa desde outro lugar. Professora Gabriela, obrigada pela generosidade em partilhar sua experiência, seus afetos e seu conhecimento, adquiridos e construídos em anos de árdua luta por justiça reprodutiva, não só em minha banca de qualificação, mas, também, no Cravinas. Obrigada por ser inspiração de pessoa e profissional dentro e fora da academia.

Ao professor Raoni Bielschowski, pelas trocas e ensinamentos, por ser exemplo de compromisso, gentileza e humildade.

Às Craviners – Alessandra de Araújo, Amanda Luize Nunes, Ana Beatriz Souza, Ana Carolina Lessa Dantas, Caelen Barros, Cecília Rosal, Clara Wardi, Clarissa Cavalcanti, Fernanda Karen, Juliana Santana, Luciana Rosário, Maria Eduarda Lima, Mariana Paris, Marília Ferruzzi, Marina Coutinho, Sabrina Fernandes, Thalita Ribeiro, Vitória de Macedo Buzzi e Yane Marcelle Silva –, não só por partilharem comigo um espaço de acolhimento, reflexões, luta e resistência, mas, especialmente, por me lembrarem da importância de atuarmos na vida profissional com afeto e propósito. Sem todas as provocações e debates semanais que tivemos ao longo deste tempo juntas, esta dissertação não seria possível.

Ao Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura (CLAEC), na pessoa da professora Walkyria Chagas, por estremecer os conhecimentos que eu pensava ter sobre decolonialidade, me deslocar na pesquisa e, ao mesmo tempo, me auxiliar nos meus processos de autodescoberta pessoal e profissional.

Às/aos integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Humanos e (De)Colonialidade – GEPDHD, nas pessoas de José Morais, Anna Carolina Tavares Assunção e Daniela de Melo Crosara. Obrigada por realçarem em mim um olhar ávido por transver o mundo.

Ao Grupo Direito Internacional Crítico, nas pessoas de Tatiana Cardoso Squeff e Gabriel Damasceno, por me abrir um espaço de (des)construção e possibilidades *outras* para (re)conhecer as relações que atravessam o globo.

Às/aos colegas da 13ª e 14ª turma de Mestrado em Direito da UFU, nas pessoas de Gabriel Moreira Neves e Vitória Santos da Costa, por me transmitirem alegria em meio às angústias da pós-graduação e, também, por desafiarem meu senso crítico.

Às servidoras e aos servidores da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, na pessoa de Rafael Momenté Castro que, ao longo destes dois anos – e de muitos que antecederam minha entrada no PPGDI/UFU –, desempenha um trabalho fundamental para

o funcionamento e o crescimento do curso de mestrado em Direito da UFU. Obrigada pela gentileza e pela solicitude sempre dispensadas a nós.

Às alunas e aos alunos da 75ª e da 76ª turma de graduação em Direito da UFU, pelo acolhimento nos meus semestres enquanto estagiária de docência na disciplina de Direito Internacional Público. Obrigada pela confiança em meu trabalho, por me mostrarem a beleza das trocas no âmbito da ensinagem e por reforçarem em mim a certeza de que a educação é um processo permanente.

À Promotora Yashmin Crispim Baiocchi de Paula e Toledo, por ressignificar minha percepção e meus sentimentos sobre o Ministério Público e o Sistema de Justiça Criminal. Obrigada pelo acolhimento cotidiana, por abrir meus horizontes e, sobretudo, por confiar a mim atribuições imprescindíveis à minha formação profissional e ao meu enriquecimento pessoal.

Aqueles/es que me acompanham no lado mais importante da vida, que complementam a minha aldeia, em especial, Ana Laura Bueno Gonçalves, Balbino Paulino, Brenda Mota Fernandes, Carlos Mohn Roller, Catharina Lopes Scodro, Bruna Souza Costa e Paulo, Isabella Marques Ferreira, João Pedro Muniz, Julia Logrado Gomes e Letícia Guardiano Ribeiro da Silva.

A todes/as/os que, direta ou indiretamente, passaram por minha vida e deixaram de si.

Do mais profundo canto do meu interior
Pro mundo em decomposição
(Essa aqui também é uma forma de oração)
Escrevo como quem manda cartas de amor

Cananéia, Iguape e Ilha Comprida – Emicida



Adriana Varejão, Filho Bastardo II - Cena de Interior, 1995, Óleo sobre madeira, Itaú Cultural.

RESUMO

SANTANA, Jackeline Caixeta. “É só acrescentar mais uma palavra à Constituição”: uma análise decolonial de discursos de autoridades do Poder Executivo Federal sobre aborto e suas repercussões para a garantia da interrupção legal da gestação (2019 – 2022). 2023. 194 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

A gestão de Jair Bolsonaro como presidente da República Federativa do Brasil (2019 – 2022) tem sido gradativamente reconhecida como um período de regressão democrática, de ameaças e ataques a instituições e autoridades brasileiras e, também, de grande veiculação de discursos de ódio, associado ao desmonte de políticas para grupos socialmente vulnerabilizados. Em se tratando dos direitos sexuais e reprodutivos, esse cenário foi agravado pela emergência da pandemia global de COVID-19 que acabou sendo operada como um catalisador para a instalação de uma agenda “pró-vida” anunciada já nas campanhas eleitorais do ex-Presidente. Em que pese a sociedade civil tenha se mobilizado para frear retrocessos nesses direitos, as principais pastas que lidam com saúde sexual e reprodutiva – Ministério da Saúde e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – foram chefiadas por personalidades cujo comprometimento com a cruzada antigênero também já era um dado conhecido. À vista das instabilidades pertinentes a esse tema, nesta pesquisa, eu me propus a investigar as representações e os valores inseridos nos discursos sobre aborto de autoridades do Poder Executivo Federal, durante o mandato de 2019 a 2022, e suas possíveis implicações para a garantia do aborto legal, com enfoque no ex-Presidente e nas/os ex-Ministras/os que comandaram as citadas pastas. Para tanto, utilizei como método de pesquisa a análise de conteúdo, submetendo o *corpus* de análise à 29 unidades de registro, 5 categorias e 2 códigos, todos elaborados a partir de revisão bibliográfica e documental sobre o tema que pretendeu englobar diferentes posicionamentos e argumentos sobre o aborto. Os resultados empíricos foram interpretados a partir da abordagem epistemológica decolonial, universo do qual extraí três chaves analíticas como subsídios para a compreensão da relação entre dos discursos analisados e seus efeitos concretos, a saber: poder político na perspectiva dusseliana, colonialidade de gênero e pedagogia da crueldade. Ao final, restou evidente que todos os discursos analisados enquadravam-se no código *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*, dividindo-se entre as categorias *aborto como pecado* e *aborto como crime*. A despeito disso, muitos discursos, mesmo contrários ao marco regulatório atual sobre o aborto, foram forjados unicamente como instrumento de barganha eleitoral ou de ataque a instituições e autoridades brasileiras. Quanto às repercussões, identifiquei variados eventos atentatórios ao aborto legal, a maioria deles capitaneados ou legitimados discursivamente pelas autoridades mencionadas. O *modus operandi* que subscreveu este processo foi margeado por um poder político autorreferente, o que passou pela derrocada da mediação entre representantes governamentais e comunidade política, o que, na ótica de Dussel, consubstancia um exercício antidemocrático do poder. Além disso, os discursos analisados evidenciaram uma política governamental de fortalecimento da colonialidade de gênero e da pedagogia da crueldade, com sucessivas interferências políticas em decisões judiciais, mobilizações de grupos “pró-vida” no legislativo e na sociedade civil, esvaziamento de espaços de debate público e, ainda, imposição de bloqueios institucionais à realização do aborto legal, concomitantemente ao processo de dessensibilização social à dor e ao sofrimento das mulheres clandestinas, presas ou mortas pela violência moralizante do poder patriarcal.

Palavras-chave: Análise de conteúdo; colonialidade de gênero; interrupção da gestação; pedagogia da crueldade; poder político.

ABSTRACT

SANTANA, Jackeline Caixeta. “We just have to add one more word to the Constitution”: a decolonial analysis of speeches by Federal Executive Branch authorities on abortion and its repercussions for the guarantee of legal termination of pregnancy (2019 – 2022). 2023. 194 f. Master’s Degree Thesis – Faculty of Law, Federal University of Uberlandia, Uberlandia, 2023.

Jair Bolsonaro's term as president of the Federative Republic of Brazil (2019 – 2022) has been gradually recognized as a period of democratic regression, of threats and attacks on Brazilian institutions and authorities and, also, a term of great dissemination of hate speech and the dismantling policies for socially vulnerable groups. When it comes to sexual and reproductive rights, this scenario was aggravated by the emergence of the global COVID-19 pandemic, which ended up acting as a catalyst for the installation of a pro-life agenda already announced in the former president's election campaigns. Despite the fact that civil society has mobilized to stop setbacks in this area, the main departments that deal with sexual and reproductive health – Ministry of Health and Ministry of Women, Family and Human Rights – were headed by personalities whose commitment to the antigen crusade was also already known. In view of the instabilities in terms of sexual and reproductive rights, in this research, I set out to investigate the representations and values inserted in the discourses on abortion by authorities of the Federal Executive Power, during the term of 2019 to 2022, and their possible implications for guaranteeing the legal abortion, with a focus on the former president and the ministers who commanded the aforementioned ministries. For that, I used content analysis as a research method, submitting the corpus of analysis to 29 registration units, 5 categories and 2 codes, all elaborated from a bibliographic and documental review on the subject oriented to encompass different positions and arguments about abortion. The empirical results were interpreted from the decolonial epistemological approach, an universe from which I extracted three analytical keys as subsidies for understanding the relationship between the analyzed discourses and their concrete effects: political power in the Dusselian perspective, coloniality of gender and pedagogy of cruelty. In the end, it was clear that all the speeches analyzed were part of the code *tending to the restriction or absolute prohibition of legal abortion*, divided between the categories *abortion as a sin* and *abortion as a crime*. Many speeches, despite being contrary to the current regulatory framework on abortion, were forged solely with the intention of making an electoral bargain possible or attacking Brazilian institutions and authorities. As for the repercussions, I identified several events that threaten legal abortion, most of them commanded or discursively legitimized by the aforementioned authorities. The *modus operandi* that undertook this process was bordered by a self-referential political power and deprived of mediation between government representatives and the political community, which, in Dussel's point of view, constitutes an anti-democratic exercise of power. In addition, the analyzed speeches showed a government policy to strengthen coloniality of gender and the pedagogy of cruelty, with successive political interference in judicial decisions, mobilizations of pro-life groups in the legislature and in civil society, emptying spaces for public debate and, furthermore, the imposition of institutional blockages to legal abortion, concomitantly with the process of social desensitization to the pain and suffering of clandestine, arrested or killed women, by the moralizing violence of patriarchal power.

Keywords: Coloniality of gender; content analysis; interruption of pregnancy; pedagogy of cruelty; political power.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Alguns aspectos da institucionalidade do Estado com relação à esfera formal	53
Figura 2. Tuíte de Jair Bolsonaro relacionado à Agenda 2030 e o PPA 2020-2023	196
Figura 3. Tuíte de Jair Bolsonaro relacionado à Nota Técnica nº 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS	196
Figura 4. Linha do tempo de eventos relevantes que envolveram o tema aborto (2019 – 2022)	197

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Panorama da mobilização do tema aborto ao longo do período analisado	120
--	-----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Codificação: relação entre unidades de registro e códigos da análise de conteúdo	32
Quadro 2: Categorização: relação entre os códigos e as categorias da análise de conteúdo ...	33
Quadro 3: Síntese do <i>corpus</i> de análise	182
Quadro 4: Balanço das unidades de registro, categorias e códigos mais frequentes no <i>corpus</i> de análise	119

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALESC	Assembleia Legislativa de Santa Catarina
ANADEP	Associação Nacional dos Defensores Públicos
ANC	Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988)
ANESP	Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ATP	Antecipação Terapêutica do Parto
BO	Boletim de Ocorrência
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CDD	Católicas pelo Direito de Decidir
CEBES	Centro Brasileiro de Estudos de Saúde
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CFM	Conselho Federal de Medicina
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres da OEA
CIPD	Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CMULHER	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CNBB	Congregação Nacional dos Bispos do Brasil
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNS	Conselho Nacional de Saúde
COVID-19	SARS-CoV-2 ou novo coronavírus
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CREMERJ	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro
DH	Direitos Humanos

DPU	Defensoria Pública da União
EIG	Associação Mulheres Evangélicas pela Igualdade de Gênero
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
ESPIN	Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEBRASGO	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia
FIGO	Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia
HAS	Haute Autorité de Santé
HC	Habeas Corpus
HMIB	Hospital Materno Infantil de Brasília
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBDR	Instituto Brasileiro de Direito e Religião
IEP	Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa
IML	Instituto Médico Legal
IPAS	Partners for Reproductive Justice
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IST	Infecções Sexualmente Transmissíveis
LAI	Lei de Acesso à Informação
LPF	Lei de Planejamento Familiar
MEB	Medicina Baseada em Evidências
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPF	Ministério Público Federal
MS	Ministério da Saúde
MST	Movimento Sem Terra
NUDEM/SP	Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de São Paulo
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAB	Protocolos de Atenção Básica
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PDT	Partido Democrático Trabalhista

PIGL	Programa de Interrupção Gestacional Legal
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
PPA 2020-2023	Plano Plurianual da União 2020 – 2023
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC/SP	Partido Social Cristão de São Paulo
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
SBB	Sociedade Brasileira de Bioética
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
RRM	Razão de Mortalidade Materna
SCZ	Síndrome Congênita Associada à Infecção por Vírus Zika
SIH	Sistema de Informações Hospitalares
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SRIGCPL	Serviços de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
WADRJ	Women of African Descent for Reproductive Justice in Chicago
ZIKV	Zika Vírus

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS	22
Pesquisa movida por afetos e compromisso com uma justiça pedestre: da inquietação pessoal ao problema de pesquisa	24
(Re)existência situada – opção decolonial e a escolha de escrever em primeira pessoa	26
Entre caminhos e decisões de pesquisa: os percursos – e percalços – metodológicos	29
CAPÍTULO 1 - A abordagem epistemológica adotada: chaves analíticas decoloniais como fio interpretativo e instrumento de confrontação semântica	37
1.1 Crítica decolonial e a (des)construção de um sistema-mundo moderno-colonial: pressupostos da abordagem epistemológica adotada	37
1.2 Para além do normativo: poder político na perspectiva dusseliana como aporte para a compreensão do fenômeno jurídico enquanto um fenômeno político-social	46
1.3 Colonialidade de gênero e pedagogia da crueldade: o gênero e a sexualidade como fundamentos da violência colonial	55
CAPÍTULO 2 – O cenário político, jurídico e social sobre o aborto no Brasil: pressupostos e disputas para a compreensão do debate	63
2.1 Da regulação jurídica aos aspectos ético-profissionais: panorama do aborto no contexto nacional	63
2.2 Entre a medicina baseada em evidências, a objeção de consciência e a bioética: o aborto em um campo de batalhas	72
2.3 Verdade (moral objetiva) pelo espaço-tempo: a retórica do ativismo político conservador cristão sobre o aborto	83
2.4 A ineficácia da proibição penal para a proteção de meninas, mulheres e pessoas que gestam: dissonâncias entre a pretensão normativa e a realidade fática desde a ótica da justiça reprodutiva	92
CAPÍTULO 3 – Para além do simbólico: uma análise dos discursos de autoridades do Poder Executivo Federal e suas implicações para a garantia aborto legal	104
3.1 Deus, Pátria e Família: as autoridades do Poder Executivo Federal e o <i>corpus</i> de análise	105
3.2 “Nós queremos a mulher protegida na íntegra e aborto não é proteção da mulher”: as contradições entre um aparente discurso de proteção e as ameaças à garantia do aborto legal	121

3.3 Entre o Messias e o messiânico: a <i>potestas</i> traduzida na cruzada da colonialidade de gênero e da pedagogia da crueldade	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
REFERÊNCIAS	155
ANEXO A – Quadro 3: Síntese do <i>corpus</i> de análise	184
ANEXO B – Quadro 5: Acervo da análise de conteúdo – <i>corpus</i> de análise	186
ANEXO C – Registro dos tuítes mencionados na subseção 3.2	196
ANEXO D – Figura 4. Linha do tempo de eventos relevantes que envolveram o tema aborto (2019 – 2022)	197

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Esta dissertação aborda o debate sobre o aborto¹ no Brasil, tomando como objeto de estudo os discursos do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e as autoridades por ele designadas para comandar as pastas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e do Ministério da Saúde (MS), durante o seu período de gestão (2019 – 2022). Nela, eu me propus a investigar os valores e as representações que fundamentam os discursos dessas autoridades e quais suas possíveis implicações concretas, tensionando as fricções entre o jurídico e o político que desestabilizam e, por vezes, dissolvem as fronteiras que os colocam em esferas decisórias cujas premissas são distintas. A necessidade deste tensionamento partiu da concepção de que o fenômeno jurídico é, também, um fenômeno político-social que extrapola os manuais, a letra de lei e as decisões judiciais, assumindo contornos de interação e diálogo com representantes políticos e outros atores da sociedade.

Trata-se, portanto, de uma indagação que tem por pano de fundo compreender o arcabouço conceitual e semântico mobilizado por tais autoridades em se tratando do aborto e verificar suas possíveis implicações para a garantia do aborto legal no Brasil. Ressalto, neste ponto, que a escolha pelo recorte do período de gestão de Jair Bolsonaro enquanto Presidente da República serve a dois propósitos distintos, não sendo uma decisão acidental. Do ponto de vista da viabilidade, a pesquisa necessitava de um recorte temporal que tornasse exequível a investigação de discursos sobre aborto que circulam em órgãos decisórios do Poder Executivo Federal brasileiro, ante à impossibilidade de, em tempo hábil e com qualidade, examinar tudo o que se fala – e o que se esconde – sobre o tema no cenário nacional.

Já do ponto de vista qualitativo, é inegável que, ao longo do período presidencial de Bolsonaro, houve um aprofundamento de complexidades e problemas sociais historicamente consolidados no Brasil. Em que pese o ex-Presidente não detenha o poder de, em quatro anos, instituir uma estrutura social que preza pelo controle da sexualidade e da reprodução de pessoas que gestam, seu catálogo de posicionamentos políticos volta-se à “defesa de princípios tradicionais, como [a] família [aos moldes cristãos], [a] pátria e [a] propriedade”, provocando “ações concretas de disrupção institucional em áreas específicas” (RENNÓ, 2022, p. 147).

¹ Inicialmente, é importante ressaltar que abortamento e aborto, do ponto de vista técnico, não são sinônimos. Enquanto que o primeiro remete ao procedimento de interrupção da gestação com a expulsão ou extração de um produto da concepção, sem sinais de vida, o segundo, por sua vez, é compreendido como o produto resultante deste processo (MS, 2009, p. 16). A despeito disso, nesta investigação as terminologias serão tratadas como sinônimas, sobretudo, porque pretende-se realizar uma análise de discursos e, indubitavelmente, no senso comum, não há diferença entre cada um dos termos. Desta forma, com vistas a viabilizar a compreensão semântica dos discursos coletados, esta pesquisa necessita trata-los como sinônimos, sob pena de perder-se ou atribuir-se um campo de significação não condizente com o argumento circulante analisado.

Enfatizo que, para mim, a escolha deste recorte significa uma vantagem e um desafio. É uma vantagem porque, por ser um contexto recente, os debates sobre o bolsonarismo² como um fenômeno que extrapola o ex-Presidente se espalham por eventos acadêmicos, grupos de pesquisa e projetos de extensão n/dos quais pude colher muitos subsídios para as análises desta pesquisa e cujos agradecimentos foram realizados em momento anterior deste trabalho. Por outro lado é um desafio porque ainda não pude ter o distanciamento necessário para compreender outras nuances e facetas deste fenômeno em relação ao meu objeto de pesquisa. Isso porque, uma vez que suas repercussões podem se prorrogar pelo tempo, ainda não é possível dimensionar o real impacto – positivo ou negativo – da atuação do ex-Presidente Bolsonaro e de suas/seus Ministras/os de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Saúde na agenda de direitos e saúde sexual e reprodutiva no Brasil.

Por isso, concluo que meu problema de pesquisa não é, e sobretudo neste momento, uma pergunta descolada das inquietações dos próprios feminismos, dos movimentos por justiça reprodutiva e daquelas/es que, mesmo que não se identifiquem em qualquer dos anteriores, defendem o aborto legal, seguro e gratuito. Ao contrário disso, a problemática que aqui se faz presente é mediada por angústias, medos, perspectivas e projetos coletivos de pessoas que recorrem ou não ao Direito para assistirem à materialização de seus direitos. Consiste, pois, em um problema de pesquisa que emana da complexidade das relações sociais, por elas transita, e a elas almeja oferecer algum retorno, face à responsabilidade de, por uma universidade pública federal e gratuita, ter me tornado bacharela e mestranda em Direito.

Toda a pesquisa é *orientada* pela lente conceitual, analítica e semântica decolonial e são as premissas desta abordagem³ epistemológica disruptiva que delineiam também o modo de

² Embora este termo seja ouvido em diversos espaços de convivência social, em debates políticos, noticiários e também em debates acadêmicos, seu conceito não é unitário, variando, pois, conforme o campo de análise que o articula. Para Nobre (2022, p. 145-146), o bolsonarismo é um movimento autoritário de tendências fascistas que coloca sob suspeição a neutralidade de procedimentos democráticos e suscita o corrompimento das instituições brasileiras como argumento para firmar-se como anti-institucional (NOBRE, 2022, p. 181). Já na concepção de Avritzer (2021, p. 12-13), “o bolsonarismo representa uma nova forma de conservadorismo: ideológico e anti-institucional, que abandona a premissa do governo virtuoso em troca da ideia de destruição das estruturas sociais do Estado e das bases públicas de uma política de esquerda”. Ainda que ambos não sejam inconciliáveis entre si e, na verdade, guardem uma relação um com o outro, nesta dissertação me aproximo da concepção de Nobre (2022), vez que aparenta apresentar uma maior conexão com as chaves analíticas decoloniais, sobretudo, com a noção de poder político em Dussel.

³ Expressões como “teoria”, “pensamento”, “matriz”, “estudos” e “abordagem” são comuns em trabalhos acadêmicos, livros, eventos e discussões sobre a decolonialidade. Em que pese sejam, recorrentemente, utilizadas como sinônimos, neste trabalho escolho a terminologia abordagem compreendendo que cada uma destas expressões trazem implicações distintas à leitura do que a decolonialidade propõe. Enquanto que “teoria” e “matriz” são terminologias modernas, que enquadram a decolonialidade em uma caixa responsável por delimitar o seu alcance, “pensamento” e “estudos” parecem não valorizar a potência e a força da decolonialidade, colocando-a em uma posição de abstração que não corresponde a este projeto político e, em certa medida, não reverbera a sua natureza de *práxis*. Por isso, a utilização do termo “abordagem” foi a que mais pareceu adequada, compreendendo que o verbo abordar pode significar tanto o “aproximar-se de algo” como a forma com que um objeto de análise

escrever esta introdução, bem como alicerçam decisões *outras* de pesquisa. Por isso, algumas considerações éticas e advertências iniciais são necessárias para a compreensão deste trabalho e, especialmente, de como a decolonialidade pode incidir materialmente em nossas investigações acadêmicas. Esses apontamentos têm por objetivo elucidar os aspectos relacionais e intersubjetivos de uma investigação que, na *práxis* acadêmica, são recorrentemente interditados ou vistos como dimensões indesejáveis na/da pesquisa.

A decisão por fazer essas considerações éticas depreende-se, por conseguinte, da percepção de que a honestidade acadêmica é facilmente obscurecida por uma forma de operação científica que oculta certas facetas da pesquisa, centralizando nos holofotes apenas fragmentos do caminho investigativo sob o escopo da objetividade científica. Esta pretensa objetividade serve à reiteração do espaço acadêmico como um lugar de disputas e de circulação de poder, é verdade, mas também afasta modos *outros* de refletir sobre o mundo da vida para melhor conhecê-lo e, nele, mais satisfatoriamente intervir. Na contramão disso e, em respeito à abordagem epistemológica adotada, não posso me furtar em fazer considerações éticas. São estes esclarecimentos, então, que passo a fazer nos próximos momentos desta autocartografia⁴.

Pesquisa movida por afetos e compromisso com uma justiça pedestre: da inquietação pessoal ao problema de pesquisa

Entendo a pesquisa movida por afetos como aquela na qual a pergunta deriva do profundo estranhamento com relação às respostas disponíveis, aquela que exige a precedência da imaginação pela escuta e da pergunta pela lembrança (DINIZ; GEBARA, 2022, p. 10). Escutar, aqui, é diferente de ouvir. Ouvir, como sustenta Diniz (2022, p. 18), é uma (in)ação que pode sequer repercutir na/o ouvinte, podendo consignar-se como uma experiência corpórea que a/o mantém “intact[a]/o [e] inacessível à provocação de quem fala”. Ao contrário disso, a escuta tem por alavancas o estranhamento e o espanto, pressupondo como resultado necessário o deslocamento daquela/e que escuta (DINIZ, 2022, p. 18-23). Escutar é verbo em movimento,

será interpretado. Assim, o termo permite, antes de tudo, o movimento, rompendo a lógica monolítica moderna que necessita fragmentar a realidade social para colocá-la em uma caixa ou teoria e, ao mesmo tempo, conferindo a concretude que os termos “estudos” e “pensamento” parecem não conseguir atribuir.

⁴ Na busca por nomear esse momento inicial da dissertação, me deparei com o termo autocartografia. Nos dizeres de Pontello e Magalhães Júnior (2008), a autocartografia consiste em um mapeamento da trajetória de formação de quem pesquisa e das práticas e saberes que foram constituídos e/ou modificados nos percursos de pesquisa, evidenciando as relações de saber/poder que atravessam esse percurso. Ao vê-lo, entendi que o que estou fazendo nas considerações introdutórias da minha pesquisa – ou tentando fazer – é justamente isso: me situar nas estruturas de poder e na pesquisa, me mapear enquanto pessoa-pesquisadora e não corroborar com os pactos de silêncio do fazer acadêmico.

que ocorre nos interstícios daquilo que nos afeta e, ao mesmo tempo, desencadeia afetos *outros* sem os quais um novo escutar resta impossibilitado, já que este verbo é, por excelência, incompleto.

O afeto, por sua vez, não se confunde com afeição e, tampouco, reduz-se à amorosidade. Trata-se de uma dimensão fundamental do ser humano – enquanto existência – que diz respeito aquilo que é capaz de mover-nos, mobilizar-nos e, ao mesmo tempo, paralisar-nos, a depender das particularidades que a realidade fática nos impõe. Uma pesquisa movida por afetos é, portanto, a meu ver, uma pesquisa guiada por aquilo que toca, permeia e atravessa uma existência humana, impelindo-a a se mover, a se irresignar com as respostas disponíveis e, seja desde o interior dos corredores acadêmicos ou de seu exterior, buscar lentes e perspectivas capazes de elaborar respostas *outras* e, com elas, soluções.

Reconhecendo-me na qualidade de aspirante à professora e, também, pesquisadora em (constante) (de)formação, com experiências e interações mediadas pelo jurídico, pelo político e pelo poético, acredito que uma pesquisa movida por afetos é, em realidade, um compromisso com uma justiça pedestre⁵. Isso porque o movimento historicamente perpetuado e naturalizado de insulamento do Direito com relação a outros campos de conhecimento, bem como sua pretensa autossuficiência, são perversos à sociedade, em especial, à sua parcela que reside no epicentro de vulnerabilidades sobrepostas. É neste sentido que a justiça pedestre, caminhante e *cambiante*, nos convoca a assumir o Direito enquanto um fenômeno político-social manejado não só por profissionais da área, mas pela sociedade como um todo, a partir daquilo que afeta e que reverbera.

A justiça pedestre exige, portanto, ruptura com as fronteiras que colocam sociedade e Direito em posições hierárquicas entre si, subordinando as pessoas a uma literatura jurídica distante da realidade fática que busca regular. Consiste em uma justiça que decorre espontaneamente “da própria sociedade em ação, uma justiça em que se [manifesta] [...] o

⁵ Este é um termo utilizado pelo literário e escritor José Saramago em sua fala de encerramento do II Fórum Social Mundial, cuja solenidade final ocorreu em 05 de fevereiro de 2002. O autor discorre que: “De cada vez que morre [a justiça], é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. Não a que se envolve em túnicas de teatro e nos confunde com flores de vã retórica judicialista, não a que permitiu que lhe vendassem os olhos e viciassem os pesos da balança, não a da espada que sempre corta mais para um lado que para o outro, mas uma justiça pedestre, uma justiça companheira quotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo de ético, uma justiça que chegasse a ser tão indispensável a felicidade do espírito como indispensável a vida e o alimento do corpo. Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um (ilegível) imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste”. Para ler na íntegra o discurso, vide Revista Sem Terra, v. 14, p. 13-15, 2002, disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=6339>.

respeito pelo direito a *ser* que a cada ser humano assiste” (SARAMAGO, 2002, grifo nosso). Por isso, a justiça pedestre não pode prescindir da afetação da pessoa e, tampouco, de que esta afete o mundo da vida em troca, como se em uma relação retroalimentativa, cujo objetivo central é a garantia da homeostase entre a pesquisa acadêmica e o acesso à justiça. Esta interação significa, na percepção de Moriceau (2020, p. 14), “um contato autêntico, marcado pela vulnerabilidade e pelo encontro transformador com a alteridade”.⁶

Debruçando-me, então, sobre o desafio que esta forma de justiça nos coloca – de mobilizar o Direito *com, pela e para* a sociedade – vi surgir o encontro de reflexões e afetos pessoais com a literatura normativa e o campo semântico que a estrutura. Foi neste momento que minha inquietação pessoal correlata ao aborto no Brasil, sobretudo com relação à utilização do discurso para consolidar estruturas de poder, formatou-se para caber em um problema de pesquisa, entendendo o ato de pesquisar como “um labor artesanal, que *se* não prescinde da criatividade, se realiza fundamentalmente por uma linguagem fundada em conceitos, posições, métodos e técnicas, linguagem esta que se constrói com um ritmo próprio e particular” (MINAYO, 1994, p. 25, grifo nosso).

À vista disso, pretendo investigar os valores e as representações que fundamentam os discursos sobre o aborto proferidos por autoridades que ocuparam os cargos do Poder Executivo Federal durante a gestão de Jair Bolsonaro (2019 – 2022), a saber, ele próprio enquanto Presidente da República, e as pessoas por ele designadas para chefiar o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a o Ministério da Saúde, e, após, verificar suas possíveis implicações para a garantia do aborto legal no Brasil.

(Re)existência situada – opção decolonial e a escolha de escrever em primeira pessoa

A (re)existência situada implica elucidar os processos e as (des)construções que me colocam como pesquisadora em (de)formação. Enquanto uma mulher branca cis-heterossexual, filha única, criada no seio de uma família estruturada de classe média, a minha perspectiva crítica é um constante projeto inacabado. Acostumada a um ensino formal elitizado e às premissas do catolicismo como um dos degraus da convivência familiar, me compreendi feminista depois de, efetivamente, sê-la. Isso porque admitir uma afinidade com uma base epistemológica tão distante da qual fui socializada gerava medo e desgastes. Anos após me

⁶ Segundo o autor, o ato de pesquisar é, por si só, uma forma de deixar guiar-se pelos afetos, “[...] por aquilo que nos toca, que nos surpreende e nos revolta, [...] por aquilo que pode nos ensinar uma vez que não se deixa encapsular por um conceito ou uma teoria já conhecida” (MORICEAU, 2020, p. 15).

compreender feminista, me desconstruí como tal. Não por discordância com muitas das pautas colocadas pelo movimento, mas porque percebi, talvez tardiamente, que o feminismo na verdade é plural: é construção coletiva, é heterogêneo e é composto por variadas correntes que incluem o “s” ao final da palavra. Feminismos.

Imersa neste espaço de fricções entre o conforto de resignar-me no que me é familiar ou aventurar-me por caminhos diferentes e potencialmente tortuosos, decidi pelo segundo. É neste momento que decolonialidade me resgata de algumas incertezas e me coloca tantas outras, solucionando inquietações até então insolúveis e abrindo horizontes para “um mundo em que outros mundos sejam possíveis” (MIGNOLO, 2017). Este é, portanto, o meu lugar situado de pesquisa e nas estruturas de poder, o qual evidencio visando evitar possíveis violências epistêmicas produzidas na investigação e, também, em coerência ao referencial epistemológico que adoto (PRANDO, 2020, p. 44; GROSGOUEL, 2008, p. 45).

Considerando, então, que nesta pesquisa o *corpus* de análise do qual pretendo extrair e visualizar as relações de saber-poder são as construções discursivas elaboradas por atores políticos do Poder Executivo Federal em um período de gestão delimitado, a decolonialidade contribui para o desvelamento dos campos semânticos mobilizados em cada repertório argumentativo, nos convidando e nos provocando a “circular por entre os tempos diversos, sob o fio condutor da oralidade, em que as informações se interligam para além da linearidade de um tempo histórico tão arraigado ao cronológico” e, ainda, nos “interpela[ndo] a pensar além da racionalidade moderna linear [...]” (OLIVEIRA, 2020, p. 83).

A escolha de escrever em primeira pessoa é, portanto, uma forma de exercitar a “coerência textual à minha existência” (DINIZ, 2012, p. 9), assim como de reafirmar minha responsabilidade e meu compromisso ético com a pesquisa desde lentes decoloniais. Apropriando-me das palavras de hooks (2019, p. 101), “quando escrevemos sobre experiências de grupos aos quais não pertencemos, devemos pensar sobre a ética de nossas ações, considerando se nosso trabalho será usado ou não para reforçar e perpetuar a dominação”. É esta reflexão que subsidia o processo de amadurecimento pelo qual pude concluir que escrever em primeira pessoa é a decisão que melhor se adequa aos contornos da investigação neste trabalho relatada.

Em que pese parcela expressiva da comunidade científica, sobretudo do Direito, possa compreender que uma pesquisa em primeira pessoa, na qual o lugar situado de pesquisa é explicitado, pode ter sua confiabilidade comprometida, entendo que estas decisões, em realidade, respaldam a escolha da minha abordagem teórica e, sobretudo, expõe aos meus interlocutores o meu engajamento com a transparência na condução da pesquisa. Esta é,

inclusive, uma decisão gestada, amadurecida e inaugurada no âmbito de um grupo de estudos e pesquisa no qual, coletivamente, eu e amigas-pesquisadoras observamos a necessidade de romper com esta lógica que reifica um “conhecimento jurídico de lugar nenhum” (ASSUNÇÃO *et. al.*, 2021).

Motivadas por questões como: “Quem fala? De onde fala? Por que fala? Quais recursos semânticos, visuais, linguísticos e políticos mobiliza ao falar?”, percebemos a necessidade de deslocar de forma situada, isto é, de que nos permitamos a movimentação que ultrapassa a “trajetória unidirecional [da modernidade euronorcentrada] para habitarmos lugares onde as capacidades imaginativas e a autonomia crítica são possíveis, sem que, para tanto, nos entreguemos ao universalismo abstrato e à fala descorporificada” (ASSUNÇÃO *et. al.*, 2021, p. 70).

Esta forma de pesquisa não deriva, contudo, de nenhuma situação recente ou inovadora, ainda que disruptiva. Já nas décadas de 1970 e 1980 teciam-se críticas a posicionamentos e práticas androcêntricas e sexistas ocultas por manobras metodológicas que, por sua vez, influenciavam nos resultados obtidos (HARDING, 2019, p. 143). Identificou-se, neste momento, que as “definições vigentes de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência, na verdade, frequentemente incorporam a visão do mundo das pessoas que criaram essa ciência: homens [...] ocidentais, membros das classes dominantes” (LOWY, 2009, p. 40) e, acrescento: brancos, modernos e europeus.

Contrapondo-se a este panorama, organizações de mulheres e feminismos começaram a argumentar que reconhecer a diversidade de interesses e de valores sociais existente entre os mais variados sujeitos ampliaria a confiabilidade dos resultados das pesquisas. Emergiu, à vista disso, na filosofia da ciência, na sociologia do conhecimento e na teoria política o que convencionou-se denominar “teorias da perspectiva” e, dentre elas, o ponto de vista feminista – *standpoint theory* – elaborado por Harding (HARDING, 2019, p. 145-146). Haraway (1995, p. 18) também já sustentava em seus trabalhos o que entendeu por “subjetividade feminista”, conceito que explica a realidade de que todos os saberes são contingenciados pelo contexto do qual emanam – isto é, são localizados – e que, por isso, correspondem a uma forma específica de compreender o mundo da vida.

A despeito da substancial contribuição destas autoras para um “despertar” metodológico e epistemológico da ciência, Curiel (2020) pondera a reprodução de essencialismos nestas críticas, vez que englobam “perspectivas de mulheres” através de uma figura universal e, mesmo que se proponham a evidenciar o lugar de enunciação dos discursos, não alcançam a complexidade de, ao falar, indicar com que projeto político compactua a narrativa transmitida.

Esta crítica é encorpada, também, na noção de *hybris del punto cero*. Segundo Castro-Gómez (2005), esta noção remete a um sujeito pesquisador que observa sem ser observado de volta e, nesta condição de isolamento do mundo da vida, de profunda objetividade e neutralidade aos adventos político-sociais, produz um conhecimento oriundo da “arrogância do ponto zero”, como se emanasse de uma tábula rasa e se revestisse automaticamente de autoridade por decorrer de um processo blindado pela “cientificidade”.⁷

Face a estas considerações, utilizo-me das palavras de Louzada (2020, p. 24-25) para esclarecer que as escolhas metodológicas, a formação do *corpus* de análise, a decisão sobre o que de importante se extrai de cada um dos arquivos selecionados e o próprio processo de escrita do texto foram questões “balizadas pela consciência de pertencimento a um local de interpretação e enunciação”, sem a qual ser andante no mundo da vida (e da pesquisa) torna-se sinônimo de desassossego e aparência.

Entre caminhos e decisões de pesquisa: os percursos – e percalços – metodológicos

Considero relevante transparecer os percalços metodológicos por duas razões simples. A primeira porque pesquisar envolve se adaptar aos imprevistos e às mudanças, bem como reconhecer os erros e as limitações do trabalho e, então, caso necessário, mudar as rotas. A segunda porque a abordagem epistemológica que adoto nos convida a romper com os múltiplos pactos sociais de silêncio que são vetores da manutenção das hierarquias na sociedade brasileira. Por isso, entendo que os não ditos sobre a pesquisa acabam por obstaculizar o acesso ao espaço acadêmico, por vezes, tão hermético e autocentrado. Apontar minhas próprias mudanças, frustrações e erros durante a pesquisa é, neste sentido, um fazer decolonial de não compactuar com a ideia de abstração e objetividade neutra da pesquisa, onde expõe-se resultados sem, entretanto, explicar aos interlocutores o pesquisar na realidade cotidiana e frente aos desafios que este trabalho nos coloca.

Entre os desafios teóricos e práticos que enfrentei nesta trajetória de pesquisa, talvez conciliar a abordagem epistemológica decolonial com o cumprimento de uma exigência metodológica ritualística para a legitimação do trabalho acadêmico tenha sido o maior deles – que não posso afirmar ser uma questão indubitavelmente superada. Isso se faz sentir na medida

⁷ Nas palavras de Castro-Gómez (2005, p. 27) “alcanzar el punto cero implica, por tanto, que ese hipotético observador se desprenda de cualquier observación precientífica y metafísica que pueda empañar la transparencia de su mirada. Observar la naturaleza humana desde el punto cero equivale a poner entre paréntesis cualquier consideración moral, religiosa o metafísica sobre el hombre, para verlo en su facticidad pura. La ciencia del hombre no es normativa, sino descriptiva”.

em que um dos pilares dos estudos decoloniais, a desobediência epistêmica,⁸ é, sobretudo, uma *práxis*, um exercício cotidiano e um compromisso, dentro ou fora dos espaços academicamente referendados. Por preceituar um comportamento disruptivo, coloca-se como uma forma de subverter os variados nós históricos-estruturais que amarram e sustentam as narrativas da modernidade e de seu lado oculto – a colonialidade (MIGNOLO, 2017).

Tal categoria preconiza, pois, não só o diagnóstico crítico da realidade, mas, sobretudo, o sentir-pensar decolonial que rompe a inércia colocada pelas relações de dominação e, desde as margens, tensiona o centro. Significa, portanto, “desvincular-se da ilusão da epistemologia do ponto zero” (MIGNOLO, 2010, p. 26). Em razão disso, a desobediência epistêmica, via de regra, ocorre primeiramente no imaginário e deve ter por consequência necessária a incidência nas situações concretas e materiais da vida, culminando no entendimento da metodologia enquanto caminho que é tecido no próprio caminhar, não podendo anteceder, neste raciocínio, a própria caminhada. Não obstante estas considerações, a explicação das etapas da pesquisa e de suas nuances metodológicas são imprescindíveis neste trabalho, já que ampararam a persecução dos objetivos propostos sem comprometer o aporte decolonial adotado.

Assim, à vista da ausência de uma metodologia propriamente decolonial ou da inexistência – intencional ou não – de uma metodologia pré-estabelecida que opere desde a decolonialidade, utilizo como método de pesquisa a análise de conteúdo, aproveitando aquilo que ela pode me oferecer nesta pesquisa sem violar as premissas decoloniais. A abordagem adotada foi a qualitativa, já que foram empreendidos métodos e técnicas com o escopo de “proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais”, lançando luz à sua complexidade (IGREJA, 2017, p. 14).

A análise de conteúdo, segundo Bardin (1977), desenvolve-se em quatro eixos procedimentais, a saber (i) organização: momento no qual faz-se a análise preliminar, a exploração do material e o tratamento dos dados coletados; (ii) codificação: momento no qual são escolhidas as unidades de registro e unidades de contexto, que servirão de parâmetro axiológico para a interpretação final dos dados e para transposição da superfície textual, realizando-se a sua enumeração por frequência com que é mobilizada nos discursos; (iii) categorização por critério semântico: momento no qual o inventário que compõe o *corpus* de análise, devidamente classificado e codificado, será categorizado pelo campo de significação que estrutura a construção discursiva; e (iv) inferências (BARDIN, 1977, p. 95-119). Ademais,

⁸ Segundo Mignolo (2008, p. 316), o idealizador da categoria, a desobediência epistêmica almeja provocar a abertura para “um futuro além do acúmulo de capital e de reforços militares, além da reestruturação pós-moderna e pós-estruturalista da cosmologia eurocêntrica da modernidade”.

ante aos métodos e técnicas pretendidos, esta pesquisa perfaz-se, quanto aos objetivos, como exploratória e explicativa.

Na execução do primeiro eixo procedimental (i), realizei um levantamento bibliográfico de artigos científicos, livros e relatórios junto às plataformas Scielo, ScienceDirect, Wiley's Obstetrics and Gynaecology Online Library, JSTOR, Redalyc e LILACS, utilizando, majoritariamente, os seguintes descritores: aborto, abortamento, saúde sexual e reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos, interrupção da gestação e interrupção da gravidez e suas respectivas traduções para o inglês. Ainda, realizei consulta ao acervo físicos das Universidades Federal de Uberlândia e de Goiás (UFG), bem como à biblioteca digital de teses e dissertações da UFU e de outras universidades com alto conceito em Direito, como a Universidade de Brasília (UnB).

Deste levantamento bibliográfico, obtive um elevado número de materiais cuja leitura completa seria inviável e poderia não resultar em uma literatura de qualidade para esta investigação. Por isso, fiz uma triagem a partir do título, dos resumos – se ausentes, da introdução – e das palavras-chaves, verificando a pertinência ao meu objeto de pesquisa. Após, descartei os materiais cuja relação com minha pesquisa não identifiquei.

Durante a leitura flutuante e a sistematização dos materiais selecionados, obtive outros materiais que não haviam sido identificados no levantamento inicial pela amostragem de referência em cadeia, o que ocorre quando “os dados bibliográficos de um trabalho são levantados a partir de outros” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 188-190). Estes materiais também foram submetidos à triagem e organizados em pastas criadas para cada seção do trabalho, junto aos materiais anteriormente organizados.

Esgotado este primeiro momento, passei ao segundo eixo procedimental (ii), no qual identifiquei os argumentos circulantes frequentemente mobilizados para discutir o tema do aborto. Entendi por argumento os trechos que desenhasssem uma linha de raciocínio capaz de exprimir a posição da autoridade sobre o tema. Estes argumentos foram sintetizados em uma frase que originou uma unidade de registro, como, exemplificativamente, o argumento de que a criminalização do aborto, além de violar múltiplos direitos da pessoa que gesta, também incide mais severamente em mulheres que situadas em regiões periféricas, pretas, pobres e com pouco acesso à informação, foi sintetizado na unidade de registro “criminalização como violência interseccional”.

Da realização deste procedimento, desenhei 21 unidades de registro que foram organizadas em códigos correspondentes ao argumento central que pavimenta esta unidade. Procedi à codificação gerando, portanto, 5 códigos, a saber (i) aborto como moral ética privada

– que engloba a teoria gradualista da bioética e o instituto da objeção de consciência desde a tese da integralidade; (ii) aborto como pecado – que abrange os argumentos de vida desde a concepção e tutela da alma, de deturpação da função reprodutiva da mulher, de aborto como ameaça à família cristã e de aborto como ideologia de gênero; (iii) aborto como crime – que abarca os argumentos de aborto como homicídio/feticídio/infanticídio, como tortura do feto e como forma de eugenia, sobretudo, em casos de inviabilidade fetal; (iv) aborto como direito reprodutivo – pertinente aos argumentos de que a criminalização do aborto é uma forma de violência interseccional, de retrocesso social, de violação da dignidade da pessoa que gesta e, também, de que o aborto é um método de planejamento familiar, uma consequência de acesso precário à informação de qualidade e à contracepção, uma forma de exercício da autonomia da pessoa que gesta e, ainda, um desdobramento da laicidade estatal; e, por fim, (v) aborto como questão de saúde pública – pertinente aos argumentos de morbimortalidade materna, de sobrecarga de serviços em saúde sexual e reprodutiva, da medicina baseada em evidências e a segurança do procedimento em espaço e com acompanhamento adequados, e, também, do aborto como antecipação terapêutica do parto e vedação à tortura da pessoa que gesta em caso de inviabilidade fetal.

Estabeleci, pois, a seguinte relação entre unidades de registro e códigos da análise de conteúdo durante a codificação do material:

Quadro 1: Codificação: relação entre unidades de registro e códigos da análise de conteúdo

Códigos	Unidades de Registro
(i) Aborto como moral ética privada ⁹	Teoria gradualista
	Objeção de consciência / tese da integridade
	Vida desde a concepção / tutela da alma
(ii) Aborto como pecado	Função reprodutiva da mulher
	Aborto como ameaça à família cristã
	Ideologia de gênero
(iii) Aborto como crime	Aborto como prática de homicídio/feticídio/infanticídio
	Aborto como tortura do feto
	Aborto como eugenia
	Aborto como violência contra a mulher

⁹ Em que pese os códigos “aborto como moral ética privada” e “aborto como pecado” guardem íntima relação e partilhem de alguns argumentos, sua diferenciação nesta pesquisa se faz com o intuito de verificar se existe ao menos uma tentativa de secularização na construção retórica. Assim, enquanto que o segundo código possui como substrato argumentativo um imaginário profundamente religioso, o primeiro apenas flerta com este substrato, se revestindo também do argumento da secularização.

(iv) Aborto como um direito reprodutivo	Criminalização como violência interseccional
	Criminalização como violação da dignidade da pessoa que gesta
	Criminalização como retrocesso social
	Aborto como método de planejamento familiar
	Aborto como consequência da falta de acesso à informação e/ou à contracepção
	Aborto como exercício da autonomia
	Laicidade estatal
(v) Aborto como questão de saúde pública	Morbimortalidade materna
	Sobrecarga dos serviços em saúde sexual e reprodutiva
	Segurança do procedimento e MBE
	Antecipação terapêutica do parto e vedação à tortura da pessoa que gesta

Fonte: Elaboração própria.

Após a codificação, realizei o terceiro eixo procedimental (iii), momento no qual, por diferenciação seguida por reagrupamento de semelhança, categorizei os 5 códigos em 2 categorias, intituladas a partir da direção em que caminham quando do debate sobre o aborto. Estas são categorias são: (i) tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal e (ii) tendentes à manutenção ou à ampliação do aborto legal.

Ao final, chegou-se à categorização abaixo:

Quadro 2: Categorização: relação entre os códigos e as categorias da análise de conteúdo

Categoria	Código
Tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal	(i) Aborto como ética privada
	(ii) Aborto como pecado
	(iii) Aborto como crime
Tendentes à manutenção ou à ampliação do aborto legal	(iv) Aborto como direito reprodutivo
	(v) Aborto como questão de saúde pública

Fonte: Elaboração própria.

Uma vez obtida a representação simplificada (categorias) dos códigos e das unidades de registro através do levantamento bibliográfico (BARDIN, 1977, p. 119), passei ao meu *corpus* de análise. Neste momento, é importante ressaltar que a organização, a codificação e a categorização do material foram os procedimentos que me subsidiaram na construção das categorias a serem verificadas no *corpus* de análise. Segundo Bardin (1977, p. 119), quando da

análise de conteúdo, é possível que as categorias sejam fornecidas ao *corpus* de análise – quando estão pré-selecionadas – ou que elas decorram deste *corpus*. Nesta pesquisa, optei por fornecer ao *corpus* as categorias obtidas via revisão bibliográfica, compreendendo que isso me auxiliaria no quarto eixo procedimental (inferência) por me revelar se alguns argumentos circulantes são mais frequentemente incorporados que outros ou não.

No processo de formação do *corpus* de análise, verifiquei discursos¹⁰ expressos por meio de entrevistas, posicionamentos e falas que foram veiculados em debates, reuniões, fóruns e eventos, inclusive, internacionais, do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, e das autoridades por ele nomeadas como responsáveis por conduzir as pastas dos ministérios governamentais que mais intimamente relacionam-se à temática do aborto, a saber os ex-Ministros da saúde Luiz Henrique Mandetta (01.01.2019 – 16.04.2020), Nelson Teich (17.04.2020 – 15.05.2020), Eduardo Pazuello (02.06.2020 – 23.03.2021) e Marcelo Queiroga (23.03.2021 – 31.12.2022); e as ex-Ministras do MMFDH, Damares Alves (01.01.2019 – 30.03.2022) e Cristiane Rodrigues Britto (30.03.2022 – 31.12.2022).

Para tanto, investiguei as mídias contidas no canal TV BrasilGOV¹¹ (@tvBrasilgov), sobretudo as contidas nas abas (a) Vídeos; (b) Ao vivo; (c) Brasil em Pauta | 2022; (d) A Voz Do Brasil | 2022; e (e) Pronunciamentos | 2022; no canal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (@mdhbrasil) e no canal do Ministério da Saúde (@MinSaudeBR), todos do YouTube. Com relação, especificamente, ao ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, analisei também as mídias hospedadas em seu canal oficial (@jbolsonaro), principalmente, aquelas das abas “vídeos” e “ao vivo”.

Semelhantemente ao que ocorreu no levantamento bibliográfico, a coleta de manifestações orais foi capilarizada pelo “método bola de neve” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 188-190), pelo qual ao clicar em uma mídia, o algoritmo, por si só, sugeriu outros vídeos relacionados, o que justifica a existência de materiais que compõem o *corpus* de análise hospedados em canais distintos dos mencionados no parágrafo anterior. Além disso, em análise das redes sociais das citadas autoridades no Twitter, identifiquei que, muitas vezes, estes publicavam pronunciamentos relevantes que acabaram sendo incorporados a esta dissertação.

¹⁰ Importa asseverar que o termo discurso foi utilizado nesta dissertação aos moldes explicados por Gregolin (1995, p. 17), para quem o discurso é “um suporte abstrato que sustenta os vários textos (concretos) que circulam em uma sociedade”, sendo responsável pela “concretização, em termos de figuras e temas, das estruturas semio-narrativas”.

¹¹ A escolha deste canal se deve ao fato de que ele dedica-se exclusivamente à cobertura da agenda de autoridades do Poder Executivo Federal, possuindo, pois, um vasto repositório de vídeos contendo pronunciamentos, entrevistas e eventos. Além disso, observei que o canal mantém certa organização, separando os vídeos por semelhança, o que auxiliou a busca do *corpus*.

Ao final, analisei 28 discursos das citadas autoridades sobre o aborto durante seus respectivos períodos de gestão. Deste universo, 12 foram do ex-Presidente Jair Bolsonaro; 9 foram da ex-Ministra Damare Alves; 3 foram da ex-Ministra Cristiane Britto; e 4 foram do ex-Ministro Marcelo Queiroga. Quanto às demais autoridades do Ministério da Saúde, não foram encontrados discursos que se enquadrassem em seu período de gestão e que debatessem a questão do aborto.

Importa ressaltar que minha pretensão inicial era a realização de entrevistas semiestruturadas com atores político-sociais como mecanismo de coleta de dados (RICHARDSON, 2017, p. 232-247). Entretanto, este foi um percalço da pesquisa. Embora minha posição como integrante do Cravinas – Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos, vinculada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, me coloque em interlocução com muitos destes atores, identifiquei um receio em se abrir ao tema, sobretudo, face à conjuntura política de descontinuidade das políticas públicas em saúde sexual e reprodutiva (SSR) e às ameaças de retrocessos quanto às hipóteses legais de aborto. Este cenário, atrelado a um contexto pandêmico que ocupou o meu primeiro ano de mestrado, colocando os desafios do isolamento social, do medo e das incertezas, fez com que minha pesquisa fosse modificada.

Além disso, a realização de entrevistas poderia me encobrir questões relevantes ao trabalho, haja vista que cada enunciatador, ao se deparar com as perguntas realizadas e ciente do tema da pesquisa, poderia construir uma narrativa distinta da oficial. Consequentemente, essas retóricas poderiam turvar a minha percepção sobre o meu problema de pesquisa, o que seria um resultado indesejado e, talvez, incoerente com a realidade que pretendo investigar.

Ainda, merece o destaque de que, inicialmente, eu pretendia também analisar discursos provenientes de outros atores político-sociais, tais como organizações não-governamentais (ONGs) que fazem *advocacy*¹² pela descriminalização e legalização do aborto no Brasil, autoridades religiosas e médicas/os que trabalham em centros de referências ou são objetoras/es. Entretanto, ao longo da pesquisa, percebi que um *corpus* de análise tão amplo poderia prejudicar a profundidade que uma pesquisa qualitativa me exige, bem como nublar

¹² Consoante explica Castro (2016), o *advocacy* consiste, essencialmente, na adoção de estratégias e coalizações para a realização de incidência – política e/ou jurídica – visando à modificação de políticas, sistemas ou comportamentos de instituições e autoridades públicas. Trata-se, também, de um meio de sensibilização social e conscientização sobre temas específicos, considerando metas de curto, médio e longo prazo, através de um plano de ação sólido cujo escopo central é produzir impacto social. Importa ressaltar que *advocacy* não é sinônimo de *lobby*, haja vista que este último, enquanto estratégia de influenciar tomadores de decisão, está contido no primeiro. Assim, o *advocacy* agrega um espectro mais amplo de ações e possibilidades de incidência.

algumas percepções a respeito do meu real interesse: investigar os posicionamentos, discursos e medidas das autoridades do Poder Executivo Federal mencionadas.

Como resultado desta trajetória investigativa, organizei o texto em três capítulos. No capítulo 1, apresento o referencial teórico e analítico que servirá de lente investigatória e subsídio para a realização de inferências sobre o *corpus* de análise. Para isso, (1.1) esboço um panorama geral da abordagem, elencando alguns conceitos importantes para a compreensão da crítica decolonial, (1.2) discorro sobre o significado de poder político na perspectiva dusseliana, elucidando de que forma o conceito contribui para esta pesquisa e para a compreensão do Direito como um fenômeno político-social e (1.3) apresento e conecto as noções de colonialidade de gênero e pedagogia da crueldade vez que se relacionam com as dinâmicas de poder de gênero e sexualidade, as quais interferem sobremaneira no debate sobre o aborto.

No capítulo 2, apresento os pressupostos basilares para a compreensão do debate sobre o tema no país, revelando a extração e a construção das unidades de registro, dos códigos e das categorias que foram fornecidas para o *corpus* de análise. Para tanto, são situados (2.1) os aspectos ético-profissionais e o marco regulatório do aborto no Brasil, (2.2) o debate sobre medicina baseada em evidências, objeção de consciência e aspectos bioéticos relacionados ao tema, (2.3) os argumentos mobilizados pela retórica do ativismo político cristão conservador e, por fim, (2.4) as dissonâncias entre a pretensão legal e a realidade fática desde uma ótica de justiça reprodutiva.

No capítulo 3, apresento em um primeiro momento (3.1) o *corpus* de análise, bem como indico quais discursos guardam correspondência com os sistemas de unidades de registro, categorias e códigos da análise de conteúdo; em um segundo momento (3.2), discuto sobre as possíveis implicações concretas dos valores e das representações inseridos nos discursos que tocam na questão do aborto para a garantia do aborto legal; e, por fim, (3.3) resgato os discursos (3.1) e as possíveis implicações (3.2), analisando-os e fazendo inferências a partir das chaves analíticas decoloniais contidas no primeiro capítulo desta dissertação.

Por fim, faço as minhas considerações finais, apontando quais foram as representações e os valores encontrados nos discursos analisados e indicando suas possíveis implicações para a garantia do aborto legal no Brasil durante ao longo dos anos de 2019 a 2022. Neste momento, também sintetizo as principais conclusões que obtive ao ler esse cenário a partir das chaves analíticas decoloniais escolhidas – poder político em Dussel, colonialidade de gênero e pedagogia da crueldade –, explicando, ao final, o fragmento discursivo que compõe o meu título e o porquê de sua escolha.

CAPÍTULO 1 - A abordagem epistemológica adotada: chaves analíticas decoloniais como fio interpretativo e instrumento de confrontação semântica

Conforme já adiantado nas considerações introdutórias, a abordagem epistemológica que adoto nos convida a revisitar noções, categorias e conceitos que, muitas vezes, assumimos como consensuais ou resolvidos mas que, em verdade, estão em disputa. Ao resgatar processos fundacionais da estrutura social, política e jurídica brasileira que ocupam um espaço determinante para a retroalimentação das discriminações e violências que se perpetuam no cenário atual, a crítica decolonial nos provoca a vislumbrar o Estado, a política, o Direito, o discurso e as relações de gênero e sexualidade desde um lugar *outro*.

Atentando-me, então, ao perigo de uma história única (ADICHIE, 2019), à provocação de deixarmos de ser o que não somos (QUIJANO, 2003, p. 242) e à necessidade de subsidiar as inferências do meu *corpus* analítico, neste capítulo dedico-me à tessitura de um panorama geral sobre a abordagem epistemológica decolonial.

Em um primeiro momento apresento (1.1), portanto, noções e críticas basilares que estruturam o campo decolonial. Em um segundo momento (1.2), discorro sobre a concepção de poder político em Dussel, haja vista se tratar de uma chave analítica diretamente relacionada às funções desempenhadas pelos atores políticos cujos discursos serão captados, bem como por ser uma chave que expande a percepção do Direito para além seu caráter normativo estadocêntrico; e, por fim, em um terceiro momento (1.3), apresento as chaves analíticas da colonialidade de gênero e da pedagogia da crueldade, por entender que seu conteúdo crítico me viabiliza densificar minhas percepções sobre o aborto e as relações de poder que o atravessam na sociedade brasileira.

1.1 Crítica decolonial e a (des)construção de um sistema-mundo moderno-colonial: pressupostos da abordagem epistemológica adotada

Aprofundarmo-nos nas relações de poder e dominação que pavimentaram a construção da narrativa celebratória da modernidade é um caminho imprescindível para compreendermos a vasta abordagem epistemológica adotada nesta pesquisa. Isso se deve ao fato de que a decolonialidade estabelece não só trajetórias disruptivas rumo ao desmantelamento destas estruturas consolidadas ao redor do globo, mas também denuncia a existência de uma dimensão discursiva nessas relações, as quais foram nucleares para a tessitura do que atualmente entendemos por colonialidade.

Nos termos de Quijano (2000), a colonialidade é um dos elementos específicos e constituintes de um padrão de poder mundialmente vocacionado, que codifica “conquistadores” e “conquistados” a partir da ideia de raça – “uma estrutura biológica supostamente diferente que colocou alguns em uma situação natural de inferioridade em relação aos outros” (QUIJANO, 2003, p. 227). Trata-se, pois, de um instrumento de classificação do globo que opera em dimensões materiais e subjetivas da existência social, atravessando as relações intersubjetivas pré-coloniais pela fusão das experiências do colonialismo e da colonialidade com as necessidades do capitalismo e, conseqüentemente, gerando novas relações intersubjetivas baseadas na hierarquização do mundo entre inferiores/superiores, irracionais/racionais, primitivos/civilizados, tradicionais/modernos, dentre outros (QUIJANO, 2000, p. 342-343).

Este movimento, de invasão do território hoje conhecido por América, mais especificamente a latina, foi responsável pela “articulação estrutural entre elementos historicamente heterogêneos”, aglutinando e empregando técnicas de homogeneização e disciplinamento a povos e sujeitos provenientes de histórias específicas e de espaços-tempos distintos e distantes entre si (QUIJANO, 2000, p. 347; MIGNOLO, 2020). Em algumas das vezes, povos e sujeitos até mesmo conflitantes, cujas identidades foram subtraídas e reprimidas por um modo eurocentrado de ser e estar no mundo (QUIJANO, 2000).

Enquanto um padrão de poder mundial, a colonialidade foi, então, a responsável por rearranjar a malha das relações de exploração e dominação nos territórios colonizados, alcançando ingerência sobre diversos âmbitos da existência social, a saber (i) o trabalho e seus produtos; (ii) condicionado ao anterior, a natureza e seus produtos; (iii) o sexo, seus produtos e a reprodução da espécie; (iv) a subjetividade e seus produtos materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; e (v) a autoridade e seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a sua capacidade de retroalimentação (QUIJANO, 2000).

A invasão colonial na América Latina teve, assim, um caráter duplice: ao mesmo tempo em que a constituiu como subalterna, centralizou a Europa como patamar civilizatório a ser seguido, adquirindo o condão de superar a realidade de que, naquele período, o mundo árabe expandia-se e o continente europeu, nesta geopolítica, não se apresentava enquanto um centro de poder (DUSSEL, 1993). Os territórios expropriados pelos colonizadores foram, à vista disso, “o ponto de partida e [a] condição de possibilidade para a formação do que viria a ser o sistema-mundo moderno, um novo padrão de poder com vocação mundial” (PORTO-GONÇALVES; QUENTAL, 2012, p. 5).

Este processo falseou as noções de “descobrimento” e “conquista”, conectando o território americano a uma eurocêntrica ideia de progresso e, também, ao capitalismo, pelo que “não teria havido lugar para uma economia mundo capitalista sem América” (HOLANDA, 2021, p. 45-46). Neste sentido, embora a relevância de Abya Yala¹³ para a consolidação da modernidade e da Europa como centro do mundo seja uma história ocultada, “[...] sem o ouro e a prata da América, sem a ocupação de suas terras para o plantio da cana-de-açúcar, do café, do tabaco e tantas outras especiarias, sem a exploração do trabalho indígena e escravo”, sem o extermínio de seus povos e a subtração de sua cultura e organização político-social, o sistema-mundo moderno não possuiria qualquer possibilidade de se colocar como epicentro de poder (PORTO-GONÇALVES; QUENTAL, 2012, p. 5).

A partir desta virada, os critérios de subalternização social foram complexificados e tornaram-se suficientemente sofisticados para sustentar as premissas do poder colonial ao longo do tempo. Assistiu-se à classificação étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero e sexo e de classe por todo o globo, de modo que, de Aristóteles (DUSSEL, 2020, p. 43) a Heidegger e Lévinas, persistiram/em as facetas do racismo e do euro(nor)centrismo como vetores do “esquecimento da condenação” e perpetuação de premissas jusfilosóficas que subalternizam conhecimentos e povos não europeus (MALDONADO-TORRES, 2008, p. 83).

Em decorrência disso, as identidades sociais até então existentes foram transformadas em categorias discriminatórias e, mesmo inexistindo a raça “como um conceito científico, o racismo [passou a existir] como fenômeno social real” (PORTO-GONÇALVES; QUENTAL, 2012, p. 7). De maneira semelhante, as coletividades e a diversidade de povos foram homogeneizadas, pavimentando a instauração de um sistema que opera (re)produzindo processos de desumanização e que, muito longe de ser governamental, episódico ou transitório, tornou-se estrutural (QUIJANO, 2007).

Soma-se a isso, o atravessamento dos processos de independência das colônias ibéricas pelas pretensões de autodeterminação das elites crioulas que, ao enunciar uma ruptura política com a Europa mas, ao mesmo tempo, manter “sua dependência subjetiva com o modelo de sociedade europeu”, reafirmaram a latinidade como um projeto político pouco disruptivo com

¹³ Consoante elucida Porto-Gonçalves (2009, p. 26), o termo Abya Yala vem sendo utilizado como autodesignação dos povos originários ao continente americano, mais especificamente sua parcela conhecida como América Latina, com vistas a construir um sentimento de unidade e pertencimento, assim como demarcar politicamente quem é o sujeito enunciativo ou de quais premissas epistemológicas este parte para fazer suas análises. Em que pese tenha se disseminado no debate acadêmico, importa asseverar que não é um termo oriundo da academia, mas sim da *III Cumbre Continental de los Pueblos y Nacionalidades Indígenas de Abya Yala* (2007), ocasião restou consignada a necessidade de utilizar um termo que reunisse diferentes povos e nacionalidade – que, inclusive, denominavam distintamente as regiões que ocupavam antes da empreitada colonizatória – e superasse o isolamento político ao qual foram submetidos pelos colonizadores.

a colonialidade (PORTO-GONÇALVES; QUENTAL, 2012, p. 13). A afirmação de uma América Latina foi, então, afiançada à manutenção das premissas do poder colonial, garantindo o sucesso de perversas concepções no imaginário social que respaldam comportamentos discriminatórios, como o mito da democracia racial; a fetichização e exotização dos corpos femininos latino-americanos; as teorias da miscigenação; dentre outros (GONZALEZ, 2019).

Neste percurso, o sistema de poder adquire uma natureza retroalimentativa, já que os herdeiros desta elite crioula são aquelas/es a quem é oportunizada a ascensão econômica e social, o que, uma vez concretizando a lógica linear meritocrática da modernidade, os coloca como aquelas/es que controlam os espaços hegemônicos e de negociação. O sustentáculo deste *modus operandi* é, portanto, a colonialidade, a qual impõe o “uso dos padrões de expressão cultural dos dominantes, suas crenças e imagens, atuando como um eficaz meio de “controle social e político, quando a repressão imediata deix[a] de ser constante e sistemática” (HOLANDA, 2021, p. 47). Por isso, a colonialidade é a premissa que compõe a espinha dorsal da abordagem decolonial, vez que a ampla gama de críticas e descolamentos por ela suscitados ou dela bebem ou nela deságuam.

A colonialidade também está imbricada no que Quijano (1992) denominou complexo modernidade/racionalidade. Por este complexo, o autor visa explicar a constituição de uma ordem mundial de poder engendrada pela colonização do território que corresponde atualmente à América Latina a partir das premissas fundantes desta ordem: a modernidade como símbolo de progresso e a racionalidade europeia como critério de humanização de povos e sujeitos. Isso porque, se por um lado a invasão colonial concentrou riquezas e recursos em posse de uma reduzida minoria de povos e sujeitos europeus, por outro, estabeleceu uma dominação direta dos colonizadores em relação às esferas política, social e cultural dos povos submetidos à colonização. Este processo significou a sistemática repressão e a subtração cultural do mundo da vida destes povos, recaindo, em especial, “sobre os modos de conhecer, produzir conhecimentos e perspectivas, imagens e sistemas de imagens, símbolos [e] modos de significação”, os quais foram subalternizados e tachados como crenças e/ou folclore, elevando o modelo cultural europeu – que também não era homogêneo – a um estágio de superioridade (QUIJANO, 1992, p. 11-14).

Esta classificação teve por substrato a transformação do mundo em fragmentos binários, pela qual consolidou-se a cisão entre corpo e mente, indivíduo e natureza e sujeito cognoscente e objeto cognoscível, resguardando-se a interrelação destas cisões que, conjuntamente, operam

como engrenagens no/do sistema-mundo¹⁴ moderno-colonial. Consequentemente, todos os aspectos da existência social que, em alguma medida, poderiam corresponder à dimensão do corpo – trabalhos manuais, aspectos fenotípicos distintos dos europeus, sentimentos, espiritualidade, dentre outros – foram marginalizados em detrimento da exaltação de aspectos enquadrados na dimensão da mente – método, objetividade, racionalidade, abstração, etc. –, sob o pretexto de uma missão civilizatória que tinha por objetivo, em realidade, a administração de corpos e das formas de organizações políticas estabelecidas pelos povos originários. No mesmo sentido, cindiu-se indivíduo e natureza, transformando-se um mundo antes orgânico – composto pela conexão indissociável entre pessoa, natureza e conhecimento – em um mundo no qual o ser humano não se vê como natureza, mas contrariamente a isso, dela se vale para o enriquecimento próprio, a despeito da degradação e da devastação gerada neste processo (KRENAK, 2019; CASTRO-GÓMEZ, 2007).

Segundo explica Castro-Gómez (2007, p. 81-82),

Se até antes de 1942 predominava uma visão orgânica do mundo em que a natureza, o homem e o conhecimento formavam parte de um todo inter-relacionado, com a formação do sistema-mundo capitalista e a expansão colonial da Europa esta visão orgânica começa a ficar subalternizada. Impôs-se, pouco a pouco, a ideia de que a natureza e o homem são âmbitos ontologicamente separados, e que a função do conhecimento é exercer um controle racional sobre o mundo. Quer dizer que o conhecimento já não tem como finalidade última a compreensão das “conexões ocultas” entre todas as coisas, mas sim a decomposição da realidade em fragmentos com o fim de dominá-la.

Já a cisão sujeito cognoscente e objeto cognoscível é a base do *cogito ergo sum* – penso, logo existo – cartesiano, premissa a partir da qual é tecida a crítica do complexo modernidade/racionalidade que pode ser vislumbrada em dois momentos interrelacionados. No primeiro deles, critica-se a imposição de um distanciamento profundo entre aquele que conhece o que é possível ser conhecido, negando o atravessamento da intersubjetividade inerente ao próprio processo de conhecer. No segundo deles, a crítica se debruça sobre o fato de que esta premissa reitera o *outro* como um objeto, um instrumento de análise cuja capacidade enunciativa fora cooptada pelo poder colonial. O sujeito, então, é um ser “ilhado, porque se constitui em si e perante si mesmo, em seu discurso e em sua capacidade de reflexão” (QUIJANO, 1992, p. 13-14), de modo a verter o conhecimento em uma propriedade privada do ser cognoscente (MIGNOLO, 2020, p. 90-91) e, por conseguinte, em um instrumento de poder.

¹⁴ Consoante esclarece Grosfoguel (2020, p. 55), “o conceito de ‘sistema-mundo’ é uma alternativa ao conceito de sociedade. Ele é utilizado para romper com a ideia moderna que reduz ‘sociedade’ às fronteiras geográficas e jurídico-políticas de um ‘Estado-nação’”. Com os acréscimos da crítica decolonial, “sistema-mundo” passou a ser articulado em composição com o “moderno-colonial”, no intuito de expressar que o sistema-mundo sobre o qual se fala corresponde àquele cindido pelas fissuras do colonialismo e da colonialidade.

Em virtude desta configuração, o complexo modernidade/racionalidade interfere em toda a organização e estruturação do saber e da produção de conhecimento que, desde este momento, passar a necessitar de uma roupagem de cientificidade pautada na racionalidade moderna, abstrata e pretensamente objetiva, para ser legitimado. Isso se faz sentir ao se ter em vista que

A sociologia, as ciências políticas e a economia foram criadas primordialmente para estudar a estrutura da sociedade moderna, que já não se regia pela revelação divina ou por ditames da Igreja, mas se percebia a si mesma como um conjunto de esferas autônomas e especializadas que interagiam: o Estado, a economia, a sociedade civil, a cultura, etc. Neste contexto, a religião – e particularmente o cristianismo – deixou de ser um discurso com autoridade pública que definia e outorgava os critérios de racionalidade em cada uma das esferas do corpo social, e gradualmente se transformava em um discurso cuja relevância estava limitada à esfera privada da decisão pessoal (MALDONADO-TORRES, 2006, p. 108-109).

Aquiesce este posicionamento Lander (2003, p. 23) ao discorrer que o “metarrelato” da modernidade arrogou para si um *status* de universalidade, o qual esconde seu mecanismo de organização da totalidade do tempo e do espaço ao redor do globo a partir de uma experiência eurocentrada e, portanto, não universalizável. A consequência disso, segundo o autor, é a consagração do conhecimento radicado nestas bases como o único válido, objetivo e universal, o que permeou também categorias, conceitos e perspectivas, tais quais economia, Estado, sociedade civil, mercado, classe, dentre outros.

Decorre disso que a instrumentalização do complexo modernidade/racionalidade como parâmetro para atribuição de graus distintos de humanidade a diversos sujeitos e, ainda, para a legitimação de seu poder – não só institucionalizado, mas também retórico. Uma vez sustentado pela premissa do *cogito ergo sum*, esse complexo nega competências cognitivas a todos que não se enquadram no modelo moderno de racionalidade, colocando-os na zona do não ser (MALDONADO-TORRES, 2008). Consequentemente, o grau de humanidade aumenta na medida em que este sujeito acumula mais marcadores e características dotadas de legitimidade perante o poder colonial. Este sistema classificatório acaba por justificar a violação seletiva de direitos, de modo que a “sua proteção parece estar ligada à condição daqueles sujeitos nos quais o discurso racional-individualista identifica os traços do humano enquanto a sua violação parece estar ligada aos processos de discriminação” contra aquelas/es que, na ótica da colonialidade, não são suficientemente humanos para titularizarem direitos (BRAGATO, 2016, p. 1816), sendo, pois, descartáveis.

Esta descartabilidade do ser humano e da natureza frente à configuração de um mundo fragmentado pelas fissuras da colonialidade desdobra-se, também, na concepções de teopolítica e egopolítica do conhecimento, noções importantes para a abordagem epistemológica adotada.

Segundo Mignolo (2017), inicialmente, a colonialidade tinha por fundamento epistemológico a teologia, sobretudo o catolicismo, cuja instrumentalização fora nuclear para a dominação do imaginário social. Isso porque foram as políticas de conversão forçada que, ao longo do tempo, criminalizaram as manifestações espirituais e/ou religiosas originárias e de matriz africanas. Foi também essa teopolítica do conhecimento, a responsável por introduzir premissas basilares do cristianismo que sobrevivem até a atualidade, tais como o sacrifício e a abnegação como, supostamente, atos de solidariedade e cuidado com o próximo; a noção de pecado e transgressão moral como fronteiras para condutas e comportamentos que não se enquadravam no paradigma eurocentrado; a constituição do corpo e da sexualidade como territórios sagrados e submissos aos ditames cristãos; dentre outros contornos sociais que adquirem juridicidade quanto incorporados em um ordenamento jurídico.

Ocorre que, com a ascensão do Iluminismo como um momento inaugural da modernidade e com a centralização do ser humano e da razão eurocêntrica como sustentáculos da produção do conhecimento, assiste-se ao declínio da autoridade religiosa com relação às formas de organização social, movimento que é acompanhado da emergência do secularismo como uma nova diretriz. Deu-se lugar, então, ao que Mignolo (2017) denominou egopolítica do conhecimento, uma forma fragmentária de ser e estar no mundo cujo fundamento é a exacerbação das tecnologias, a supremacia do tecnicismo, a apropriação de conhecimentos e saberes ancestrais que passam a ser revestidos de descobertas e pensamentos europeus e, ainda, o monopólio do conhecimento sobre aspectos importantes da vida – como, exemplificativamente, questões de saúde – em um seleto grupo de sujeitos hegemônicos.

Neste sentido, se, por um lado, existia uma política do conhecimento teologicamente orientada, que primava pela homogeneização social, funcionando como vetor de discriminações e violências, por outro, as “novas” políticas do conhecimento orientadas pelo *ego* mantiveram as estruturas de poder, valorizando a autoconservação e aprofundando as hierarquias estabelecidas, como, a exemplo, as étnico/raciais, as informadoras da divisão do trabalho, as espirituais e/ou religiosas, as epistêmicas e, ainda, as de gênero e sexualidade (MIGNOLO, 2017, p. 11-12).

Nos dizeres de Rubio (2010, p. 25), a egopolítica é um dispositivo que reduz Direito ao monopólio estatal, desconsiderando e negando as diversas expressões jurídicas e imbricações com outras esferas do conhecimento que não emanam do Estado. Igualmente, salienta a autora, a egopolítica silencia “estruturas relacionais assimétricas e desiguais entre os seres humanos”. Por isso, a construção de um direito eurocentrado e de instituições políticas e jurídicas ocidentais nos territórios e povos colonizados foi uma forma de violência colonial dirigida não

somente à satisfazer a necessidade de garantir a higidez de um governo, mas, sobretudo, foi assumida enquanto um projeto civilizatório, voltado à retirar da condição de selvageria e barbárie os sujeitos encontrados além do Atlântico (COLAÇO; DAMÁZIO, 2020, p. 35). Assim, “o estado de natureza deveria ser transcendido para o estado civil por meio de aparelhos ou instituições ocidentais” (COLAÇO; DAMÁZIO, 2018, p. 35).

Tanto a teopolítica, quanto a egopolítica, foram e persistem, portanto, como sustentáculos da colonialidade, haja vista que contribuíram e contribuem para a “dissolução forçada e crucial dos vínculos de solidariedade prática entre as vítimas da dominação e [da] exploração” coloniais (LUGONES, 2020, p. 55), inscrevendo a marca da individualidade e da propriedade como bases de um novo modo de relacionamento interpessoal e institucional. Ademais, consoante esclarece Mignolo (2015, p. 177), ao se desdobrarem da suspensão geo-histórica do corpo – isto é, ao deslocalizá-lo – a teopolítica e a egopolítica atraíram para si uma prerrogativa de universalidade, embora decorram de processos históricos circunscritos e delimitados.

Isso porque em ambos o sujeito enunciador está encoberto pelo imaginário mítico da abstração, da neutralidade e da objetividade. A suspensão geo-histórica de seu corpo o coloca como um sujeito desprovido de cor/raça/etnia, sexualidade, localização geográfica, classe, espiritualidade ou qualquer elemento que o identifique como humano ou possa descaracterizá-lo como uma mente racional. Em virtude disso, o conhecimento deriva de uma produção de verdade em “monólogo interior consigo mesmo” (GROSFOGUEL, 2007, p. 64), como se emanasse de uma tábula rasa e fosse destituído de qualquer contaminação pelas relações de poder que subjazem um sujeito (CASTRO-GÓMEZ, 2005).

Uma das formas de insurgência e reação às diversas políticas da colonialidade e seu fortalecimento através da atualização do complexo modernidade/racionalidade é a constituição de um sólido pensamento de fronteira ou pensamento fronteiriço. Este pode ser identificado como aquele que ultrapassa a simples ruptura com o pensamento historicamente perpetuado pela colonialidade, conformando-se, especialmente, como um *ser* e *estar* no mundo de forma contra-hegemônica. É, por conseguinte, o pensamento que emana daquelas/es a quem a modernidade – e toda a sua retórica celebratória de salvação, progresso, modernização, desenvolvimento e democracia – foi negada e, ao mesmo tempo, instrumentalizada como mecanismo de dominação e submissão ao seu lado oculto, a colonialidade, haja vista terem sido classificados como povos “bárbaros”, “incivilizados” e “inferiores” (MIGNOLO, 2005; 2017).

Desta forma, o pensamento de fronteira está calcado em um paradigma *outro* do pensamento crítico que, ao invés de colocar-se como horizonte de transição, coloca-se como

práxis disruptiva baseada no estranhar (MIGNOLO, 2005; 2015). O estranhar, aqui, significa o processo de revisitar a ocidentalização do sistema-mundo, a qual foi responsável por criar as diferenças imperiais. Isso implica, consequentemente, na necessidade de estranhar também as relações de poder que impuseram a diferença colonial (MIGNOLO, 2015, p. 187). Por isso, afirma Mignolo (2015, p. 187, tradução nossa), que o pensamento fronteiriço é “uma condição necessária para que existam os projetos [...] de decolonialidade”.

A decolonialidade, a meu ver, é um projeto jurídico-político de sociedade em constante (des)construção e não uma teoria em si, já que não se propõe hermética e estática, mas sim emerge enquanto um mosaico de conclusões provisórias a serem colocadas no debate público e transformadas pela pluralidade de atores político-sociais que produzem e concretizam direitos. Como discorrem Mignolo e Walsh (2018, p. 17), a decolonialidade não é uma condição estanque, um atributo individual ou uma trajetória linear de chegada ou esclarecimento, como atribuiu-se ao Iluminismo, por exemplo. Ao contrário disso, a decolonialidade engaja-se em visibilizar, abrir e avançar radicalmente em perspectivas e posicionalidades distintas próprias do Sul Global. Por esta razão, afirmam os autores que a decolonialidade é uma parte constituinte das lutas e reivindicações anticoloniais que resistiram e posicionaram-se contra os legados e dinâmicas de poder do colonialismo estabelecido com a arquitetura metrópole/colônia desde que a colonização, disfarçada de “missão civilizatória”, inventou a América Latina como subalterna e a si mesma, como hegemônica (MIGNOLO; WALSH, 2018, p. 16).

Em que pese a os movimentos anticoloniais guardem forte conexão com a decolonialidade, esta chave analítica não se confunde com a descolonização. Isso porque, consoante explica Maldonado-Torres (2020, p. 36), a “descolonização refere-se a momentos históricos em que os sujeitos coloniais se insurgiram contra os ex-impérios e reivindicaram a independência”, ao passo que a “decolonialidade refere-se à luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais, epistêmicos e simbólicos”. Neste sentido, ainda que seja possível identificar a utilização de ambos os termos como sinônimos em alguns materiais e documentos, a rigor, a abordagem epistemológica decolonial os diferencia.

Assim, a decolonialidade consiste em uma chave analítica que provoca um giro no sentido de deslocar o subalternizado pela colonialidade da zona do não ser para a posição de “questionador, pensador, teórico e escritor/comunicador”. Para tanto, requer o engendramento de um processo de suspensão da (mono)lógica de reconhecimento criada no seio da violência colonial – e que persiste pela colonialidade –, bem como a “renúncia das instituições e práticas que mantêm a modernidade/colonialidade” (MALDONADO-TORRES, 2020, p. 49). Por renúncia, a abordagem decolonial não pretende aniquilar todas as instituições, práticas e/ou os

saberes construídos aos moldes modernos, na contramão disso, o que se pretende é romper com os pactos de poder que afixam as estruturas políticas, jurídicas e sociais à colonialidade.

Por isso, a decolonialidade exige “um compromisso com o corpo como algo aberto, como uma zona de contato, como uma ponte e zona de fronteira” (MALDONADO-TORRES, 2020, p. 47). É, principalmente, um projeto coletivo de emancipação da sociedade e não do indivíduo e, justamente por isso, depende da emergência de agentes de mudança que resistam aos jogos de sedução travados discursivamente pelos quais as instituições e os sujeitos hegemônicos – como o Direito – prometem a socialização de direitos e de poder sem nunca terem pretendido fazê-lo. Um dos pressupostos da decolonialidade é, neste sentido, a capacidade de “tecer novas formas de compreender e intervir na realidade”, articulando imaginários *outros* em que as lutas emancipatórias reverberem e que as “práticas insurgentes inventivas e criadoras de horizontes de transformações efetivas” possam ser determinadas pela métrica da reprodução da vida na qualidade de um “projeto plural e relacional” (WOLKMER; WOLKMER, 2021, p. 319).

Realizada esta breve contextualização sobre a abordagem epistemológica adotada, e à vista da impossibilidade de percorrer, apresentar a utilizar todo o arcabouço conceitual, analítico e semântico que ela nos oferece, vislumbrei a necessidade de selecionar algumas chaves para subsidiar a interpretação do *corpus* de análise formado. A pretensão é que as provocações, as reflexões e o conteúdo semântico colocados por estas chaves funcionem como fio interpretativo dos argumentos circulantes coletados e sintetizados em unidades de registro e, também, como instrumento de confrontação entre tais argumentos e as construções discursivas dos atores políticos selecionados. Para tanto, foram escolhidas as seguintes categorias: (i) poder político em Dussel; (ii) colonialidade de gênero; e (iii) pedagogia da crueldade. A escolha foi amparada na capacidade de deslocamento das chaves analíticas para visualizar os repertórios argumentativos desde um lugar *outro*.

1.2 Para além do normativo: poder político na perspectiva dusseliana como aporte para a compreensão do fenômeno jurídico enquanto um fenômeno político-social

Ao nos depararmos com a narrativa oficial sobre a história do pensamento jurídico brasileiro, somos ensinados que as bases fundantes do Estado e do Direito modernos estão circunscritas ao legado clássico greco-romano e aos valores político-jurídicos correlatos à tradição europeia dos séculos XIV, XV e XVI (WOLKMER, 2006), motivo pelo qual a abordagem decolonial considera que o pensamento jurídico dominante está referenciado em

uma perspectiva histórico-ocidental (BRAGATO; CASTILHO, 2012, p. 3). Tal realidade é ilustrada pela preponderância, no imaginário jurídico-social contemporâneo, de alguns adventos históricos em detrimento de outros, bem como no seu reconhecimento enquanto fenômenos imprescindíveis para a cultura jurídica ocidental, como (i) o enfraquecimento gradativo de instituições poderosas – tais quais a Igreja Católica; (ii) a ampliação do poder real com a emergência de monarquias nacionais – como a francesa e a inglesa; (iii) a propagação do reformismo filosófico; (iv) a circulação das ideias do humanismo renascentista; e (v) a secularização da política (WOLKMER, 2006, p. 99-101).

A despeito do inegável impacto de todos estes processos para a formação e a consolidação do poder político, do Estado e do Direito tal como conhecidos atualmente, há que se ressaltar a existência de eventos invisibilizados a serviço de uma perspectiva euronorcentrada de mundo da vida, o que reforça uma história dicotômica entre vencedores e perdedores. Dentre as histórias propositalmente ocultadas, destaca-se a realidade de que a Europa Ocidental, até o empreendimento colonial sobre o território de Abya Yala, nunca fora o centro da história. Ao contrário disso, o globo vivenciava a expansão do mundo árabe até meados do século XV, já que as cruzadas europeias haviam fracassado e os muçulmanos prevaleciam geopoliticamente. Contudo, a dominação e a exploração dos recursos, povos e produtos deste território – denominado de “Novo Mundo” – provoca uma guinada nesta configuração de poder, redistribuindo-o à nível global e garantindo o enraizamento da estrutura político-social dos povos colonizados nas premissas do Estado e do Direito modernos (DUSSEL, 2020, p. 33-38).

Wolkmer (2006, p. 95-97), ao discorrer sobre esta realidade, destaca que a incorporação de processos normativo-disciplinares oriundos da modernidade capitalista, liberal-individualista e burguesa foi um importante fator para a positivação do Direito estatal. Em virtude disso, explica o autor, embora seja recorrente que os códigos e as constituições de países latino-americanos proclamem uma pretensa neutralidade científica, a independência entre os poderes e a caracterização de um Estado de Direito, “na prática, as instituições jurídicas são marcadas pelo controle centralizado, burocrático e pouco democrático do poder oficializado” (WOLKMER, 2006, p. 96).

A longo prazo, a imposição da estrutura político-social eurocentrada na América Latina implicou, na perspectiva de Tapia-Mealla (2009, p. 240), a inorganicidade da maioria de seus Estados uma vez que, quando da elaboração do pacto político que os estrutura, não foi criado um espaço de consensos, não existiram processos deliberativos e, tampouco, participação igualitária da sociedade. Na lição do autor, Estados inorgânicos são, portanto, aquelas/es “que não corresponde[m] às formas de vida sobre as quais governa[m] e domina[m]” (TAPIA-

MEALLA, 2002, p. 240), não conseguindo garantir a satisfação das necessidades basilares de seu povo por não se fundarem na construção coletiva de consensos.

No cenário latino-americano, essa inorganicidade é evidenciada na medida em que “problemas visivelmente complexos nos países do Sul Global tendem a ser resolvidos sob vieses epistemológicos destoantes dos saberes e das práticas locais”, invocando-se, pois, medidas e instrumentos inadequados ao contexto ao qual se aplicam, seja pelo menosprezo ou abandono das necessidades sociais, seja por sua interpretação desde uma “ótica colonizante e euro[nor]centrada” (MANTELLI *et. al.*, 2021, p. 383).

Ainda, esta inorganicidade é traduzida no progressivo esvaziamento das premissas democráticas em diversos países da América Latina. Conforme expõe Monedero (2012, p. 74)

O vazio real da democracia, para além do olhar nostálgico de um passado idealizado, expressa-se, de maneira crua, na persistência ou no aumento das desigualdades, no fosso cada vez maior entre o Norte e o Sul, na devastação ambiental, no desemprego e na insegurança do emprego, na permanência de “áreas marrons”, onde o Estado não age e onde a violência urbana e a violência contra as mulheres é a norma, no oligopólio dos meios de comunicação, na ausência de reformas agrárias, na exclusão, na feminização da pobreza, no aumento de doenças, nas diferentes expectativas de vida em virtude da localização social e no acesso aos bens públicos, no aumento do orçamento da repressão e no compromisso da guerra como solução de conflitos. Em última análise, este vazio vincula-se a assuntos que têm a ver com o diferente lugar que se ocupa no âmbito da produção e da reprodução social, tanto nacional como internacional.

A inorganicidade está intimamente relacionada, à vista do excerto, às fissuras sociais inerentes a um Estado que surge já em processo de decomposição, isto é, um Estado que sedimentado em um poder político autorreferente que não vislumbra os sujeitos emergentes da ruptura do tecido social que ele mesmo rompeu e, tampouco, as coletividades sobreviventes deste processo. Consiste, pois, em uma prerrogativa de Estados que, uma vez fundados na violência colonial, não reconhecem as assimetrias sociais e agem de modo a, prioritariamente, garantir a manutenção das estruturas de poder que lhe conferiram/conferem condições de existência e perpetuação, pelo que as questões verdadeiramente atinentes às complexidades sociais esbarram nos gargalos da colonialidade, como as mencionadas acima por Monedero.

Mais especificamente quanto ao Direito, a penetração das premissas modernas como vetor de inorganicidade ocorre na medida em que o saber jurídico é reduzido à pura lógico-analítica e normativa, sendo negado enquanto fenômeno histórico-social e, consequentemente, ignorando suas conexões com o ético e o político. Além disso, a formatação da ciência jurídica pela modernidade eurocentrada compartimentaliza o conhecimento, afastando, de forma acrítica, problemas e complexidades sociais em “questão de esfera pública” e “questão de

esfera privada”, sem reconhecer a influência e a comunicabilidade entre uma e outra (RUBIO, 2010, p. 25).

Soma-se a isso, a consagração do individualismo como princípio informador do novo mundo da vida nos territórios colonizados, confrontando política e epistemologicamente os modelos de autoridade coletiva e poder político que precedem a introjeção da moderna forma de viver a vida. Por consequência, mesmo que não seja possível encontrar, expressamente na literatura jurídica brasileira, o privilégio do individual sobre o coletivo, a matriz axiológica que contamina os ordenamentos latino-americanos contrariam as filosofias originárias, as quais fundam-se em um senso de coletividade como lastro de organização político-social (KRENAK, 2020; XAKRIABÁ, 2018). Tratam-se, portanto, de ordenamentos apoiados em um formato de poder político autorreferente que se comporta como um “sistema político, [um]a ordem vigente, [que] fecha-se sobre si, como [se] uma Totalidade [fosse]” (DUSSEL, 2007, p. 97).

Nesta esteira, o Direito que se produz aos moldes da modernidade e que se espalha e se perpetua pelo globo através da colonialidade, é também o Direito que “abstrai o mundo jurídico do contexto sociocultural no qual se encontra e que o condiciona”, esvaziando e substituindo a existência e a corporalidade humana por seres sem atributos (RUBIO, 2010, p. 25), enumerados, etiquetados, enfileirados e submissos ao Estado enquanto uma ficção jurídica inacessível a quem não ocupa um *locus* corporal e espacial hegemônico.

No contexto brasileiro, a vigência desta ordem político-jurídica é sentida, atualmente, pela emergência de atores que operam o neoliberalismo e a globalização, simplificando a complexidade da desigualdade social no cenário pátrio, invisibilizando pessoas e violências estruturais (CORTE; CORTE, 2018, p. 2-3) e, sobretudo, instrumentalizando o Direito em prol da preservação do interesse de uma minoria hegemônica que falseia – ou dissimula – a politização das ideias e das instituições jurídicas (WOLKMER, 2003, p. 9).

Resulta disso o assentamento da

[...] época da pós-verdade e da pós-democracia em cenário social de exclusão, segregação e discriminação das formas justas e sustentáveis da vida. Nesse cenário, os indivíduos internalizaram os conceitos operacionais/quantitativos do capitalismo neoliberal, ou seja, eficiência, produtividade etc., para se constituírem em uma mercadoria rentável, um vencedor. Na configuração de relações de concorrência interindividual, a solidariedade tornou-se obsoleta. O abandono das políticas públicas sociais é justificado pela difusão de um consenso em torno da configuração de um Estado mínimo/eficiente (WOLKMER; WOLKMER, 2021, p. 325-326).

Desdobra-se desse processo, a redução do Direito a um fenômeno estritamente normativo, ocultado em uma narrativa objetiva que, em realidade, é atravessada por processos de ordem sociológica e psicológica (MOREIRA, 2017, p. 839). Igualmente, sob o escopo da

abstração, da objetividade e da universalidade, também se encobre a realidade de que o fenômeno jurídico reflete uma “estrutura pulverizada não só por certo modo de produção de riqueza e por relações de forças societárias, mas, sobretudo, por suas representações ideológicas [e] práticas discursivas hegemônicas”, decorrentes de “manifestações organizadas de poder e conflitos entre múltiplos atores sociais” (WOLKMER, 1996, p. 7).

Visando, portanto, à superação da mencionada inorgenicidade, bem como dos problemas fundacionais da tradição jurídica latino-americana, faz-se imprescindível a “emergência, [a] constituição e [a] implantação de práticas de sujeitos que sustentam diferentes visões, projetos, ideias, valores e objetivos” (TAPIA-MEALLA, 2009, p. 51, tradução nossa). Para tanto, Dussel (2007) defende a necessidade de melhor compreender o que significa poder político e como ele se relaciona com aspectos da institucionalidade do Estado em sua dimensão formal, já que esse, para que não persista inorgânico, deve ser capaz de compreender e incorporar as demandas da comunidade política que fundamenta sua razão de existência.

Inicialmente o autor esclarece que, em sua perspectiva, está compreendido sob o *status* de político o conjunto de sujeitos intersubjetivos conectados em estruturas de poder ou instituições de maior ou menor permanência. O político é, no sentido dusseliano, não um simples agregado de indivíduos, mas sim um âmbito de interações e relações plurifurcadas de causa-efeito que não obedecem a uma lógica linear. Isso significa uma totalidade que não pode ser fragmentada em unidades isoladas (DUSSEL, 2007, p. 13-18).

Em razão disso, entende o autor que “o político como tal se *corrompe* como totalidade quando sua função essencial fica distorcida, destruída em sua origem, em sua fonte”, consubstanciando o que denominou fetichismo do poder (DUSSEL, 2007, p. 15, grifo do autor). Para exemplificar essa corrupção originária, Dussel menciona o exercício de uma autoridade autorreferente (autocentrada), independentemente da função ocupada, a qual é caracterizada por um governante que crê ser sede soberana do poder e que, por isso, o utiliza para “exercer sua vontade, como vaidade ostensiva, prepotência despótica, sadismo ante seus inimigos [e/ou] apropriação indevida de bens e riquezas” (DUSSEL, 2007, p. 16).

Isso porque, na perspectiva dusseliana, o poder político está referenciado no poder da comunidade política, dela emanando e a ela devendo retornar (DUSSEL, 2007, p. 16). Esta comunidade é composta, justamente, pelo emaranhado de relações e interações intersubjetivas que são constantemente atravessadas ou mediadas por instituições e estruturas de poder. Na ótica do autor, a comunidade política é informada, especialmente, pelo que denomina “vontade-de-viver”, uma tendência originária dos seres humanos que os impele a permanecer em vida ou adiar a morte (DUSSEL, 2007, p. 25).

Os recursos que proporcionam a sobrevivência almejada na tendência da “vontade-de-viver” se tornam uma competência do poder, aqui assumido enquanto esfera de possibilidade de concretização dos meios de produção e reprodução da vida. Por conseguinte, “quanto ao *conteúdo* e à *motivação* do poder, a ‘vontade-de-vida’ dos membros da comunidade, ou do povo, já é determinação *material* fundamental da definição de poder político”. Dito de outro modo, “a política é uma atividade que organiza e promove a produção, [a] reprodução e [o] aumento da vida de seus membros” (DUSSEL, 2007, p. 25-26, grifo do autor).

Entretanto, é cediço que em uma comunidade, por mais coesa que possa ser, subsiste a alta improbabilidade de que as vontades de seus membros sejam direcionadas à persecução dos mesmos objetivos. Diante disso, Dussel projeta duas possibilidades (i) a existência de vontades dirigidas à consecução de interesses privados, múltiplos e/ou contrapostos, em que uns anulam os outros, resultando na *impotência*; ou (ii) a união de objetivos e propósitos distintos, como uma somatória de “vontades-de-viver”, que geraria uma *potência* (DUSSEL, 2007, p. 27, grifo nosso).

A segunda possibilidade desafia a capacidade de exercício da razão prático-discursiva, a qual transforma a comunidade política em uma comunidade linguística, “aquela em que seus membros podem se dar razões uns aos outros para chegar a acordos” (DUSSEL, 2007, p. 27). As razões a que se refere Dussel são argumentos que podem ser traduzidos, conforme sua própria percepção, através de relatos mímicos, expressões artísticas, formulações científicas, discursos públicos, dentre outros, tendo como valor basilar a capacidade de participação social simétrica dos membros da comunidade no processo de debate, deliberação e estabelecimento de consensos. Assim, na perspectiva dusseliana de poder político, “o consenso deve ser um acordo de *todos os participantes*, como sujeitos, livres, autônomos, racionais, com igual capacidade de intervenção retórica”, sob pena de que não haja *solidez na união* das vontades e, conseqüentemente, esta não seja capaz de resistir a ataques ou mesmo criar “instituições que lhe dê permanência e governabilidade” (DUSSEL, 2007, p. 27, grifo do autor).

Deste processo, resulta o que Dussel denomina *potentia*: “o poder que tem uma comunidade como uma faculdade ou capacidade que é inerente a um povo enquanto última instância da soberania, da autoridade, da governabilidade [e] do político”, e que se desdobra em rede, abrangendo diversos níveis e esferas (DUSSEL, 2007, p. 28). Logo, consubstancia-se como *fundamento, sede e origem* de todo poder político (DUSSEL, 2007, p. 32, grifo nosso).

Existe, também, uma problemática neste processo de estabelecimento e exercício de poder. Uma vez identificada uma comunidade política e traduzida a somatória de suas múltiplas vontades em um consenso obtido através de um poder comunicativo legítimo, como coordenar

sua implementação e sua efetividade? Como garantir sua continuidade? Em resumo, como fazê-lo factível? Pensando nisso, Dussel discorre que, “para possuir a faculdade do poder, a comunidade deve poder usar mediações, técnico-instrumentais ou estratégias, que permitam empiricamente exercer a tal vontade-de-viver do consenso comunitário” (DUSSEL, 2007, p. 28), o que é operacionalizado através da diferenciação heterogênea de funções em instituições aptas a tornar este poder real e executável.

Estamos diante, pois, de um processo de institucionalização do poder – *potestas* – que nada mais é senão a transferência de prerrogativas constituintes do poder a instituições e autoridades que representam a vontade consensual de uma comunidade (DUSSEL, 2007, p. 34-35). Essas autoridades devem gozar da posição primordial da obediência que, para Dussel, significa o exercício do poder delegado em consonância com a pretensão política de justiça almejada pela *potentia*, sendo denominado, por conseguinte, de poder obediencial (DUSSEL, 2007, p. 40). Isso significa que o poder não pode ser exercido de forma autorreferente, isto é, primando unicamente pela satisfação das vontades privadas da autoridade em exercício. Caso assim seja, estaremos diante da fetichização do poder (DUSSEL, 2007, p. 45).

Assim, a fetichização do poder é essencialmente antidemocrática, haja vista que empreende esforços dirigidos ao enfraquecimento da *potentia*, criando conflitos na comunidade política ou utilizando instituições que violentamente a reprimem, para garantir sua perpetuação (DUSSEL, 2007, p. 47-50). A institucionalidade, na ótica dusseliana, divide-se em três esferas: (i) a material, condizente na produção, reprodução e aumento da vida das/os cidadãs/ãos, que está entrelaçada ao ecológico, ao cultural, ao econômico, dentre outros, e serve de *conteúdo* de toda ação política; (ii) a formal, correspondente às instituições que *legitimam* a ação política e as demais instituições do sistema político, tratando-se de uma esfera procedimental normativa; e (iii) a da factibilidade, pertinente à execução dos *conteúdos* dentro do marco da *legitimidade*, geralmente onde se encontram a administração do Estado e as iniciativas de outros atores político-sociais que concretizam a *potentia* (DUSSEL, 2007, p. 62). Tendo em vista que a esfera formal é aquela que aborda a forma ou o procedimento para que uma ação ou instituição seja legítima, é ela que interessa a esta investigação, motivo pelo qual deixarei de abordar detalhadamente as demais.

A esfera formal cuida da verificação da legitimidade de ações e instituições, tomando como lastro o processo de produção de consensos essenciais (i) à determinação de órgãos decisórios, (ii) à consagração da literatura da legislação, (iii) à implementação de instituições e instrumentos de execução das leis, (iv) à estipulação de códigos de conduta e (v) à investidura de poder a autoridades com capacidade de julgar. Todo este aparato origina o que Dussel

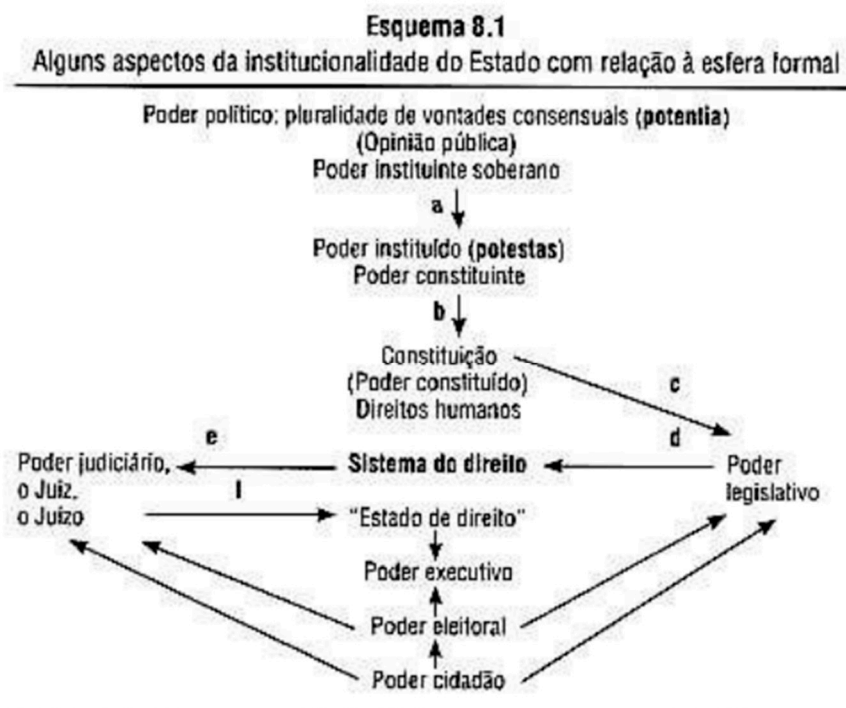
denomina “sistemas institucionais de legitimação” ou “sistema de legitimidade política”, cuja referência central é o “sistema de direito” (DUSSEL, 2007, p. 68).

Uma vez que a legitimidade do sistema político é, justamente, o sistema de direito, o poder obediencial se aproxima da obediência à lei que, por sua vez, não é puramente procedimental ou legal. Ela é, elucida o autor, subjetiva e normativa porque “o ator político que é soberano ao ditar a lei deve ser obediente em seu cumprimento”. Em razão disso, possuindo o exercício delegado do poder político a *potentia* como primeiro e último fundamento, o ator político que o exerce deve obedecer à comunidade (DUSSEL, 2007, p. 68).

Desta maneira, a legitimidade política torna-se indissociável do sistema de direito, visto que, a rigor, é este quem reflete os consensos derivados dos processos de deliberação da comunidade política. O exercício do poder delegado à margem da lei consiste, nesta linha de raciocínio, em um exercício ilegítimo do poder político porque fere a mediação entre governantes e comunidade política – representantes e representadas/os –, em tese, garantida por instituições sólidas, híginas e decorrentes de uma vontade consensual.

A relação entre todos esses feixes de poder e sua institucionalidade, desde a esfera formal ou procedimental normativa, é ilustrada por Dussel no esquema abaixo:

Figura 1: Alguns aspectos da institucionalidade do Estado com relação à esfera formal



Fonte: DUSSEL, 2007, p. 69.

Na figura acima percebemos que o poder político da comunidade política – pluralidade de vontades consensuais (*potentia*) – constitui-se como o poder instituinte soberano. Entretanto, ainda é um poder indiferenciado, não concretizado do ponto de vista fático. Por isso, a *seta a* ilustra o processo de organização e institucionalização deste poder, originando a *potestas*, isto é, o poder instituído (poder constituinte). Deste processo de institucionalização do poder político, origina-se o pacto político fundamental que, a rigor, sintetiza e transcreve as deliberações emergentes da vontade consensual. Na maioria das organizações políticas ocidentais, este pacto é obtido a partir de uma Constituição que, nada mais é, que o poder constituído (*seta b*).¹⁵

No esquema dusseliano, a Constituição é a responsável pela positivação deste pacto político, fazendo surgir o Poder Legislativo (*seta c*), “que promulga e atualiza permanentemente (*seta d*) o sistema de direito constitucionalmente” (DUSSEL, 2007, p. 69, grifo do autor). Este sistema de direito é interpretado e aplicado pelo Poder Judiciário, que resolve as demandas e os conflitos emergentes da comunidade política (*seta e*). Este processo multifatorial, quando se desdobra de maneira estável e consensual, cria, em última instância, um Estado de direito (*seta l*), cuja organicidade depende da atuação do Poder do Poder Executivo dentro do marco legal do sistema de direito. Relacionam-se à atuação do Poder Executivo, (i) o poder eleitoral ao estabelecer regras para que os representantes alcancem cargos da citada função estatal e, ainda, (ii) o poder cidadão, que figura como “a última instância fiscalizadora [...] de todos [os] outros Poderes e instituições” (DUSSEL, 2007, p. 70).

Percebemos, ante ao exposto, que o poder político na perspectiva dusseliana está indissociável da sociedade, das autoridades governamentais e, também, da própria esfera jurídica. O autor, ao descrever como o poder político flui entre cada um desses âmbitos, elucida que o fenômeno jurídico não é, simplesmente, um fenômeno normativo que estabelece regras procedimentais. Ao contrário disso, é um fenômeno também político-social, porque mediado pela vontade consensual da comunidade congregado na *potentia* e pelo poder delegado e institucionalizado na *potestas*.

É esta noção, portanto, de poder político dusseliano, que alicerça as análises dos posicionamentos de autoridades do Poder Executivo Federal sobre o aborto, que serão

¹⁵ Interessa notar que, no esquema dusseliano, a Constituição está afiançada a uma ideia de Direitos Humanos. Em que pese na Constituição Federal brasileira, de fato, haja uma incorporação destes sob a roupagem dos direitos fundamentais, a própria abordagem decolonial tece críticas à construção hegemônica de Direitos Humanos, sobretudo, por suas origens e por sua pretensa universalidade que tende a homogeneizar as diferenças existentes entre povos e nações ao redor do globo (MALDONADO-TORRES, 2017; BRAGATO, 2014).

posteriormente apresentados, e suas possíveis implicações para a interrupção legal da gestação, haja vista que consegue, justamente, captar a teia de interações e relações não lineares entre a esfera do político e seu sistema central referencial que lhe confere legitimidade, o sistema de direito.

1.3 Colonialidade de gênero e pedagogia da crueldade: o gênero e a sexualidade como fundamentos da violência colonial

Não obstante a chave analítica da colonialidade tenha se tornado pedra angular da abordagem epistemológica decolonial, intelectuais e feministas perceberam a sua insuficiência para, por si só, alcançar a complexidade das dinâmicas de gênero, principalmente, em seu imbricamento com a sexualidade e a opressão racial na América Latina. Essa insuficiência se deve, segundo Lugones (2020, p. 59-60), ao fato de que as mulheres de cor¹⁶ foram colocadas em um *não lugar* tanto pela perspectiva colonial-moderna, quanto pela perspectiva crítica da colonialidade, sendo ainda mais desumanizadas e invisibilizadas, haja vista que ambas perspectivas dirigiram-se à escolha de um grupo dominante como norma.

Por um lado, discorre a autora, enquanto “negras, afroamericanas, afrocaribenhas, afrolatinas, asiático-americanas, indígenas, nativas, indocaribeñas, chicanas, boricuas e outras subalternizadas”, essas mulheres não cumpriam os critérios para serem reconhecidas sob a rubrica mulher, já que fogem ao padrão universal estabelecido como critério inegociável de pertencimento pelo poder colonial: branca, cisgênero, heterossexual, burguesa e cristã. Por outro lado, as mulheres de cor também não eram incluídas nas reivindicações do movimento negro, já que, enquanto mulheres, não cumprem o requisito de serem “machos [cisgênero] heterossexuais negros” (LUGONES, 2020, p. 68; 2018, p. 76), restando, por essa razão, em uma zona de penumbra, onde suas necessidades foram sufocadas pelo *não lugar*.

À vista dessa crítica, que, em realidade, foi também amplamente esboçada pelos feminismos negros¹⁷, evidenciou-se a indissociabilidade entre gênero e raça para a tessitura, a

¹⁶ Em que pese a expressão “pessoa de cor” tenha sido historicamente utilizada de forma discriminatória, opta-se por utilizá-la nesta parte do texto porque é uma terminologia invocada pela própria autora como forma subversiva de romper com os pactos de subalternização ao se apropriar de uma expressão hegemônica e transforma-la em signo de luta. Assim, para Lugones (2018, p. 76, tradução minha), “o termo incorpora as mulheres que rechaçam a exclusão teórico-prática que o feminismo hegemônico branco construiu em torno da raça e do racismo. ‘Mulheres de cor’ é um termo de coalização, que inclui mulheres negras, afroamericanas, afrocaribenhas, afrolatinas, asiático-americanas, indígenas, nativas, indocaribenhas, chicanas, boricuas e outras mulheres subalternizadas nos Estados Unidos que possuem uma história colonial e um presente de colonialidade”.

¹⁷ A própria Lugones (2020) dialoga bastante com o conceito de interseccionalidade de Crenshaw, indicando a sua contribuição para a visualização de relações que ficam nos interstícios e no epicentro da sobreposição de gênero e raça.

análise e a desconstrução das relações de poder travadas e perpetuadas pela colonialidade (GOMES, 2018, p. 70). Isso porque, consoante elucida Gomes (2018, p. 70-71), a “normatividade rígida de gênero, centrada na reprodução e na domesticidade e feita como ideal civilizatório contra os males de uma relacionalidade ‘desviante’ em termos de gênero e sexualidade”, integrou o “arsenal racista da colonialidade e, uma vez imposta como ideal e parâmetro de relações, modific[ou] as conformações de relacionalidade dos colonizados, reforçando estruturas e hierarquias de gênero”, talvez, pré-existentes ao poder colonial.

Com base nesta percepção, Lugones (2020, p. 61) problematiza a simplificação da crítica realizadas às dinâmicas de poder à mera investigação do “ordenamento das relações de gênero” pelo poder colonial, denunciando a existência de uma outra faceta deste padrão de poder mundialmente vocacionado que é co-constitutiva da colonialidade do poder, do ser, do saber, da natureza e da linguagem (LUGONES, 2014, p. 940). Trata-se da colonialidade de gênero, uma chave analítica que examina o entrecruzamento dos processos de racialização, colonização, exploração capitalista e imposição da heterossexualidade em relação às mulheres latino-americanas (LUGONES, 2019).

Por focar na tensão entre subjetivação (formação/informação do ser) e subjetividade ativa, a referida chave analítica conduz à compreensão da opressão como um sistema complexo de violências multifacetadas que tem por efeito o ocultamento das mulheres de cor como seres vivos, históricos e plenamente informados (LUGONES, 2019, p. 362-363). Isso significa dizer que a colonialidade de gênero incide sobre os elementos basilares da subjetividade ativa das mulheres de cor, apagando seus modos de organização político-social e familiar, sua capacidade de reconhecer e reagir às opressões de um dado contexto histórico e, ainda, seus processos de resistências que em nada se assemelham à inércia ou à ausência de voz. Isso tudo ocorre, consoante Lugones (2019, p. 362), desde uma ótica que as reduz à figura de oprimidas e as destitui do poder de “construção de significados de resistência”.

Nos dizeres da autora (LUGONES, 2020; 2019, p. 371), a colonialidade de gênero é percebida “corpo-a-corpo”, como, exemplificativamente, na violação heterossexual do corpo feminino, na administração de sua sexualidade e no controle de suas atividades reprodutivas por grupos hegemônicos. Igualmente, também é vislumbrada pela imposição do trabalho não remunerado, geralmente, consistente no provimento do cuidado e na manutenção do lar, “onde fêmeas-bestais-mulheres-não-civilizadas são forçadas a tecer dia e noite”. É, portanto, um mecanismo de poder que “se infiltra em todos os aspectos da vida”, circulando a “nível do corpo, do trabalho, da lei”, assim como nas “desapropriações de propriedades e terras” em prol da manutenção da hegemonia e do *status quo* dos sujeitos considerados como os legítimos

humanos no sistema-mundo moderno-colonial de gênero: brancos, cisgêneros, heterossexuais, burgueses, cristãos e moderno (LUGONES, 2019, p. 372).

Consequentemente, a colonialidade de gênero afiançou as mulheres de cor a um “longo processo de domesticação”, tornando-as responsáveis pela família, pelo casamento e pela procriação, forjando o ideário da santa-mãezinha (DEL PRIORE, 2009, p. 23). Neste contexto, a atuação da missão civilizatória e da Igreja Católica na normatização do matrimônio e da família patriarcal através da sacralização da maternidade foi essencial (RAMÍREZ, 2015), o que se fez em congruência com o “apagamento das práticas comunitárias ecológicas, saberes de cultivo, de tecelagem, do cosmos, e não somente na mudança e no controle de práticas reprodutivas e sexuais” (LUGONES, 2014, p. 938). Dito de outro modo, a instituição do sistema moderno-colonial de gênero foi multidimensional, abrangendo diversos âmbitos da existência humana, de modo a originar uma ordem social – e jurídica - cúmplice dos “[...] desejos dos homens europeus em relação às mulheres educadas fora dos padrões da conjugalidade monogâmica judaico-cristã”, a saber as não brancas, “como as mulheres indígenas e [as] africanas escravizadas” (CAVALCANTI, 2021, p. 322).

A família nuclear cristã é, portanto, um importante vetor para a dispersão da colonialidade de gênero. Nos termos de Oyěwùmí (2020, p. 88), este arranjo familiar é marcado pela generificação, isto é, por consolidar papéis socialmente construídos dentro de uma lógica binária de gênero pela qual “cada casa, ocupada por apenas uma família, é centrada em uma mulher subordinada, um marido patriarcal e seus filhos”. Por consequência disso, a estrutura familiar é restrita a uma unidade conjugal específica que coloca a concepção eurocentrada de gênero como uma categoria universal e inevitável (OYĚWÙMÍ, 2020, p. 88). É por este arranjo violento que a diversidade sexual e de gênero é vista como uma ameaça, vez que não atende aos preceitos do homem provedor em contraposição à mulher cuidadora, tampouco à heteronormatividade e cisgeneridade deste modelo familiar (CURIEL, 2017; LUGONES, 2007).

Neste tocante, a articulação da colonialidade de gênero, sobretudo, ante à sua cumplicidade com a família nuclear cristã, é primordial para a constituição do Estado colonial e, também, para a consagração das noções modernas de conhecimento, autoridade e poder (OYĚWÙMÍ, 2017, p. 211-212). Isso porque a colonialidade de gênero opera como um dispositivo que não só garante o processo ativo de redução de determinados sujeitos a não humanos ou menos que humanos, mas, também, transforma o corpo feminino em um território de conquista onde o “acesso brutal [...] pela exploração inimaginável [e pelo] controle da reprodução” é dissimulado e naturalizado discursivamente (LUGONES, 2019, p. 360).

Este cenário de instrumentalização do gênero e da sexualidade a serviço da colonialidade não pode ser visto, contudo, de forma descolada da própria contribuição – ainda que não intencional – dos feminismos brancos e/ou hegemônicos. Muitas e de variadas vertentes analíticas são as teóricas e militantes que questionam os apagamentos e as violências que os feminismos consubstanciados na figura da mulher universal produziram ao longo da história.¹⁸ As críticas são centradas nas profundas diferenças existentes entre as pluralidades de mulheres e em como isso denota graus de humanidade distintos a cada uma delas, autorizando que alguns corpos sejam mais vulneráveis aos mecanismos de poder e às violências que outros.

Argumenta-se, de forma sintética, que pautas como ocupar o espaço público, exercer trabalho remunerado e recusar o projeto da maternidade eram reivindicações de um grupo delimitado de mulheres, de modo que em relação às mulheres negras, por exemplo, trabalhar nunca foi uma reivindicação, já que foram massivamente escravizadas, assim como o direito a não ser mãe sempre foi garantido a estas mulheres, não porque gozassem de liberdade reprodutiva, mas porque, a elas, a maternidade sempre fora negada (BORGES; SANTANA, 2020; ESPINOSA-MIÑOSO, 2019).

Estas reivindicações acríticas assumidas pelos feminismos referenciados em uma figura universal de mulher, denominadas de colonialidade da razão feminista por Espinosa-Miñoso (2019), foram impregnando na realidade do Sul Global e contaminando as pautas próprias do contexto brasileiro, o que gerou, por vezes, movimentações feministas incoerentes, apáticas ou cegas à realidade social de desigualdade que predomina no Brasil. Consoante explica Lugones (2018), este é também um processo de internalização da colonialidade de gênero em nossas próprias comunidades, o que tem por reflexo a invisibilização de mulheres indígenas, curandeiras, parteiras, mulheres do campo e das florestas, dentre tantas outras que não correspondem à normatização de mulher.

Desta forma, haja vista a imprescindibilidade e a urgência de pensarmos sobre essas dinâmicas e seus impactos no cenário brasileiro, especialmente em se tratando da garantia e do acesso de/a direitos, Gomes (2018) defende o gênero como uma categoria de análise decolonial para a própria elaboração e aplicação do Direito no Brasil. Conforme explica a autora, a inserção do gênero como categoria de análise jurídica tem por efeito a ampliação do reconhecimento do fator humano no universo jurídico, o que abre espaço para a compreensão da colonialidade de gênero como um princípio organizador remanescente da violência colonial que permeia também esferas da institucionalidade jurídica (GOMES; SANTOS, 2019, p. 29).

¹⁸ Dentre elas, podemos citar: os feminismos negros; o afrotransfeminismo; o feminismo comunitário; os feminismos terceiro-mundistas e pós-coloniais; o feminismo decolonial; dentre outros.

Isso se justifica na medida em que, como argumenta a autora, “o gênero e a raça constituem linguagens que dão significado ao humano, linguagens que dão significado aos corpos” (GOMES; SANTOS, 2019, p. 73). É esta percepção que ilumina, por conseguinte, a realidade de que “o corpo das mulheres e os corpos feminizados sempre foram imbuídos de significado territorial, sendo considerados corpos cuja existência ocorre sob custódia dos homens (pai, marido, irmão e filhos)” (ALMEIDA, 2014, p. 331) e, também, da Igreja (DEL PRIORE, 2009).

Neste contexto, a função reprodutiva da mulher, por obedecer a marcadores étnico-raciais, assumiu contornos distintos e, por vezes, antagônicos. Enquanto que o projeto de maternidade foi imposto às mulheres brancas como uma das premissas de sua docilidade e de sua bondade, servindo também ao adensamento demográfico do Brasil e ao branqueamento da população brasileira, com relação às mulheres de cor, destituídas de humanidade pelo colonialismo, a maternidade não era uma possibilidade, vez que suas crianças eram apropriadas e escravizadas pelos senhores coloniais. Ademais, os cuidados maternos das mulheres de cor eram cooptados e destinados às crianças das senhoras, fazendo que sua maternidade apenas se concretizasse na qualidade de mãe-preta (GONZÁLEZ, 2020; GONZAGA; MAYORGA, 2019).

À vista dessa arquitetura político-social e também jurídica, emerge no contexto latino-americano uma forma *outra* de resistência, o feminismo decolonial, primeiramente imaginado e projetado por Lugones (2014; 2012) como um projeto político contra-hegemônico de desmantelamento da colonialidade de gênero. A sua relevância para a concretização de um projeto político emancipador na América Latina, sobretudo, no Brasil está no fato de que seus marcadores espaço-temporais e político-culturais não estão referenciados nas experiências do Norte Global, mas, contrariamente a isso, arrogam a necessidade de um feminismo situado no contexto e nas múltiplas realidades que pretende incidir.

Para tanto, demanda um esforço de revisão crítica da importância dos papéis desempenhados por mulheres nos processos de resistência de suas próprias comunidades (ESPINOSA-MIÑOSO; CORREAL; MUÑOZ, 2014, p. 32). Nos dizeres de Espinosa-Miñoso, Correal e Muñoz,

[...] o feminismo decolonial consiste em um projeto político que “aglutina produções de pensadores, intelectuais, ativistas feministas, feministas lésbicas, afrodescendentes, indígenas, mestiças, pobres, assim como de algumas acadêmicas brancas comprometidas com a tarefa de recuperação de uma identidade própria e de uma teoria e prática feminista antirracista em Abya Yala (ESPINOSA-MIÑOSO; CORREAL; MUÑOZ, 2014, p. 32, tradução livre).

Assim, como elucidado no excerto, o feminismo decolonial é um projeto de aglutinação e comprometimento com uma sociedade, sobretudo, antirracista, face ao entroncamento das relações de gênero e raça para a tessitura das estruturas de poder radicadas na colonialidade. Contudo, importa ressaltar a impossibilidade de que seja concretizado sem que desafie as fronteiras epistemológicas institucionalizadas (DENGLER; SEEBACHER, 2019, p. 250). Dentre elas, destacam-se as seguintes premissas: (i) não há despatriarcalização sem descolonização que não seja racista; (ii) não há descolonização sem a ruptura com a introdução colonial da dicotomia hierárquica homem/mulher ou macho/fêmea; (iii) o feminismo hegemônico, branco em todas as suas vertentes, é eurocêntrico, universalista e racista; e (iv) a introdução colonial da dicotomia homem/mulher, macho/fêmea não é somente heterossexual, mas heteronormativa, já que o sentido atribuído à hierarquia depende da manutenção da dicotomia (LUGONES, 2012, p. 129, tradução livre).

Contrariamente aos esforços empreendidos pelo feminismo decolonial está o assentamento do que Segato (2014)¹⁹ denomina pedagogia da crueldade, que, resumidamente, pode ser traduzida “nos atos e nas práticas que ensinam, habitam e programam os sujeitos a transformar a vida e sua vitalidade em coisas” (SEGATO, 2018a, p. 11, tradução livre), atuando, pois, como vetor de condutas e de políticas de dessensibilização social à dor e ao sofrimento do outro.

O conceito foi desenvolvido pela autora com o escopo de descortinar a realidade de que a violência contra as mulheres e a assunção de seus corpos enquanto espaços colonizados/colonizáveis não podem ser lidas como meros desdobramentos de empreitadas bélicas deflagradas formalmente. Na contramão disso, na percepção de Segato, a disposição destes corpos como territórios aptos à ocupação patriarcal opera como cenário para a exibição de um espetáculo do poder (ALMEIDA, 2014, p. 330), o que é denominado pela autora de guerras informais contemporâneas. Estas guerras, diferentemente do que ocorre na conflitividade bélica formal, têm por princípio informador a expropriação do controle sobre o “espaço-corpo” da vítima e a consolidação da violência como um atestado da capacidade de

¹⁹ Embora seja possível a conciliação do trabalho intelectual de Lugones com o de Segato, é importante observar que as autores discordam quanto ao marco temporal, ou advento histórico, que marca o surgimento das estruturas patriarcais. Isso porque, enquanto Lugones situa o assentamento do patriarcado na sociedade e nas instituições na empreitada colonizatória ibérica nas terras correspondentes à América Latina, Segato enxerga a existência de um patriarcado de baixa intensidade no período pré-colonial, defendendo que o colonialismo tão somente as sofisticou e intensificou. A despeito destas divergências, como nessa dissertação pretendo me apropriar de chaves analíticas específicas como subsídio para minhas análises posteriores, não vislumbro qualquer empecilho apto a desqualificar a possibilidade de utilização das duas teóricas em complementariedade. Cf. WASSMANSDORF, 2016,

domínio patriarcal, com a consequente renovação de seus votos de virilidade (SEGATO, 2018b).

Nesta perspectiva, a vitimização dos corpos de mulheres têm por função “propiciar a celebração em que o poder é confraternizado e na qual a soberania, a discricionariedade e o arbítrio” sobre estes corpos são exibidos como “espetáculo da subjugação e da subordinação” (SEGATO, 2018b, p. 106, tradução livre). Essas guerras informais contemporâneas são pavimentadas pelos mandatos de masculinidade que podem ser entendidos como arranjos de organização institucional e social baseados no corporativismo, na ocultação dos afetos, na burocracia e no distanciamento, possuindo, por conseguinte dois eixos de interlocução: o vertical e o horizontal (SEGATO, 2018a; 2018b, p. 219-231, tradução livre).

O eixo de interlocução vertical é aquele pelo qual a vítima é comunicada que seu corpo é parte do território do poder patriarcal, pelo qual se perpetra a violência quando existe qualquer suspeita de que suas normas estão sendo desobedecidas. Seria, portanto, a punição e a violência como a concretização de um projeto moralizante voltado à garantia de manutenção dos mandatos de masculinidade. Já o eixo de interlocução horizontal diz respeito aos pares, àqueles que partilham do poder patriarcal e que precisam, a todo tempo, comprovar que o detêm, que tutelam e custodiam os corpos objetos de controle. É este eixo, pois, que confere significado às guerras informais e atestam a eficiência dos mandatos de masculinidade (SEGATO, 2018b, p. 222, tradução livre).

Uma vez que as guerras informais contemporâneas têm por lastro os mandatos de masculinidade e estes, em seu turno, gozam dos pactos da cumplicidade e do corporativismo, o espetáculo da impunidade não é uma fissura da institucionalidade. Em direção oposta, a impunidade é um “enunciado que afirma a incapacidade das instituições para controlar o poder dos perpetradores” (SEGATO, 2018b, p. 229, tradução livre) na medida em que a “inerente e indissociável violência [decorrente] da dimensão repressiva do Estado” incide, prioritariamente nos “dissidentes e [n]os excluídos” (SEGATO, 2018b, p. 66, tradução livre).

A pedagogia da crueldade é, neste sentido, a repetição desta violência com a sua consequente normalização. Através dela, as guerras informais contemporâneas que, ao mesmo tempo, ocultam e exibem os mandatos de masculinidade, e que dispõem da violência contra a mulher e de seus corpos como campos de batalha, são inseridas em um projeto moralizante onde se aloca o progressivo enxugamento da empatia e a coisificação das relações. A supressão dos afetos e dos vínculos fundados no sentimento e na sensibilização com a realidade e as vivências da pessoa subalterna, bem como a suspensão dos processos reflexivos, são, neste raciocínio, o que estrutura a pedagogia da crueldade.

Por esta pedagogia, são transferidos valores individualistas que justificam e/ou naturalizam atos e comportamentos cruéis, que causam angústia, isolamento, culpa, rotulação social, coisificação e/ou mercantilização do sofrimento e das adversidades enfrentadas pelo outro. Trata-se de uma “estratégia de reprodução do sistema” que pode utilizar-se da truculência como forma de controle sobre territórios e corpos – e de corpos como territórios –, mas dela não depende para se dispersar e se concretizar (SEGATO, 2014).

Na qualidade de “estratégia de reprodução do sistema”, extrapola os meros comportamentos que a colocam em vigência, tocando, especialmente, em condutas de dessensibilização da sociedade e de simplificação de processos complexos em rótulos assimiláveis e de fácil reprodução (SEGATO, 2018a; 2018b). Opera, sobretudo, a partir da conduta de *ensinar* a crueldade como um espetáculo em que, mesmo que as/os aprendizes não ajam ativamente para perpetrá-la, dela são partícipes ao garantir as condições que favorecem a sua consolidação e, ainda, a sua assimilação como uma conflitividade natural.

Desta forma, a pedagogia da crueldade partilha com a colonialidade de gênero a premissa da existência de um poder patriarcal que atua reduzindo a humanidade das mulheres em detrimento do homem, especialmente, as negras, pobres, periféricas e latino-americanas. Essas chaves analíticas importam a essa dissertação na medida em que descortinam as relações de poder subjacentes ao tecido social brasileiro, elucidando o porquê este grupo possui, mais constantemente, seus direitos sexuais e reprodutivos violados. Além disso, essas chaves também aprofundam a crítica ao denunciar a continuidade dessas dinâmicas de opressão no contexto atual, bem como seus exitosos mecanismos de perpetuação, o que restará evidente na discussão sobre a ineficiência da proibição penal sobre a interrupção da gestação no Brasil (2.4).

CAPÍTULO 2 – O cenário político, jurídico e social sobre o aborto no Brasil: pressupostos para a compreensão do debate

Compreender as variadas nuances que atravessam o debate sobre a interrupção voluntária da gravidez no Brasil envolve não só o resgate do contexto e dos posicionamentos historicamente consolidados pelos atores político-sociais em disputa, mas pressupõe como caminho necessário o conhecimento do marco regulatório sobre o tema e dos aspectos ético-profissionais que o permeiam. Isso porque a análise do conteúdo de fragmentos discursivos depende do conhecimento prévio de pressupostos básicos sobre a regulação do aborto no cenário nacional e, sobretudo, da possível dissonância entre pretensão legal e realidade fática, sob pena de ser uma análise rasa e de senso comum.

Por isso, neste capítulo, de início, abordo a regulação jurídica e os aspectos ético-profissionais sobre aborto no Brasil (2.1); posteriormente, discorro sobre a medicina baseada em evidências, a objeção de consciência e a bioética e seus respectivos atravessamentos no debate (2.2); em seguida, apresento alguns aspectos da formação da retórica do ativismo político cristão conservador sobre o tema (2.3); e, por fim, apresento dados acerca da realidade fática pavimentada pelo aborto no cenário nacional (2.4);

2.1 Da regulação jurídica aos aspectos ético-profissionais: panorama do aborto no contexto nacional

No Brasil, as hipóteses autorizadas por lei para a interrupção voluntária da gravidez não estão submetidas à idade gestacional e acobertam as situações em que existe risco de vida à pessoa que gesta ou quando a gestação decorre de violência sexual – art. 128, incisos I e I, respectivamente, do Código Penal de 1940. Neste primeiro permissivo, não há uma limitação ao risco iminente de vida, de modo que condições como hipertensão arterial crônica grave com lesão de órgão-alvo, diabetes mellitus avançado com dano orgânico, insuficiência respiratória ou cardíaca grave, tratamento de câncer, dentre outras, podem ser avaliadas como situações arriscadas no período gestacional e, por conseguinte, ensejar o direito ao aborto na hipótese do art. 128, I, CP. Este rol não é taxativo, abarcando, pois, demais patologias ou condições médicas que coloquem risco ou gerem grave e permanente dano à pessoa gestante (FEBRASGO, 2021).

Outra hipótese inserida no debate de interrupção da gravidez é a admitida em 2012 na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 54. Nesta ação, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da

interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencefálico é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do CP (STF, 2012).²⁰ Com isso, este acórdão passou a ser tratado juridicamente como uma ampliação do permissivo legal com relação ao aborto, já que, em termos práticos, seu efeito fora o de inserir mais uma hipótese autorizativa. O principal fundamento que conduziu à decisão consiste no fato de que a anencefalia inviabiliza ou torna tênue a vida extrauterina do feto. Entretanto, é importante ressaltar que o “aborto por anomalia fetal incompatível com a vida não deve ser sanitária e juridicamente qualificado como aborto, e sim como antecipação terapêutica do parto (ATP)” (DINIZ, 1997, p. 19), já que as próprias mulheres que receberam este diagnóstico não significavam o evento como um aborto, mas sim como uma medida que findaria o seu sofrimento e o do feto, visualizando-o como uma/um filha/o que precocemente veio à óbito.

Após, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede do REsp 1.467.888/GO, entendeu que a interpretação conferida pelo Supremo é extensível a outras malformações fetais incompatíveis com a vida²¹, estabelecendo que aquele que se insurge contra a decisão da pessoa que gesta pela interrupção incorre em abuso de seu direito de ação (STJ, 2016).²² Em qualquer destas hipóteses legais supramencionadas – seja nas estatuídas pelo CP, seja no permissivo da ADPF 54 – não há necessidade de autorização judicial ou boletim de ocorrência para a realização de procedimento, haja vista que decorre do próprio ordenamento jurídico o direito ao aborto.

Em 2015, o então Senador Federal Aécio Neves apresentou uma proposta de emenda à Constituição, originalmente, visando alterar o inciso XVIII de seu art. 7º, para dispor sobre licença-maternidade em caso de parto prematuro – PEC 181/2015. A Proposta gerou repercussão nos veículos midiáticos e entidades da sociedade civil porque, a partir da alteração

²⁰ A interrupção da gestação face a diagnóstico de anencefalia fetal também é tratada pelo Conselho Federal de Medicina na Resolução n. 1.989/2012. Cf. https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/02/1989_20121.pdf.

²¹ A malformação fetal incompatível com a vida conduz ao que o campo médico compreende por inviabilidade fetal, isto é, a impossibilidade de que o feto sobreviva fora do útero que o gesta (sobrevida extrauterina). Em uma gestação considerada dentro dos padrões médicos de normalidade, a viabilidade fetal é adquirida entre a 24ª e a 26ª semana de gravidez, mesmo que este feto, por alguma razão, possa vir a depender de auxílio técnico-médico. Assim, considera-se inviabilidade fetal antes deste período de 24 a 26 semanas ou após este período quando, mesmo com aparato médico e por condições anômalas, persiste a impossibilidade de sobrevivida extrauterina (SALA; ABRAHÃO, 2010).

²² Na decisão, o STJ (2016) concluiu que “reproduzidas, salvo pela patologia em si, todos feitos deletérios da anencefalia, hipótese para qual o STF, no julgamento da ADPF 54, afastou a possibilidade de criminalização da gestação [...], impõe-se dizer que a interrupção da gravidez, nas circunstâncias que experimentou a recorrente, era direito próprio, do qual poderia fazer uso, sem risco de persecução penal posterior e, principalmente, sem possibilidade de interferências de terceiros [...]. Nessa linha, e sob a égide da laicidade do Estado, aquele que se arrosta contra o direito à liberdade, à intimidade e a disposição do próprio corpo por parte da gestante, que busca a interrupção da gravidez de feto sem viabilidade de vida extrauterina, [...], exercita, abusivamente, seu direito de ação.”

em seu texto com a inclusão de um Substitutivo, realizada pelo Deputado Federal Jorge Tadeu Mudalen (DEM-SP) em 2017, passou a interferir na interpretação de leis e portarias que autorizavam serviços de aborto legal no Brasil.

Publicizada pelo epíteto de “Cavalo de Troia”, a PEC foi considerada uma manobra política que distancia o ordenamento jurídico tanto de sua matriz axiológica constitucional, quanto de seus compromissos internacionais. No entendimento da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO, a modificação foi uma estratégia para derrocar as hipóteses de aborto autorizadas pela legislação penal na medida em que inseriu um trecho preceituando a proteção da vida desde a concepção (ABRASCO, 2017). Segundo Squeff e Bidinotto (2018), a “proposta de modificação constitucional tenderia a limitar outros tantos direitos reprodutivos [...], tornando-se deveras perniciosa [e] afetando não só direitos consagrados na órbita nacional, como também no plano internacional”. A Proposta está inerte e segue aguardando constituição de comissão temporária pela Mesa para seguir seu trâmite.²³

Outra movimentação importante sobre o tema diz respeito à Ação Direita de Inconstitucionalidade cumulada com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar (ADI/ADPF 5581), ajuizada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) em 2016. Pela primeira (ADI), a Associação suscitou questões correlatas ao benefício de prestação continuada a crianças com microcefalia e ao salário maternidade, questionando dispositivos da Lei n. 13.301/2016²⁴. Já pela segunda (ADPF), a ANADEP requereu, dentre outras questões, que, semelhantemente à ADPF n. 54, fosse declarada a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção voluntária da gravidez de pessoa gestante de feto diagnosticado com Síndrome Congênita Associada à Infecção por Vírus Zika (SCZ) fosse considerada conduta tipificada nos arts. 124 e 126 do CP.

A ação decorreu da magnitude da epidemia do vírus zika²⁵ (ZIKV) no Brasil, que se tornou preocupante por variadas razões. Dentre elas, destacam-se (i) o fato de que as condições de urbanismo de risco²⁶ e precariedade de saneamento básico favorecem a proliferação do

²³ Cf. <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2075449>.

²⁴ Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika ; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

²⁵ Assim como no caso da dengue, da febre amarela urbana e da Chikungunya, o vírus zika é transmitido pelo mosquito *aedes aegypti*.

²⁶ Segundo Rolnik (1999, p. 100), o urbanismo de risco é “aquele marcado pela insegurança, quer do terreno, quer da construção, ou ainda da condição jurídica de posse daquele território. As terras onde se desenvolvem estes mercados de moradia para os pobres são, normalmente, justamente aquelas que, pelas características ambientais, são as mais frágeis, perigosas e difíceis de ocupar com urbanização: encostas íngremes, beiras de córregos, áreas alagadiças. As construções raramente são estáveis, e a posse quase nunca totalmente inscrita nos registros de imóveis e cadastros das prefeituras. O risco é, antes de mais nada, do morador: o barraco pode deslizar ou inundar

mosquito *aedes aegypti*; (ii) a alarmante proporção da epidemia no cenário brasileiro se comparada com outros países do globo; (iii) a prevalência dos prejuízos da epidemia entre os sujeitos mais vulneráveis, sobretudo, mulheres negras, indígenas, pobres e nordestinas; (iv) o alto índice de mulheres em estado gravídico que estavam apresentando sintomas; (v) a identificação de possibilidade de transmissão sexual e vertical do vírus; e, também, (vi) a percepção, por parte de profissionais da saúde, que haviam muitas mulheres negras, indígenas e pobres da região considerada como “epicentro das atenções globais” – Bahia, Paraíba e Pernambuco – concebendo crianças com o perímetro da cabeça reduzido (DINIZ, 2016; 2017).

A situação de crise sanitária provocada pelo ZIKV no Brasil levou o Ministério da Saúde (MS) a declarar, em novembro de 2015, estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Não tardou para que a própria Organização Mundial da Saúde (OMS, 2016) também o declarasse uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o que ocorreu em fevereiro de 2016. Neste período de corrida científica para a compreensão dos efeitos do vírus e de esforços internacionais tanto para a mitigação de danos por ele causados, quanto para a redução da proliferação do mosquito transmissor, descobriu-se que o ZIKV acometia uma ampla gama de complicações visuais, auditivas e/ou neuropsicomotoras em embriões e fetos a ele expostos durante a gestação. Tais complicações foram enquadradas como Síndrome Congênita Associada à Infecção pelo Vírus Zika (SCZ) que engloba mais de cinquenta anomalias congênitas, como, a exemplo, microcefalia e a hidrocefalia congênita (MS, 2021).

A declaração de uma ESPII no contexto do ZIKV foi relevante porque demonstrou as assimetrias globais que a securitização da saúde não consegue sanar. Segundo Ventura (2016, p. 3), em que pese esta medida tenha demonstrado a importância de sistemas de vigilância eficientes para a garantia da segurança de países considerados desenvolvidos, naqueles enquadrados na arena internacional como em desenvolvimento, nos quais “as doenças relacionadas à pobreza constituem um vergonhoso ‘dano colateral’ de uma governança global da saúde baseada em profundas desigualdades”, aferiu-se a insuficiência do ESPII para tratar de questões afetas ao saneamento básico.

O panorama do ZIKV e de suas graves consequências no Brasil, como as complicações causadas pela SCZ, enfatizaram a necessidade de “suspensão imediata de cortes orçamentários na área social, com a priorização de investimentos em saneamento básico e no

com chuva, a drenagem e o esgoto podem se misturar nas baixadas – a saúde e a vida são assim ameaçadas. No cotidiano, são as horas perdidas no transporte, a incerteza quanto ao destino daquele lugar, o desconforto da casa e da rua”.

fortalecimento dos SUS”, aliada à “implementação de uma agenda científica, com grande investimento em pesquisa e desenvolvimento”, sob pena de que, cessada a crise, suas repercussões remanescessem e não conseguissem ser consolidadas enquanto uma lição para crises futuras (VENTURA, 2016, p. 3). Isso se torna ainda mais relevante ao se ter em vista pesquisas recentes conduzidas pelo *La Jolla Institute for Immunology* – EUA (REGLA-NAVA *et. al.*, 2022) e pelo *Society for Applied Microbiology* – UK (ROBERTS, 2022) que demonstraram a possibilidade de que nova mutação do ZIKV o torne ainda mais perigoso e conduza a um novo surto global.

Neste intermédio temporal, o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL – ingressou com outra ação perante o Supremo. Trata-se da ADPF 442, ajuizada em março de 2017, onde pede-se a declaração de não recepção parcial dos arts. 124 e 126 do CP pela Constituição Federal de 1988,

[...] para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas, por serem incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres e a promoção da não discriminação como princípios fundamentais da República, e por violarem direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar, de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento (STF. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Petição inicial. Relatora: Ministra Rosa Weber. 2017).

Em maio de 2020, o STF, por unanimidade, julgou prejudicada a ADI 5581 e não conheceu da ADPF 5581, nos termos da ministra relatora Cármen Lúcia. No que toca à primeira, o entendimento da Corte foi de perda do objeto da ação por revogação do art. 18 da Lei n. 13.301/2016 pela Medida Provisória n. 894/2019, responsável por instituir pensão vitalícia a crianças com microcefalia fetal decorrente do ZIKV. No pertinente à segunda, o Supremo entendeu que a ANADEP não possuía legitimidade *ad causam*, por, segundo o órgão jurisdicional, não gozar de interesse jurídico para ajuizar a ação.²⁷ O desfecho da ADI/ADPF 5581 suscitou inúmeras controvérsias, levando o ministro Luiz Roberto Barroso a manifestar-se no sentido de que

O aborto é um fato indesejável, e o papel do Estado e da sociedade deve ser o de procurar evitar que ele ocorra, dando o suporte necessário às mulheres. Essa é a premissa sobre a qual se assenta o raciocínio aqui desenvolvido. Reitero, porém, o meu entendimento, já manifestado em decisão anterior (HC 124.306), de que o tratamento do aborto como crime não tem produzido o resultado de elevar a proteção à vida do feto. Justamente ao contrário, países em que foi descriminalizada a

²⁷ Cf. o inteiro teor do acórdão: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344876705&ext=.pdf>.

interrupção da gestação até a 12ª semana conseguiram melhores resultados, proporcionando uma rede de apoio à gestante e à sua família. Esse tipo de política pública, mais acolhedora e menos repressiva, torna a prática do aborto mais rara e mais segura para a vida da mulher (STF. T. Pleno. ADI 5581. Relª. Minª. Cármen Lúcia. Julgado em: 04/05/2020. DJe-265 de 05/11/2020).

A ADPF 442, por sua vez, aguarda julgamento no Supremo que, por sua vez, não possui nenhum prazo legal para dirimir o conflito. Consequentemente, não houve o enfrentamento da possibilidade de interrupção voluntária da gravidez no caso de complicações decorrentes do ZIKV, tampouco da autorização legal para a interrupção voluntária da gestação nas 12 primeiras semanas, controvérsias que remanescem em aberto no debate público.

Para além destas regulações e discussões que confrontam diretamente a esfera criminal, o aborto também é regulado no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos (DSR) e da literatura constitucional.²⁸ Este enquadramento intensifica-se no Brasil em diálogo com fóruns e instrumentos internacionais, sobretudo, com a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, sediada em Pequim no ano seguinte. Estes eventos foram importantes porque não só contribuíram para a constituição de uma moldura teórico-conceitual mínima de DSR, como também geraram pressão externa e constrangimento político ao Estado que não atendesse aos compromissos assumidos internacionalmente (MATTAR, 2008, p. 62-64).

No contexto nacional, as citadas conferências, bem como os documentos delas oriundos, alertaram para a importância de uma reestruturação institucional, jurídico-legal e política direcionada à adequação de um marco regulatório sobre reprodução e sexualidade lastreado na democracia e nos direitos humanos. Isso se deve, em especial, porque à semelhança dos demais países latino-americanos, o Brasil recuperava-se dos prejuízos humanos, memoriais e jurídicos da ditadura civil-militar, período identificado na literatura histórica como redemocratização. Este foi, então, um momento propício para a inserção de novas pautas políticas e atores na arena pública, o que, em certa medida, contribuiu para a ressonância da Conferência do Cairo e da Conferência de Pequim no cenário nacional em matéria de sexualidade e reprodução (PINTAGUY, 1999; VENTURA, 2009, p. 31-32).

²⁸ Sobre este enquadramento, importa ressaltar que o próprio judiciário já determinou a desconstituição de prisão preventiva em decorrência da prática de aborto com fundamento na moldura de direitos sexuais e reprodutivos, bem como em aspectos socioeconômicos que impactam no cenário de abortamento no Brasil. No julgamento do HC 124.306/RJ, a Primeira Turma do STF discorreu que a criminalização do aborto é incompatível com variados direitos fundamentais, dentre eles, a autonomia, a integridade física e psíquica e a igualdade entre gêneros. Ainda, rememorou que a penalização da conduta afeta mais gravemente mulheres pobres que não conseguem acessar clínicas privadas, ferindo também o princípio da proporcionalidade.

Ao incorporar estes instrumentos legais, o ordenamento jurídico pátrio transportou os direitos e as garantias neles estatuídos, assumindo o compromisso com a sua promoção.²⁹ Estes são, em geral, traduzidos como direitos fundamentais e recebem na dicção constitucional o seu substrato (VENTURA, 2009, p. 56). Variado e exemplificativo é o rol que engloba estes direitos, contudo, para este estudo merecem destaque a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança (art. 5º, caput), de modo que sejam garantidos o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e a imagem da pessoa – inciso X.

Ainda, tutela-se a integridade física e moral (art. 5º, inc. X, CF/88) que, conforme esclarecem Corrêa e Petchesky (1999, p. 160-163), consiste não só no controle sobre o próprio corpo, mas compreende a sua natureza fundamental para a constituição do *eu* desde uma dimensão existencial. É, portanto, um direito fundamental relacionado com a saúde e o bem-estar em perspectivas individual e social, conformando um patamar imprescindível para a participação dos sujeitos na sociedade. A integridade física e moral engloba, neste sentido, o direito de que a pessoa não seja alienada em sua capacidade sexual e reprodutiva, bem como a noção de que a ela seja assegurado o direito de usufruir de sua potência corporal no que tange à saúde, à procriação e à sexualidade, da forma que melhor entender, não devendo o Estado impor-lhe embaraços legais.

Semelhantemente, destaca-se que o primado da igualdade, além de se referir à igualdade entre sujeitos na sociedade, considerando-se as desigualdades de gênero, implica na redução das disparidades no acesso aos serviços de saúde e assistência havidas entre as mulheres. Pressupõe, portanto, melhorias materiais e de infraestrutura consubstanciadas (i) na conscientização acerca dos métodos contraceptivos seguros; (ii) na distribuição satisfatória destes métodos; (iii) no acesso ao aborto seguro a todas as mulheres, alcançando aquelas que vivem em regiões onde as políticas públicas básicas de saúde, educação e moradia digna são precárias; (iv) no tratamento humanizado da mulher em qualquer hipótese – incluindo-se os casos de complicações decorrentes de aborto inseguro; entre outros (CORRÊA; PETCHESKY, 1999, p. 165-167).

²⁹ Em sede de Direitos Sexuais e Reprodutivos, destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (ONU, 1979); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (ONU, 1984); Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1990); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU, 1992); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1992); Convenções da Organização Internacional do Trabalho, com destaque para as Convenções n. 183 e 184, de 2000, que tratam da proteção à maternidade; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Adicional (ONU, 2006); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (OEA, 1985); Convenção Americana de Direitos Humanos (OEA, 1969); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1995); Cf. Ventura, 2009.

Saliente-se, também, os direitos sociais no que tange ao acesso à saúde e à assistência social – art. 6º, CF/88. Constitucionalmente, a saúde é um direito de acesso universal a todas as pessoas e um dever do Estado, devendo ser “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” – art. 196, *caput*, CF/88. Alinhada a esta concepção, está o direito ao livre planejamento familiar que estabelece o dever estatal de proporcionar “recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, [sendo] vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas” – art. 226, §7º, CF/88.

No mesmo sentido, destacam-se como fundamentais o direito a não ser submetida à tratamento desumano ou degradante – art. 5º, III, CF/88 – e o direito à informação – art. 5º, XIV, CF/88 –, que é enfatizado pela Lei n. 9.263/96, a Lei de Planejamento Familiar (LPF), quando discorre ser uma obrigação estatal, utilizando-se do SUS e em parceria com componentes educacionais no que couber, “promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar” – art. 5º da LPF.

No pertinente aos aspectos ético-profissionais daqueles que atendem em serviços de aborto legal, a OMS (2022, p. 4) consigna, em suas mais recentes diretrizes para os cuidados nestes casos, variadas interconexões afins à assistência e ao acolhimento alinhados à matriz axiológica constitucional e à ética profissional por ela regida. Estas diretrizes englobam a necessidade de integração nos sistemas de saúde, o livre acesso à informação e ao aconselhamento (quando desejado), a preparação e o tratamento da dor segundo a necessidade da pessoa em estado gravídico em momento anterior ao procedimento e, ainda, a contracepção e a gestão de possíveis complicações no período pós-aborto. Dispõe igualmente que todas estas medidas devem primar (i) pelo respeito aos direitos humanos; (ii) pelo quadro de apoio de leis e políticas; (iii) pela disponibilidade e acessibilidade da informação; e, ainda, (iv) pelos sistemas de saúde de apoio.

Outra regulação ética-profissional é aquela compreendida pelas recomendações da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia – FIGO. A Federação estipula diversas condutas a serem adotadas pela equipe médica ao se deparar com solicitações do serviço, preceituando o dever de que estes profissionais (i) providenciem as informações mais claras, confiáveis e embasadas para prover uma decisão informada, responsável e consciente da pessoa que gesta; (ii) examinem criticamente o acesso e a implementação do aborto, especialmente, com relação a meninas e mulheres [e pessoas que gestam] marginalizadas, que enfrentam crises

humanitárias, insegurança alimentar ou pobreza; e que (iii) fiscalizem a compatibilidade entre a legislação interna de seu país com os tratados e compromissos internacionalmente firmados (FIGO, 2022, p. 3).

No panorama nacional, comportamentos semelhantes são preconizados pelo Conselho Federal de Medicina, através do Código Brasileiro de Ética Médica (CFM, 2018). O documento trata de questões atinentes à confidencialidade dos procedimentos, à atualização dos conhecimentos das/os profissionais, à utilização de evidências científicas e ao acolhimento respeitoso e empático. Determina, portanto, dentre outras condutas, que todas/os as/os profissionais responsáveis pelo atendimento (i) aprimorem “continuamente seus conhecimentos e us[em] o melhor do progresso científico em benefício [da/o] paciente e da sociedade” – princípio fundamental V; (ii) guardem sigilo no tocante a informações que detenha conhecimento em virtude de suas funções, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, por motivo justo, dever legal ou mediante consentimento, por escrito, da/o paciente – princípio fundamental XI e art. 73; (iii) empenhem-se para o aperfeiçoamento os serviços médicos, assumindo sua responsabilidade com a saúde pública, com a educação sanitária e com a legislação referente à área da saúde – princípio fundamental XIV. Ainda, discorre que é vedado ao médico “causar dano [à/ao] paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência” – art. 1º, *caput* –, bem como furtar-se em “garantir [à/ao] paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa e seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo” – art. 24.

O CFM também traz regramentos importantes acerca da divulgação não autorizada de conteúdo de prontuário ou ficha médica. Não só no Código Brasileiro de Ética Médica impõe-se o dever de sigilo profissional, mas também na Resolução n. 1.605/2000 do Conselho que, expressamente recorre ao art. 269 do CP e ao art. 66, I e II da Lei de Contravenções Penais, preceituando que o dever legal de notificação ocorre somente face a doenças enquadradas como de comunicação compulsória para finalidades estatísticas e, excepcionalmente, em caso de crimes de ação penal pública incondicionada – desde que esta notificação não importe em instauração de inquérito policial contra a/ao paciente (CFM, 2000).

Em matéria de aborto decorrente de violência sexual, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO – discorre que o conhecimento dos aspectos éticos e legais nestes casos – como quais são os crimes contra a dignidade sexual, sobre o dever de sigilo profissional e confidencialidade, assim como os limites da objeção de consciência – é uma competência essencial da/o profissional médica/o. Além disso, a Federação destaca a imprescindibilidade do (i) “encaminhamento adequado à rede de saúde, assistência

social e segurança pública de meninas e mulheres em situação de violência sexual e aborto previsto em lei, quando pertinente”; (ii) do “aconselhamento sobre riscos, benefícios, complicações e indicações do aborto medicamentoso e do aborto cirúrgico nas diversas fases da gravidez”; (iii) do “manejo interprofissional das complicações relacionadas ao aborto previsto em lei (hemorragia, infecção, sepse, choque)”; e, ainda, (iv) do “aconselhamento e obtenção de consentimento para indução de óbito fetal e aborto acima de 22 semanas de gravidez” nas situações legalmente autorizadas (FEBRASGO, 2021, p. 2).

Por fim, o Ministério da Saúde, na norma técnica³⁰ de atenção humanizada ao abortamento, preceitua que “ao lidar com o atendimento ao abortamento, a equipe de saúde necessita refletir sobre a influência de suas convicções pessoais em sua prática profissional, para que dessa forma possa ter uma atitude destituída de julgamentos arbitrários e rotulações” (MS, 2011, p. 24). Semelhantemente ao documento anterior, no protocolo de atenção básica (PAB) referente à saúde das mulheres, publicado em 2016, o Órgão, em parceria com o Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa (IEP), reitera os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) ao estabelecer uma gestão do cuidado alinhada à compreensão de gênero, bem como à integralidade e à promoção da saúde. O citado documento também discorre que os avanços no campo dos DSR e suas conexões com os debates sobre direitos humanos e a cidadania devem compor a atenção básica para que esta cumpra sua finalidade na Rede de Atenção à Saúde (MS, 2016, p. 11-13).

2.2 Entre a medicina baseada em evidências, a objeção de consciência e a bioética: o aborto em um campo de batalhas

Uma vez que o aborto – quer seguro ou inseguro, quer legal ou clandestino – é uma realidade da vida reprodutiva de meninas, mulheres e pessoas que gestam, remanescem os esforços científicos para consolidar abordagens atualizadas sobre acolhimento e atenção qualificada nestes casos. A principal diretriz, neste assunto, é que as decisões e as condutas profissionais – para além de seus Códigos de Ética – sejam guiadas pela Medicina Baseada em Evidências (MBE), arcabouço instrumental que desloca a prática médica do âmbito da intuição,

³⁰ Importa observar que atos normativos, tais como normas técnicas, protocolos e portarias, expedidos principalmente pelo Ministério da Saúde também intervêm no cenário público do aborto. Entretanto, estes têm natureza infralegal e, face a uma divergência ou controvérsia substancial, devem prevalecer as recomendações das entidades especializadas em ginecologia e obstetria. Além disso, não podem estes atos normativos, tampouco as resoluções de Conselhos Fiscalizadores de profissões regulamentadas, estabelecerem qualquer medida que desobedeça à lei que regulamenta o exercício da medicina, nos termos do art. 5º, XIII, CF.

da experiência clínica não-sistematizada e das teorias fisiopatológicas para “se concentrar na análise apurada de métodos por meio dos quais as informações médicas foram ou serão obtidas” (ATALLAH; CASTRO, 1998, p. V).

Na dimensão prática, a MBE deve conciliar a humanização do atendimento e da assistência médica com a efetividade do cuidado em saúde, de modo a observar as preferências e escolhas das/os pacientes e ponderá-las com todas as questões que atravessam o espectro da boa prática médica, visando assegurar tantos benefícios quanto possíveis no caso concreto. Este processo envolve, então, as circunstâncias de atendimento da/o paciente, a verificação do estágio da doença ou do problema de saúde a ser tratado e a disponibilidade dos recursos necessários ao acompanhamento médico e hospitalar (FARIA; OLIVEIRA-LIMA; ALMEIDA-FILHO, 2021, p. 60).

Há que se observar, contudo, que nem todo conhecimento pode ser considerado uma evidência suficientemente forte a respaldar a condução de um procedimento médico. Consoante apontam Faria, Oliveira-Lima e Almeida-Filho (2021, p. 60),

Na dimensão das práticas, a qualidade da evidência, a ser identificada, avaliada, interpretada e integrada à realidade do paciente, é fundamental na clínica, em particular, a evidência sobre validade de testes diagnósticos, poder preditivo de marcadores prognósticos e efetividade de procedimentos terapêuticos e preventivos. Nesse aspecto, senso crítico, vivência profissional e expertise clínica do médico também são relevantes.

Depreende-se desse trecho, neste sentido, que a concepção de MBE é multifatorial, não estando condicionada tão somente a uma ou outra questão pertinente ao campo médico. Por isso, este paradigma assistencial e pedagógico tornou-se um importante balizador das práticas médicas, assim como das recomendações governamentais sobre procedimentos e questões sensíveis, tais quais o aborto. Ao avaliar a qualidade científica das informações em saúde e privilegiar a aglutinação entre experiência clínica, decisões da/o paciente e conhecimentos/evidências disponíveis acerca do problema em análise, sem, contudo, estabelecer hierarquias entre estes fatores, a MBE pode vir a ser, à vista disso, um instrumento de potencialização da segurança de intervenções médicas.

No tocante ao aborto, as evidências científicas atestam que consiste em um procedimento de alta segurança quando utiliza métodos apropriados e compatíveis com a idade gestacional e quando é realizado ou acompanhado por um profissional treinado (GANATRA *et. al.*, 2017). Entretanto, outros fatores podem influenciar no grau de segurança do procedimento, como, a título de ilustração, a disponibilidade de recursos e instrumentos apropriados, a legalidade do procedimento, a condição financeira da pessoa que gesta para

acessá-lo, o grau de estigma a ele associado no contexto social em exame e, por fim, a existência de uma infraestrutura higienizada e preparada onde se possa realizar o atendimento e o acolhimento no período anterior e também posterior ao procedimento (GRANATRA *et. al.*, 2017, p. 2374).

O aborto é, portanto, de acordo com a OMS (2022, p. 2), “uma intervenção de saúde segura e não complexa que pode ser eficazmente gerida usando medicamentos ou um procedimento cirúrgico em vários contextos”. Isso desloca as complicações do procedimento, tanto no aborto farmacológico como no cirúrgico, para um lugar de raridade e/ou insignificância desde que atendidas as diretrizes das melhores evidências científicas e praticadas as boas condutas médicas (OMS, 2022).

Esta realidade de segurança pode ser sentida ao se aferir a taxa de mortalidade materna associada ao procedimento em países que seguem as diretrizes da OMS. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Organização (OMS, 2013) identificou que o risco de óbito em decorrência de aborto seguro é de 0,0007%, o que corresponde a menos de uma morte a cada 100.000 procedimentos. Comparativamente a outras intervenções cirúrgicas, o aborto remanesce sendo o procedimento mais seguro. Neste mesmo estudo, a OMS identificou que a taxa de complicação de um aborto em condições seguras corresponde a 2,1% dos casos, menor que a de uma extração do dente siso (7%), que a de uma cirurgia para retirada das amígdalas (entre 8 e 9%) e, ainda, que a de um parto (29%). No Brasil, contudo, esta não é a realidade. Segundo dados do próprio DATASUS, programa desenvolvido e alimentado pelo Governo Federal para o monitoramento de questões afetas à saúde no país, entre 2010 e 2020, o óbito decorrente de aborto em condições inseguras foi a quarta maior causa de morte materna.³¹

Outras evidências científicas imprescindíveis à questão do aborto no Brasil dizem respeito à gravidez em pessoa menor de 14 anos. Isso porque, segundo a legislação penal brasileira (art. 217-A, CP), “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” configura-se a figura delitiva do estupro de vulnerável, “sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”, conforme discorre a súmula n. 593 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesta hipótese, por tratar-se de violência sexual presumida,

³¹ Cf. <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10br.def>.

a interrupção da gravidez é resguardada pelo ordenamento jurídico, por força do art. 128, II, CP.

Embora não haja nenhum levantamento que indique, precisamente, as estatísticas de gravidezes decorrentes deste tipo penal, dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) revelam que, entre 2012 e 2018, foram notificados 46.548 casos de violência sexual contra meninas com idade entre 10 e 13 anos (TAQUETTE *et.al.*, 2021, p. 4). Neste mesmo período, 120.185 meninas, entre 10 e 13 anos, conceberam no Brasil. Ainda, no primeiro semestre de 2021 houve um aumento de 6,9% nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, se comparado com o primeiro semestre de 2020 (FBSP, 2021, p. 5). Do total de 66.020 notificações de violência sexual registrados em 2021, em 61,3% dos casos meninas de até 13 anos foram vitimizadas (FBSP, 2022).

Pesquisas científicas apontam que a condição de imaturidade – biológica, cognitiva e psíquica – produz severos danos, sobretudo, pela alta probabilidade de maiores complicações obstétricas, tais como anemia, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, diabetes gestacional, hemorragia pós-parto, endometrite e partos prematuros ou distócicos (CONDE-AGUDELO; BELIZÁN; LAMMERS, 2005; AZEVEDO *et.al.*, 2015). Além disso, gestantes menores que 14 anos correm mais riscos de sofrerem intervenções obstétricas mais invasivas e agressivas, tais como episiotomia e utilização de fórceps, haja vista que são pessoas em processo de formação e desenvolvimento, não possuindo estrutura biológica e física para suportar uma gestação e um parto nas mesmas condições que pessoas de idades mais avançadas (CONDE-AGUDELO; BELIZÁN; LAMMERS, 2005, p. 347). Por isso e sobretudo nestes casos, o acesso ao serviço de aborto legal não pode ser obstruído ou obstaculizado, já que está em jogo a vida da pessoa que gesta, o que a enquadra também no permissivo do inciso I, art. 128, CP.

A despeito deste cenário e da previsão do aborto legal, persiste resguardado à/ao profissional da saúde o direito de não realizar o procedimento, socorrendo-se do instituto da objeção de consciência. Conforme elucida Diniz (2011, p. 982), este consiste em um

[...] dispositivo normativo de códigos profissionais e de políticas públicas que visa proteger a integridade de pessoas envolvidas em uma situação de conflito moral. Em um conflito entre deveres públicos e direitos individuais, esse dispositivo é acionado para proteger a moral privada do indivíduo, como no caso do médico que declara objeção de consciência para não atender uma mulher que deseja abortar legalmente. Em nome de convicções individuais, esse dispositivo protegeria o sentimento de integridade moral do médico, ao autorizá-lo a não participar de um procedimento que acredita ser moralmente errado, embora legal.

Trata-se, portanto, de um direito subjetivo que garante a possibilidade de que a/o profissional desobedeça ao dispositivo normativo – neste caso, as hipóteses permissivas para o

aborto – que lhe “imponha ações ou omissões contrárias às suas convicções religiosas, morais ou éticas”. Por isso, a objeção de consciência deve ser exercida não como obstrução da norma, mas como ferramenta legal de respeito à consciência moral de cada sujeito, assegurando o seu direito à liberdade de crença e religião. Entretanto, para que este instituto, de fato, opere desta forma, não pode o profissional transformá-lo em um instrumento de impor suas convicções pessoais ou mesmo de obstaculizar os procedimentos com os quais não concorda (ZAMORA; VICCO, 2019, p. 529-532).

Há que se observar, contudo, em que medida a objeção de consciência se dá por motivos morais e/ou religiosos, ou se funciona como um pretexto para não realizar o procedimento legalmente assegurado. O próprio Código de Ética Médica (CFM, 2019, p. 15-19) garante à/ao médica/o “recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência” – capítulo II, IX –, excetuando as “situação de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente” – capítulo I, VII. Assim, observa-se que a/o “profissional objeitor deve prover o paciente dos meios necessários para que a prática ou procedimento solicitados, amparados pela lei, possam ser cumpridos em tempo e forma por outro profissional não objeitor” (ZAMORA; VICCO, 2019, p. 532).

Entretanto, pesquisas evidenciam que o conhecimento sobre o instituto da objeção de consciência e seus limites ainda são muito precários. Por exemplo, em investigação conduzida por Rocha *et. al.* (2015, p. 393) no Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB) – instituição referência para a realização do aborto legal regulado pelo Programa de Interrupção Gestacional Legal (PIGL) – 177 profissionais da saúde³² foram entrevistados, dos quais apenas 4 (2%) revelaram conhecimento sobre o instituto da objeção de consciência, sendo que, do total, 59 (33,3%) profissionais não souberam apontar qualquer informação quando questionados deste direito.

Em casos de violência sexual, talvez a hipótese permissiva que alcance maior consenso na sociedade, a problemática em torno da objeção da consciência também se faz sentir. Pesquisa realizada por Branco *et. al.* (2020) demonstra que muitas mulheres, embora procurem o serviço de aborto legal em tempo hábil, não acessam o seu direito porque a/o profissional não quer realizá-lo e a instituição não consegue encontrar outra/o que realize, manejando, como

³² Sobre o perfil sociodemográfico destas/es, 32 eram ginecologistas/obstetras, 3 eram clínicos gerais, 5 eram assistentes sociais, 9 eram psicólogos, 8 eram farmacêuticos/bioquímicos, 68 eram enfermeiros e 52 eram técnicos de enfermagem. Destas/es, 96 disseram-se católicos, 48 protestantes/evangélicos, 18 espíritas, 3 simultaneamente católicos e espíritas, 8 agnósticos/ateus e 4 de outras religiões (ROCHA *et. al.*, 2015, p. 390).

justificativa, o instituto em comento. Muitas/os pacientes chegaram a ouvir que estas/es profissionais cuidariam no pós-aborto, mas que a interrupção, em si, não realizariam. A utilização da objeção de consciência para outras finalidades também é corroborada pela investigação de Diniz, Madeiro e Rosas (2014). Nesta, foi identificado que 43% das/os ginecologistas e obstetras brasileiros que declararam a objeção de consciência no ano de 2012 o fizeram por ausência de convicção de que a pessoa vitimizada por estupro estava falando a verdade.

Percebe-se, à vista disso, que

A objeção de consciência como formação discursiva foi ressignificada, a fim de compor um complexo e refinado sistema de sabotagem interna – consciente e inconsciente – dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência sexual, apesar dos marcos e avanços legais. [Ressalta-se, porém que a] mencionada prerrogativa, conquanto seja um direito profissional, não pode justificar a violação de seus direitos ou a revitimização por posturas punitivas. Igualmente, a objeção não pode jogar essas mulheres para a morte na clandestinidade dos abortos sem assistência adequada (BRANCO *et. al.*, 2020, p. 8).

Este cenário de distanciamento entre duas realidades distintas, objeção de consciência como ferramenta legal e objeção de consciência como instrumento de obstrução da norma, gera interpretações diversas sobre o tema e sobre o alcance do instituto. Pela tese da incompatibilidade, entende-se que o direito à objeção de consciência deve ser cerceado em situações que sua aplicação teria por consequência a violação da responsabilidade médica de assistência aos seus pacientes. Esta é uma interpretação que tem por pressuposto ético a diferença de função dos valores morais nas esferas pública e privada, compreendendo que o profissional da saúde, quando representa o Estado em um serviço público, deve manter-se neutro (DINIZ, 2011, p. 982-983).³³

Pela tese da integridade, o direito à objeção de consciência torna-se absoluto e individual. Nesta interpretação, toda/o profissional da saúde possui o direito inviolável “à recusa de assistência ou prestação de serviços por motivações de foro íntimo”. Consiste, pois, em um entendimento que compreende o sujeito enquanto membro de “uma comunidade moral que determina seus deveres de consciência, inclusive os limites entre o certo e o errado para o exercício da Medicina” (DINIZ, 2011, p. 983).

³³ Segundo Diniz (2011, p. 983), “o pressuposto ético de Savulescu é o de que os valores morais têm diferentes papéis nas esferas pública e privada da vida das pessoas. Um médico deve ter o direito de professar privadamente sua religião ou suas crenças filosóficas, o que pode, inclusive, significar militância política contrária ao aborto, mas deve se manter neutro quando representa o Estado em um serviço público de saúde. Segundo esse raciocínio, a liberdade de proselitismo religioso ou filosófico estaria subordinada ao dever de assistência, podendo a recusa da assistência ser classificada como discriminatória, imoral ou ilegal, a depender das motivações e consequências de seu ato para a vida da mulher”.

Já a tese da justificação busca resolver o impasse criado pelas teses anteriores. Isso porque vislumbra que a primeira subordina a liberdade de convicção da/o profissional ao seu dever de assistência, enquanto que a segunda abre brechas para que esta/e profissional, desarrazoadamente ou utilizando-se do instituto como subterfúgio, negue assistência a uma pessoa que dela necessita e está legalmente amparada. Neste sentido, esta última tese impõe o ônus da justificação à/ao profissional que decide recorrer à objeção da consciência, estabelecendo, ainda, que a unidade de saúde faça a avaliação da pertinência e da relevância da justificativa. Conforme aponta Diniz (2011, p. 984-985), esta tese “não ignora os fundamentos éticos democráticos da tese da integridade, tampouco assume a tese da incompatibilidade como critério de regulação” do instituto. Assim, é uma proposta que faz uma clivagem nas duas primeiras, aproveitando delas o que entende ser razoável e coerente com o ordenamento jurídico brasileiro e, em realidade, é aquela que mais atende ao direito à saúde da pessoa que gesta, sem negar a autonomia profissional à/ao médica/o.

Face às controvérsias existentes também no campo da saúde sobre o tema, a bioética torna-se importante, haja vista que movimenta o debate de distintas formas. Enquanto um campo dedicado ao estudo da conduta humana nas áreas das ciências da vida e da saúde, ela oferece um arcabouço instrumental que viabiliza a análise, a descrição, a compreensão e a resolução de possíveis conflitos de interesses e de valores entre uma/um profissional da saúde e sua/seu paciente (SCHRAMM, 2015, p. 11). Por isso, afirma-se que é uma ciência cujo objetivo basilar é “indicar os limites e as finalidades da intervenção do homem sobre a vida, identificar os valores de referência racionalmente proponíveis [e] denunciar os riscos das possíveis aplicações” (LEONE; PRIVITERA; CUNHA, 2001).

Sua origem como área do conhecimento delimitada se dá em 1978, com a promulgação do Relatório de Belmont, embora alguns documentos de 1900 já apresentassem, em certa medida, princípios éticos correlatos à experimentação com humanos e o termo tenha sido cunhado por Potter em 1970. Entretanto, foi com a constituição do *National Commission on the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research*, em 1974, pelo Congresso estadunidense que o primeiro instrumento axiológico começa a ser elaborado, estatuidando a teoria principialista como diretriz teórica. Originalmente, o documento previa três princípios básicos: autonomia (respeito às pessoas), beneficência e justiça; no entanto, pela influência de Beauchamp e Childress acresceu-se o princípio da não-maleficência (CREMERJ, 2006, p. 13-16).

Em síntese, o princípio da autonomia, à luz da bioética, consiste nas escolhas autônomas e/ou intencionais de sujeitos capazes de compreender as suas próprias atitudes. Trata-se de um

princípio que engloba, portanto, a noção de que estes sujeitos devem estar livres de constrangimentos, coações ou influências indevidas no momento decisório. A beneficência exige que as/os profissionais da saúde sempre ajam e decidam em benefício de suas/seus pacientes e de acordo com o seu melhor interesse. A justiça, por sua vez, estabelece a equidade como primado, de modo a obrigar as/os profissionais da saúde a adotarem um tratamento ético e não discriminatório para com seus pacientes, não fazendo diferenciações étnico-raciais, de classe, de gênero, dentre outros. Por fim, a não-maleficência preceitua que as/os profissionais da saúde não causem danos intencionais às/aos suas/seus pacientes, compreendendo danos não só em uma dimensão física, mas também psíquica e emocional, como, por exemplo, a dor e o sofrimento (DINIZ; GUILHEM, 2002, p. 45-51).

Conforme Vieira e Verdi (2011, p. 22) relembrem,

A concepção inicial da Bioética compreendia que esta deveria, literalmente, significar uma ponte para o futuro como forma de aperfeiçoamento e garantia de qualidade de vida, transformando-se numa disciplina capaz de acompanhar o desenvolvimento científico, com uma vigilância ética isenta de interesses morais e a necessidade de oferecer uma contínua democratização do conhecimento científico [...].

Entretanto, esta concepção inicial acabou não se concretizando. Conforme discorrem Diniz e Guilhem (2002, p. 53), a teoria principialista seduziu estudiosos e teóricos, sendo igualada pelo campo como uma técnica ética aplicada em qualquer situação e a toda humanidade, em um “suposto espírito transcultural”. Em nome deste projeto de universalização, recorrente na história da humanidade, as “diferenças existentes entre as inúmeras culturas e mesmo dentro dos arranjos sociais de cada cultura foram deliberadamente ignoradas”, o que demonstrou os limites da teoria principialista.

Por esta razão, metodologia e instrumentos consagrados pela bioética, como o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), começam a ser questionados, alertando-se para as diferenças culturais, econômicas, étnico-raciais, informacionais, de gênero e outras existentes que, até aquele momento, estavam sendo desconsideradas e que influenciam, a exemplo, no grau de informações que a pessoa possui para, de fato, expressar um consentimento livre e esclarecido.

No Brasil, estas críticas conduzem a diversas reivindicações e desenhos bioéticos, tais como a bioética da libertação e a bioética de proteção (CEMIN, 2016, 349), que subscrevem a percepção de que a bioética brasileira deve sempre vincular-se aos debates sobre a “desigualdade, a vulnerabilidade, a pobreza, o racismo, a desigualdade de gênero [e] de outras perspectivas críticas sobre a sociedade e as moralidades” (DINIZ; GUILHEM, 2002, p. 75).

São estas percepções que pavimentam, também, a defesa da construção de uma bioética crítica feminista no cenário nacional que, dentre outras questões, propõe (i) a desqualificação da epistemologia da certeza ou verdade absoluta científica, mas sim uma epistemologia compensatória da desigualdade; (ii) a desconstrução de uma ética feminina do cuidar, mas a sua visualização desde uma ética do poder; (iii) a derrocada da proteção de um ser humano abstrato, genérico e universal em detrimento da atenção às vulnerabilidades sociais; (iv) o fim da visão rasa e superficial da moral compromissada com a hegemonia com a consequente ascensão das análises críticas das estruturas de poder (DINIZ; GUILHEM, 2000, p. 243).

Ainda, segundo Diniz e Guilhem (2000, p. 243), uma bioética crítica feminista deve suscitar (v) o desmantelamento do *status quo* da disciplina bioética para o seu fortalecimento enquanto um mecanismo de combate à desigualdade e à opressão; (vi) a “adoção de um relativismo aberto de inspiração pluralista”; (vii) “o reconhecimento do erro moral da opressão”; (viii) a decadência do “liberalismo individualista ocidental, representado por uma autonomia sem limites”, com a emergência de um “pluralismo moral como exercício da liberdade”; (ix) a consideração do indivíduo como um ser relacional; e (x) a superação da “acomodação teórica e instrumental da disciplina”, de modo a viabilizar a “análise crítica dos pressupostos fundamentais e silenciosos da bioética”.³⁴

Outra construção bioética autenticamente brasileira e disruptiva é a denominada bioética intercultural crítica e feminista que transporta o desafio da interculturalidade crítica de Walsh (2010) para o campo bioético, questionando o imaginário eurocêntrico que “pressupõe que os povos da floresta e as mulheres, além de inferiores, são seres de carência, inclusive de palavras de sabedoria, de discernimento e de ética” (CEMIM, 2016, p. 349). Por isso, trata-se de uma vertente que considera o discurso como uma dimensão constitutiva da organização social, centralizando a mediação discursiva como um mecanismo de dirimir conflitos, inclusive, éticos (CEMIM, 2016, p. 349-350).

Em que pese estes modelos bioéticos sejam amplamente propositivos e inovem ao alinhar questões afetas à justiça social e reprodutiva à bioética, sua inserção no campo ainda é nublada e sua repercussão nacional, baixa. No que toca à temática do aborto, muitos bioeticistas ancoram-se na literatura médica acerca da existência de quatro situações distintas de aborto.

³⁴ Ressalta-se que a bioética principialista e a crítica feminista não são as duas únicas correntes que buscam fundamentar a bioética. Além destas, existem as vertentes casuística, o modelo de moralidade comum, o paradigma das virtudes, o utilitarismo, o personalismo, a hermenêutica, a intervencionista, a da ética médica comunitarista, a do pragmatismo clínico, dentre outras. Cf. FERRER, Jorge José; ÁLVAREZ, Juan Carlos. Para fundamentar la bioética: teorías y paradigmas teóricos en la bioética contemporánea. Sevilla: Universidad Pontificia Comillas; Desclée de Brouwer S.A., 2005.

São elas: (i) o aborto eugênico – que está pautado em concepções discriminatórias de melhoramento da espécie; (ii) o aborto terapêutico – que está alicerçado na necessidade de proteção à vida da pessoa que gesta; (iii) o aborto seletivo – pertinente às hipóteses de anomalias fetais; e (iv) o aborto voluntário – concernente ao exercício da autonomia reprodutiva (FREIRE DE SÁ; NAVES, 2021, p. 91).

As controvérsias são, portanto, bastante acirradas, sobretudo, no pertinente aos debates sobre o início da vida e sobre direitos do embrião, que têm como pano de fundo duas questões interpretadas como dilemas éticos na disputa sobre o aborto, a saber em que momento pode-se dizer que o feto adquire o direito à vida e se existe a obrigação da pessoa que gesta em permitir que este utilize-se de seu corpo para se desenvolver (KAPOSY, 2012).

Spiandorella (2012, p. 427) elenca 20 pontos referenciais de reconhecimento da existência de um ser humano, dentre os quais, 5 parecem bem recorrentes no cenário público brasileiro, a saber (i) o da fecundação, consubstanciado em critério celular; (ii) o neural, quando se tem a formação da notocorda maciça; (iii) o do início dos batimentos cardíacos; (iv) o fenotípico, quando se tem a visualização de uma aparência humana e rudimento de todos os órgãos; e (v) o neocortical, referente ao término da formação da estrutura cerebral – 12 semanas de gestação.

Decorrente desta multiplicidade de compreensões sobre o início da vida, os posicionamentos sobre o aborto dividem-se, basicamente, em quatro: (i) aqueles que defendem sua total proibição; (ii) aqueles que defendem a sua permissão em algumas hipóteses, independentemente da idade gestacional; (iii) aqueles que defendem a sua permissão em algumas hipóteses desde que resguardada uma idade gestacional limite;³⁵ e (iv) aqueles que advogam por sua descriminalização. Na primeira concepção, prevalecem as teorias concepcionista, sobre o início da vida, e da potencialidade que acabam por desaguar no mesmo entendimento de proteção à vida do feto. Pela teoria concepcionista, o início da vida é situado na concepção, de modo que ao nascituro devem ser resguardados todos os direitos que compõem o ordenamento jurídico. A teoria da potencialidade, em seu turno, defende que o feto é uma vida em potencial e que, por isso, o aborto significaria uma autorização para o homicídio

³⁵ Via de regra, aqueles que afiliam-se a este posicionamento concordam com a descriminalização e a legalização do aborto até o limite da 12ª segunda semana, considerando que “até essa fase da gestação, as mulheres possuem liberdade ilimitada de controlar seus corpos, fazer o aborto e não há interesse público que se sobreponha ao seu direito à liberdade e escolher o que é melhor para elas. Após essa idade gestacional, os abortos devem ser reservados para determinadas circunstâncias, como: riscos a vida, saúde física ou mental da mulher, má formação fetais que possam afetar sua personalidade e casos em que a gestação foi o resultado de estupro ou incesto” (TONETTO, 2018, p. 59).

– feticídio como vem sendo chamado nos movimentos “pró-vida”³⁶ –, conduta expressamente proibida pela legislação penal (VIEIRA *et. al.*, 2021).

Os posicionamentos que se preocupam com a idade gestacional e a tomam por parâmetro para aferir sua concordância com o aborto legal, aproximam-se da teoria gradualista. Esta parte da premissa de que “a gravidez não é um ato, mas sim um processo e, consequentemente, possui diversas fases de desenvolvimento embrionário”. Por isso, em geral, as pessoas que afiliam-se a este posicionamento compreendem que o aborto deve ser autorizado até o primeiro trimestre de gestação, pelo que o feto deve ser tutelado juridicamente mas não como pessoa, já que não possui ainda viabilidade extrauterina (SIGAL, 2015, p. 7-8).

Do ponto de vista bioético, aquelas/es que defendem o afastamento da penalização do aborto podem se embasar na bioética principialista, entendendo que o princípio da autonomia da pessoa que gesta para decidir ou não pela interrupção da gravidez deve prevalecer – argumento pró-escolha (MCCURDY, 2016), ou na bioética feminista que, para além de visualizar a autonomia reprodutiva como um patamar importante neste debate, questiona os aspectos relacionais do aborto e da própria autonomia, considerando, para tanto, a importância da disponibilidade de recursos e informações que subsidiem o processo decisório e, sobretudo, a importância do desmantelamento das estruturas de opressão baseadas no gênero e na sexualidade (TOMÉ; BELLI, 2021).

Percebe-se, à vista disso, que mesmo no campo da bioética o aborto é uma questão não resolvida. Isso se deve não só a ampla gama de vertentes da bioética que estruturam-se, movimentam-se e questionam o aborto desde premissas distintas, mas também às fronteiras não definidas da laicidade estatal no Brasil e em grande parte da América Latina. Este profundo imbricamento de argumentações religiosas na bioética e no Direito desloca o debate sobre a interrupção da gestação para caminhos diversos que a colocam em um campo de batalha, cuja resolução parece cada vez mais distante.

Para essa pesquisa, abordar aspectos da medicina baseada em evidências, da objeção de consciência e da bioética importa porque, conjuntamente ou de forma separada, podem apresentar nuances e contornos distintos ao debate sobre o aborto, complexificando-o e situando-o em uma abordagem científica – que pode, como veremos, ser apropriada para uma

³⁶ Importa destacar que esta é uma autodenominação de grupos que defendem a criminalização do aborto em todas as hipóteses, o que traz implícita a noção de que a defesa da descriminalização da conduta se aproxima de uma noção de morte – ou promoção dela. A despeito disso, ao arrogar para si esta nomenclatura, estes grupos ignoram a realidade de morte materna como uma das principais consequências do aborto clandestino, falseando também que viver não se reduz à gestar ou se reproduzir, mas sim comporta diversos projetos. Por isso, ao longo deste texto, o termo sempre será marcado entre aspas.

defesa religiosa de sua interdição. Neste sentido, a identificação de que foram utilizados, nos discursos analisados, as teses circulantes nesses campos ou os dados já existentes sobre a interrupção da gestação poderia desvelar se as autoridades governamentais relacionadas ao tratamento do tema buscam adquirir esse conhecimento ou dele se apropriam para desenhar políticas públicas ou adotar quaisquer medidas de garantia do aborto legal, o que será debatido no capítulo 3 da dissertação.

2.3 Verdade (moral objetiva) pelo espaço-tempo: a retórica do ativismo político conservador cristão sobre o aborto

O vínculo entre Estado e Igreja na realidade brasileira é um advento datado do período colonial, vez que os preceitos religiosos – mais especificamente os do catolicismo – foram um importante artifício para a concretização e a legitimação do que o discurso oficial preconiza como “conquista”. Isso se deu na medida em que os colonizadores encontraram na Igreja Católica uma instituição apta a engendrar uma “missão civilizatória” nos povos “sem fé, sem lei e sem rei” que viviam no território hoje correspondente ao Brasil, impondo-lhes a conversão e o ideário cristão como prerrogativas para deixar a condição de selvageria que, supostamente, lhes era constituinte (ALVES; CAVENAGHI, 2019, p. 174).

Sob o escopo das “guerras justas” e da manutenção do domínio religioso ao longo do tempo, o catolicismo consolidou-se como religião oficial brasileira e assim persistiu durante todo o período colonial (1500-1822) e imperial (1822-1889), resistindo à influência da Reforma Protestante iniciada em 1517 em solo europeu (ALVES; CAVENAGHI, 2019, p. 174). Mesmo com a posterior oficialização do Estado brasileiro como laico³⁷, em 1890, a conexão com a Igreja não foi dissolvida. Ao contrário disso, viu-se, tão somente, a atribuição de uma nova roupagem a esse vínculo, já que outras filiações cristãs ascenderam a partir dos processos de transição demográfica e urbana, bem como da industrialização e modernização do país (ALVES; CAVENAGHI, 2019, p. 183).

³⁷ Segundo Mariano (2011, p. 244), “A noção de laicidade, de modo sucinto, recobre especificamente à regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto”. Consequentemente, o Estado laico é aquele que desponta como “solo seguro para todo e qualquer um da cidadania viver, sem discriminação, sem garantias ameaçadas, no qual o mundo religioso será assegurado em sua pluralidade, com todos os modos de crer e não crer partilhando do mesmo valor e dignidade” (FISCHMANN, 2008, p. 41).

Na condição de instituição historicamente hegemônica, a Igreja Católica sempre se pronunciou sobre questões correlatas à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, como feito na Encíclica *Humanae Vitae* pelo Papa Paulo VI em 1968. Segundo o parágrafo 14 do referido documento³⁸, a interrupção da gestação, mesmo que por razões terapêuticas, confronta os princípios fundamentais que desenham um padrão de visão humana e cristã do matrimônio (PAULO VI, 1968), esboçando, pois, um argumento predominantemente religioso para a defesa da interdição absoluta da prática do aborto.

Entretanto, se em 1968 a diretriz da Igreja Católica era nitidamente fundamentada em preceitos cristãos, em 1974, com a publicação da Declaração sobre o Aborto Provocado pela Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé³⁹, sob o pontificado do mesmo Papa, a referida instituição transita entre argumentos explicitamente religiosos e argumentos revestidos de uma ficta cientificidade, conforme vislumbramos nos parágrafos 12 e 13 da Declaração:

12 [...] Na realidade, o respeito pela vida humana impõe-se desde o momento em que começou o processo da geração. Desde quando o óvulo foi fecundado, encontra-se inaugurada uma vida, que não é nem a do pai, nem a da mãe, mas a de um novo ser humano, que se desenvolve por si mesmo. Ele não virá jamais a tornar-se humano, se o não for desde logo.

13. A esta evidência de sempre (absolutamente independente das discussões acerca do momento da animação), a ciência genética moderna traz preciosas confirmações. Ela demonstrou, com efeito, que desde o primeiro instante se encontra traçado o programa daquilo que virá a ser este novo vivente: um homem, este homem indivíduo com as suas notas características já bem determinadas. A partir da fecundação, começou a aventura de uma vida humana, na qual cada uma das suas capacidades requer tempo, mesmo um tempo bastante longo, para eclodir e para se achar em condições de agir. O mínimo que se pode dizer é que a ciência actual, no seu estado mais evoluído, não dá apoio algum substancial aos defensores do aborto. De resto, não pertence às ciências biológicas dar um juízo decisivo sobre questões propriamente filosóficas e morais, como são a do momento em que se constitui a pessoa humana e a da legitimidade do aborto. Ora, sob o ponto de vista moral, isto é certo mesmo que porventura subsistisse uma dúvida concernente ao facto de o fruto da concepção ser já uma pessoa humana: é objectivamente um pecado grave ousar correr o risco de um homicídio. « É já um homem aquele que o virá a ser (SANTA SÉ, 1974).

No trecho, ao adotar um posicionamento de que a vida humana impõe-se desde a concepção, a Igreja Católica vai ao encontro da bioética personalista, corrente para a qual existe vida desde a fecundação, o que é expressamente disposto no parágrafo 13. Consequentemente,

³⁸ “Vias ilícitas para a regulação dos nascimentos: 14. Em conformidade com estes pontos essenciais da visão humana e cristã do matrimônio, devemos, uma vez mais, declarar que é absolutamente de excluir, como via legítima para a regulação dos nascimentos, a interrupção direta do processo generativo já iniciado, e, sobretudo, o aborto querido diretamente e procurado, mesmo por razões terapêuticas”.

³⁹ A Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé é o mais antigo dicastério da Cúria Romana, órgão administrativo central da Igreja Católica e, portanto, da Santa Sé. Trata-se da Congregação sucessora da Suprema e Sacra Congregação da Inquisição Universal, protagonista dos episódios históricos e violentos da Santa Inquisição que condenou pessoas condenadas por heresia pela Igreja, levando à fogueira inúmeras mulheres, tachadas como bruxas e feiticeiras. A história da Congregação, desde sua formação enquanto Santo Ofício, pode ser encontrada no sítio eletrônico do próprio Vaticano, pelo link: <https://bit.ly/3nufYni>.

trata-se de um argumento alinhado à teoria da potencialidade, ou vida em potencial, que visa tutelar, justamente, uma vida em abstrato, uma vida por nascer. Assim, embora o referido documento consigne que “a ciência moderna traz preciosas confirmações” à retórica argumentativa usada – dotando-a de aparente cientificidade –, é perceptível que, ao final, a Declaração apela à argumentação religiosa de base moral que coloca aborto e homicídio como sinônimos.

Em seguida, o Vaticano, na figura do Papa João Paulo II, edita uma nova encíclica, a *Evangelium Vitae*, pela qual reforça o posicionamento já assumido e cria a lógica dicotômica entre “cultura de vida” e “cultura de morte”⁴⁰. Datado de 1995, o documento emerge como uma reação imediata ao sucesso da articulação de mulheres para a promoção de pautas correlatas à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos na Conferência do Cairo (1994) e na Conferência de Pequim (1995).

Consoante elucida Sales (2021, p. 5), a citada Encíclica é “considerada o texto-chave que estabelece bases e direcionamentos do posicionamento do Vaticano sobre bioética, especialmente em temas relacionados ao início e ao fim da vida”, encampando o termo “cultura de morte” no intuito de “defender a disposição católica contrária a qualquer intervenção ou interrupção não ‘naturais’ da vida humana”. Já na ótica de Vaggione (2012, p. 58-59, tradução livre), a Encíclica enquadra-se em um movimento de politização reativa do setor religioso, operando como “um instrumento político programático que condensa e potencializa as principais dimensões que caracterizam o ativismo conservador católico em cenários nacionais e transnacionais”.

Importante ressaltar, também, que no texto base da Campanha da Fraternidade promovida pela Congregação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 2008, advoga-se contrariamente ao aborto, apontando-o como uma forma de infanticídio⁴¹ e de eugenia. Ainda,

⁴⁰ “13. Para facilitar a difusão do *aborto*, foram investidas — e continuam a sê-lo — somas enormes, destinadas à criação de fármacos que tornem possível a morte do feto no ventre materno, sem necessidade de recorrer à ajuda do médico. A própria investigação científica, neste âmbito, parece quase exclusivamente preocupada em obter produtos cada vez mais simples e eficazes contra a vida e, ao mesmo tempo, capazes de subtrair o aborto a qualquer forma de controlo e responsabilidade social. Afirma-se frequentemente que a *contracepção*, tornada segura e acessível a todos, é o remédio mais eficaz contra o aborto. E depois acusa-se a Igreja Católica de, na realidade, favorecer o aborto, porque continua obstinadamente a ensinar a ilicitude moral da contracepção. [...] De facto, a cultura pro-aborto aparece sobretudo desenvolvida nos mesmos ambientes que recusam o ensinamento da Igreja sobre a contracepção. Certo é que a contracepção e o aborto são *males especificamente diversos* do ponto de vista moral: uma contradiz a verdade integral do acto sexual enquanto expressão própria do amor conjugal, o outro destrói a vida de um ser humano; a primeira opõe-se à virtude da castidade matrimonial, o segundo opõe-se à virtude da justiça e viola directamente o preceito divino « não matarás »”.

⁴¹ No parágrafo 76 do citado documento, discorre-se que “diversos países autorizam o “aborto provocado”³⁴ em etapas posteriores e, surpreendentemente, chegam a permiti-lo até o momento do parto sem levar em consideração a idade gestacional. Isto se trata evidentemente de um infanticídio porque, para a própria medicina, não se enquadraria como aborto. Entretanto, nesses países, usa-se o nome oficial de “aborto provocado” quando ocorre

no citado documento, combateu-se, veementemente, o critério da inviabilidade extrauterina para a autorização da interrupção da gravidez⁴², rechaçou-se o debate do aborto como uma questão de saúde pública, negou-se a onerosidade e a sobrecarga dos sistemas de saúde em decorrência do aborto inseguro, e, também, realizou-se críticas ao que chamou de “financiamento externo para liberação do aborto” (CNBB, 2008, p. 25-31), nitidamente atacando movimentos e instituições que ofereciam suporte em casos de interrupção da gestação, a maioria, dentro das hipóteses legais.

Existe, portanto, um certo protagonismo da Igreja Católica nas disputas sobre o aborto no Brasil. Isso se reflete, além das ocasiões e dos documentos mencionados, nas ações de incidência política da instituição, através de “pessoas ligadas à sua orientação nos parlamentos federais e estaduais, onde tramitam os projetos de lei, e nas audiências públicas” (LUNA, 2013, p. 72), nas ações de incidência jurídica, ao atuar como *amici curiae* na ADPF 54⁴³, a exemplo (SALES, 2021, p. 1), e, ainda, nas ações de incidência internacional, com a participação em fóruns e eventos promovidos pela ONU (ALVES; CAVENAGHI, 2019, p. 193).

Ocorre que, com os anos de luta em defesa da criminalização do aborto, a própria Igreja amadureceu sua atuação e sofisticou seus argumentos, adquirindo um instrumental “antidireitos reprodutivos e antigênero” fundamentado em um “discurso de expertise” que pavimenta sua articulação enquanto movimento organizado sob as insígnias autodenominadas de “pró-vida” e pró-família (SALES, 2021, 7). Essa “ofensiva acadêmico-científica” (SALES, 2021), alinhada a retóricas da bioética e da genética, além de consolidar o ativismo político católico, foi acompanhada, nas últimas décadas, pela contribuição da comunidade evangélica, em especial, os pentecostais e neopentecostais, nas mobilizações sobre o tema, o que se observa no cenário latino-americano como um todo (RUIBAL, 2014, p. 116).

Especificamente no contexto brasileiro, a despeito da emergência de novas denominações religiosas e da visibilização de outras existentes no território nacional, como as de matriz africana, sejam fenômenos que compreendem toda a segunda metade do século XX, somente com o processo de redemocratização, a substancial presença de evangélicos no país é

interrupção forçada da gravidez com a intenção de matar o feto, mesmo quando se trata de uma gravidez de nove meses.”

⁴² Importa ressaltar que este debate foi colocado em contraposição às consequências do Zika Vírus em casos que envolviam pessoas gestantes, sobretudo, mulheres. A Campanha mostrou-se extremamente atenta ao cenário e aos debates internacionais sobre o tema, haja vista que foi realizada em 2008, um ano após a ocorrência de epidemias do vírus em ilhas do oceano Pacífico e antes mesmo de sua chegada no Brasil, entre maio e dezembro de 2013 (GARCIA, 2018, p. 9-10).

⁴³ Segundo Luna (2013, p. 82), dos 27 *amicus curiae* que falaram na audiência da ADPF 54, 11 identificavam-se como pertencentes ao movimento “pró-vida”. Destes, 2 eram representantes da CNBB, 2 da Associação Médico-Espírita do Brasil, além dos representantes da Associação Pró-Vida e Pró-Família, do Movimento Nacional da Cidadania em Defesa da Vida – Brasil Sem Aborto e da Associação para o Desenvolvimento da Família.

evidenciada, haja vista o crescimento populacional dos pentecostais e a utilização da televisão e da política partidária como vetores de expansão do protestantismo (MARIANO, 2011, p. 247).

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) verteu-se, neste momento da história brasileira, em um palco para o ativismo cristão pentecostal, antecipando o processo de diluição das fronteiras entre política e Estado que a laicidade estatal buscava consolidar. Isso porque, consoante explica Mariano (2011, p. 250), até o início da década de 1980, os pentecostais preceituavam um apolitismo, declarando que “crente[s] não se mete[m] em política”. Entretanto, motivados pelo temor de que a Igreja Católica se movimentasse na constituinte para ampliar seus privilégios junto ao Estado, assim como pela mobilização de setores da sociedade para promover pautas contrárias às preconizadas pela denominação, “os pentecostais abandonaram sua tradicional autoexclusão da política partidária” sob a justificativa de que o ativismo político, antes visto como mundano e diabólico, deveria ser exercido em defesa de “seus interesses institucionais e [de] seus valores morais contra seus adversários católicos, homossexuais, “macumbeiros” e feministas na elaboração da carta magna” (MARIANO, 2011, p. 150-151).

Reagindo ao fortalecimento dos feminismos e movimentos de mulheres observado ao final da década de 1980, quando suas demandas vinham sendo gradativamente incorporadas às dinâmicas dos partidos políticos, os pentecostais mobilizaram a retórica da moral e dos bons costumes, defendendo um modelo cristão de família e enquadrando o aborto como um ato atentatório a este modelo – já que a mulher era vista como um ente familiar e não como uma pessoa autônoma – e à vida (MELO, 2022). Ainda na citada ANC, a tese da vida desde a concepção enquanto um direito humano que deve ser protegido pelo Estado foi também alicerçada à argumentação de que o aborto seria uma violência contra a mulher, prejudicando-a na medida em que desatenderia à promoção e à garantia do direito à saúde desde uma perspectiva de igualdade (MELO, 2022, p. 67-68).

Neste ponto, importa destacar que o discurso moral de base religiosa adquire uma vestimenta de linguagem de direito, de modo que postulados mobilizados por mulheres – como igualdade, direito à saúde e direitos humanos – são articulados de modo contrariamente aos interesses defendidos ao longo das décadas de luta pelo reconhecimento da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos. Ocorre também uma subversão de evidências científicas que indicam a correlação entre morte materna e aborto inseguro na medida em que entrou em circulação o argumento de que “a grande quantidade de mulheres mortas em decorrência da prática de aborto seria, na verdade, um sinal sobre a importância de se manter tal prática proibida e criminalizada”

(MELO, 2022, p. 69), ocultando-se, pois, que os dados de mortalidade estão na dimensão do aborto em condições de insegurança, notadamente, pela criminalização da conduta.

É relevante registrar que a Igreja Católica também participou da Constituinte, tendo uma atuação estratégica ao contar com expositores externos na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso que lidava, diretamente, com o tema do planejamento familiar. Assim, explica Melo (2022, p. 64), ainda que a referida instituição não contasse com deputados ou senadores declaradamente fieis na ANC, conseguiu defender seu posicionamento sobre o tema do aborto através dos expositores, os quais eram ligados a organizações católicas. Entretanto, se o ativismo católico é uma realidade que atravessa toda a história brasileira, a intervenção da Igreja Evangélica em assuntos de interesse público é um advento atual, cujo acirramento observa-se após a ANC. De acordo com Sales e Mariano (2019, p. 15), “de lá para cá, na esteira de sua expansão demográfica liderada pelos pentecostais, esses religiosos ampliaram consideravelmente seu ativismo político, sua base parlamentar e sua estrutura midiática”, o que resultou, exemplificativamente, na criação da Frente Parlamentar Evangélica em 2003 (LUNA, 2014, p. 84).

Esse ativismo político evangélico possui como substrato o “pentecostalismo e outras correntes protestantes pelo evangelicalismo norte-americano, reconhecido por seu conservadorismos teológico, moral e político” (SALES; MARIANO, 2019, p. 16). Consequentemente, os assuntos nos quais verifica-se maior incidência desses ativistas dizem respeito a pautas em defesa da família cristã e dos valores tradicionais da Igreja, contrapondo-se, majoritariamente, a agendas centradas no debate da pluralidade familiar, da descriminalização e legalização do aborto, da educação sexual em escolas, da criminalização da homofobia, dentre outras. Isso porque, segundo o discurso predominante, consideram que estas proposições “desrespeitam suas crenças, afrontam os valores cristãos, ameaçam a liberdade religiosa, incentivam a dissolução da família e atentam contra os desígnios divinos” (SALES; MARIANO, 2019, p. 16-17).

Existe, pois, pontos de conexão entre o ativismo político conservador católico e o evangélico, o que foi, logicamente, percebido pelas próprias autoridades e personalidades que disputam esse tema na arena pública (MACHADO, 2013). Por isso, a CNBB capitaneou uma política de aproximação junto à Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional (MACHADO, 2013, p. 56), o que se avolumou e edificou um movimento denominado por Machado (2017) de retrocesso neoconservador. Este, no entendimento da autora, compreende o período iniciado ao final de 2005 e acentuado a partir dos anos 2010, “com o crescimento do poder político da movimentação “pró-vida” no Parlamento brasileiro” em reação à

secularização da sociedade, ao “crescimento dos movimentos sociais por direitos humanos” (MACHADO, 2017, p. 3) e, acrescento, à expansão do debate sobre saúde e direitos reprodutivos, especialmente, como a própria autora destaca, após a criação da Comissão Tripartite para Revisão da Legislação Punitiva da Interrupção Voluntária da Gravidez (MACHADO, 2017, p. 17).

Eclodiram, após a criação da citada Comissão, a ONG Brasil Sem Aborto (atualmente denominada Movimento Nacional da Cidadania Pela Vida – Brasil Sem Aborto), a Frente Parlamentar em Defesa da Vida Contra o Aborto, a Frente Parlamentar a Favor da Família, a Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família e a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana, com destaque à elaboração de variados projetos de lei que, apensados ao PL 478/2007, conformam o que se conhece por Estatuto do Nascituro, assinado em colaboração por deputados católicos e evangélicos (SALES; MARIANO, 2019; MACHADO, 2017) e, talvez, a maior ameaça legislativa ao aborto legal no Brasil.

Observamos, à vista disso, que, conjuntamente, as mobilizações contrárias à descriminalização do aborto radicadas em posicionamentos católicos e evangélicos se fortalecem e se projetam no cenário nacional de forma contundente, adotando distintas estratégias de penetração nos espaços sociais e institucionais. Assim, haja vista a miscibilidade destes discursos – católicos e evangélicos – e, por vezes, a dificuldade em se delimitar qual denominação religiosa está recorrendo a determinado repertório argumentativo, e considerando, ainda, o estabelecimento de políticas de colaboração entre esses ativismos, possível apontar a existência de um ativismo político conservador cristão contra o aborto no Brasil.

A articulação desse ativismo não está, como já mencionado, baseado somente em uma retórica religiosa. Ao contrário disso, como denunciam Ruibal (2014) e Vaggione (2017b), existe uma crescente mobilização de argumentos seculares por parte dos atores integrantes desse ativismo, visando à intensificação de sua capacidade de incidência política e jurídica, o que Vaggione (2005) denominou secularismo estratégico. Esta forma de secularismo pode ser vista, exemplificativamente, com a substituição do direito natural pela utilização de tratados de direitos humanos, da bioética e de argumentos, supostamente, científicos, em retóricas argumentativas que defendem aumento das restrições aos permissivos legais para a interrupção da gestação (RUIBAL, 2014, p. 117). Uma das estratégias mais bem sucedidas, neste sentido, é a conversão do capital religioso em capital político. Consoante elucida Machado (2013, p. 55), “ocupar as cadeiras do poder legislativo em uma sociedade cada vez mais estruturada a

partir das instâncias políticas e jurídicas é visto como uma estratégia ou um ‘instrumento de subsistência’ para grupos religiosos na contemporaneidade”.

Assim, a efetividade do secularismo estratégico é catalisada, dentre outros artifícios, (i) pela oficialização de candidaturas de lideranças religiosas – o que performa a denominada “bancada da bíblia” no parlamento; (ii) pela “instrumentalização da política partidária e eleitoral” em prol de interesses religiosos; e (iii) pela “realização de alianças e barganhas eleitorais” com outras autoridades que apoiam pautas de natureza religiosa, inclusive, com autoridades da própria Igreja. Foi esta ruptura com a inércia política que possibilitou, portanto, a contaminação do debate de direitos pela linguagem e pelos termos de agendas políticas e repertórios morais destes grupos, impactando em “debates públicos sobre união civil de pessoas do mesmo sexo, aborto, direitos humanos, família, gênero, educação, laicidade, entre outros temas” (MARIANO; GERARDI, 2019, p. 63).

É importante ressaltar, contudo, que nem o posicionamento católico, tampouco o protestante são uníssonos, pelo que existem dissonâncias internas em cada uma das denominações. A exemplo, cito a ONG Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) que atua em diversos países latino-americanos e possui distintos tamanhos e graus de institucionalização, totalizando onze grupos. A Organização é relevante nos cenários nacional e internacional porque pertencem tanto aos movimentos por justiça reprodutiva, quanto à comunidade católica, situando-se em um lugar político importante e tendo o potencial de abrir canais de diálogo e conciliação (VAGGIONE, 2017a).

Através de um ativismo caracterizado pela conjunção entre luta por saúde e direitos sexuais e reprodutivos e identidade católica, as CDD capilarizam sua linha de atuação ao (i) estabelecer parcerias para a edição de cartilhas e documentos informativos – como a *Coletânea Aborto Seguro pelo Direito de Decidir*⁴⁴, em colaboração com a Rede Médica pelo Direito de Decidir e o IPAS; (ii) incidir juridicamente – como a participação na audiência pública da ADPF 54 (LUNA, 2013); (iii) promover debates sobre o tema – como o lançamento do *podcast* CatoLaicas⁴⁵; e, ainda, (iv) reunir mulheres que, com suas trajetórias e biografias, buscam resgatar a “mensagem de libertação que as principais religiões contêm”, desconstruindo, portanto, os “argumentos patriarcais” que nela foram incorporados e, consequentemente, “reinscrevendo o discurso religioso em uma perspectiva de gênero” (VAGGIONE, 2017a, p. 90).

⁴⁴ Cf. <http://shorturl.at/pCPY8>.

⁴⁵ Cf. <https://open.spotify.com/show/7Boj6V4aW5am2CXkx8d9Ty?si=254239f5754e4d53>.

Na percepção de Gebara (2016, p. 134, tradução livre), o maior desafio para quem se reconhece como feminista e católica romana é denunciar os sistemas de controle hierarquicamente construídos e que impactam mais severamente no controle da reprodução e da sexualidade ao mesmo tempo que em constrói uma alternativa de cooperação entre os mais diversos grupos rumo a um mundo mais justo e compassivo. Ainda, discorre a autora, a narrativa da vida desde a concepção invoca um imaginário de que o posicionamento cristão é moralmente mais aceitável que o abominável posicionamento pró-escolha, silenciando os diversos tipos de injustiça social promovidos pela teologia patriarcal sobre direitos reprodutivos (GEBARA, 2016, p. 132-133).

No pertinente ao cristianismo de matriz protestante, é importante destacar a existência de “posições diferenciadas entre os evangélicos com relação à interrupção voluntária da gravidez com algumas igrejas demonstrando-se mais flexíveis em relação à demanda dos movimentos feministas de revisão da legislação existente no país” (MACHADO, 2013, p. 56). Isso pode ser visto ao lembrarmos que, em 2007 a Igreja Presbiteriana do Brasil abriu um precedente sobre os casos de interrupção da gestação em que existe risco de vida à gestante, manifestando-se favorável à permissão legal. Semelhantemente, a Igreja Universal do Reino de Deus já se manifestou explicitamente concordar com a descriminalização do aborto em casos de “estupro, risco de morte materna, anomalias fetais e dificuldades econômicas” (GOMES, 2009, p. 101-102). Já em 2012, dentre os *amicus curiae* da ADPF 54, estava a Igreja Universal do Reino de Deus, na figura do pastor Carlos Macedo de Oliveira (LUNA, 2013, p. 83).

Ainda, relevante registrar a atuação da Frente Evangélica pela Legalização do Aborto (FEPLA) na promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e seu comprometimento com a compreensão da descriminalização e da legalização do aborto enquanto questão de saúde pública. Fundada em 2017, a Frente foi criada a partir de um profundo incômodo com a utilização dos preceitos bíblicos como capital político e, também, com o revestimento dos discursos religiosos “pró-vida” por uma homogeneidade inexistente no interior das variadas denominações evangélicas. Demonstrando seu inconformismo, Camila Mantovani, uma das fundadoras da Frente, discorre que “ninguém pode ter o monopólio sobre o evangelho ou sobre Deus”, apontando que os homens que possuem poder político dentro e fora das igrejas, aquelas “mãos que seguram a bíblia e legislam no congresso em nome de Deus, representam os que historicamente roubam [seus] direito e sua dignidade” (LIMA, 2019).

De modo semelhante às CDD, a Frente, embora muito jovem, vem promovendo debates e publicações para travar o diálogo entre justiça reprodutiva, teologia feminista e laicidade estatal, advogando pela educação sexual nas escolas e pelos direitos das mulheres. Para a

FEPLA, a sacralidade da vida é incompatível com a injustiça de uma legislação que aumenta o número de abortos inseguros e mortes maternas evitáveis, contrariando, consequentemente, os ensinamentos cristãos (CALIXTO, 2020).

Ante ao exposto, podemos perceber que mesmo as narrativas religiosas sobre o tema do aborto são diversificadas e podem apontar em direções completamente divergentes. A despeito disso e da importante projeção de um ativismo político cristão pró-escolha, é inegável a predominância do ativismo conservador quando está em jogo a saúde e os direitos reprodutivos. Utilizando-se das mais variadas estratégias políticas e jurídicas, nos últimos 4 anos, esse ativismo encontrou um terreno fértil para sua proliferação, atualizando os desafios em prol da legalização e da descriminalização do aborto ao consolidar uma verdade moral objetiva (RONDON, 2020a) que, ao invés de depender da fé para sua dispersão, insere suas supostas credenciais laicas em uma moldura de secularismo estratégico a fim de garantir e perpetuar sua disseminação e sobrevivência, cujo impacto será adiante analisado.

2.4 A ineficácia da proibição penal para a proteção de meninas, mulheres e pessoas que gestam: dissonâncias entre a pretensão normativa e a realidade fática desde a ótica da justiça reprodutiva

Embora o imaginário social predominante associe o aborto a uma gravidez indesejada, consequência da irresponsabilidade de uma jovem adolescente, o perfil da mulher⁴⁶ que mais frequentemente decide interromper voluntariamente a gestação não corresponde a esta representação. Jovens mulheres; amarelas, pretas, pardas e indígenas; com escolaridade até a quarta série/quinto ano; com renda familiar total baixa, de até um salário mínimo; situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; divorciadas ou viúvas; e que já são mães. Este é o perfil da mulher que mais comumente recorre ao aborto no Brasil segundo a última pesquisa nacional sobre o tema, realizada em 2016, com dados colhidos ao longo de 20 anos de pesquisa (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 658).

Estes dados demonstram que a pessoa que aborta no Brasil é uma mulher que conhecemos, uma mulher com a qual temos contato em algum espaço de socialização, se não,

⁴⁶ Uma questão nuclear para este tópico da pesquisa diz respeito à centralidade da mulher no debate tecido. Ainda que a compreensão social e normativa tenha, a passos lentos, avançado para compreender que o abortamento é uma questão afeta a todas as pessoas que gestam – e não somente às mulheres cisgênero – novamente, estamos diante de uma situação em que a realidade está à frente das literaturas acadêmica e jurídica. Por isso, destaca-se que, em nenhuma medida, pretende-se reproduzir e perpetuar o silêncio com relação a dados de pessoas que gestam no Brasil e suas adversidades com relação ao aborto. Entretanto, como se trata de uma pesquisa cujas fontes são secundárias e existe um profundo hiato de produção científica sobre o tema, esta investigação não foi capaz de alcançar a pluralidade de formas de gestar, parir e maternar.

nós mesmas. Por ser uma mulher que já é mãe, não é sequer uma mulher que rejeita o projeto de maternidade, um estereótipo constantemente atribuído aos movimentos de mulheres e aos feminismos. Percebe-se, pelos resultados da pesquisa supramencionada que, em que pese a decisão de abortar possa significar um evento individual da vida de uma pessoa que gesta, a “prática de aborto, [por outro lado], está enraizada na vida reprodutiva das mulheres e responde à forma como a sociedade brasileira se organiza para a reprodução biológica e social” (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 656). E, se assim o é, faz-se necessário garantir que todo o processo que envolve o aborto seja amparado, englobando desde as razões estruturais e individuais que conduzem à decisão de interromper a gravidez até o período pós-aborto.

Não obstante esta necessidade de tutela jurídica, o aborto ocorre independentemente da proibição legal, das disputas sobre o início da vida e das complicações decorrentes de sua realização sem amparo médico, consolidando-se, pois, como um grave problema de saúde pública (UNPF, 2007). Por não se caracterizar como um evento isolado e/ou esporádico, os riscos do procedimento clandestino é uma problemática vivenciada e enfrentada de forma plural, extrapolando regras de marcadores sociais de renda, de etnia, de raça, de estado civil, de idade e, também, de religião (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017). É o aborto, portanto, uma realidade presente e inscrita na vida da ampla maioria das mulheres, pelo que, até os quarenta anos, quase uma em cada cinco já realizou pelo menos um procedimento de interrupção de gravidez (DINIZ; MEDEIROS, 2012, p. 1.672).

Mesmo que as pesquisas especializadas no tema elucidem que o aborto é um componente da vida reprodutiva das pessoas que gestam, é inegável que os riscos de sua clandestinidade agudizam-se na medida em que camadas de vulnerabilidade social são sobrepostas. Ao se tratar de raça/etnia, as iniquidades em serviços de saúde são dados recorrentes e uníssonos, agravando-se quando tratamos de sexualidade e reprodução. Um exemplo disso é a realidade de que as mulheres negras recebem menos intervenções obstétricas, não acessando com tanta frequência procedimentos como analgesia durante a episiotomia, parto cesariano e aplicação de ocitocina. Embora isso possa parecer positivo em uma análise superficial ou desde uma concepção prévia sobre violência obstétrica, o modelo da assistência gravídico-puerperal no Brasil é intervencionista, o que coloca estas práticas como um sinal “bom cuidado” na literatura médica. Assim, uma vez que temos um modelo de assistência intervencionista e, ao mesmo tempo, deparamo-nos com uma parcela social que não recebe o tratamento considerado como “boas práticas”, percebe-se, ao menos nos serviços públicos de saúde, negligência estatal na gestão do cuidado pertinente a esta população por razões discriminatórias (LEAL *et. al.*, 2017).

Ainda, merece destaque o fato de que o aborto inseguro é uma das principais causas de mortalidade materna no país, mesmo face à subnotificação existente nos dados oficiais de saúde pública em virtude da criminalização (MS, 2011). Neste cenário, a curetagem posterior ao aborto é um dos três procedimentos obstétricos mais comumente realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (MS, 2011). Isso quer dizer que grande parte dos abortos clandestinos são finalizados com o auxílio médico e, portanto, não só acabam por mobilizar mais recursos que aqueles realizados em condições de legalidade, como também podem se desdobrar em mortes evitáveis (DINIZ; MEDEIROS, 2012, p. 1.672; OMS, 2013). Segundo o último Manual dos Comitês de Mortalidade Materna produzido no Brasil, aproximadamente 92% dos casos de óbito materno no Brasil poderiam ser evitados caso houvesse atenção e cuidado especializado ao longo do procedimento (MS, 2009).

Aprofunda a gravidade deste dado a realidade de que as mulheres pretas e indígenas, “de baixa escolaridade, com mais de 40 anos ou menos de 14, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e vivendo sem união conjugal” compõem um marcador de risco nas internações pós-aborto, já que são majoritárias no cálculo das razões de mortalidade materna (RMM), estando, portanto, mais suscetíveis ao óbito em virtude de aborto inseguro (CARDOSO; VIEIRA; SARACENI, 2020). Conforme verificou pesquisa de Casseres (2018, p. 81), a probabilidade de mortalidade materna em mulheres pretas nestas ocasiões é cerca de 2,5 vezes maior quando comparado com as mulheres brancas. Corrobora com estes resultados, o Ministério da Saúde (2011, p. 8) ao identificar que o impacto das normas culturais e religiosas, da insalubridade e das múltiplas dimensões da pobreza potencializam a gravidade do aborto inseguro em comunidades historicamente subalternizadas, como é o caso da população negra e indígena no Brasil.

Notamos, destarte, que a prevenção da morbimortalidade materna não é um problema de fácil enfrentamento. Para além da necessidade de estruturação dos serviços de saúde nos diversos níveis de assistência, são igualmente imprescindíveis (i) a adoção de um sistema de registro adequado de nascimentos e mortes; (ii) o fortalecimento de comitês de mortalidade materna, com a consequente produção de manuais, normas técnicas e outros documentos que registrem o cenário de morte materna no país e seja, ainda, sugestivo e recomendatório; e (iii) a qualificação dos profissionais e do atendimento pré-natal e posterior ao parto ou aborto, já que os óbitos em até 42 dias após o término da gestação também enquadram-se como morte materna; dentre outras medidas (DOMINGOS; MEIGHI, 2010, p. 180).

Outra conclusão relevante obtida pelo Ministério da Saúde corresponde às razões pelas quais as mulheres, na maioria das vezes, recorrem ao aborto. Segundo dados do Órgão, as

principais causas são ausência de noções básicas de educação sexual, contracepção e de acompanhamento por serviços de saúde, o que indica que a decisão de interrupção da gravidez é motivada, em sua maioria, por necessidades não satisfeitas no planejamento reprodutivo. Isso compreende, pois, a falta de informações sobre anticoncepção – e, consequentemente, o uso irregular e/ou inadequado dos métodos contraceptivos –, as dificuldades de acesso a estes métodos e, também, as falhas em seu funcionamento. Talvez, por isso, o Brasil possua uma estatística expressiva de gestações não planejadas ou não intencionais, atingindo 55,4% das notificadas entre os anos de 2011 e 2012 (THEME-FILHA, 2016).

Do ponto de vista orçamentário, percebemos que as internações decorrentes de complicações da condução insegura do procedimento abortivo sobrecarregam e oneram os sistemas de saúde. Conforme memorial do MS apresentado ao Supremo Tribunal Federal durante a audiência pública da ADPF 442, no Brasil, “os gastos com internações por complicações de aborto custaram ao Sistema Único de Saúde R\$ 486 milhões entre 2008 e 2017”, sendo que, “somente em 2017, esse custo foi de R\$ 50.762.324,38”. Entre os anos de 2008 e 2015, por exemplo, o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) registrou uma média de 200.000 internações por ano por procedimentos relacionados ao aborto, o que significou gastos médios de R\$40 milhões de reais ao ano (ANIS, 2019, p. 2).

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013), isso ocorre porque existe uma correlação entre custos e legalidade do procedimento. Em virtude disso, os gastos estatais são menores à medida que a segurança do procedimento aumenta. A viabilidade para que isso ocorra é a sua legalidade, já que o acompanhamento por profissionais da saúde e a existência de condições farmacológicas e hospitalares adequadas reduzem os seus riscos e, por conseguinte, a probabilidade de internações para o tratamento de complicações médicas.

O cenário retratado preocupa, embora não seja imprevisível. Em um país cujas desigualdades sociais são tão acentuadas, o acesso à educação, à renda e à melhor inserção no mercado de trabalho interferem diretamente no número de gestações indesejadas, influenciando também o processo de decisão informada quanto à manutenção da gravidez. Isso porque, inegavelmente, estas questões determinam o acesso a recursos, “bens e oportunidades sociais, que assumem importante papel no êxito de ações em saúde, como o planejamento reprodutivo e a diminuição da mortalidade materna” (ALMEIDA *et al.*, 2015, p. 298), impactando, por conseguinte, nos fatores considerados pela pessoa que gesta no que toca ao seu planejamento reprodutivo.

Em síntese, consoante discorreu Barroso no acórdão do HC n. 124.306/RJ,

A tipificação penal [do aborto] viola, também, o princípio da proporcionalidade por motivos que se cumulam: (i) ela constitui medida de duvidosa adequação para proteger o bem jurídico que pretende tutelar (vida do nascituro), por não produzir impacto relevante sobre o número de abortos praticados no país, apenas impedindo que sejam feitos de modo seguro; (ii) é possível que o Estado evite a ocorrência de abortos por meios mais eficazes e menos lesivos que a descriminalização, tais como a educação sexual, [a] distribuição de contraceptivos e amparo à mulher [e pessoa capaz de gestar] que deseja ter o filho, mas se encontra em condições adversas; (iii) a medida é desproporcional em sentido estrito, por gerar custos sociais (problemas de saúde pública e mortes) superiores aos seus benefícios (STF. Habeas Corpus 124.306/RJ. Primeira Turma. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator do acórdão: Ministro Roberto Barroso. 2016).

Migrando do exame do aborto clandestino, sua ocorrência e seus riscos, importa ressaltar que o aborto legal no Brasil também enfrenta entraves ao longo de sua história. Desde que o serviço foi regulado pelo MS através de norma técnica expedida em 1999, que discorria da hipótese decorrente de violência sexual,⁴⁷ seu acesso está condicionado à oferta e à disponibilidade em volume suficiente e tempo adequado, bem como à densidade tecnológica dos locais autorizados a realiza-lo e à coesão e integração da rede de atendimento (JACOBS; BOING, 2021).

Conforme esclarecem Jacobs e Boing (2021, p. 2), mesmo após dez anos da regulamentação do serviço de aborto legal, em todo o Brasil, apenas 60 estabelecimentos eram listados pelo Ministério como ofertantes do procedimento previsto em lei. Em 2013, este número cresce timidamente para 68, o que não significa que todos os locais listados, de fato, estavam oferecendo o serviço, já que, nesta mesma pesquisa, foi identificado que apenas 37 realizavam a intervenção. Ainda, neste período foi detectado, também, que 5 estados brasileiros não contavam com nenhum serviço ativo de aborto legal – Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí e Mato Grosso do Sul –, enquanto que outros dois, apesar de o possuírem, não realizaram nenhum aborto desde a implantação do sistema (1999) até o ano de 2004 – sendo eles, Ceará e Goiás –, segundo dados aferidos por Talib e Citeli (2005, p. 50-51).

Em que pese a norma técnica do MS supramencionada tenha sido atualizada nos anos de 2005 e 2011, tornando desnecessária a apresentação de boletim de ocorrência (BO) ou de laudo do Instituto Médico Legal (IML) para o acesso ao serviço, estudo realizado em 2012

⁴⁷ Sobre a oferta de serviço de abortamento em casos de violência sexual, a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013 – também conhecida por Lei do Minuto Seguinte – é uma importante normativa. Ainda que não discorra expressamente sobre a interrupção da gestação em casos de gravidezes decorrentes de estupro, a Lei estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas vitimizadas devem receber atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, direcionado ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos oriundos da situação de violência. Ainda, o art. 3º do mesmo instrumento estabelece que o atendimento imediato e obrigatório em todos os hospitais que integram o SUS compreende a profilaxia da gravidez (IV) e o fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais (VII). Por isso, pode-se inferir que a combinação dos citados dispositivos pode ser utilizada para subsidiar a solicitação do serviço legal de aborto, mesmo que a Lei não o aborde diretamente.

identificou que 81,6% das/os ginecologistas e obstetras do país exigiam algum documento para autorizar e realizar o procedimento – nesta pesquisa, foram citados também, como documentos solicitados, o alvará judicial e a autorização do comitê de ética hospitalar (DINIZ *et. al.*, 2014). Isso pode ser consequência de diversos fatores, como, exemplificativamente, (i) o receio de profissionais em realizar o procedimento e serem tachadas/os como “abortistas” ou “aborteiros”; (ii) a recorrente desconfiança da palavra da pessoa vitimizada, sobretudo, em casos de crimes contra a dignidade sexual; (iii) o medo de, após realizarem o procedimento, serem indiciados e responderem à persecução penal; ou, ainda, (iv) para desencorajar a pessoa solicitante, ocultando a objeção de consciência moral ou religiosa como sua verdadeira motivação para esquivar-se da realização do procedimento (MADEIRO; DINIZ, 2016, p. 564).

Frente a estes obstáculos e visando alcançar o objetivo de acesso universal e integral do serviço no sistema de saúde, em 2014 foi editada a Portaria n. 485 do Ministério da Saúde, documento pelo qual os Serviços de Referência para Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei (SRIGCPL) foram normatizados. Hospitais gerais, maternidades, pronto-socorros, unidades de pronto-atendimento e serviços de urgência não hospitalares com funcionamento 24 horas e em todos os dias da semana foram sistematizados e incluídos na normativa como referências de prestação do serviço. Mesmo com esta organização, discorrem Jacobs e Boing (2021, p. 2), a densidade tecnológica persistiu como fator determinante para o acesso ao serviço, já que sua realização via medicamentosa – a partir do misoprostol – é de uso exclusivo hospitalar, enquanto que sua realização cirúrgica – aspiração manual intrauterina, unicamente hospitalar, e curetagem uterina, ambulatorial ou hospitalar – também depende de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura, muitas vezes precários fora dos centros econômicos e das grandes capitais brasileiras.

No intervalo temporal de 2013 a 2015, isto é, a partir do ano que antecedeu a normatização dos SRIGCPL e um ano após a portaria que os regulou, fora realizada nova pesquisa sobre serviços de aborto legal no Brasil, tendo por base os 60 estabelecimentos listados pelo MS em 2009. Nesta investigação, aferiu-se que as exigências burocráticas feitas pelos serviços reduziram substancialmente, pelo que apenas 14% persistiam colocando embaraços desta natureza. Apesar disso, foi identificado que as/os próprias/os profissionais da saúde indicaram que a recusa em realizar o procedimento sob a justificativa de objeção de consciência, mesmo nas hipóteses legais, remanesce como uma das principais barreiras para o acesso ao serviço. Ainda, a pesquisa resgatou um importante dado aferido em 2003 que evidencia que, na ótica de muitos profissionais da saúde, concordar com o direito de interrupção da gestação e dispor-se a realizar o procedimento estão em dimensões muito distintas e, por vezes,

incomunicáveis, já que, dos 85% profissionais que afirmaram concordar, apenas 50% realizariam a interrupção (MADEIRO; DINIZ, 2016, p. 564).

Em 2019, 101 estabelecimentos estavam registrados como SRIGCPL, apesar de existirem 251 estabelecimentos com registros de aborto por razões médicas e legais, incluindo-se tanto os ambulatoriais, quanto os hospitalares. Dentre os 101 estabelecimentos referenciais, aproximadamente 39 não realizaram qualquer procedimento naquele ano,⁴⁸ o que conduz à conclusão de que dos 251 estabelecimentos com registros de aborto, 189 não estão enquadrados como serviços de referência, embora todos nesta categoria sejam conveniados ao SUS. Neste mesmo ano, aferiu-se que, dentre os 290 estabelecimentos previstos em lei para ofertar o serviço, nenhum está localizado no Amapá, enquanto que os outros seriam distribuídos em apenas 3,6% (200) dos municípios brasileiros e, destes, 81 pertencem à região Sudeste contra 12 no Norte do país (JACOBS; BOING, 2021, p. 4-6).

Ademais, foi possível identificar também que aproximadamente 1.570 interrupções de gestação podem não ter se realizado por ausência de oferta do procedimento nos municípios onde encontravam-se as pessoas solicitantes. Segundo Jacobs e Boing (2021, p. 8), “isso equivaleria a 46,2% da necessidade total do país não sendo atendida por escassez de oferta”. Semelhantemente, as autoras apontaram as dissonâncias entre os registros de realização de aborto previsto em lei e os SRIGCPL, o que não só dificulta a consolidação de informações confiáveis para monitoramento e avaliação do serviço, mas também impacta no desenho de políticas públicas, mecanismos de aprimoramento e no próprio conhecimento de potenciais usuárias/os do serviço (JACOBS; BOING, 2021, p. 7-8).

Em atenção aos dados coletados, percebemos a persistência de alguns problemas nucleares no que tange aos serviços de aborto legal no país. Dentre eles, destacam-se (i) as dificuldades de composição de equipes profissionais qualificadas que consigam ofertar uma assistência integral sem prolongar injustificadamente o acesso ao procedimento, isto é, sem impor obstáculos temporais; (ii) a indisposição de profissionais em realizar o procedimento por justificativas morais e/ou religiosas (MADEIRO; DINIZ, 2016, *passim*); (iii) as instabilidades políticas que ameaçam constantemente retroceder as hipóteses de interrupção já asseguradas pelo ordenamento pátrio (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020); (iv) a pouca disponibilidade e a assimetria regional no acesso ao serviço se comparada com a alta demanda e com as dimensões continentais do país, o que funciona como barreiras geográficas que podem repercutir na maior incidência de abortos inseguros; e, também, (v) os fatores econômicos,

⁴⁸ Isso pode ser consequência de barreiras geográficas de acesso, por desconhecimento das hipóteses autorizadas em lei para a realização do procedimento ou mesmo a negativa do próprio estabelecimento em cumprir a lei.

morais, religiosos, socioculturais e organizacionais que atravessam este tema (JACOBS; BOING, 2021).

Percebe-se, neste sentido, que mesmo nas hipóteses legais de aborto, existe um “distanciamento entre o previsto pelas políticas públicas de saúde e a realidade do funcionamento dos serviços” (MADEIRO; DINIZ, 2016). Já no caso do aborto clandestino, a própria OMS (2022, p. 2, sic) aponta que “o estatuto jurídico do aborto não altera a necessidade de aborto de uma mulher, mas afecta significativamente o seu acesso ao aborto seguro”, de modo que as leis mais restritivas no pertinente à interrupção voluntária da gestação, ao invés de reduzir a taxa de abortos, aumentam a sua ocorrência em condições inseguras, aprofundando a vulnerabilidade de meninas, mulheres e pessoas que gestam (CARDOSO; VIEIRA; SARACENI, 2020, p. 2).

Por isso, o tema do aborto tem sido enquadrado em uma moldura de justiça reprodutiva que emerge da luta pelo reconhecimento dos direitos e da saúde sexual e reprodutiva como questões de âmbito íntimo de cada pessoa, mas também, e principalmente, como um assunto que irradia por todo o tecido social, devendo, neste sentido, ser resguardado e garantido pelas autoridades governamentais. Segundo Ross e Solinger (1947, p. 9-10), falar em justiça reprodutiva é conectar experiência e reprodução, compreendendo que na ausência de perseguição por justiça social, o alcance dos direitos reprodutivos é comprometido, já que um constitui intrinsecamente o outro. Por isso, trata-se de um campo que mobiliza a autonomia sexual e a liberdade de gênero, erigindo-se sob três princípios basilares: (i) o direito à não reprodução; (ii) o direito à reprodução; e (iii) o direito a ter filhos em ambientes seguros e saudáveis.

O termo, em si, começa a circular nos fóruns e espaços jurídico-políticos após a realização da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), sediada no Cairo (Egito) em 1994, momento no qual assistiu-se ao estabelecimento de uma moldura teórica-conceitual mínima dos direitos sexuais e reprodutivos (MATTAR, 2008, p. 62-64). Motivadas pelas iniquidades na prestação dos serviços de saúde, bem como pelo apagamento das demandas específicas de mulheres negras e indígenas dos principais debates sobre o tema, um grupo de mulheres negras, conhecido pela denominação *Women of African Descent for Reproductive Justice in Chicago* (WADRJ)⁴⁹, direciona críticas às formas como as políticas em saúde estavam sendo desenvolvidas, bem como acusam que a nomenclatura direitos sexuais e reprodutivos não se mostrava capaz de incluir as pautas de mulheres não brancas. Dentre os

⁴⁹ Na tradução literal: “Mulheres Afrodescendentes pela Justiça Reprodutiva”.

problemas identificados, estão, sobretudo, as limitações do movimento “pró-escolha” na compreensão de que o ato de escolher não é um processo comum a todas as mulheres, vez que, no caso das pretas, pardas e indígenas, existem camadas de complexidades que inviabilizam o seu livre exercício da autonomia e de sua capacidade decisória (ZAVELLA, 2020, p. 2-3).

Em razão disso, durante uma conferência realizada pelo *Illinois Pro-Choice Alliance* em parceria com o *Ms. Foundation for Women*, o WADJR reclama a urgência de se pautar questões correlatas a mulheres baixa renda, negras e/ou indígenas como problemas de direitos humanos. Na ocasião, denunciam que as reformas propostas nos sistemas de saúde não se preocupavam com questões como pré e pós-natal, exames de miomas ou testes de infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, que concerniam, predominantemente, a este grupo de mulheres. Os esforços do movimento repercutiram não só na remodelação de um quadro teórico-conceitual para a saúde sexual e reprodutiva na literatura normativa – com a emergência da justiça reprodutiva como novo paradigma para plataformas reivindicatórias e aferição de políticas públicas –, mas também reuniu o endosso de 836 mulheres negras ao redor dos Estados Unidos da América, assim como conseguiu a arrecadação de US\$40.000 (quarenta mil dólares) para financiar a publicização da causa junto a veículos midiáticos e tensionar o poder público estadunidense (GUERRERO, 2021).

Perceptível, então, que o processo de tessitura e aprimoramento da noção de justiça reprodutiva teve por substância a mobilização social e o tensionamento da elaboração normativa desde grupos historicamente subalternizados. Por isso, o conceito se constrói a partir da compreensão de que existem contextos sociais produtores de vulnerabilidades que se superpõem, estas oriundas de condições históricas de discriminação estrutural e opressão. Isso justifica, por exemplo, a emergência deste conceito atrelada à denúncia das altas taxas de mortalidade materna de mulheres negras, dos perversos períodos de esterilização massiva de mulheres negras – em uma nítida política eugenista – bem como à prevalência de mulheres negras como cobaias para experimentos de contraceptivos (ZAVELLA, 2020, p. 2-3). Estas problemáticas foram marginalizadas pelas reivindicações hegemônicas da época, cujo lastro era reivindicação por liberdade sexual desde uma ótica pertencente a quem a maternidade sempre foi imposta e exigida, o que confronta com a realidade negra e indígena, a quem a maternidade sempre foi negada e destituída (BORGES; SANTANA, 2020, p. 1811-1813).

Para tanto, faz-se imprescindível a disponibilização dos recursos materiais que alicercem um processo decisório informado. Isso envolve a garantia de direitos sociais, econômicos e culturais em interlocução com os direitos sexuais e reprodutivos, cuja viabilidade é suprimida sem as condições estruturais para o seu exercício (BRANDÃO; CABRAL, 2021,

p. 7). Tal fato conduz à conclusão de que os graves riscos da clandestinidade do aborto revelam não só que a interdição da prática é um retrato patriarcal e racializado que agravado em situação de pobreza (CISNE; OLIVEIRA; CASTRO, 2018), mas que, também, é um mecanismo que sustenta as hierarquias sociais, sobretudo, por evidenciar o menosprezo em seu tratamento jurídico ainda que o grau de vitimização de mulheres negras e periféricas seja elevado e explícito.

Aquiescem estes debates, os relatos de descaso governamental e médico com a assistência destas mulheres, reificando o imaginário social de que o “corpo negro muitas vezes não é merecedor sequer da dor” e sujeitando-o a um “regime político de subcidadania [qu]e alimenta a continuidade do racismo” (CASSERES, 2018, p. 82). Por isso, em uma ótica de justiça reprodutiva, leis restritivas sobre o aborto consignam uma manifestação jurídica que transforma as vulnerabilidades suportadas pelas mulheres em histórias ocultadas dos discursos oficiais, suscitando uma arquitetura jurídico-social que as vitimiza, criminaliza e/ou mata (LAMAS, 2008, p. 70).

Neste sentido, a justiça reprodutiva convoca ao entendimento de que o aborto é um fenômeno relacional, “envolto em uma teia de relações sociais, que implicam parceiros, familiares, amigos, profissionais de saúde e condições sociais objetivas para se efetivarem” (BRANDÃO; CABRAL, 2021, p. 7), o que, inegavelmente, toca nos três primeiros enquanto lentes observacionais e analíticas para este fenômeno complexo. Ao se ter em vista que, no cenário brasileiro, o perfil de maior vulnerabilidade social e suscetibilidade à incursão em procedimento inseguro de abortamento corresponde às mulheres amarelas, pretas, pardas e indígenas, com menor grau de escolaridade e renda familiar total, situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017), esta correlação torna-se ainda mais evidente.⁵⁰

Todas estas reflexões conduzem ao tensionamento da concepção contemporânea de direitos humanos que, se por um lado, preconiza intervenções dinâmicas materializadas por ações efetivas que garantam e promovam os direitos consagrados, bem como acolham novas

⁵⁰ Há que se ressaltar que esta vulnerabilidade interseccional agrava os entraves para a consolidação da justiça reprodutiva destas mulheres para além da questão do abortamento. Um exemplo disso é o quadro de esterilização massiva de mulheres negras, indígenas e periféricas verificado na segunda metade do século XX. A partir de denúncias do movimento negro brasileiro, identificou-se que, sob o pretexto de conter o avanço da miséria social, estas mulheres eram esterilizadas, na maioria das vezes, sem consentimento. Estes dados foram aquiescidos por pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos de População (NEPO) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) através das quais aferiu-se um maior índice de esterilização em massa nos estados de Goiás (71,3%), Maranhão (75,4%) e Pernambuco (61,4%). O estudo também demonstrou alta prevalência da esterilização – em termos regionais – no Nordeste, onde se encontra a maioria da população preta e parda, indicando a fragilidade de sua saúde sexual e reprodutiva. Cf. Damasco, Maio e Monteiro, 2012.

necessidades (VENTURA, 2009, p. 35), por outro, desenvolve-se em uma restrita e bem delimitada noção de humanidade, o que provocaria fissuras na proteção das mulheres – ao puni-las por um evento recorrente em suas vidas reprodutivas – que sugerem que ou existe uma insuficiência normativa capaz de reverter a natureza estrutural das discriminações baseadas em gênero ou que a noção de humanidade é desigualmente empregada e significada entre os gêneros.

A ruptura profunda suscitada pela adoção da justiça reprodutiva em lugar da noção de direitos sexuais e reprodutivos é que a primeira parece conseguir superar o paradigma da superinclusão que fundamenta a segunda. O termo é aqui entendido na acepção levantada por Crenshaw (2002, p. 174), para quem a superinclusão ocorre na medida em que as nuances específicas e as dinâmicas de poder responsáveis pela desigual distribuição dos prejuízos de um problema a um “subgrupo de mulheres” são subsumidas no quadro homogeneizante de “problemas de mulheres”, fazendo com que este problema interseccional seja absorvido “pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância”.

Conforme apontam Brandão e Cabral (2021, p. 6), a versão institucionalizada e pragmática de direitos sexuais e reprodutivos descola a autonomia e as escolhas reprodutivas de um quadro relacional, deslocalizando o contexto jurídico-social que subsidia o processo de tomada de decisões. Assim, a justiça reprodutiva distancia-se deste modo de tratar as problemáticas sociais uma vez que fala desde outro *lôcus* de enunciação, aquele que emana do Sul Global, que privilegia as mulheres apagadas pelo feminismo branco e liberal e que também reivindica a descentralização da saúde sexual e reprodutiva como um assunto de esfera individual. Não se trata, pois, de uma categoria que se coloca como mais um conceito neste campo de disputas, interpretada como um refinamento vazio dos direitos sexuais e reprodutivos ou mesmo da derrocada ou substituição de um termo por outro, mas sim de utilização estratégica de ambos os conceitos, reconhecendo-os como construções situadas e que podem e devem ser utilizadas em atenção aos propósitos aos quais destina-se.

Por isso, o entendimento do aborto desde uma ótica de justiça reprodutiva aponta que a criminalização do aborto implica em consequências perversas às mulheres, subalternizando de forma mais intensa aquelas que já vivenciam um processo histórico de discriminação e exclusão social – isto é, aquelas sujeitas a uma vulnerabilidade interseccional. Consequentemente, tem-se o entendimento de que a imposição da manutenção de uma gravidez confronta diretamente o direito à liberdade e à autonomia reprodutiva, enquanto que as acentuadas disparidades no

acesso a recursos no Brasil torna inegável a igualdade tão somente formal que impregna o ordenamento pátrio.

Como veremos no capítulo seguinte, a contrariedade entre a pretensão normativa e a realidade fática sobre o aborto no Brasil e, sobretudo, a ineficácia da proibição penal para a proteção de meninas, mulheres e pessoas que gestam, embora enunciadas há décadas no cenário nacional, sofreu diversas instabilidades nos quatro anos de governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Possuindo, portanto, um parâmetro anterior sobre o marco regulatório e os dados relacionados à interrupção da gravidez – legal ou clandestina – torna-se mais factível avaliar as possíveis implicações das representações e dos valores predominantes nos discursos analisados para a garantia do aborto legal neste período, o que será detalhado no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3 – Para além do simbólico: uma análise dos discursos de autoridades do Poder Executivo Federal e suas implicações para a garantia aborto legal

A despeito da sobrevivência de uma perspectiva estadocêntrica sobre o Direito brasileiro, em que o Estado, especialmente em sua função legislativa, é o protagonista da produção normativa, na perspectiva dusseliana a institucionalidade do Estado desde seus aspectos formais é delineada também pelo poder político. O comportamento dos mais diversos atores na arena pública é, nesta perspectiva, substancial para a satisfação de direitos e o desenho de políticas públicas. Em um país de dimensões continentais, onde remanescem variadas facetas da colonialidade e condutas discriminatórias que disciplinam corpos, negam o *status* de humanidade a determinadas pessoas e disseminam as relações de poder em discursos falaciosos de proteção e dignidade, torna-se ainda mais relevante iluminar e compreender quais argumentos são colocados nos espaços de negociação pública e como a construção de narrativas sobre um tema impacta na garantia e no acesso de/a direitos, seja facilitando-os ou dificultando-os.

Em razão disso, neste capítulo dedico-me à investigação do *corpus* de análise colhido ao longo da pesquisa. Conforme mencionado nas considerações introdutórias, analisei 28 discursos das autoridades já elencadas sobre o aborto durante seus respectivos períodos de gestão. Deste universo, 12 foram do ex-Presidente Jair Bolsonaro; 9 foram da ex-Ministra Damares Alves; 3 foram da ex-Ministra Cristiane Britto; e 4 foram do ex-Ministro Marcelo Queiroga. Quanto às demais autoridades do Ministério da Saúde, não foram encontrados discursos que se enquadrassem em seu período de gestão e que debatessem a questão do aborto. Todos os discursos foram fragmentados, sendo transcritas somente as frações que correspondiam à temática do aborto. A transcrição foi feita de forma literal, de modo que mantive as coloquialidades e/ou os eventuais erros gramaticais da expressão oral da língua portuguesa. Os fragmentos discursivos incorporados ao texto foram destacados pelos símbolos « e », tal como ocorre em Bardin (1977), sendo que as transcrições completas podem ser consultados no anexo B deste trabalho.

A cada discurso analisado foi atribuída uma sigla a depender da autoridade enunciativa, obedecendo ao padrão das iniciais do primeiro nome e do sobrenome da autoridade seguidas do número do discurso (x), organizado temporalmente, a saber: Jair Bolsonaro = JBx. O *corpus*

de análise foi sintetizado no quadro 3, constante do anexo A desta dissertação, onde se encontram as seguintes informações sobre cada discurso: autoridade, data do discurso, origem do discurso, duração do discurso (se manifestação oral), *link* para acesso e a sigla atribuída.

Em posse da relação entre unidades de registro e categorias (quadro 1) e do sistema de codificação (quadro 2), os discursos colhidos foram analisados na íntegra, ou seja, sem que os argumentos circulantes estivessem isolados, considerando-se a ocasião e o contexto em que o discurso foi proferido e também qual o seu público-alvo. Após, apliquei os dois quadros supramencionados para identificar o conteúdo de cada um dos argumentos.

Este capítulo foi organizado de modo a expor os achados desta pesquisa empírica segundo o critério de semelhança entre eles, razão pela qual não estão ordenados cronologicamente no texto, mas somente no quadro 3. Assim, em um primeiro momento (3.1) apresento o *corpus* de análise, indicando quais discursos guardam correspondência com os sistemas de unidades de registro, categorias e códigos da análise de conteúdo; em um segundo momento (3.2), apresento as possíveis implicações concretas dos valores e das representações inseridos nos discursos que tocam na questão do aborto para o respeito ao marco regulatório do tema; e, por fim, (3.3) resgato os discursos e as possíveis implicações, analisando-as e fazendo inferências a partir das chaves analíticas decoloniais contidas no primeiro capítulo desta dissertação.

3.1 Deus, Pátria e Família: as autoridades do Poder Executivo Federal e o *corpus* de análise

O primeiro discurso que compõe o *corpus* de análise é o de sigla *DAI*, proferido pela ex-Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Alves, em 20 de fevereiro de 2019, quando concedeu uma entrevista ao Programa Cidadania Mulher, vinculado à programação do Senado Federal, sob condução da jornalista Dinalva Ferreira. Na ocasião, a citada jornalista questionou a ex-Ministra sobre sua atuação enquanto uma militante “pró-vida” e integrante do Movimento Brasil sem Aborto, inquirindo-a as razões pelas quais defende a interdição absoluta do aborto.

Em resposta, Damares Alves discorre que, em seu entendimento, a luta por sua legalização não resolve o problema da mulher, demarcando que este é seu posicionamento pessoal e apostando no recrudescimento do sistema criminal e na construção de políticas públicas de planejamento familiar como medidas importantes para a redução do cenário nacional de gravidezes indesejadas, sobretudo, as decorrentes de violência sexual. Embora o planejamento familiar apareça no discurso da ex-Ministra e seja também uma unidade de

registro desta análise de conteúdo, o sentido por ela atribuído é o oposto: em sua opinião, a interrupção da gestação não pode ser assumida como um método de planejamento familiar.

Uma vez demarcado que este é o seu posicionamento pessoal, a jornalista questiona sobre como ela conduzirá o MMFDH pelos próximos quase quatro anos, considerando que havia sido empossada há cerca de dois meses. Respondendo ao questionamento, a ex-Ministra alegou que a atuação da Pasta respeitaria os ditames legais, indicando que entende não caber ao seu Ministério «promover ações contra ao à favor do aborto», ainda que a proteção integral da mulher seja por ela citada como uma das preocupações da Pasta. Em complemento, justificou tal afirmação, discorrendo que «o aborto dito legal, ele é executado lá no Ministério da Saúde e a legalização do aborto é discutida no Congresso Nacional e também no Judiciário».

Esse discurso é encerrado com uma pergunta sobre o Estatuto do Nascituro que, naquele mesmo dia, havia sido desarquivado⁵¹ por força do deferimento de um requerimento feito pelo deputado federal Gilberto Nascimento (REQ265/2019), filiado ao Partido Social Cristão (PSC/SP). A jornalista a questionou sobre os possíveis impactos do Estatuto, caso seja aprovado, na atual legislação sobre aborto legal, indagando se ele poderia, por objetivar a inserção da proteção da vida desde a concepção no texto constitucional, acometer a proibição total do aborto. A ex-Ministra respondeu da seguinte forma:

DAI: Não, eu li o texto. Li o texto, né, acompanhei esse texto desde o início. Ele não modifica o Código Penal. Ele garante a proteção ao bebê desde a concepção, que a vida é inviolável. **É só acrescentar mais uma palavra à Constituição.** A Constituição, né, diz o seguinte: “que a vida é inviolável desde a concepção”, então ele só vem a aperfeiçoar o texto que já existe aí, mas as regras já estão estabelecida no Código Penal. Não vai de forma alguma interferir no que já está estabelecido em lei e eu acredito que essa proposta vem no momento em que a gente precisa realmente proteger os bebezinhos da barriga da mãe (*sic*) (grifo nosso).

No fragmento discursivo, Damares Alves defendeu que o Estatuto «só vem a aperfeiçoar o texto que já existe», argumentando que «não vai de forma alguma interferir no que já está estabelecido no Código Penal» e finalizou discorrendo sobre a necessidade de «realmente proteger os bebezinhos da barriga da mãe». É possível inferir desta passagem que, ao utilizar o termo «bebezinhos» e não feto, a ex-Ministra buscou personifica-lo, uma estratégia recorrente nos argumentos “pró-vida”.

Damares Alves aproxima-se, por conseguinte, da unidade de registro *vida desde a concepção*, contida na categoria *aborto como pecado* e no código *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*. Ainda, ao assumir que existe uma necessidade real de proteção deste feto, a ex-Ministra sinaliza que ele estaria em risco, assumindo um raciocínio

⁵¹ Cf. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>.

que pode desdobrar-se tanto na unidade de registro *aborto como prática de homicídio/feticídio/infanticídio* ou *aborto como tortura do feto*, ambas pertencentes à categoria *aborto como crime* e ao código supramencionado.

No dia seguinte, a ex-Ministra reforçou em Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), vinculada ao Senado Federal, que «não é papel do Ministério da Mulher militar a favor ou contra o aborto, não é papel», suscitando que «o tema é do Congresso Nacional», «não é do Judiciário». O discurso, *DA2*, já traz uma nuance um pouco distinta do anterior, portanto, já que modifica a narrativa de que tanto o Congresso Nacional, quanto o Judiciário, teriam competência para tratar do tema ao colocar que somente caberia discuti-lo a função legislativa do Estado.

Esse raciocínio também aparece em um discurso do ex-Ministro Marcelo Queiroga proferido em sessão da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (*MQ2*), pelo qual reiterou o posicionamento governamental contrário ao aborto – «até porque o governo presidente Jair Bolsonaro deixa bem claro, já que eu vou ser arguido aqui por outros parlamentares, defendem a *vida desde a concepção*» – e, sob o argumento de que a vida é cláusula pétrea, ressaltou que qualquer mudança legislativa «só pode acontecer com o aval desta Casa. Esta Casa é o local pra se decidir a legislação brasileira». Em sessão da Comissão de Fiscalização e Controle (*MQ3*), a defesa da *vida desde a concepção* também foi manejada pelo ex-Ministro.

De forma semelhante, a ex-Ministra Cristiane Brito manteve a coesão deste posicionamento. Em entrevista concedida ao SBT News (*CB3*), argumentou que qualquer modificação no regramento pátrio sobre o aborto é uma competência legislativa, destacando que, quanto ao MMFDH, existe «uma prioridade que é o fortalecimento de vínculos familiares e sempre a gente vai defender a *vida desde a concepção*». Mesmo manifestando que não cabe à Pasta debater decisão judicial ou militar por uma mudança legislativa, a ex-Ministra caiu em contradição ao dizer que «todas as vezes que estamos... nós somos indagados sobre a opção da criança fazer ou não o aborto, ou da mulher fazer ou não o aborto, nós sempre vamos optar por salvar as duas vidas». Neste discurso, além da representação da *vida desde a concepção*, ao manifestar que uma prioridade do Ministério é fortalecer os vínculos familiares e, posteriormente, discorrer que sempre a Pasta defenderá a vida desde a concepção, a ex-Ministra demonstrou valorar, por esta linha de raciocínio, *aborto como ameaça à família cristã*.

Sob outro enfoque argumentativo, na 40ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, a ex-Ministra Damares Alves discursou – *DA3* – salientando o compromisso do governo Bolsonaro em «fortalecer o Ministério de Direitos Humanos, na forma e estrutura de

governo, agora denominado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos». Ainda, reforçou que ela, no gozo das «competências ampliadas» da Pasta, junto ao Governo Federal, defenderia «tenazmente, o pleno exercício por todos do direito à *vida desde a concepção* e a segurança da pessoa em linha com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como, no âmbito regional, do Pacto São José da Costa Rica». No referido discurso, a ex-Ministra, ciente da abordagem esperada por seus interlocutores participantes de uma sessão da ONU, buscou conectar instrumentos internacionais de direitos humanos com a defesa *vida desde a concepção*, revestindo esta unidade de registro em uma linguagem de direitos. Inequivocamente, neste discurso a interrupção da gestação foi valorada na categoria *aborto como pecado*, correspondendo ao código *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*.

A mesma construção narrativa apareceu em DA4, quando Damares Alves, em fala no Congresso Nacional da Argentina, manifestou «torcer» para que o país também vivenciasse as mudanças experienciadas no Brasil pós-eleição de Bolsonaro e se tornasse “pró-vida” e pró-família, pontuando que este era um projeto ambicionado pelo governo brasileiro para todo o continente. Neste pronunciamento, ao mencionar a bandeira pró-família, a ex-Ministra traçou a associação de *aborto como ameaça à família cristã*, além de, reiteradamente, recair no argumento da *vida desde a concepção*. Essa associação ocorreu também em DA9, quando a ex-Ministra, juntamente ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, fez pronunciamento oficial para anunciar o encaminhamento de dois projetos de lei ao Congresso Nacional, sendo um deles visando à criação do dia do nascituro. No pronunciamento, Damares Alves valorou a proposta como «um avanço na proteção da família e na proteção da criança».

Já em entrevista concedida ao Programa Poder em Foco (DA5), a referida ex-Ministra foi questionada sobre as críticas que teceu à Lei n. 12.845/2013, responsável por estabelecer o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. O texto suscitou debates, sobretudo, pela inclusão da profilaxia da gravidez como serviço imediato e indispensável em todos os hospitais que integram a rede do SUS – art. 3º, inciso IV. Na entrevista, o jornalista Fernando Rodrigues a questionou se, desde 2013, houve alguma mudança em seu posicionamento. Demarcando sua condição de jurista, Damares Alves discorreu que não, elucidando que sua contrariedade, à época da promulgação do instrumento normativo, deu-se em virtude do fato de que «o projeto de lei não era claro porque o Código Penal fala que o aborto é permitido, não é penalizado, nos casos de estupro e não de sexo não consentido».

Demonstrando não ter entendido o raciocínio da ex-Ministra, o jornalista menciona que, a seu ver, sexo não consentido e estupro são formas distintas de nomear o mesmo tipo de violência, pelo que Damares Alves o interrompeu e retrucou: «não são sinônimos». Sem esclarecer quaisquer diferenças que compreende haver entre estupro e sexo não consentido, Damares Alves discorreu que a legislação atual sobre o aborto é satisfatória – «não, do jeito que tá, está bom» (sic) – e reforçou a narrativa de que tratar do tema não é uma competência do seu Ministério, minorando a importância da pauta para a proteção da mulher:

DA5: Não, do jeito que tá está bom. Não vou fazer nenhum ativismo contra nem pró aborto, mesmo porque não é meu papel. Aborto é um tema do Congresso Nacional e a gente tem que começar, nessa nação, as instituições se respeitarem. Não vou fazer nenhum ativismo, sabe por quê? Eu tenho tanta coisa para fazer no Brasil na pauta mulher. Eu tenho tanta mulher precisando ser cuidada e protegida. Essa pauta não é minha. Tem muitas instituições que já trabalham. O parlamento tá lá pra discutir, então não vai ser a pauta do nosso Ministério militar nem contra nem a favor ao aborto. Tenho a minha posição clara. A minha posição é pessoal, mas eu não faço nenhuma militância nem contra nem a favor enquanto ministra (sic).

Ao dizer que não faria nenhum «ativismo» porque já possuía muitas demandas relacionadas à mulher e complementar que existiam tantas mulheres precisando ser cuidadas e protegidas, a ex-Ministra, através desta construção narrativa, deixou transparecer que tratar sobre a interrupção da gravidez – e todas as nuances que envolvem este debate como, a exemplo, a morte materna – não era uma questão prioritária em se tratando de cuidado e proteção. Ainda, é importante destacar que, a todo tempo, Damares Alves situou o debate sobre aborto no campo da militância e do ativismo, ofuscando a imprescindibilidade e a urgência de que seja discutido desde uma perspectiva constitucional de saúde pública e, consequentemente, no âmbito de políticas públicas.

A tensão entre debate público sobre aborto, ativismo e movimentos “pró-vida” foi refletida também na retórica do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Em uma *live* semanal veiculada em seu canal do YouTube e realizada em 5 de agosto de 2021 (*JB2*), ele demonstrou sua irresignação com o sistema eleitoral brasileiro – atacando a idoneidade das urnas eletrônicas – e criticou o comportamento do STF quanto ao tema. Interpelando diretamente o Ministro da referida Corte, Luís Roberto Barroso, o ex-Presidente argumentou que ele estaria, politicamente, afiançado ao Partido dos Trabalhadores (PT), citando como exemplo a sua atuação na defesa de Cesare Battisti, quando ainda era advogado, cuja extradição foi negada pelo, à época, presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2010⁵².

⁵² Cf. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/06/05/barroso-diz-que-defenderia-cesare-battisti-novamente-se-necessario>.

A *live* seguiu um tom de ultraje das instituições brasileiras e de autoridades do judiciário, apresentando um contexto desconectado com qualquer debate sobre aborto, saúde pública, políticas para mulheres e demais assuntos que possuem correlação como tema. Contudo, tão logo possível, o ex-Presidente inseriu o tema do aborto na tentativa de desmoralizar Barroso, e acrescentou, no intuito de fortalecer o seu argumento, que este também é favorável à descriminalização das drogas.

Essa não foi a única vez em que o aborto foi utilizado pelo ex-Presidente para colocar sob suspeição instituições e autoridades brasileiras. De forma totalmente desconectada à natureza do evento, em discurso (JB8) proferido perante uma plateia de mais de 1.500 empresários na Confederação Nacional da Indústria, Bolsonaro resgatou a narrativa da *ideologia de gênero* para criticar uma declaração no ministro Barroso sobre a inexistência de clima político no Brasil para a discussão do aborto. Na oportunidade, o ex-Presidente aduziu que «não se precisa do Parlamento para aprovar o aborto. Precisa apenas do Supremo Tribunal Federal», exemplificando com o caso colombiano. Em seguida, complementou sugestionando a invasão de competências de uma função do Estado por outra: «aqui, talvez o Barroso tenha falado que não tem clima ainda, porque ele espera, caso o Lula eleito, né, botar mais dois lá com esse perfil no Supremo, eles passam a legislar lá de dentro» (sic).

Mantendo essa linha de narrativa, em entrevista concedida ao programa internacional *Tucker Carlson Tonight*, da *Fox News*⁵³ (JB9), Bolsonaro, ao ser questionado sobre quais seriam as consequências de uma possível vitória de Luiz Inácio Lula da Silva para o cenário brasileiro, respondeu:

JB9: Olha a esquerda, a vasta maioria deles, não respeitam nada. Eles criticam padres e pastores. O próprio Lula disse que, caso eleito, colocará padres, pastores e os militares no seu devido lugar. Por exemplo, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos recentemente mudou o entendimento sobre as regras para o acesso ao aborto, a esquerda no Brasil não gostou. Nós gostamos da modificação de entendimento realizada pela Suprema Corte porque defendemos a vida desde a concepção, ao contrário da esquerda e do Lula. O Lula e a esquerda, frequentemente, dizem que o aborto é uma questão de saúde pública e que a mulher deveria decidir. Nós acreditamos que a vida foi dada à mulher e não que pertence a ela e isso é sustentado por nossa religião. O presidente do Supremo Tribunal Federal, Barroso, que é favorável ao aborto, ele mesmo diz que não é o momento certo para discutir esse problema ainda e caso ele volte ao poder, porque existem duas vagas a serem preenchidas no STF, ele certamente, caso eleito, ele vai apontar nomes que são favoráveis à legalização do aborto (sic).

⁵³ Neste ponto, registro que, em que pese o ex-Presidente tenha concedido a entrevista em português, em todos os locais acessados seu áudio estava dublado para o inglês. Assim, não tive acesso à fala do ex-Presidente no idioma original.

Além do indiscutível argumento da *vida desde a concepção*, Bolsonaro novamente operacionalizou seu discurso com vistas à desmoralização do STF, coordenando uma narrativa de ofensa ao pleito presidencial de 2022, mais especificamente ao seu oponente Lula, ao insistir que «caso ele volte ao poder, porque existem duas vagas a serem preenchidas no STF, ele certamente, caso eleito, ele vai apontar nomes que são favoráveis à legalização do aborto». Ainda, aproveitou-se do espaço para desqualificar o aborto como questão de saúde pública e como decisão pertinente à autonomia reprodutiva da mulher.

Perceptível, pelo discurso *JB9*, que Bolsonaro mobilizou a questão do aborto não só para atacar instituições e autoridades brasileiras, mas também para provocar opositores políticos, como visto também na *live* semanal de 7 de abril de 2022 (*JB3*). Nesta, Bolsonaro respondeu à uma manifestação de Lula, à época presidenciável pelo PT, sobre gastos da classe média brasileira. Criticando o posicionamento do candidato, o ex-Presidente afirmou

JB3: Então, é... cada vez mais a gente vê esse candidato falando abobrinha por aí, querendo interferir, inclusive, no que você tem em casa, até no tocante à televisão. É o mesmo cara que fala que a pauta de família e de valores é uma coisa muito atrasada. Você deve lembrar como é que era essa questão de direitos humanos no Brasil há pouco tempo. Ele diz aqui que precisa avançar muito no Brasil e precisa fazer a sociedade evoluir e a pauta de família é um retrocesso. Você sabe, há pouco tempo, né, qual era a pauta de família do PT. Era aquele famoso programa, né, materializado em um decreto de 2009, PNDH-3, cujo título principal era desconstrução da heteronormatividade. Nem falar mais detalhe aqui. Falou tanta besteira. Inclusive, defendeu abertamente o aborto. O aborto para ele... abortar uma criança e ti... extrair um dente é a mesma coisa. Tá certo? (sic).

No discurso *JB3*, Bolsonaro utilizou-se de uma metáfora – «abortar uma criança e ti... extrair um dente é a mesma coisa» (sic) – para defender que o citado candidato naturaliza e incentiva uma prática que, em sua perspectiva, seria indefensável. Na narrativa, citou expressamente o Decreto n. 7.037/09, que preceituou a consolidação de programas e serviços básicos para grupos minorizados e que cita, inequivocamente, “lésbicas, gays e bissexuais”. Por isso, em seguida, concluiu que o referido documento tinha por «título principal» a «desconstrução da heteronormatividade», um postulado básico para a manutenção da *família nuclear cristã*.

Ainda, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) mencionava o termo saúde de gênero e incluía, no objetivo estratégico III, a ação programática da alínea “g”, consistente em “considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde”, motivo pelo qual Bolsonaro aduziu a defesa aberta do presidenciável ao aborto. Em uma análise integrada das nuances do discurso, que desponta da desmoralização do candidato sob o argumento de que este considera a pauta da família e de valores «atrasada» e

culmina na menção da «desconstrução da heteronormatividade» e da defesa do aborto, possível visualizar que a interrupção da gestação foi valorada como *ameaça à família cristã*.

Em *JB4*, respondendo a perguntas sobre sua segurança pessoal para um entrevistador do Grupo O Liberal, o ex-Presidente inseriu o aborto para desmoralizar, novamente, o seu maior adversário na campanha presidencial de 2022. Combinando críticas ao Movimento sem Terra (MST) com o enaltecimento de suas ações para o armamento da sociedade civil, Bolsonaro acusou o PT de intimidação e de adoção de atos antidemocráticos, discorrendo que

JB4: O Lula quer também transformar o aborto como se fosse... você vai no dentista para tirar um dente ou vai no médico pra fazer um aborto é mesma coisa e não tem qualquer respeito com a vida humana. O Lula é um genocida de inocentes quando ele pega abertamente o aborto no Brasil. Ele, inclusive, ele critica pastores e padres o tempo todo, querendo tirar credibilidade que eles têm perante as suas comunidades. E os pastores e padres têm que ser respeitados. Liberdade de culto, liberdade religião (sic).

A metáfora da extração do dente foi articulada em *JB4*, novamente, no intuito simplificar o debate em torno da descriminalização e da legalização do aborto. Além disso, é possível observar que o ex-Presidente flertou com a representação do *aborto como homicídio/feticídio/infanticídio* ao afirmar que, uma vez defendendo o aborto, o candidato Lula seria «um genocida de inocentes».

Ainda em um fluxo de raciocínio que envolvia temas como Movimento Sem Terra e posse de arma, por ocasião da comemoração dos 127 anos da cidade de Jataí/GO e da entrega da primeira etapa do Complexo Esportivo JK do referido município, mesmo sem qualquer relação com o evento, o aborto foi rechaçado pelo ex-Presidente em seu discurso (*JB5*), ao lado da *ideologia de gênero* e do comunismo. O mesmo ocorreu em um evento de inauguração de trecho da BR-487, quando afirmou em seu pronunciamento (*JB6*): «Nós, a grande maioria, como cristãos, somos contra o aborto. Não queremos a *ideologia de gênero* para nossos filhos. Não queremos se aproximar do MST».

Não obstante a inserção da questão do aborto em circunstâncias, no mínimo, inusitadas, tal como nos episódios supramencionados, também no funeral da Rainha Elizabeth II da Inglaterra, o ex-Presidente Jair Bolsonaro, em seus 1 minuto e 41 segundos de aparição na sacada da embaixada brasileira em Londres (*JB11*), reafirmou que «somos um país que não quer discutir a liberação de drogas, que não quer discutir... legalizar o aborto e também não aceita a *ideologia de gênero*».

Esta representação, referente à unidade de registro *ideologia de gênero*, também apareceu em *JB10*, quando o ex-Presidente participou de entrevista que visava debater seu plano

de governo caso se reelegesse – oportunidade na qual ressaltou a *vida desde a concepção* – e, ainda, em *JB12*, como uma forma de provocação a Lula em debate eleitoral promovido pela Rede Globo de Televisão, quando afiançou o *aborto como uma ameaça à família cristã*: «Lula, tu é abortista. Tu é favorável à liberação das drogas. O que é mais grave, “cê” é favorável à *ideologia de gênero*. Você não pensa na família e nem nas crianças» (sic).

Se no primeiro governo Lula (2003 – 2006) foi criticado o PNDH-3, no segundo governo (2007 – 2011) o enfoque recaiu na Portaria n. 1.459/11 que instituiu, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha. Também de forma desconectada com o propósito do evento, em uma visita às obras da Unidade de Radioterapia da Santa Casa de Caridade de Bagé/RS, o ex-Ministro da saúde, Marcelo Queiroga, discursou:

MQ1: O governo do presidente Jair Bolsonaro é contra o aborto. Respeitamos as exceções da lei, mas estamos, dona Michelle Bolsonaro, a favor da vida desde a sua concepção. É um governo que acredita em Deus, que defende as mulheres, que defende a família e nós temos certeza que todos vocês concordam conosco. A vida é tutelada pelo Estado, é por isso que o governo do presidente Bolsonaro, ao contrário de outros governos que criaram programas com nome de aves sem pena e com o bico quebrado, investiu no fortalecimento da assistência materno-infantil, praticamente dobramos os recursos, saiu de 630 milhões para um 1,5 bilhão de reais todos os anos, para fortalecer a assistência materno-infantil (sic).

Em *MQ1*, a Rede Cegonha não foi explicitamente mencionada. A despeito disso, ao se considerar (i) o contexto de crítica a iniciativas governamentais anteriores – «é por isso que o governo do presidente Bolsonaro, ao contrário de outros governos» –, (ii) a realidade de que o discurso foi proferido em abril de 2022 – portanto, ano de eleições presidenciais – e, ainda, (iii) a expressão «programas com nome de aves», é possível deduzir que o ex-Ministro está se referindo à Rede Cegonha e sinalizando sua ausência de êxito – «sem pena e com bico quebrado». Contudo, para além disso, Marcelo Queiroga está não só reforçando o comprometimento do Ministério da Saúde com a pauta de valores, como também aquiescendo as narrativas já analisadas sobre *vida desde a concepção e aborto como ameaça à família cristã* – «é um governo que acredita em Deus, que defende as mulheres, que defende a família».

Ainda, sob a rubrica dos valores, em reunião ministerial realizada em abril de 2020, Damares Alves defendeu a revisão de políticas públicas, argumentando que essa pauta deve atravessar igualmente a Pasta do Ministério da Saúde. Em diálogo com o Ministro da Casa Civil à época, Braga Netto, a ex-Ministra afirmou que

DA6: Nós vamos ter que fazer algumas revisões de políticas públicas no Brasil, então por favor, ministro, coloque aí a questão de valores. E quando eu falo valores aí eu quero olhar pro nosso novo ministro aqui da saúde e dizer: ministro, valores estão lá no seu ministério também. Neste momento de pandemia, a gente tá vendo aí a palhaçada do STF trazer o aborto de novo para a pauta, e lá tava a questão de ... as mulheres que são vítima do zika vírus vão abortar, e agora vem do coronavírus? Será

que vão querer liberar que todos que tiveram coronavírus poderão abortar no Brasil? Vão liberar geral? O seu ministério, ministro, tá lotado de feminista que tem uma pauta única que é a liberação de aborto. Quero te lembrar ministro, que tá chegando agora, este governo é um governo pró-vida, um governo pró-família. Então, por favor. E aí quando a gente fala de valores, ministro, eu quero dizer que nós estávamos sim no caminho certo (sic).

No discurso *DA6*, Damares Alves ressaltou a orientação política “pró-vida” e pró-família do governo, subsumindo sua fala às unidades *vida desde a concepção* e *ameaça à família*, ambas da categoria *aborto como pecado*. Não obstante este fato, chama a atenção, neste discurso, a seguinte construção narrativa: «neste momento de pandemia, a gente tá vendo aí a palhaçada do STF trazer o aborto de novo para a pauta, e tava lá a questão de... as mulheres que são vítima do zika vírus vão abortar, e agora vem do coronavírus?» (sic). Este trecho sobressai porque a admissibilidade da antecipação terapêutica do parto em casos de anencefalia fetal foi decidida pelo Supremo no julgamento da ADPF 54, a partir do reconhecimento da inviabilidade fetal extrauterina decorrente de malformação incompatível com a vida, e também porque no momento em que foi proferido, a pandemia de COVID-19 era um problema de saúde pública global recente e pouquíssimo conhecido pela medicina ou qualquer outra ciência, sendo impossível mensurar seus impactos em relação ao feto.

Por isso, quando a ex-Ministra, para criticar o STF, valeu-se da expressão «palhaçada» e referenciou a possibilidade de antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia fetal, transpareceu não só que não reconhece a legitimidade da antecipação terapêutica do parto nestes casos, como também atacou a instituição mencionada, haja vista a escolha pela utilização de um termo pejorativo para qualificar a conduta da Corte.

Ainda, ao colocar que «e agora vem do coronavírus», Damares Alves, mesmo diante de todas as incertezas que pairavam à época sobre a COVID-19, demonstrou que pouco importa seus efeitos com relação às pessoas gestantes e/ou sobre o feto, articulando implicitamente a ideia de que os ministérios deveriam engendrar esforços para que o ocorrido durante a epidemia de ZIKV não pudesse, em hipótese alguma, ocorrer no contexto do coronavírus. Reflexamente, se pouco importa as repercussões da COVID-19 na gestação, a ex-Ministra coloca a ideia de que a gravidez deveria ser mantida qualquer que fosse a situação, desaguando em uma representação de *função reprodutiva da mulher*, nesta dissertação pertencente à categoria *aborto como pecado*.

A importância da adesão e da obediência dos ministérios à pauta de valores aparece também no discurso *JB1*, quando Bolsonaro reagiu a críticas realizadas por seu próprio eleitorado em relação à Portaria n. 2.561/20 do Ministério da Saúde, que trata do procedimento

de justificação e autorização da interrupção da gravidez em casos de aborto legal, no âmbito do SUS. A citada normativa revogou a anterior – Portaria n. 2.282/20, também do MS – após uma forte mobilização de organizações não-governamentais e entidades de classe da área da saúde que apontavam suas problemáticas. O eleitorado do ex-Presidente acusava a nova Portaria de facilitar o acesso ao aborto.

Em esclarecimento durante uma *live* semanal, realizada em setembro de 2020, Jair Bolsonaro afirmou que a informação sobre a facilitação do acesso ao aborto pela Portaria seria inverídica – «eu não entendo como o pessoal inventa essas coisas» –, reforçando, pois, os a manutenção dos aspectos questionados pelo eleitorado que, como veremos na próxima subseção, obstaculizam a garantia do aborto legal. Neste discurso, o ex-Presidente não só deixou indubitável o compromisso do Ministério da Saúde com a pauta de valores, conforme demandado por Damares em *DA6*, bem como posicionou-se de forma a atentar contra o sigilo profissional.

Importa ressaltar que as portarias do MS supramencionadas foram editadas em um cenário em que o debate sobre o aborto estava centralizado na arena pública. Isso porque, cerca de um mês antes da edição, a justiça estadual do Espírito Santo havia autorizado a interrupção da gestação por uma criança de 10 anos, vítima de violência sexual pelo tio. Na ocasião, mesmo com o respaldo judicial, a criança foi obrigada a peregrinar em busca de acesso à saúde, sendo deslocada à cidade de Recife para realizar o procedimento. Entre graves suspeitas sobre condutas adotadas por Damares Alves para impedir o aborto⁵⁴ – que também serão discutidas na subseção destinada às repercussões (3.2) –, a ex-Ministra sustentou em entrevista concedida ao Programa Opinião no Ar:

DA7: Nossa equipe foi para entender o que estava acontecendo e foi com um deputado que é um delegado protetor da infância, conhecidíssimo... muito no estado, que lutava contra a pedofilia e prendeu inúmeros pedófilos, por isso foi eleito deputado e a gente foi para entender o que estava acontecendo. Essa menina tinha o direito legal de fazer o aborto e por que que os médicos do Espírito Santo não fizeram, inclusive o caso está sendo investigado, Amanda. O aborto colocava a vida da menina em risco, a gravidez não. Se pudesse estender a gravidez mais 2 ou 3 semanas, não é até 9 meses, poderia ser feito... ter feito uma antecipação de parto e não o aborto. A menina corria risco de vida sim no aborto, por isso que os médicos do Espírito Santo recusaram mas tudo isso está sendo investigado, tudo isso está sendo investigado e logo as respostas virão (sic).

Para negar a adoção de qualquer conduta que inviabilizasse o exercício do direito ao aborto legal pela criança de 10 anos – neste caso acobertada por dois permissivos legais,

⁵⁴ Cf. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/09/pgr-apura-se-ministra-damares-tentou-impedir-aborto-de-menina-de-10-anos-no-es.ghtml>.

violência sexual e risco de vida –, a ex-Ministra subverteu a narrativa, afirmando que a interrupção, e não a manutenção, da gravidez colocaria a menina em risco. Ato contínuo, discorreu que a equipe foi enviada para «entender o que estava acontecendo», acrescentando que «se pudesse estender a gravidez mais 2 ou 3 semanas, não é até 9 meses, poderia ser feito... poderia ter feito uma antecipação do aborto e não o aborto». Neste último trecho, Damares Alves invoca, novamente, o cumprimento da *função reprodutiva da mulher*.

Em seguida, ao ser questionada por Luiz Ernesto Lacombe sobre a descriminalização e a legalização do aborto na Argentina, o que ocorreu meses após seu discurso “pró-vida” no Congresso Nacional do referido Estado (DA4), a ex-Ministra trouxe diversas nuances em seu discurso:

DA7: Ô Lacombe, eu fico, assim, tão indignada, em pleno 2020, as pessoas ainda falarem de legalizar o aborto. Algo tão primitivo, tão animalesco. Os países tinham que estar lutando, como nós estamos lutando aqui no Brasil, por mais planejamento familiar. Aborto não é prazeroso para nenhuma mulher, inclusive, a mulher que está aí levantando um cartaz “vamos legalizar um aborto”, quando ela passa por um aborto ela sabe que não é prazeroso, o aborto não pode ser usado como método anticonceptivo, o aborto não é planejamento familiar. O aborto é agressão ao corpo da mulher e é assassinato e eu também não tenho vergonha de falar, não tenho medo de falar. O que nós temos que ter no Brasil, o que a Argentina tinha que estar lutando, por mais políticas públicas, investimento em políticas públicas de planejamento familiar. Será que é mais barato o aborto? É mais fácil fazer o aborto do que fazer políticas públicas, de verdade, de planejamento familiar? O presidente Bolsonaro tem cobrado do nosso Ministério e do Ministério da Saúde e os nossos ministérios estão se falando para a gente apresentar imediatamente para o Brasil o maior programa de planejamento familiar. Aborto não pode ser considerado como opção porque é violência contra o corpo da mulher. Se eu amo mulher, se eu luto pelas mulheres, como é que eu vou lutar para liberar o aborto no Brasil, se o aborto é violência contra a mulher, contra o corpo da mulher e é assassinato contra a criança? Eu lamento, eu lamento que a Argentina esteja caminhando para esse... para esse episódio, para essa situação, mas vamos torcer para que o Congresso Nacional lá seja coerente e pense na vida, na vida das duas, da mulher e da criança (sic).

Possível depreender desta narrativa que, para além de «primitivo» e «animalesco», Damares Alves valorou o *aborto como violência contra a mulher*, suscitando uma suposta contradição entre as condutas de lutar pelas mulheres e defender a descriminalização e a legalização do aborto. Ainda, a ex-Ministra o retirou do rol de medidas de planejamento familiar, tal como feito em DA1, associando, ao qualificá-lo como «assassinato contra a criança», o *aborto como prática de homicídio/feticídio/infanticídio*, ambas as unidades contidas na categoria *aborto como crime*.

Cerca de um ano após o ocorrido no Espírito Santo, um episódio semelhante ocorreu com uma criança de 11 anos, desta vez, em Santa Catarina. Sobre o tema, o ex-Presidente Jair Bolsonaro se perde ao tentar justificar por que a interrupção da gestação teria sido ilegal (JB7). Inicialmente, esclareceu as três hipóteses em que o aborto é autorizado pelo ordenamento

jurídico pátrio, revelando conhecimento sobre a legislação, bem como sobre o entendimento jurisprudencial pátrio. Em seguida, levantou suspeição sobre a palavra da vítima em casos de estupro: «o último caso, o estupro, que sempre fica uma incógnita, muitas vezes a pessoa diz que foi estuprada, mas não revela o nome do estuprador».

A despeito disso, Bolsonaro demonstrou conhecer o teor da Súmula n. 593 do STJ: «abaixo de 14 anos, qualquer relação sexual, mesmo consentida, é estupro», o que não o impediu de encontrar uma justificativa para construir a narrativa de que o aborto teria sido fora das hipóteses permissivas: «Bem, aí apareceu uma agravante, a questão da gravidez e também o sétimo... deixou chegar no sétimo mês. Bem, aí se fala que seria um jovem de 13 anos que teria engravidado a menina. Eu acho que não tem lei que pode... que poderia dizer que esse aborto teria sido legal». Em seguida, Bolsonaro caminhou para o encerramento de sua fala, aduzindo que o aborto significa «uma morte violenta da criança» e que, caso ocorresse com sua filha, faria o possível para que a «criança nascesse viva». Temos, então, a assimilação do *aborto como homicídio/feticídio/infanticídio*.

Em outra oportunidade, ao conceder uma entrevista ao Programa Direto ao Ponto, Damares Alves elucidou o porquê não subscreveu um pacto global de defesa e fortalecimento dos direitos reprodutivos e da educação sexual capitaneado pelo governo Joe Biden, dos Estados Unidos da América, no ano de 2021. Em suas palavras,

DA8: Se tivesse muito claro que reprodução sexual, que direitos sexuais e reprodutivos, e não se falaria... e não se faria apologia ao aborto, nós teríamos assinado, mas havia dúvida no texto. Nós só não assinamos, e se você observar são todos os países que são contra o aborto que não assinaram, porque havia dúvida no texto nesse termo “direitos sexuais e reprodutivos”. [...] Por favor, nós não somos um governo fundamentalista, genocida, que está aí querendo fazer aliança com radicais para perseguir mulheres e para torturar crianças. Nós queremos direitos sexuais e reprodutivos que garanta às mulheres direito a métodos anticonceptivos. Nós queremos entregar para o Brasil um grande, mega, programa de planejamento familiar, mas nunca vamos nos curvar diante das iniciativas para legalizar o aborto no Brasil. Nossa posição é muito clara e acho que ficou muito claro lá. Quem está falando sobre isso quer simplesmente dizer “vocês são radicais”, não somos. Nós queremos a mulher protegida na íntegra e aborto não é proteção da mulher. Aborto é violência contra a mulher (sic).

Novamente, a ex-Ministra argumentou pela falta de clareza no texto como justificativa para uma decisão ou comportamento seu. Isso ocorreu, como vimos, em *DA5*, quando falou sobre as críticas feitas à Lei do Minuto Seguinte em 2013. Ainda, é importante destacar a expressão «apologia ao aborto», uma rubrica cujo arcabouço semântico refere-se ao enaltecimento de uma prática, colocando a defesa da descriminalização e da legalização do aborto e a conduta de abortar como sinônimos que não são. Além de reforçar o discurso de que aborto não é um método de planejamento familiar e disputar o significado e a abrangência de

direitos sexuais e reprodutivos, Damares Alves insistiu na concepção do *aborto como violência contra a mulher*.

Isso também é percebido no discurso *MQ4*, quando o ex-Ministro Marcelo Queiroga proferiu seu discurso na Solenidade da Ordem do Mérito Princesa Isabel. Na ocasião, além de ressaltar a orientação “pró-vida” e pró-família do governo, destacou a importância da pauta de costumes para a Pasta e tensiona a moldura de direitos humanos: «eu quero dizer que mulher, família e direitos humanos são sinônimos». Ainda, sugeriu que o aborto não seria uma questão de saúde e direitos reprodutivos, aproximando-o da representação *aborto como homicídio/feticídio/infanticídio*: «Nós não somos pró-morte e nós vamos ficar atentos contra isso que se denomina de maneira inapropriada direitos reprodutivos da mulher. Ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém».

De maneira semelhante, a disputa concernente aos direitos e à saúde sexual e reprodutiva apareceu no discurso da ex-Ministra Cristiane Britto em uma sessão extraordinária do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) (*CBI*), na qual foi celebrado o dia internacional da família, cuja realização foi solicitada por representantes do Estado brasileiro.

Em sua fala, Cristiane Britto reforçou as iniciativas do Brasil implementadas como «estratégia de promoção de políticas públicas destinadas à proteção integral da dignidade das mulheres, a fim de ampará-las no exercício da maternidade desde a concepção até o cuidado com os filhos». De início, já é possível observar a presença do argumento da *vida desde a concepção*, no entanto, a ex-Ministra avançou, citando a celebração da Declaração do Consenso de Genebra (2020) – que será abordada na subseção seguinte –, e mencionou que «para o Brasil, a relevantíssima questão da saúde sexual e reprodutiva das mulheres deve ser tratada e discutida, observando-se a necessidade de proteção tanto das mulheres grávidas, como dos nascituros».

Em seguida, ela aduziu:

CBI: Mais importante, ao afirmar categoricamente que não existe um direito internacional ao aborto, o Consenso de Genebra não registra nada mais do que o óbvio, afinal o direito internacional é um direito consensuado entre Estados soberanos. Ora, em temas tão controvertidos como o do aborto não há falar-se em consenso internacional. Como consequência lógica, tampouco há falar-se em qualquer *standard* ou parâmetro a regular o tratamento que os Estados dispensam à matéria em suas legislações domésticas. A propósito, destaco a significância de falarmos do direito de nascer no evento de celebração da família. A criança, mesmo estando ainda no ventre materno, já integra a família de sua mãe. Como tal, merece os melhores cuidados da sociedade e a total proteção da lei (sic).

No trecho, é perceptível que a ex-Ministra recorreu a argumentos comumente utilizados no âmbito do direito internacional para debater o aborto. Invocou as premissas da soberania

estatal, rechaçou a existência de *standards* em saúde e direitos sexuais e reprodutivos e, em consonância com a orientação da Pasta ao longo de todo o período de gestão de Bolsonaro, recorreu à «proteção da lei» ao nascituro.

Ainda na esteira do enaltecimento da atuação do MMFDH, a ex-Ministra Cristiane Britto, quando do lançamento do Programa Brasil pela Vida e pela Família, discursou (CB2) pela «defesa da vida e da família», aduzindo que nunca havia visto «um governo tão comprometido com esses dois pilares da sociedade», acrescentando que «aqui nós defendemos o fortalecimento da família e nunca a destruição. Aqui defendemos a cultura da vida e nunca a morte de bebês ainda no ventre». Há, nesta construção narrativa, a associação do *aborto como homicídio/feticídio/infanticídio* e, também, a defesa da *vida desde a concepção*.

Ante ao exposto, em leitura flutuante do *corpus* de análise, possível observar a prevalência de algumas unidades de registro, categorias e também de alguns códigos em detrimento de outros. Isso significa que certos valores e representações foram mais frequentemente mobilizados pelas autoridades analisadas. Além disso, alguns discursos não corresponderam a nenhuma unidade ou categoria da análise de conteúdo, embora todas se enquadrassem no código *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*.

À vista disso, sintetizei os valores e as representações encontrados no quadro abaixo:

Quadro 4: Balanço das unidades de registro, categorias e códigos mais frequentes
no *corpus* de análise

Sistema da análise de conteúdo	f	%
Tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal		
Aborto como ética privada		
Teoria gradualista		
Objecção de consciência / tese da integridade		
Aborto como pecado		
Vida desde a concepção / tutela da alma ⁵⁵	13(28)	46,4%
Função reprodutiva da mulher ⁵⁶	2(28)	7,1%
Aborto como ameaça à família cristã ⁵⁷	7(28)	25%
Ideologia de gênero ⁵⁸	6(28)	21,4%
Aborto como crime		
Aborto como homicídio/feticídio/infanticídio ⁵⁹	6(28)	21,4%

⁵⁵ DA1, MQ2, MQ3, CB3, DA3, DA4, DA9, JB9, JB10, MQ1, DA6, CB1, CB2.

⁵⁶ DA6 e DA7.

⁵⁷ CB3, DA4, DA9, JB3, JB12, DA6 e MQ1.

⁵⁸ JB8, JB5, JB6, JB11, JB10 e JB12.

⁵⁹ DA1, JB4, DA7, JB7, MQ4 e CB2.

Aborto como tortura do feto ⁶⁰	1(28)	3,5%
Aborto como eugenia		
Aborto como violência contra a mulher ⁶¹	2(28)	7,1%
Tendentes à manutenção ou à ampliação do aborto legal		
Aborto como um direito reprodutivo		
Criminalização da violência interseccional		
Criminalização como violação da dignidade da pessoa que gesta		
Criminalização como retrocesso social		
Aborto como método de planejamento familiar		
Aborto como consequência da falta de acesso à informação e/ou à contracepção		
Aborto como exercício da autonomia		
Laicidade estatal		
Aborto como questão de saúde pública		
Morbimortalidade materna		
Sobrecarga dos serviços em saúde sexual e reprodutiva		
Segurança do procedimento e BEM		
Antecipação terapêutica do parto e vedação à tortura da pessoa que gesta		

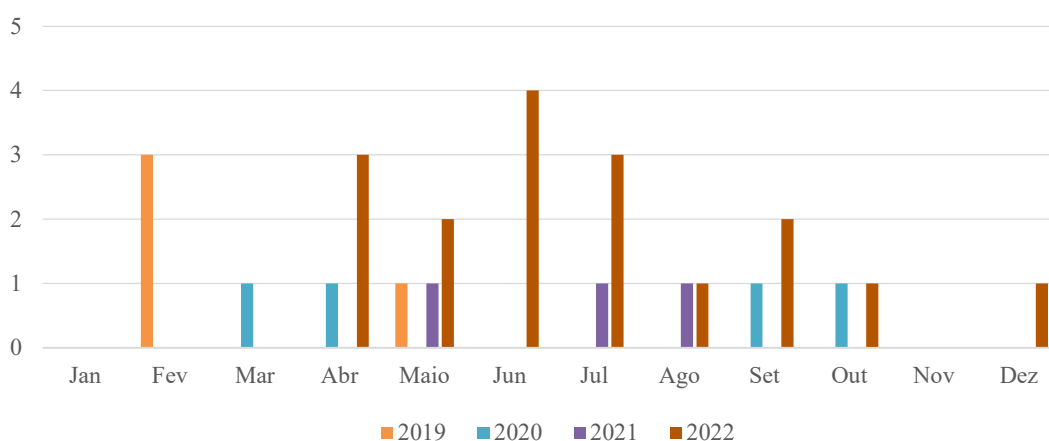
Fonte: Elaboração própria.

Outra questão relevante e perceptível mesmo sem uma análise detida do conteúdo é a assimétrica distribuição do *corpus* ao longo do período analisado. Notadamente, houve um aumento significativo da mobilização do tema aborto no último ano do mandato presidencial (2022), marcado por ser um ano eleitoral. Este panorama pode ser vislumbrado no seguinte gráfico:

Gráfico 1: Panorama da mobilização do tema aborto ao longo do período analisado

⁶⁰ DAI.

⁶¹ DA7 e DA8.



Fonte: Elaboração própria.

Entretanto, é importante vislumbrar, antes de proceder à análise minuciosa dos discursos coletados, as possíveis implicações dos valores e das representações neles predominantes para a garantia do aborto legal, haja vista que sinalizam o posicionamento de autoridades responsáveis por sua defesa e promoção. É o que passo fazer na subseção seguinte (3.2).

3.2 “Nós queremos a mulher protegida na íntegra e aborto não é proteção da mulher”: as contradições entre um aparente discurso de proteção e as ameaças à garantia do aborto legal

Uma vez nítido que todos os discursos analisados deságuam no código *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*, ratificando as promessas eleitorais quanto à instituição de um Estado “pró-vida” no Brasil e, portanto, consignando o posicionamento governamental neste sentido, faz-se necessário investigar as medidas tomadas com vistas à operacionalização dessas promessas e seus impactos para a garantia do aborto legal no cenário nacional. Embora se imaginasse que, com o advento da emergência de saúde pública global desencadeada pelo SARS-CoV-2 – também conhecido por novo coronavírus ou COVID-19 –, a atenção governamental voltar-se-ia à gestão da crise e ao fortalecimento da rede de saúde em sua integralidade, a realidade testemunhada foi a utilização da pandemia como canal para o negacionismo científico e como catalisador para o desmantelamento dos direitos e da saúde sexual e reprodutiva (RONDON; DINIZ; BENVINDO, 2022).

Neste contexto, uma das medidas prioritárias do Governo Federal e das Pastas do MMFDH e do MS passou a ser a recusa de adesão a instrumentos normativos que dialogassem com uma perspectiva de direitos sexuais e reprodutivos e, também, a retirada de termos estratégicos para a consolidação da justiça reprodutiva de documentos oficiais com a

consequente inserção dos “direitos do nascituro” ou do “direito à vida desde a concepção” (SANTOS; DANTAS; COSTA, 2021, p. 1318; SANTANA, 2021, p. 3150-3153).

Um exemplo disso é o veto presidencial a um artigo do Plano Plurianual da União⁶² para o período de 2020 a 2023 (PPA 2020-2023) – Lei n. 13.971/19 – que tratava sobre o compromisso do Estado brasileiro em perseguir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS), também conhecidos por Agenda 2030. Sob o pretexto da inconstitucionalidade do referido artigo, o Palácio do Planalto emitiu uma nota discorrendo que o veto se deu em virtude da identificação de que aquele conferia “um grau de cogência e obrigatoriedade jurídica, em detrimento do procedimento dualista de internalização de atos internacionais, o que viola[ria] a previsão dos arts. 49, inciso I, e art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal” (MASSALLI, 2019).

Contudo, em seu perfil pessoal do Twitter, o ex-Presidente Jair Bolsonaro transpareceu outra questão considerada quando do veto ao artigo ao comentar que, “dentre as ‘metas’ da agenda 2030 estão a nefasta ideologia de gênero e o aborto, sob o disfarce de ‘direitos sexuais e reprodutivos’”⁶³ (anexo C, figura 2). O comentário refere-se ao objetivo n. 5 – “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” –, especialmente, em sua meta 5.6, que estabelece o compromisso dos Estados em assegurar a universalidade do acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos (SANTANA, 2021), em conformidade com as Conferências do Cairo e de Pequim e com as demais que vieram a revisar os documentos resultantes das primeiras⁶⁴.

A decisão política de excluir as ODS do PPA 2020-2023, com a menção aos direitos sexuais e reprodutivos, é substancial porque o citado Plano é o “documento que detalha o processo de planejamento” do governo eleito (CRUZ *et. al.*, 1999, p. 64), explicitando as prioridades do dirigente político ao organizar e distribuir os recursos de que dispõe “para enfrentar aquilo que é mais valorizado por ele e por sua base sociopolítica” (GARCIA, 2012, p. 452). Por isso, a negativa em incluir a Agenda 2030 evidenciou o descaso governamental com a promoção e a garantia dos DSSR, bem como seu menosprezo com o tratamento da questão do aborto desde uma perspectiva de saúde pública, o que se agravou face ao estado de emergência sanitária global desencadeado pela COVID-19 que pairava ao redor do globo.

⁶² Trata-se de normativa de iniciativa do Poder Executivo prevista constitucionalmente – artigo 165, *caput*, inciso I e parágrafo 1º – pela qual as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, referentes a despesas de capital, a despesas delas decorrentes e a despesas relativas aos programas de duração continuada, deverão ser estabelecidos de forma regionalizada.

⁶³ Cf. https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/01/01/interna_politica,817685/bolsonaro-chama-ideologia-de-genero-de-nefasta-e-critica-agenda-da-o.shtml.

⁶⁴ Cf. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>.

Não obstante o mencionado direcionamento do PPA 2020-2023, em 1º de junho de 2020 foi editada a Nota Técnica n. 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS pelo Ministério da Saúde, cujo escopo era tratar, especificamente, sobre o acesso à saúde sexual e reprodutiva durante o contexto pandêmico. A Nota, além de destacar o desafio da manutenção dos serviços de saúde frente às fragilidades pré-existentes da rede de atenção, também asseverou a necessidade de “ações equânimes para assegurar o acesso a SSSR de qualidade, com vistas a reduzir a gravidez não planejada e eliminar a violência contra mulher” (2.4). Ainda, delimitou essencialidade dos serviços prestados no âmbito da Atenção Integral à Saúde das Mulheres, reiterando a importância de se garantir a “continuidade dos serviços de assistência aos casos de violência sexual e aborto legal” e indicando que, “em períodos de isolamento social, os serviços podem utilizar de tecnologias como meio de disseminação de informações e até consultas para o atendimento das mulheres (telemedicina e outros)”.

Por trazer diretrizes e informações relevantes à mitigação dos danos causados pela COVID-19, sobretudo, com relação às mulheres em situação de maior vulnerabilidade, a Nota foi avaliada positivamente. Entretanto, dois dias após a sua publicação, o ex-Presidente Jair Bolsonaro manifestou em seu perfil pessoal do Twitter que engendraria esforços para “identificar a autora da minuta de portaria apócrifa sobre o aborto que circulou hoje na internet” (anexo C, figura 3). No dia seguinte, duas pessoas que integravam a Coordenação Geral de Ciclos da Vida foram exoneradas mediante as Portarias n. 1.489/2020 e 1.490/2020 (WENCZENOVICZ; MAIA, 2022, p. 284-285) e a Nota, retirada do sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Em reação, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) manifestou-se repudiando o ocorrido, oportunidade em que destacou o princípio da integralidade do SUS e do PNAISM e, também, as contribuições da referida Nota para a “continuidade do cuidado com a saúde das mulheres durante a pandemia”, principalmente, por inserir “orientações não previstas nas notas técnicas anteriores” (CNS, 2020).

Cerca de dois meses após, irrompeu no cenário nacional o caso de uma criança de 10 anos do Espírito Santo que engravidou em decorrência de um estupro perpetrado pelo tio, o que configura, pois, um caso de aborto legal acobertado pelas duas hipóteses permissivas estabelecidas na legislação penal – risco de vida e violência sexual. A despeito disso, diversos obstáculos foram impostos para o acesso ao serviço de saúde. Conforme registraram Rondon e Brito (2022, p. 143-144), inicialmente a criança foi ao hospital de sua cidade, São Mateus, acompanhada por familiares para realizar o procedimento. Contudo, além de lhe ser negado o serviço, profissionais e autoridades locais judicializaram o caso, gerando grande repercussão

nacional. Como consequência de uma intensa mobilização de organizações não governamentais e movimentos de mulheres, a Vara da Infância e Juventude de São Mateus autorizou a realização do procedimento, no entanto, o serviço de saúde da capital capixaba, Vitória, sob o argumento de não possui condições de realiza-lo em razão da idade gestacional, recusou-se a interromper a gestação.

Sem outra alternativa, a criança precisou peregrinar até Recife/PE para acessar seu direito ao aborto legal, “onde precisou ir escondida para o hospital, devido à mobilização de movimentos religiosos que ocorria em frente à instituição” (WENCZENOVICZ; MAIA, 2022, p. 284-285) com o intuito de obstaculizar o acesso ao procedimento. Isso ocorreu após o vazamento dos dados pessoais da criança, em nítida desobediência ao segredo de justiça que pendia sobre o caso. Mesmo respaldados judicialmente, “a menina e o médico foram insultados, [e] chamados de assassinos”, o que se agravou quando, dias após a concretização do procedimento, meios de comunicação revelaram a concreta possibilidade de que a ex-Ministra do MMFDH, Damares Alves, tivesse agido institucionalmente para impedir o acesso da criança ao aborto legal (RONDON; BRITO, 2022, p. 143-144).

Às/aos defensores da interdição absoluta do aborto, esse episódio lançou luz à necessidade de construir barreiras mais sólidas para o acesso à interrupção legal da gestação no país visando à concretização da agenda “pró-vida”, o que iniciou uma ofensiva de degeneração do marco regulatório sobre o tema. Algumas semanas após o caso capixaba, o MS publicou a Portaria n. 2.282/20, que dispunha sobre o procedimento de justificação e autorização da interrupção legal da gestação no âmbito do SUS e colocava diversos obstáculos às mulheres e às/aos profissionais de saúde dos serviços de aborto legal.

Isso porque, já em seu artigo 1º, determinava a obrigatoriedade da notificação à autoridade policial pela equipe de saúde em casos de indícios ou confirmação do cometimento de violência sexual, violando o dever de guardar sigilo profissional⁶⁵ e, por conseguinte, desestabilizando a necessária relação de confiança médico-paciente para a garantia de uma assistência em saúde qualificada. Tal realidade se faz sentir na medida em que o sigilo profissional, para além de uma obrigação, é também um imperativo ético fundamentado pelo

⁶⁵ Conforme já mencionado anteriormente, o sigilo profissional é um desdobramento lógico da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de cada pessoa, configurando-se como uma obrigação que decorre do próprio texto constitucional, em seu artigo 5º, inciso X. Por isso, a sua violação sem justa causa é conduta tipificada pelo artigo 154 do Código Penal e regulada também pela legislação processual penal, em seu artigo 207. Ainda, é um dever insculpido no Código de Ética Médica (princípio fundamental XI e artigo 73), pela Resolução n. 1.605/2000 do Conselho Federal de Medicina, pela Resolução n. 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem (artigo 54) e pela Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

interesse social em sua manutenção, haja vista que “tanto as relações de confiança quanto a obrigação de discrição envolvem funções ou atividades exercidas por pessoas às quais os cidadãos são obrigados a recorrer e a fazer confidências” (HANGSTROM, [s. d.], p. 54-79).

Assim, trata-se de dever que atende tanto à proteção individual do profissional que atua como confidente necessário, quanto à proteção coletiva e/ou social correlata à confiança que a sociedade “deposita no regular exercício de profissões”. Igualmente, o sigilo evita que o profissional-confidente atue como delator e afaste as pessoas que necessitam de cuidado e atenção qualificados dos serviços de saúde a que têm direito (CESCA; ORZACI, 2016, p. 558). Por isso, elucidam Rosas e Paro (2021, p. 17), a violação sem justa causa desta obrigação nos casos que envolvem violência contra a mulher “pode levar a uma erosão irreversível dessa relação de confiança com o profissional de saúde e culminar no afastamento da mulher dos espaços de acolhimento, tratamento e orientação”.

Ademais, a referida normativa preceituava também o dever de que a equipe médica informasse à paciente sobre a possibilidade de visualizar o feto ou o embrião por meio de ultrassonografia – art. 8º. Esta disposição dirigia-se a uma nítida tentativa de gerar culpa e dissuadi-la da realização do procedimento, haja vista a existência de evidências científicas de que o exame não é “imprescindível para a assistência ao aborto previsto em lei nas fases iniciais da gravidez” (ROSAS; PARO, 2021, p. 17). Ainda, importa destacar o fato de que o termo de consentimento livre e esclarecido anexo à Portaria “continha falhas e distorções graves que pareciam ter caráter ideológico/moral no processo de esclarecimento quanto aos procedimentos adotados para a interrupção de gravidez”, uma vez que não esclarecia os “riscos à saúde da menina ou mulher relacionados à manutenção da gravidez”, o que é considerado fundamental para um instrumento desta natureza (ROSAS; PARO, 2021, p. 18).

Não sem razão, a normativa repercutiu e logo se tornou alvo de diversas medidas, sintetizadas no *Dossiê Reações da Sociedade Brasileira Contra a Portaria nº 2.282 de 27/08/2020*. Dentre outras, foram elas: (i) uma ADPF proposta pelos partidos PT, PCdoB, PSB, PSOL e PDT – ADPF 737; (ii) uma ação direta de inconstitucionalidade com medida liminar apresentada pelo Instituto Brasileiro das Organizações Sociais de Saúde; (iii) uma ação civil pública contra a União Federal apresentada pela Defensoria Pública da União junto a 10 defensorias estaduais e a distrital; (iv) uma nota de repúdio entregue à Câmara dos Deputados, assinada por 333 organizações da sociedade civil e 16 apoiadores institucionais; (v) posicionamento da Comissão Nacional Especializada de Violência Sexual e Interrupção Gestacional Prevista em Lei da FEBRASGO; (vi) nota oficial da Rede Médica pelo Direito de Decidir – Global Doctors for Choice/Brasil; (vii) manifesto assinado por 2.200 profissionais de

saúde dos serviços de violência sexual; (viii) nota da Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto; (ix) nota da Articulação de Mulheres Brasileiras; (x) nota técnica do Coletivo Margarida Alves; (xi) nota pública da Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras; (xii) nota da Marcha Mundial das Mulheres; e, por fim, (xiii) nota de Repúdio das Católicas pelo Direito de Decidir (CFEMEA, 2020).

Às vésperas do julgamento da ADPF 737 e cerca de um mês após a publicação da referida Portaria, o Ministério da Saúde editou a Portaria n. 2.561/20⁶⁶, revogando a anterior e, consequentemente, esvaziando o julgamento sobre sua inconstitucionalidade no STF (RONDON; BRITO, 2022, p. 144). Além de seguir violando o sigilo profissional (art. 7º, inciso I), a nova Portaria também manteve – em seu art. 7º, inciso II – o dever de preservação e encaminhamento dos vestígios da violência sexual ao sistema de justiça criminal, o que foi feito à revelia do consentimento da vítima (ROSAS; PARO, 2021, p. 18), retirando apenas o dispositivo sobre a ultrassonografia. Indiscutível, portanto, que sua edição não veio a atender as mobilizações sociais ou a adequar-se aos ditames legais, mas, tão somente, serviu de artifício para garantir o êxito da empreitada “pró-vida” no cenário brasileiro.

Essa empreitada foi acompanhada pela formação de alianças internacionais para a retração do aborto legal. Neste sentido, a tão celebrada Declaração do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família⁶⁷ – ou somente Declaração do Consenso de Genebra – foi copatrocinada pelo Brasil e veio como uma tentativa de refrear os avanços em matéria de direitos humanos (HERNANDEZ, 2022, p. 156), o que inclui muitas das reivindicações por justiça reprodutiva⁶⁸.

No documento apresentado na 75ª sessão da Assembleia Geral da ONU, os países signatários reafirmaram a inexistência de um “direito internacional ao aborto” e de qualquer “obrigação internacional de que os Estados os financiem ou o facilitem”, haja vista que, nos termos da Declaração, não há norma internacional que respalde a prática e, por isso, impor que os países possuam uma legislação que a regule viola a soberania estatal.

⁶⁶ Importa registrar que uma das primeiras medidas tomadas pela Ministra da Saúde Nísia Trindade, indicada ao cargo pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva para o período de 2023 – 2027, foi a revogação da citada portaria, sob o argumento de que não está em consonância com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos de meninas, mulheres e pessoas que gestam.

⁶⁷ Sobre este documento, é interessante observar que, sob gestão de Trump, os Estados Unidos atuaram como copatrocinadores. Contudo, com a ascensão do governo Joe Biden, ainda nos primeiros meses de governo, o presidente retira o país da Declaração, revoga a Política da Cidade do México e afirma seu compromisso com a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos mediante o estabelecimento de uma aliança global neste sentido, da qual o Brasil recusou-se a participar. Cf. <https://bit.ly/3Xhphao> e <https://bit.ly/3khgZkb>.

⁶⁸ A retirada do Brasil do Consenso de Genebra também foi uma medida prioritária do Governo Lula (2023 – atual), à vista de seus prejuízos para a garantia do aborto legal.

Ao lado de nações conhecidas por seus posicionamentos conservadores – como Arábia Saudita, Egito, Congo e Emirados Árabes –, o Brasil excluiu o aborto do rol dos métodos de planejamento familiar (DW, 2020), ignorando as altas taxas de mortalidade materna a ele associadas quando realizado em condições inseguras e, por esta razão, a sua consolidação como um problema de saúde pública sentido, especialmente, no cenário latino-americano, onde encontram-se também as leis mais restritivas sobre aborto (MOZER, 2021; RUIBAL, 2014)

Ato contínuo ao Consenso de Genebra, foi instituída a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, mediante o Decreto n. 10.531/2020. Pelo citado documento, o Governo Federal distribuiu em eixos as diretrizes e as orientações que conduziriam à superação de desafios ao desenvolvimento brasileiro, os quais foram apontados pelo próprio instrumento. Dentre os eixos elencados, o de número 5, denominado social, estabeleceu como diretriz a promoção do “bem-estar, [d]a família, [d]a cidadania e [d]a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade”, o que, nos termos da própria normativa, demanda a efetivação dos direitos humanos fundamentais e da cidadania (5.3.5). Apesar da adoção de uma linguagem de direitos, para efetivá-los, a Estratégia consignou, na forma de orientação, a promoção do direito à vida, “desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes”.

Outra medida que merece destaque é a Portaria GM/MS Nº 78/21, responsável por regulamentar a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003⁶⁹ e delimitar os contornos da notificação compulsória e da comunicação externa que, embora sejam institutos voltados à produção de dados estatísticos aptos a subsidiar políticas públicas, possuem distinções importantes imprescindíveis a serem observadas por profissionais da saúde que atendem em serviços de aborto legal.

Conforme disposição dos arts. 14-D, inciso I e 14-E da referida Portaria, a notificação compulsória é um documento destinado às autoridades sanitárias com vistas a oferecer suporte para a elaboração de políticas de saúde pública. Em razão disso, deve reunir informações sintéticas e consolidadas, não podendo conter quais dados que possibilitem identificar a vítima

⁶⁹ Anteriormente à edição da citada Portaria, o governo federal sancionou a Lei n. 13.931/19 que, consoante esclarece Rondon (2020b), “pretendeu alterar o artigo 1º da lei de 2003, para instituir a obrigatoriedade de comunicação desses casos à autoridade policial, mas não revogou o artigo 3º da mesma lei, o qual ainda reconhece que tal notificação tem ‘caráter sigiloso’, e que a identificação da vítima fora do serviço de saúde apenas pode ser realizada em hipóteses excepcionais, caso haja, simultaneamente, risco a essa mulher ou menina e seu consentimento. Na prática, portanto, a lei de 2019 não provocou nenhuma alteração substantiva, já que a notificação externa ao sistema de saúde continua sendo uma previsão excepcional e que deve, de qualquer maneira, preservar o sigilo das informações compartilhadas no contexto de cuidado à saúde e o consentimento das vítimas”.

ou o profissional notificante, tratando-se, pois, de documento sigiloso. Especificamente quanto aos casos que envolvem violência contra a mulher, a Lei n. 10.778/03 destaca, em seu art. 3º que “a notificação compulsória nos casos de violência de que trata esta Lei têm caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido”.

Uma vez que as informações fornecidas às autoridades sanitárias não podem ter o condão de identificar a vítima ou qualquer profissional da equipe de saúde, documentos como prontuários médicos, fichas clínicas, exames ou outros que extrapolem os dados necessários ao desenho de políticas públicas não podem, em nenhuma circunstância, “ser utilizados como documento de comunicação nos casos de violência às autoridades policiais, sob risco pena de responsabilização administrativa, civil e penal” – art. 14-E da Portaria GM/MS n. 78/21.

A comunicação externa nos casos previstos pela Lei n. 10.778/03, em seu turno, é destinada às autoridades policiais, servindo à elaboração de políticas no âmbito da segurança pública. A rigor, a comunicação externa também deve preservar os dados da vítima e do profissional da saúde comunicante, entretanto, em casos excepcionais, face à situação de risco à comunidade ou à vítima, pode haver a identificação da vítima no intento de viabilizar iniciativas de responsabilização do agressor (ÁVILA, 2017).

A despeito desta identificação, a comunicação externa não anonimizada deve contar com o conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei nº 10.778/03 e art. 14-D, II da Portaria GM/MS 78/21. Nestas circunstâncias, serviços socioassistenciais devem ser acionados com vistas a preservar a autonomia e a intimidade da vítima, aplicando-se o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, conforme Resolução Conjunta do CNJ e CNMP nº 05/2020 e, por conseguinte, garantindo-se a atenção e o cuidado coordenados pela rede de proteção.

À vista disso, possível dizer que a referida Portaria, ao contrário das Portarias n. 2.282/20 e 2.561/20, estabelece parâmetros mais nítidos e adequados quanto ao sigilo profissional, no entanto, não fica explícito se essa normativa tem a força de revogar o último regramento de 2020 sobre o tema. Ainda, conforme discorrem Rosas e Paro (2021, p. 18), essa Portaria também não delimita o que significa “risco à comunidade ou à vítima”, motivo pelo qual deve “ser objeto de muita atenção”, podendo, inclusive, ser manobrado com vistas a promover a persecução penal da vítima por um aborto, supostamente, ilegal.

Também em 2021, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, realizou uma consulta pública com vistas angariar comentários e sugestões ao texto de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que trata da Revisão da Portaria SVS/MS nº 344/98 – Comércio Nacional – art. 1º da Consulta Pública n.

1.046, de 14 de abril de 2021. Na oportunidade, diversas instituições e autoridades atenderam à chamada e dispuseram sobre aspectos diversos da citada Portaria, que, atualmente, determina que os medicamentos que contenham o ativo farmacológico misoprostol em sua composição sejam submetidos à receita de controle especial em duas vias, estando restritos a estabelecimentos hospitalares cadastrados e credenciados à Agência.

As restrições de acesso decorrem do uso obstétrico do ativo que compreendem desde a aplicação para a prevenção e o tratamento de hemorragias até a indução da interrupção da gestação (CORRÊA; MASTRELLA, 2012). Embora de fácil administração, de baixo custo, eficaz, seguro, barato e considerando essencial pelo MS e pela OMS⁷⁰, o ativo ainda carrega consigo o estigma de ser “remédio abortivo”, motivo pelo qual ignora-se a realidade de que sua dispensação em casos de aborto legal é considerada uma medida capaz de garantir o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade aos serviços de saúde, sobretudo aquelas que enfrentam condições socioeconômicas precárias (ASSIS; LARREA, 2020).

Por esta razão, instituições como a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e a Defensoria Pública da União (DPU) enviaram pareceres defendendo a redução das restrições impostas ao acesso do medicamento⁷¹. Apesar disso, as restrições remanescem e o debate sobre a manutenção ou modificação da citada Portaria pode ter sido influenciado pelas discussões sobre aborto por tele saúde que ocorriam à época.

Essas discussões orbitavam a possibilidade de que a interrupção da gestação nos casos de aborto legal estivesse acobertada pela Lei n. 13.989/20 que dispunha sobre o uso da telemedicina em caráter emergencial durante a pandemia de COVID-19 e pela Portaria 467/20 do Ministério da Saúde que também tratada sobre o tema, sendo que ambas autorizavam a utilização de tecnologias para fins de assistência, pesquisa e promoção da saúde em se tratando de “atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada” – art. 2º da Portaria n. 467/20.

Com base nessas normativas, na redução em 45% do número de estabelecimentos de saúde que continuaram prestando os serviços de aborto legal já nos primeiros meses da pandemia (ARTIGO19, 2020) e nas experiências bem sucedidas de assistência à interrupção da

⁷⁰ O misoprostol foi, inclusive, incluído na Lista de Medicamentos Essenciais da OMS em 2005, por sua relevância à saúde pública e também dada à sua baixa onerosidade e alta eficácia.

⁷¹ Cf. <https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-remedios/>.

gestação por telessaúde como França (HAS, 2020), Nova Zelândia (STRONGMAN, 2020) e Inglaterra (UK, 2020), a Anis – Instituto de Bioética, o Núcleo de Atenção Integral a Vítimas de Agressão Sexual da Universidade Federal de Uberlândia – NuaVidas (HC/UFU) e o Doctors for Choice Brasil publicaram uma cartilha com orientações para serviços de saúde sobre aborto legal por telemedicina⁷².

Nela, foram reunidas informações seguras sobre o procedimento com lastro em artigos científicos, em normativas nacionais e internacionais e, também, nas melhores evidências científicas sobre o tema. Ainda, foram anexados os termos de relato circunstanciado, de responsabilidade, de consentimento e de aprovação de procedimento, além de parecer técnico, ressaltando-se, ao longo do texto, a necessidade de cumprimento dos procedimentos previstos na Portaria n. 2.561/20 e, portanto, atendendo à legislação vigente. A cartilha poderia ser um avanço em direção a recomendações que a FEBRASGO já expedia antes mesmo da pandemia quando, no Protocolo Obstetrícia n. 120/2018, ressaltou que “até a 9ª semana, o misoprostol pode ser administrado pela própria mulher, em seu lar, sem precisar retornar ao serviço de saúde para receber esse tratamento” (FEBRASGO, 2018, p. 11).

Da mesma forma, poderia significar uma aproximação da experiência de outros países com a telessaúde e de outra recomendação de entidade de classe médica, desta vez da FIGO (2021). Apesar disso, por meio da Nota Informativa nº 1/2021-SAPS/NUJ, o Ministério da Saúde alegou que o conteúdo da cartilha violaria o dever de cuidado qualificado da equipe de saúde, bem como as regras dispostas na Portaria SVS/MS nº 344/98, sobre o uso do misoprostol.

A Nota, ainda, ao mesmo tempo em que afirmou que “o Ministério da Saúde trabalha para atender todas as condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde”, cujos “princípios apontam para a democratização nas ações e nos serviços de saúde”, ignorou a existência de uma extensa literatura que indica a segurança do misoprostol e sua compatibilidade com a telemedicina (OMS, 2022), falseando um suposto desacordo da cartilha com o procedimento de justificação e autorização da interrupção da gravidez. Possível observar, à luz deste documento, que existe uma sofisticação dos meios para obstaculizar o aborto a partir da adoção de medidas que impedem a “implementação de serviços de aborto dentro dos limites permitidos pela lei” (RUIBAL, 2014, p. 116).

Neste mesmo cenário, o Poder Executivo Federal encaminhava ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2.611/21, cujo objetivo era instituir o dia 8 de outubro como o dia nacional do nascituro e de conscientização sobre os riscos do aborto. Utilizando-se de uma linguagem

⁷²Cf. <https://bit.ly/3QJm3dk>.

de direitos ao mencionar instrumentos internacionais de direitos humanos, a Constituição Federal, a legislação penal, dentre outras normas, o texto do PL manobra o parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1966) para defender a vida desde a concepção. O teor original do parágrafo preconiza que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção [...]”. Entretanto, na proposta encaminhada a expressão “em geral” é suprimida, subvertendo o teor do dispositivo: “[...] a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1966), que erige o direito de toda pessoa à vida desde a sua concepção”.

Por conter informações incondizentes com as evidências científicas atualizadas sobre o tema e atentar contra a própria legislação vigente, a relatora designada junto à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP), deu parecer pela rejeição, discorrendo que “os projetos que instituem datas comemorativas em defesa do nascituro, ou equivalentes, configuram um desrespeito à autonomia reprodutiva das mulheres”, haja vista que “ao contrário de diminuir o número de abortos, promovem um ambiente de desinformação e desamparo diante da gravidez não desejada” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

De forma semelhante, foi inserido Decreto n. 10.987/22, que instituiu o Programa Mães do Brasil, a proteção da vida desde a concepção a partir de uma expressão correlata. Ao invés de expressamente discorrer sobre o nascituro ou utilizar o sintagma mencionado, em seu artigo 2º, inciso I, o Decreto consigna que um dos objetivos do Programa é o estímulo de políticas e ações que promovam os direitos da criança por nascer. Nitidamente, ainda que não haja menção explícita dos termos utilizados pela retórica conservadora cristã, o instrumento normativo apenas introduz um termo correlato, capaz de exprimir a ideia pretendida.

Esta mesma política de dismantlemento da autonomia reprodutiva em detrimento dos supostos direitos do nascituro também se refletiu nas ressalvas feitas pelo MMFDH ao Plano Estratégico 2022-2026, elaborado pela Comissão Interamericana de Mulheres da OEA. No referido documento, o Brasil dispôs que “nenhuma referência aos direitos sexuais e reprodutivos expressa no âmbito deste documento pode ser interpretada como um suposto direito internacional à interrupção da gestação como método de planejamento familiar”, vez que, conforme ressaltado no Plano, “a legislação brasileira não entende que os direitos sexuais e reprodutivos derrogam o direito à vida” (CIM, 2022, p. 23, tradução livre).

Para assegurar a prevalência deste projeto no cenário nacional, em junho de 2022, o Ministério da Saúde lançou o documento *Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento* (MS, 2022), uma incontestável ofensiva à interrupção legal

da gestação que, além de promover desinformação e não possuir lastro nas melhores evidências científicas, gerou insegurança nas/os profissionais de saúde que atendem em serviços de aborto legal ao discorrer, logo em seu início, que “todo aborto é crime” (MS, 2022, p. 14), subvertendo, pois, o marco regulatório sobre o tema e obstaculizando a prestação do serviço.

Em razão disso, a Anis e o Cravinas – Clínica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos (FD/UnB), elaboraram uma cartilha esclarecendo as ameaças desencadeadas pelo documento do MS. Classificando em “falso”, “tendencioso”, “incompleto” ou “discriminatório”, as instituições mencionadas apontaram pontos do documento que contêm informações em desacordo com evidências científicas e com o próprio ordenamento jurídico pátrio. Na cartilha são apontadas diversas questões que atravessaram o debate sobre o aborto legal ao longo dos anos anteriores de governo, como, exemplificativamente, (i) a supressão da expressão “em geral” do dispositivo da CADH que trata sobre o direito à vida, como feito no PL 2.611/2021; (ii) a utilização da Portaria n. 2.561/20 em inobservância com as distinções entre notificação compulsória e comunicação externa estabelecidas pela Portaria GM/MS n. 78/21, incentivando, por conseguinte, a quebra do sigilo profissional sem justa causa; (iii) a imposição de barreiras à realização do aborto legal por telemedicina, em descompasso com a Lei n. 13.989/20 e com as Portarias n. 467/20 e n.1.348/22, ambas do MS, além de inobservância das recomendações da FEBRASGO e da FIGO; (iv) a simulação de que a objeção de consciência é um direito absoluto, ignorando-se que a/o médica/o, ainda que objetor, deve prestar o serviço caso não haja outra/o profissional disponível para a realização do procedimento; dentre outras (ANIS; CRAVINAS, 2022).

Em nota, a FEBRASGO destacou a incoerência de um documento que se apresenta como “qualificação da assistência” que visa à “saúde física e mental das mulheres, inclusive, pretendendo-se um ‘novo paradigma de atenção às mulheres em situação de abortamento’” promover a desinformação sobre o tema, com “citações enviesadas de pactos internacionais” e “interpretações falaciosas de dados epidemiológicos e do ordenamento jurídico”. Ainda, ressaltou que as considerações jurídicas que o documento tece a profissionais da saúde utilizam-se de uma narrativa equivocada que impõe barreiras de acesso. Nos termos da nota, a Federação elucidou que, no referido documento,

[...] Existem erros conceituais sobre o termo aborto, incentivo a graves violações éticas e a práticas desatualizadas dentro da Ginecologia e Obstetrícia, que, ao mesmo tempo que discorrem sobre autonomia, acolhimento, escuta qualificada, atendimento multiprofissional e sigilo, definem práticas que reduzem a garantia dos direitos das mulheres, impondo-lhes maiores riscos à saúde. De igual modo, incentiva a quebra do sigilo profissional (FEBRASGO, 2022).

Além da citada Federação, “Defensorias Públicas de 13 estados e a Defensoria Regional de Direitos Humanos em São Paulo” manifestaram-se em relação ao documento, oficiando o Ministério da Saúde para que se explique quanto às informações inverídicas e tendenciosas nele contidas (BERGAMO, 2022). Em reação, a Pasta marcou uma audiência pública para o dia 28 de junho de 2022, apenas quatro dias após a publicação do documento, e, em tese, abriu espaço para que interessadas/os enviassem perguntas e recomendações até o dia anterior à realização da audiência.

Em razão disso, mais de 100 organizações e entidades – incluindo veículos midiáticos, clínicas jurídicas, coletivos feministas e entidades de classe – subscreveram um documento que contém 21 recomendações ao MS e, na oportunidade, requereram a redesignação da audiência, haja vista o curto prazo para envio de propostas de alteração do documento. Dentre elas, destaca-se a presença das CDD, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), da Associação Mulheres Evangélicas pela Igualdade de Gênero (EIG), da Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras, do Fòs Feminista e, ainda, da CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEBES, 2022).

Sem sucesso, a data foi mantida e a audiência pública, realizada. Entretanto, a despeito de pretender-se pública, diversas entidades e instituições tiveram seu credenciamento e seu acesso negados (G1, 2022), o que além de demonstrar a falta de comprometimento do MS com a participação social, também consolidou um debate somente com as/os convidadas/os pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, sendo, a maioria deles, aliados do movimento “pró-vida”, como, por exemplo, a secretária nacional de políticas públicas para as mulheres do MMFDH, Ana Muñoz dos Reis, que teceu ressalvas ao Plano Estratégico elaborado pela CIM/OEA; a deputada Chris Tonietto, componente da Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida; o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Filho, que, embora não atue diretamente com o tema, recorrentemente se posiciona em defesa da interdição absoluta da interrupção da gestação; e, ainda, uma autoridade que estava sob os holofotes da sociedade brasileira à época por engendrar todos os seus esforços para impedir que uma criança acessasse seu direito ao aborto legal: a juíza de direito que acabara de deixar a comarca de Tijucas, Joana Ribeiro Zimmer⁷³.

O caso que fez da citada juíza conhecida no cenário nacional parece uma repetição do que, um ano antes, ocorreu no Espírito Santo. De forma semelhante, uma criança de 11 anos de Santa Catarina foi vítima de violência sexual e, grávida em decorrência desse fato, tentava

⁷³ Cf. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/participe-da-audiencia-publica-que-vai-discutir-publicacao-tecnica-para-casos-de-abortamento-nesta-terca-28>.

acessar seu direito ao aborto legal. Chegando ao serviço, teve o procedimento negado sob o argumento de que a idade gestacional estaria avançada (22^a semana) e que o estabelecimento estaria autorizado a realizar a interrupção somente até a 20^a. Novamente, o caso foi judicializado visando à garantia de acesso à interrupção da gestação sem o risco de penalização à equipe médica ou à criança, ainda que estivesse respaldada por dois permissivos (GUIMARÃES; LARA; DIAS, 2022).

Contudo, nem a presunção do estupro de vulnerável em se tratando de pessoas menores de 14 anos – súmula 593 do STJ –, tampouco o risco de vida caso mantida a gestação, foram razões suficientes para que a magistrada desistisse de tentar dissuadir a menina e sua mãe quanto à realização do procedimento. Foi o que demonstrou a gravação da audiência divulgada pelo *The Intercept Brasil* e pelo Portal Catarinas ao registrar sucessivas falas de Joana Ribeiro neste sentido. Questionando a menina se ela não “suportaria ficar mais um pouquinho”, e, afirmando que “essa tristeza de hoje para a senhora e para a sua filha é a felicidade de um casal” à sua mãe, a magistrada negou o pedido e, ainda, determinou que a menina fosse abrigada no intuito de impedir que ela acessasse o seu direito. O abrigo foi respaldado pela Promotora de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Mirela Dutra Alberton, que, a rigor, possui a função constitucional de fiscalizar a aplicação da lei (GUIMARÃES; LARA; DIAS, 2022).

Foram necessários a repercussão negativa do caso e a intervenção do Ministério Público Federal para que a menina, já com 29 semanas de gestação, acessasse um direito garantido há mais 80 anos na legislação brasileira. Por meio da Recomendação n. 19/2022 – GABDCE – PR/SC – MPF, o órgão ministerial recomendou ao Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina que seja garantida a realização do procedimento de interrupção legal da gestação “independentemente da idade gestacional e peso fetal, sendo desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial, incluindo-se na presente Recomendação o caso noticiado da menina de 11 anos (MPF, 2022, p. 8).

Não bastasse a sujeição da criança e de sua mãe a sete desnecessárias semanas de peregrinação e espera para a realização do procedimento, a cruzada “pró-vida” seguiu avançando. Logo após a interrupção, a Promotora Mirela Alberton determinou que os restos fetais fossem retirados do hospital e submetidos à exame pericial com vistas a identificar a sua causa *mortis* (GUIMARÃES, 2022). Alguns dias após esta determinação, a Pasta do MMFDH, à época chefiada pela ex-Ministra Cristiane Britto, fez representações contra os médicos responsáveis pela realização do aborto legal e oficiou os conselhos tutelares catarinenses, lembrando-os de que a eles cabem as funções de “proteger a criança e todos os seus direitos humanos fundamentais, especialmente a vida desde a concepção” (PARREIRA, 2022).

Na figura da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – vinculada ao MMFDH –, foi requisitado ao Ministério Público que apure a responsabilidade cível e criminal da equipe médica e a suposta exposição da menina pelo *The Intercept Brasil* e pelo Portal Catarinas, solicitando também ao Conselho Federal de Medicina que apure a sua conduta ética (PARREIRA, 2022). Ainda, foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)⁷⁴ na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) (CARVALHO, 2022). O pedido, feito pela deputada estadual bolsonarista Ana Campagnolo (PL/SC), consolidou esta série de investidas contra os profissionais da saúde que, tão simplesmente, cumpriram o que o Código Penal lhes determina e o que foi recomendado pelo MPF.

Face ao potencial da CPI para promover a perseguição de profissionais que atuam nos serviços de aborto legal e de instituições, autoridades e pessoas da sociedade civil que defendem o aborto, assim como de afastar vítimas de violência sexual do serviço de saúde por medo de perseguição penal, mais de 10 mil pessoas e cerca de 20 organizações feministas participaram da campanha #CPInãoéinquisição⁷⁵, cuja finalidade era pressionar o presidente da mesa diretora da ALESC, Moacir Sopelsa, a rejeitar a instalação da Comissão. Sem sucesso a campanha, a CPI do aborto foi instalada e, na versão pública de seu relatório final, afirmou que existem “fortes indícios que o caso em tela foi utilizado por um movimento abortista com a finalidade de criar precedente que possibilite a realização de aborto em qualquer fase gestacional e em nível federal” (ALESC, 2022, p. 5).

Paralelamente a tudo isso, a ABRASCO, o CEBES, a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), a Associação da Rede Unida e o PSOL ajuizaram uma ADPF – de número 989 – requerendo a imediata indisponibilização do documento do MS supramencionado, que trata sobre aborto, e, também, pleiteando a declaração do estado de coisas inconstitucional⁷⁶ do sistema de saúde pública quanto à realização do aborto legal nos casos de gestação decorrentes

⁷⁴ Disciplinada pelo art. 58, § 3º da CF/88, a CPI goza de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e se destinam “a apurar fatos relacionados com a administração, Constituição, art. 49, X, com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade”, não se destinando, pois, “a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário” (STF. HC 71.039, Relator: Paulo Brossard. Tribunal Pleno. Julgado em: 07/04/1994. DJe: 06/12/1996).

⁷⁵ Cf. <https://www.cpinaoeinquisicao.mapadoacolhimento.org.br/#block-40846>

⁷⁶ Consoante elucidam Andréa e Patullo (2021, p. 3), “a técnica decisória do ECI cinge-se à proteção de direitos de minorias estigmatizadas, reiteradamente esquecidas seja pela ausência de representatividade, seja porque sua tutela gera enormes custos políticos aos representantes do povo”, vez que sua declaração “significa o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, da existência de uma violação massiva e reiterada, estrutural e generalizada de direitos fundamentais”. É, ainda, nos dizeres de Campos (2016, p. 187), uma técnica de decisão pela qual a “absoluta contradição entre os comandos normativos constitucionais e a realidade social”, de modo a desencadear ordens estruturais a diversas autoridades com vistas a solucionar um problema complexo que exige uma solução coordenada.

de violência sexual, haja vista os dois episódios que repercutiram nacionalmente envolvendo as crianças de 10 e 11 anos e tantos outros que permanecem na invisibilidade⁷⁷. A ação está pendente de julgamento, mas já conta com diversos pedidos de variadas instituições para ingressar na qualidade de *amicus curiae*, como, exemplificativamente, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), o Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) e o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de São Paulo (NUDEM/SP).

À vista disso, inegável que durante o período de 2019 a 2022 o marco regulatório e o acesso ao aborto legal estiveram constantemente sob ameaças, evidenciando uma cruzada antiaborto não só do ponto de vista retórico, como vimos na subseção anterior, mas sobretudo, traduzida em diversas ofensivas “pró-vida” por parte do Governo Federal e das Pastas do MMFDH e do MS que estiveram, a todo tempo, promovendo desinformação, insegurança e obstáculos à garantia da interrupção legal da gestação. Ainda que em alguns discursos analisados apareça a retórica de que garantir o aborto não pode significar proteção à mulher, os eventos elencados nesta subseção apontam em direção oposta.

A promulgação do Decreto n. 11.277/2022, que cria a Ordem do Mérito Princesa Isabel, concedida “àqueles que tenham prestado notáveis serviços, em âmbito nacional ou internacional” para “a proteção e a promoção dos direitos humanos” e para “o atendimento e a assistência aos públicos-alvo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” – art. 2º, incisos I e II, respectivamente –, não poderia ser mais simbólica e, ao mesmo tempo, mais representativa do que este governo significou em termos de justiça reprodutiva ao incluir o Movimento Brasil sem Aborto dentre as instituições homenageadas⁷⁸.

Tudo isso foi incrementado por um cenário de desmonte das políticas para as mulheres e a igualdade de gênero, o que, nos termos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022, p. 4), desnuda o enfraquecimento do marco institucional sobre o tema, em especial, pela substituição da transversalidade de gênero pela defesa da família. Ainda, esse período de gestão foi marcado pela redução do orçamento destinado a essas políticas, fazendo com que em 2021 o orçamento líquido tenha caído para o mesmo valor dos anos 2000 e, mesmo assim, tenha sido

⁷⁷ Neste ponto, destaco o caso da criança de Teresina, de 12 anos, que também enfrentou diversas violências institucionais para acessar o seu direito ao aborto legal. Entretanto, por ser um caso no qual foi proibida a publicação de notícias, houve uma menor repercussão nacional, o que implicou também na menor disponibilidade de informações e atualizações sobre o seu andamento. Por isso, deixei de apresentá-lo no corpo do texto, apenas deixando registrado nessa nota sua existência e gravidade. Cf. <https://theintercept.com/2023/01/30/aborto-juiza-piaui-antecipa-estatuto-nascituro-crianca-estuprada/>.

⁷⁸ Cf. <https://www.brasilsemaborto.org/movimento-brasil-sem-aborto-recebe-ordem-do-merito-princesa-isabel/>.

utilizado em menos da metade se comparado ao ano anterior (TOKARSKI; PINHEIRO; CORREA, 2022, p. 84).

Além disso, houve o desmantelamento da Rede Cegonha, importante programa de assistência durante o ciclo gravídico-puerperal, (SCHUQUEL; COUTO, 2022) e de tantas outras políticas “que vinham sendo realizadas em diferentes dimensões da vida das brasileiras, como o enfrentamento à violência doméstica, a autonomia econômica, a saúde, a educação e a inserção de mulheres e meninas na ciência” (TOKARSKI; PINHEIRO; CORREA, 2022, p. 84). O desmonte de políticas públicas é, pois, um termômetro da transferência da defesa retórica de uma agenda para a sua implementação, uma vez que a descontinuidade de programas e políticas dirigidas a um fim é um processo marcado pela “*intencionalidade* na desestruturação ou reorientação de como a política é formulada e implementada” (ANESP, 2022, p. 19).

Face ao exposto, é possível observar que, durante o período de gestão de Jair Bolsonaro, houve uma retração nos direitos sexuais e reprodutivos, de modo que variadas políticas públicas foram descontinuadas e serviços em saúde, interrompidos, especialmente, os serviços em SSR (SANTANA, 2021, p. 3150-3153). A crescente instabilidade no Ministério da Saúde combinada com o estado de calamidade pública e emergência sanitária desencadeado pela COVID-19 agravou, portanto, este cenário, acirrando obstáculos já existentes e conduzindo uma multifacetada ofensiva antiaborto (SANTOS; DANTAS; COSTA, 2021, p. 1318).

Essa realidade ganhou, inclusive, notoriedade internacional. Em comunicado de imprensa realizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2023), apontaram-se os bloqueios institucionais para o acesso ao aborto legal, em especial, o relacionado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Ainda, a Comissão destacou o aumento da perseguição de profissionais de saúde, entidades, instituições e pessoas que se mobilizam em prol de justiça reprodutiva, argumentando pela imprescindibilidade de que o serviço de saúde seja garantido em sua integralidade, assim como o direito à informação sobre sexualidade e reprodução. Em tempo, reforçou que a adoção de essas e outras medidas consiste em um comportamento que atende aos principais instrumentos interamericanos de proteção dos direitos humanos.

Neste sentido, é possível verificar que as medidas adotadas durante os quatro anos de gestão do ex-Presidente Jair Bolsonaro no pertinente ao aborto contrariam, além de normativas internacionais, a legislação interna, colocando em ameaça um direito garantido pelo ordenamento jurídico há pelo menos oitenta anos, o que torna impossível considerar que a interdição absoluta da interrupção da gestação significa proteção da mulher. Ao contrário disso, trata-se de um retrocesso correlato ao que significa um Estado democrático de direito.

3.3 Entre o Messias e o messiânico: a *potestas* traduzida na cruzada da colonialidade de gênero e da pedagogia da crueldade

A realidade de que o período de gestão de Jair Bolsonaro foi marcado por diversos retrocessos em direitos e políticas públicas é um dado que circula recorrentemente nos debates políticos e acadêmicos (ANESP, 2022; SANTOS; DANTAS; COSTA, 2021; FRANCO; MARANHÃO FILHO, 2020). Igualmente, o seu alinhamento com a pauta da moral e dos costumes não é uma novidade nem mesmo para as pessoas avessas a debates políticos, vez que antes mesmo de sair vitorioso nas eleições presidenciais de 2018, o ex-Presidente já estampava o conservadorismo em sua campanha eleitoral (ALMEIDA, 2019), especialmente, em temas que envolvem gênero e sexualidade (FREITAS; GONÇALVES, 2021; MELO, 2020).

Por isso, não surpreende que todos os discursos analisados tenham por lastro a categoria *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*, correspondendo, em sua maioria, ao código *aborto como pecado* e, em menor proporção, ao *aborto como crime*. Neste cenário, 46,4% dos discursos analisados mobilizaram a retórica da *vida desde a concepção* ao tratar do aborto, seguindo a estratégia de conversão do capital religioso em um capital político (MACHADO, 2013). Isso porque foi necessário que as autoridades analisadas, uma vez tendo por alavanca eleitoral o eleitorado cristão, mantivessem o posicionamento já defendido antes mesmo da ascensão aos seus respectivos cargos.

É interessante notar que essa retórica, ao mesmo tempo em que foi utilizada por todas as autoridades cujos discursos analisei, somente uma vez foi explicitamente articulada em uma linguagem jurídica, em consonância com o secularismo estratégico (VAGGIONE, 2005). Em DA3, em uma conferência da ONU, a ex-Ministra alinha a *vida desde a concepção* à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao Pacto dos Direitos Civis e Políticos, atribuindo, pois, a essa unidade de registro, uma linguagem de direitos. Neste discurso, que Damares Alves recorre ao secularismo estratégico não para tornar mais palatável a retórica conservadora que sustenta, mas, na contramão disso, porque enquanto representante do Estado brasileiro, em certa medida, é constrangida pelas regras formais ou meramente comportamentais-sociais que a ocasião exige (NEVES; WACHHOLZ, 2021), razão pela qual o secularismo estratégico consegue lhe conferir as aparentes “credenciais laicas” (RONDON, 2020a) das quais devem ser portadoras/es autoridades de países que possuem a laicidade como um princípio orientador do Estado.

Nos demais discursos, o sintagma *vida desde a concepção* foi utilizado de forma totalizante, isto é, com a pretensão de que ela, por si só, traduza a orientação política do governo, sem maiores incursões em argumentos jurídicos, bioéticos – da bioética personalista, por exemplo – ou mesmo religiosos. Apenas em *CB2* existe uma lisonjeira referência à encíclica *Evangelium Vitae* (JOÃO PAULO II, 1995), quando a ex-Ministra Cristiane Britto articula a dicotomia entre “cultura da vida” e “cultura da morte”, tal como o faz o citado documento. Entretanto, há que se observar que a à época chefe do MMFDH sequer precisa mencioná-lo, vez que adota uma abordagem sintomática da transmissão dos valores cristãos desde uma verdade moral objetiva (RONDON, 2020a), pela qual é desnecessário que o enunciador, explicitamente, se refira ou diga que está partindo de um repertório argumentativo religioso para que dissemine esse ideário.

Discursivamente, é possível concluir que a frequente utilização da *vida desde a concepção* foi um recurso muito estratégico vez que, além de demarcar a posição governamental sem demandar um maior rebuscamento retórico ou a mobilização de outros argumentos como suporte, também dialoga com o eleitorado cristão. Ainda, a referida unidade de registro admite variações, como “criança por nascer” e “nascituro”, o que facilita sua inserção em diversas circunstâncias, tais quais no PL n. 2.611/21 – que se utiliza do termo nascituro, ao invés de vida desde a concepção –, na Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 – que a destaca sem utilizar uma variação –, o discurso *DA9* – que utiliza o termo “criança por nascer” – e, também, o Programa Mães do Brasil (Decreto n. 10.987/22, inciso I, art. 2º) ao colocar, como objetivo, a urgência de “estimular a integração de políticas públicas e fomentar ações para a promoção dos direitos relativos à gestação e à maternidade, de modo a garantir os direitos da criança nascida e por nascer”.

Em segunda posição, a unidade de registro mais frequentemente utilizada foi *aborto como ameaça à família cristã* (25%), também na lógica de sustentação das instituições componentes dos preceitos cristãos. Consoante explicam Freitas e Gonçalves (2021), as retóricas que invocam o modelo da família tradicional desdobram-se de uma narrativa de crise moral desencadeada pela desestabilização dos papéis de gênero e pelo reconhecimento da diversidade sexual. O resgate desse arranjo é importante porque a

Família tradicional é, sem dúvida, o signo mais englobante do campo moral em questões relativas ao corpo, ao comportamento e aos vínculos primários. Atualmente, no Brasil e na América Latina, o que se destaca são setores religiosos, à direita, com ênfase em temas como aborto, sexualidade, gênero, casamento, técnicas reprodutivas e adoção de crianças por casais do mesmo sexo (ALMEIDA, 2019, p. 208).

A construção dessa retórica aparece, portanto, em plena coesão com a defesa do “fortalecimento dos vínculos familiares”, *slogan* tão celebrado da Pasta do MMFDH. Ocorre que os vínculos familiares invocados nesses discursos não compreendem a pluralidade de arranjos familiares existentes na sociedade brasileira. Contrariamente a isso, os vínculos aos quais esses discursos se referem são os contabilizados no interior da expressão “família tradicional brasileira”, aquela, consoante esclarece Souza (2018, p. 138), “substancialmente patriarcal, formada por um casal heterossexual e seus filhos, sendo o homem o chefe de família que sustenta a casa, e a mulher o ser reprodutivo responsável por gerar a vida”, protegida, inequivocamente, desde a concepção.

Essa realidade é evidenciada em *JB3* quando o ex-Presidente, visando atacar o PNDH-3, constrói a narrativa de que para o governo petista da época «a pauta de família é um retrocesso», referindo-se ao modelo da família tradicional brasileira. Em seguida, discorre que «a pauta de família do PT» passa pela «desconstrução da heteronormatividade» e pela defesa aberta do aborto, revelando, pois, o que o modelo familiar que pretende tutelar é cisheterossexual no qual a autonomia da mulher, sobretudo a reprodutiva, não é um atributo sequer cogitado, porque viola as premissas de um “modelo de família que pressupõe determinada divisão de funções marcadas pelo gênero” (LOUZADA; BRITO, 2022), isto é, uma família centrada na unidade familiar conjugal generificada (OYĚWÙMÍ, 2020, p. 88).

Novamente, o Programa Mães do Brasil é um reforço a esse modelo familiar, haja vista que coloca o “fortalecimento de vínculos familiares” como uma medida de proteção da maternidade e ignora a realidade de que o ambiente familiar é um *lôcus* onde se perpetram inúmeras violências – especialmente, contra a mulher – e que a sacralização da maternidade foi, antes de tudo, um instrumento para encetar a violência colonial e garantir o sucesso do colonialismo (CURIEL, 2017; RAMÍREZ, 2015; DEL PRIORE, 2009; LUGONES, 2007).

Uma vez que a família tradicional brasileira – nuclear cristã – está profundamente enraizada na função reprodutiva da mulher, não é nada inesperado que o aborto enquanto uma ameaça à essa prerrogativa também se tornasse uma retórica utilizada. Em *DA6*, a ex-Ministra Damares Alves revela seu receio de que a pandemia de COVID-19 gerasse danos e sequelas a pessoas gestantes capazes de resgatar os debates sobre antecipação terapêutica do parto em casos de malformação fetal incompatível com a vida. Demonstrando seu inconformismo com a decisão do Supremo perante o ZIKV, Damares Alves transparece que, quaisquer que sejam as consequências de uma crise de saúde global, a interrupção da gestação não deveria ser considerada. Em *DA7*, essa narrativa adquire contornos ainda mais graves quando a ex-Ministra, tratando do caso da criança capixaba de 10 anos, discorre que «o aborto colocava a

vida da menina em risco, a gravidez não», alegando que a melhor medida seria estender a gravidez por mais 2 ou 3 semanas.

Nestes dois discursos, a colonialidade de gênero aparece na busca incessante dos grupos hegemônicos – ou que, embora não o sejam, partilham de suas premissas de poder – pelo controle e pela administração da sexualidade e das atividades reprodutivas das pessoas capazes de gestar, mas, especialmente, das mulheres (LUGONES, 2020; 2019, p. 371). Ao insinuar que nem mesmo os efeitos desconhecidos da contaminação pelo novo coronavírus e, tampouco, uma situação de risco à vida colocada por uma gestação decorrente de violência em uma criança seriam razões suficientes para ensejar a interrupção da gestação, a ex-Ministra reforça a *função reprodutiva da mulher*, contradizendo o discurso de proteção que tentou sustentar perversamente.

Por isso, possível dizer que as construções narrativas do *aborto como ameaça à família cristã* e também como *ameaça à função reprodutiva da mulher* estão associadas à retórica da urgente necessidade de “reintegrar uma moral cristã numa sociedade desvirtuada e promíscua” (SOUZA, 2018, p. 138), cuja concretização dependeria da emergência de um governo “pró-vida” e pró-família no Brasil, único capaz de combater as ameaças a esse modelo familiar.

A utilização ostensiva das redes sociais foi um ponto chave nessa empreitada, seja na campanha eleitoral do ex-Presidente Jair Bolsonaro, seja em seu governo. A eficácia dessa estratégia se fez sentir não só pela inversão de sentido em muitas notícias e pela fabricação de *fake news*, mas sobretudo pelo “grau de confiança nas pessoas que as faziam circular” (ALMEIDA, 2019, p. 203). Por isso, a consolidação desse espaço tornou-se um terreno fértil para a dispersão de discursos que associavam tortura e aborto, bem como para a utilização da chamada ideologia de gênero como um veículo de pânico moral (ALMEIDA, 2019, p. 205).

Consoante elucidam Maranhão Filho, Coelho e Dias (2018, p. 71-72), a circulação desse termo – ideologia de gênero – no cenário nacional intensificou-se em decorrência da tramitação do Plano Nacional de Educação de 2012, se popularizando na parcela conservadora da sociedade brasileira como um discurso político-religioso de combate às supostas propostas de sexualização precoce e normatização da homossexualidade que o Plano propunha. A campanha eleitoral do ex-Presidente no pleito de 2018 apenas aproveitou-se, portanto, desse fenômeno, o endossou e o afiançou à defesa da família cristã.

Neste sentido, uma vez que “a gramática política que envolve a noção de ‘ideologia de gênero’ opera na lógica dos fenômenos que a sociologia denomina de pânicos morais, reconhecíveis quando emerge a retórica da sociedade sob ameaça” (MISKOLCI; CAMPANA,

2017, p. 739-740), este recurso foi amplamente utilizado pelo ex-Presidente ao longo de seus quatro anos de mandatos, aparecendo em *JB5*, *JB6*, *JB8*, *JB10*, *JB11* e *JB12*.

Em *JB5*, Jair Bolsonaro o manejou junto à suposta implantação de uma ditadura comunista por políticos de esquerda no Brasil caso ascendessem ao poder. Já em *JB6*, o ex-Presidente articulou a ideologia de gênero junto ao MST, em uma tônica de ameaça a um bem caro aos seus eleitores: a propriedade privada. Em *JB8* e *JB12*, a ideologia de gênero se tornou um dispositivo de ataque, respectivamente, a autoridades do Judiciário e a Lula, seu oponente político, sendo mobilizado também em *JB10* para fins eleitorais. Ainda, em *JB11* é acionado ao lado da pauta de descriminalização da drogas.

A ideologia de gênero foi articulada, portanto, enquanto um dispositivo de pânico moral que acompanha tantos outros, como evidenciado nos discursos mencionados. Logo, ao inserir o tema aborto nesse mosaico de valores que estariam sob ameaça, o sentimento de pânico moral se espalha por todo esse mosaico, tendo por efeito o aprofundamento dos afetos de rejeição aos temas conjuntamente articulados. Consequentemente, o sintagma da ideologia de gênero “oferece combustível ao crescente tom de ultraconservadorismo e de hipervirilidades no discurso de figuras públicas da direita” (FREITAS; GONÇALVES, 2021, p. 190), aproximando-se dos mandatos de masculinidade de Segato (2018a; 2018b), pelos quais a violência – e o discurso violento – se consolida como um atestado da capacidade do domínio patriarcal.

Em mesma proporção que a *ideologia de gênero*, a unidade de registro *aborto como homicídio/feticídio/infanticídio* foi acionada nos discursos analisados (21,4%) como uma estratégia de capilarizar o alcance dos discursos contrários ao aborto também em relação aqueles cuja adesão religiosa não é tão direta. Essa retórica apareceu, de forma explícita, sob distintos signos como «assassinato contra a criança» (*DA7*), «genocida de inocentes» (*JB4*), «morte de bebês no ventre» (*CB2*), «morte violenta da criança» (*JB7*) e «nós não somos pró-morte» (*MQ4*) e de maneira implícita em «a gente precisa realmente proteger os bebezinhos da barriga da mãe» (*DA1*), indicando, pelo uso do verbo proteger, que eles, os «bebezinhos», estariam em risco – aqui, inclui também a possibilidade de o discurso apontar para *aborto como tortura do feto*.

Nestes discursos, chama a atenção o tom apelativo da construção narrativa que visa, sobretudo, gerar culpa em quem defende a descriminalização e a legalização do aborto e também nas pessoas que gestam e recorrem à interrupção voluntária da gestação. Ao utilizarem os termos «criança», «bebês», «inocentes» e «bebezinhos», existe uma nítida tentativa de personalização do feto e de construção da sua vulnerabilidade. Esse artifício confere uma

nuance ainda mais dramática à categoria do *aborto como crime*, uma vez que, ao ancorar-se em termos como «assassinato», «morte violenta» e genocídio, remete o imaginário a circunstâncias de alta reprovabilidade social onde se circunscreve a conduta dolosa de matar alguém com alto grau de violência, desaguando, no extermínio de um grupo em específico (genocídio).

Ainda na dimensão do *aborto como crime*, mas em menor proporção, estão os argumentos que advogam pelo *aborto como violência contra mulher*. Tanto em *DA7*, quanto em *DA8*, a ex-Ministra Damares Alves argumenta pela incompatibilidade entre proteção da mulher e garantia do aborto seguro. Ignorando todos os dados sobre mortes e complicações em decorrência da realização do procedimento em condições de insegurança, sobretudo a realidade de que o Brasil foi o epicentro global de óbitos maternos evitáveis (RONDON; DINIZ; BENVINDO, 2022; TAKEMOTO *et. al.*, 2020), o discurso resgata o raciocínio inaugurado pelo ativismo político evangélico conservador da ANC pelo qual uma pauta moral é defendida sob o escopo de proteção de um sujeito tido como vulnerável, retomando, pois, a cumplicidade entre a defesa da *vida desde a concepção* e o fundamento de que o aborto seria uma violência contra a mulher (MELO, 2022).

Não obstante essa articulação discursiva, é inegável a violência retórica produzida pelas autoridades em comento e as implicações concretas que os valores e os posicionamentos por elas/eles defendidos acometeram. Os maiores exemplos disso são os casos das crianças de 10 e 11 anos, respectivamente do Espírito Santo e de Santa Catarina, que, vítimas de violência sexual, enfrentaram duros entraves para acessar o direito ao aborto legal. Quanto ao primeiro caso, em *DA7*, a ex-Ministra Damares Alves argumentou que a intervenção feita pelo seu Ministério foi com o intuito de «proteger esta e outras meninas». Suscitando que a interrupção da gestação geraria risco à menina, negou as acusações de que teria tentado obstaculizar o procedimento, subvertendo a narrativa e, deliberadamente, dissimulando as dinâmicas dos fatos. A repercussão disso foi a exposição dos dados e de informações de natureza íntima e privada da menina, a legitimação de vigílias “pró-vida” nas imediações do hospital onde ela realizaria o procedimento e os ataques e discursos de ódios à equipe de saúde responsável por proceder a interrupção da gestação.

No pertinente ao segundo caso, o catarinense, em *JB7*, o ex-Presidente levantou suspeição sobre a palavra da vítima, insinuando que não teria sido uma hipótese de aborto legal decorrente de estupro. Ato contínuo, afirmou que seriam empreendidos esforços para verificar «se alguém matou essa criança», haja vista que «a condição como se encontrava a menina com sete meses... no sétimo mês de gravidez, não se podia falar em aborto, em hipótese alguma». Embora Jair Bolsonaro tenha demonstrado, nesta mesma fala, conhecer o marco regulatório

sobre aborto e, inclusive, a presunção da violência sexual em casos que envolvem menores de 14 anos, o ex-presidente constrói a narrativa falsa de que a idade gestacional é um regramento jurídico apto a autorizar ou inviabilizar a realização de um aborto.

Nesse caso, para além da dor e do sofrimento aos quais foram expostas a menina e sua mãe – o que, obviamente, ocorreu também no caso anterior –, o discurso do ex-Presidente também chancelou e conferiu um tom de naturalidade à perseguição aos profissionais de saúde do hospital catarinense, assim como dos meios de comunicação que chamaram a atenção da sociedade ao caso. Igualmente, validou falas como “suportaria mais um pouquinho?” e “essa tristeza de hoje para a senhora e para a sua filha é a felicidade de um casal”, repercutindo, também, na determinação de que os restos fetais fossem periciados e na instalação de uma CPI do Aborto junto à ALESC.

Esses dois discursos – *DA7* e *JB7* – configuram o apogeu da pedagogia da crueldade nesses anos de gestão, visto que não só escancaram um posicionamento cruel por parte de autoridades importantes do país, como também *ensinam e operacionalizam* a dessensibilização em prol de interesses próprios. A vida e a vitalidade dessas meninas foram transformadas no espetáculo do poder pelo qual a violência possui um tom moralizante e seus corpos, por sua vez, são colocados à disposição para a ocupação patriarcal em seus votos de corporativismo e cumplicidade (SEGATO, 2018a; 2018b).

Outra questão que merece destaque é a constante mobilização do tema aborto para atacar instituições ou autoridades brasileiras – *JB2*, *JB8*, *JB9* e *DA6*. Utilizando-se de uma retórica de superação da velha política e do combate à corrupção, a campanha que levou Bolsonaro ao cargo de chefe de Estado e de governo foi marcada pelo imaginário de que somente as “pessoas de bem” seriam capazes de reverter as fissuras do país, sob a justificativa de que os mecanismos institucionais já estariam corrompidos (ALMEIDA, 2019, p. 201). Esse imaginário não se esgotou, contudo, nas campanhas eleitorais, sendo lapidadas e disseminadas pelo próprio governo durante todo o período de gestão.

Segundo asseveram Freitas e Gonçalves (2021, p. 195), “a ‘verdade’, na retórica bolsonarista, deixa de ser construída sobre as bases da confiança nas instituições seculares e na ciência e passa a depender de quem a enuncia”, engendrando, pois, uma investida de enfraquecimento gradual das instituições que se desdobra em ataques como os de 8 de janeiro de 2023 às sedes do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto, todos situados na capital federal Brasília⁷⁹.

⁷⁹ Cf. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64208685>.

Além disso, esse movimento de descrédito ou menosprezo por autoridades e instituições brasileiras carrega consigo a prerrogativa de enaltecimento daquelas autoridades que, a rigor, estariam denunciando a falência da democracia catalisada pelas fissuras institucionais. Assim, o discurso de vocação bolsonarista, facilmente, consegue colocar a figura do ex-Presidente, de seus aliados e das representações e dos valores por eles invocados como uma alternativa confiável e moralmente positiva diante de um cenário apresentado como se uma profunda crise fosse. Consiste, pois, em um discurso salvacionista, civilizatório (MIGNOLO, 2017) e moralizante (SEGATO, 2018b), típico da modernidade colonial, que se aproveita do sentimento de rejeição ou crítica social às instituições e às autoridades como um incremento de rejeição também no debate sobre o aborto na medida em que este é manobrado para gerar descrédito naquelas.

Ainda, frequentemente o ex-Presidente mobilizou o debate sobre o aborto como forma de barganha eleitoral, buscando resgatar a campanha de 2018 e ressaltar sua orientação “pró-vida”. Nesses discursos – *JB9*, *JB3*, *JB4* e *JB12* –, restou ainda mais evidente o oportunismo com que essa pauta foi utilizada e, também, a indiferença às graves consequências das barreiras impostas pelas Pastas do MS e do MMFDH para a garantia e o acesso ao aborto legal. A instrumentalização do aborto como uma alavanca política escancara o exercício do poder político de forma autorreferente, o qual tem por escopo atender e satisfazer as vontades privadas da autoridade em exercício (DUSSEL, 2007, p. 45). Isso é comprovado pelo aumento dos discursos que tocam no tema durante o ano de 2022, notadamente um ano de pleito eleitoral (gráfico 1).

À vista disso, possível concluir que o aborto foi negociado entre aqueles que detêm o poder com fins políticos, à margem de um debate lastreado em evidências científicas, na bioética ou mesmo no marco regulatório já consolidado há, pelo menos, oitenta anos no ordenamento jurídico, demarcando a presença do eixo de interlocução horizontal dos mandatos de masculinidade (SEGATO, 2018b). Essa realidade, somada ao fato de que o aborto não foi mobilizado nenhuma vez como questão moral – em uma tentativa, ainda que aparente, de secularização do Estado –, nem como direito reprodutivo e, tampouco, como questão de saúde pública, revela uma desigual permeabilidade à participação de indivíduos e grupos, implicando, por conseguinte, em “configurações excludentes da esfera pública e suas hierarquias” (BIROLI, 2017, p. 175).

Na ótica dusseliana de poder político, essa desigual permeabilidade significa que o processo de formação de consensos não apresenta solidez, haja vista que os mais diversos atores político-sociais não gozam de igual capacidade de intervenção retórica (DUSSEL, 2007, p. 27).

Isso porque são impostos bloqueios institucionais e políticos à participação da sociedade por aquele que exerce a *potestas*, como verificado na suposta audiência pública do Ministério Público para debater o documento *Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento* (MS, 2022). A fragilização das possibilidades de intervenção retórica de atores político-sociais que não coadunam com a bandeira “pró-vida” é, neste sentido, o que justifica a ausência (i) da medicina baseada em evidências, (ii) da objeção de consciência, (iii) das teses bioéticas e (iv) dos dados sobre segurança do aborto e mortalidade materna na interrupção clandestina da gravidez nos discursos analisados

Para além disso, na totalidade dos discursos o código mobilizado foi *tendentes à restrição ou à interdição absoluta do aborto legal*, articulando-se majoritariamente a categoria *aborto como pecado* e, em menor proporção mas igualmente representativo, *aborto como crime*, o que denuncia a “institucionalização e [a] efetivação desigual do acesso a direitos de cidadania”, assim como o acirramento dos “limites e [do] escopo do Estado como garantidor e como violador de direitos”, levando a estreitas “condições para a vocalização dos interesses de grupos subalternizados” (BIROLI, 2017, p. 175).

Consequentemente, abriu-se um terreno fértil para a concretização de episódios como, por exemplo, as ressalvas ao Plano Estratégico 2022-2026 da CIM/OEA, em que a delegação do MMFDH manifestou não reconhecer o aborto na moldura dos DSR, e as Portarias n. 2.282/20 e 2.561/20, que colocaram o Estado como violador de direitos ao incentivar a quebra do sigilo profissional sem justa causa, expondo as mulheres vítimas de violência doméstica a uma violência institucional, afastando-as do sistema de saúde e, em virtude disso, impondo o desigual acesso aos direitos de cidadania.

É importante destacar, ainda, a indisponibilização da Nota Técnica n. 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS aliada à divulgação da Nota Informativa nº 1/2021-SAPS/NUJ e do documento *Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento*, todos do Ministério da Saúde. Conjuntamente, essa sucessão de ações consolida a desinformação e a insegurança como políticas de governo no que toca ao aborto. Isso porque foi determinada a retirada de um documento baseado em dados científicos e diretrizes sólidas sobre saúde sexual e reprodutiva – Nota Técnica n. 16/20 – em detrimento da disponibilização de documentos contrários às melhores evidências científicas sobre o tema, fundado em informações inverídicas, tendenciosas, incompletas e/ou discriminatórias. Como advertem Marins, Farah e Toledo (2020), a confiabilidade da informação não diz respeito somente à inserção de conteúdos enganosos ou falsos (*fake news*) em seu conteúdo. Ao

contrário disso, a remoção de conteúdos legítimos e com dados seguros opera também como mecanismo de propagação da desinformação e, sobretudo, como estratégia político-eleitoral.

Esses anos de gestão também foram marcados pela perseguição de profissionais, autoridades e integrantes da sociedade civil que posicionam-se favoravelmente à descriminalização e à legalização do aborto ou necessitaram acessar um serviço de interrupção legal da gestação. Jornalistas do *The Intercept* e do Portal Catarinas, médicas/os que realizaram os procedimentos nas crianças vítimas de violência sexual de 10 e 11 anos, servidoras/es que elaboraram a nota técnica sobre a essencialidade dos SSR durante a pandemia, profissionais que confeccionaram a cartilha sobre aborto legal e telemedicina, todos alvos da antipolítica promovida “pelo governo Bolsonaro [que] incrementa as dinâmicas de violência” ao “reforça[r] discursos de ódio, promovendo-os e colocando-os num lugar de aceitabilidade e validação social” (CUNHA, 2020, p. 57). Novamente, uma das práticas engendradas pela pedagogia da crueldade que se relaciona, também, ao poder político autorreferente, através do qual o representante exerce sua vontade como prepotência despótica e sadismo como seus inimigos (DUSSEL, 2007, p. 16).

Assistindo a esse cenário de regressão democrática e fetichização do poder, diversas/os pesquisadoras/es formularam interpretações sobre os sentidos e os significados da gestão Bolsonaro para o contexto político e jurídico brasileiro. Para Aguiar e Pereira (2019), esses discursos enquadram-se em um movimento de *backlash* institucionalizado que se agudiza frente à progressão de direitos e garantias voltadas às mulheres. Já para Louzada e Brito (2022), o próprio conceito de *backlash* reflete uma ordem político-social em que algumas pessoas estão autorizadas a contar uma história, enquanto outras não, desdobrando-se, pois, das lentes masculinas do patriarcado. De um ou de outro modo, os discursos analisados deixam nítido que a empreitada antigênero opera também “como instrumento moral para reforçar a adesão a estratégias que desobrigam o Estado de tomar medidas efetivas de proteção à população” (LOUZADA; BRITO, 2022, p. 142) e os discursos, neste contexto, funcionam como um importante neutralizador de possíveis insatisfações sociais ao simularem uma aparente justificação para as medidas tomadas.

Notadamente, os discursos analisados fundam-se no excesso e ancoram-se em uma política paranoide, ambos vetorizados pela propagação alarmista de narrativas falsas (FREITAS; GONÇALVES, 2021) e, acrescento, golpistas. Conforme elucidam Biroli, Vaggione e Machado (2020, p. 26) as retóricas encampadas e as medidas tomadas extrapolam “um projeto defensivo ou de uma tentativa de representação do Estado, consolidando-se [pois,] como um modelo de governança e cidadania”. Esse posicionamento é aquiescido por Teles

Junior e Novaes (2021, p. 212) ao discorrerem que “o discurso bolsonarista tem se colocado como fenômeno social que deve ser compreendido do ponto de vista das políticas e das ideias que [ele, o Presidente] representa”, já que, durante sua gestão, viu-se o “acirramento de tensões, violências e desigualdades” que colidem frontalmente com preceitos constitucionais de uma trajetória de democracia que tenta-se construir no Estado brasileiro desde 1988.

Neste sentido, ao invocar um tom messiânico, que converte o capital religioso em capital político e, ainda, forja uma figura salvacionista capaz de livrar a sociedade brasileira de uma crise de valores, os discursos analisados irrompem como uma “voz de autoridade” que se socorre do apelo emocional e cognitivo (CITELLI, 2002) para garantir sua autovalidação e a legitimação das condutas orientadas a obstaculizar a garantia do aborto legal. Segundo elucida Vaggione (2013, p. 333), a articulação entre poder religioso e poder político, além de ser um movimento manifesto em todo o cenário latinoamericano, tem se mostrado exitoso em barrar os avanços rumo à descriminalização e à legalização do aborto. No caso brasileiro, especialmente no período de gestão analisado, pudemos perceber que os esforços no debate sobre DSR tiveram que se voltar não ao avanço das pautas a ele atinentes, mas sim à garantia dos direitos já estabelecidos em lei.

Ao fazê-lo, a *potestas* é traduzida na cruzada da colonialidade de gênero e da pedagogia da crueldade, uma vez que não somente ocorre uma subversão da mediação entre governantes e comunidade política que subsidia o exercício do poder obediencial, vertendo-o em um poder autorreferente, como também é promovida a redução ativa das mulheres em menos que humanas, cujos corpos são territórios onde são celebrados os pactos de poder e os mandatos de masculinidade, estes, institucionalizados a partir do controle de sua sexualidade e sua reprodução.

O que as representações e os valores preponderantes nos discursos analisados e suas implicações para a garantia do aborto legal revelam é que a dessensibilização e a espetacularização do poder se tornaram, nesses quatro anos, uma política governamental. Isso significa que o governo Jair Bolsonaro não empreendeu esforços para obstaculizar o acesso à interrupção da gestação e desmantelar os direitos sexuais e reprodutivos em várias frentes, mas, sobretudo, *ensinou* a crueldade através da irredutível defesa da família nuclear cristã como solução única para a suposta crise moral enfrentada no Brasil. A ofensiva rumo à interdição absoluta foi, nessa linha de raciocínio, engendrada como uma violência moralizante pela qual os detentores do poder se comunicam, renovam seus votos de virilidade e atestam a capacidade do domínio patriarcal e da colonialidade de gênero.

Toda essa arquitetura foi arrematada, ao final do governo, com a legitimação da violência moralizante quando, além de construir um cenário em que a crueldade é ensinada, edificou-se também uma realidade em que ela é premiada, o que se torna nítido com a concessão do reconhecimento ao Movimento Brasil sem Aborto no evento da Ordem do Mérito Princesa Isabel. A premiação funciona, pois, não somente como um ato simbólico no ato final da gestão Jair Bolsonaro, mas, especialmente, como um reforço positivo para as guerras informais contemporâneas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese o aborto seja um tema recorrente nos debates públicos e atravesse com frequência as agendas governamentais, independentemente da orientação política das autoridades eleitas, no período de gestão do ex-Presidente Jair Bolsonaro houve um agravamento da instabilidade no pertinente à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, em especial, quanto à interrupção legal da gestação. Por reunir desinformação, estigmas e ingerências sobre a sexualidade e a reprodução feminina, o do aborto sempre transitou entre a ordem da transgressão e a ordem do aceitável, entrelaçando os discursos sobre o tema à hegemônica e opressora defesa circulante de sua absoluta ilegalidade e imoralidade, o que foi intensificado pela adoção de medidas visando à implementação de uma nação “pró-vida” capitaneada pelo Governo Federal e as pastas do Ministério da Saúde e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Longe de se reduzir a uma promessa eleitoral ou a uma defesa meramente retórica, a empreitada antigênero e antiaborto que assistimos ao longo dos anos de 2019 a 2022 travou medidas efetivas de obstaculização do aborto legal, tais como a promulgação das Portarias n. 2.282/20 e 2.561/20 pelo MS, o combate à autorização da interrupção via telemedicina, a divulgação de um extenso documento contendo informações inverídicas, incompletas, tendenciosas e/ou discriminatórias sobre o tema, a não subscrição ou a subscrição com ressalvas de documentos internacionais sobre saúde sexual e reprodutiva, dentre outras.

Isso significa que a violência retórica observada nos 28 discursos analisados, que frequentemente colocaram aborto como sinônimo de pecado ou de crime, não é meramente simbólica. Ao contrário disso é um mecanismo de coesão política, de sedução dos eleitores e de delimitação dos projetos e das prioridades governamentais, indicando que mesmo direitos estabelecidos em lei por mais de oitenta anos são impactados por uma agenda governamental descomprometida com a realidade social do país a que se destina (inorgacinação), com as evidências científicas sobre o tema e, sobretudo, com o próprio ordenamento jurídico.

A despeito da recorrente afirmação das ex-Ministras do MMFDH, Damares Alves e Cristiane Britto, de que não cabe à Pasta “militar” contra ou a favor do aborto, sendo competência do Legislativo versar sobre a matéria, notadamente o comportamento ministerial

dirigiu-se a implementar a vida desde a concepção como um imperativo absoluto, o que ultrapassou a dimensão retórica.

Ainda, o fato de a defesa da *família cristã* permanecer como uma das retóricas mais frequentes nos discursos analisados não só evidencia a política de permanência da colonialidade de gênero, mas também comprova o seu sucesso. Semelhantemente, o fato de a unidade de registro *função reprodutiva da mulher* aparecer em discursos que tratavam de crianças vítimas de violência sexual evidencia o projeto moralizante dessas narrativas, bem como espetaculariza a violência e o poder empreendidos com vistas a impedir a realização do aborto legal, ensinando à sociedade a pedagogia da crueldade como um instrumento de domínio patriarcal e renovação dos votos de virilidade – esses, ínsitos aos mandatos de masculinidade.

Para além disso e acompanhando uma tendência verificada desde a segunda metade do século XX, os quatro anos de gestão Bolsonaro oscilaram entre retóricas puramente cristãs e outras revestidas de uma aparente linguagem de direitos que se mostrou, em realidade, um rebuscamento vazio e estratégico para a concretização da agenda “pró-vida”. Esse é um instrumento comumente utilizado em ocasiões que exigem um debate qualificado na ciência e/ou nos preceitos básicos da democracia, como vimos no discurso de Damares Alves na 40ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU (DA3). É também uma forma de disputar a moldura e a abrangência de termos e direitos provenientes da luta por justiça reprodutiva e caros à defesa da saúde em uma perspectiva integral, como pudemos observar em alguns dos discursos analisados.

De igual modo, a mais frequente mobilização do tema em período de campanha eleitoral evidenciou a apropriação de pautas de interesse e importância social com o fim de atender a interesses puramente eleitoreiros. Este fato, lido em uma perspectiva integrada da gestão Bolsonaro, em que sucessivamente foram denunciadas condutas que beneficiariam somente aquelas/es que partilham do poder, sua família e suas/seus aliadas/os, demonstra uma face ainda mais perversa dessa gestão, vez que, em detrimento da perseguição e da morte de mulheres e pessoas que gestam, houve a percepção de benefícios e o fortalecimento de alianças por/entre as/os tomadoras/es de decisão. Temos, aqui, mais uma faceta do poder político autorreferente, vez que a vontade do representante é exercida como vaidade ostensiva e prepotência despótica.

Importa ressaltar, também, a instrumentalização do tema com vistas a atacar instituições e autoridades brasileiras. O aborto foi, então, absorvido pelos comportamentos anti-institucionais do bolsonarismo e cooptado como um artifício de geração de descrédito e menosprezo social em relação a essas instituições. Por meio de discursos que acionam um pânico moral, como a ideologia de gênero, a exemplo, foi possível observar que,

recorrentemente, as narrativas das autoridades analisadas sugestionavam a necessidade de uma figura capaz de livrar a sociedade brasileira da crise multidimensional que, supostamente, estaria enfrentando em virtude da desvalorização da pauta dos valores e dos costumes.

Todo esse arranjo evidencia, na perspectiva dusseliana de poder político, a ausência de legitimidade do sistema político sob comando do ex-Presidente Jair Bolsonaro e das personalidades por ele escolhidas para chefiar as pastas do MS e do MMFDH, vez que a desobediência à lei foi instaurada como uma política de governo. A fetichização do poder em torno de uma figura messiânica foi, portanto, imprescindível para a subversão da *potestas* em um poder autorreferente e descolado dos consensos firmados pela comunidade política, sobretudo, porque a capacidade de intervenção retórica desta comunidade foi alvo constante de cerceamentos, como vimos na suposta audiência pública convocada pelo MS e na perseguição de profissionais e meios de comunicação que se movimentaram para garantir o direito ao aborto legal.

A despeito dos inúmeros bloqueios políticos e institucionais e, também, da perseguição promovida por essa cruzada antiaborto, entidades de classe, organizações não governamentais, veículos midiáticos, partidos políticos, a própria sociedade civil e outras instituições fortaleceram o monitoramento das ameaças governamentais e realizaram coalizações para refrear os retrocessos em matéria de aborto. A campanha #CPInãoéinquisição, o pedido de revogação do documento “Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento” do Ministério da Saúde e o ajuizamento das ADPFs 737 e 989 são exemplos dessa intensa articulação de incidência política e jurídica.

De um lado, cenário instaurado nesses quatro anos de mandato presidencial de Jair Bolsonaro redirecionou os atores político-sociais que se mobilizam favoravelmente à descriminalização e à legalização do aborto: se antes as lutas visavam avançar no marco regulatório sobre o tema, neste governo, a luta foi para salvaguardá-lo. De outro, serviu de combustível político para o acirramento da atuação do ativismo político conservador cristão que se sentiu legitimado a perpetrar discursos de ódio e, inclusive, fazer vigílias na entrada do hospital onde a menina capixaba realizou o procedimento de interrupção.

Neste contexto, defender que a pretensão do sintagma vida desde a concepção é o aprimoramento do texto constitucional, argumentando que “é só acrescentar uma palavra à Constituição” resume o grau de perversidade com que o tema aborto foi tratado nos anos de gestão do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Isso porque essa narrativa não só promove a extrema simplificação de um tema complexo, interdisciplinar e transversal, como também naturaliza, normaliza e ensina as violências retóricas e concretas sofridas por movimentos, instituições,

autoridades, pessoas que gestam e, sobretudo, mulheres que desafiam as regras da colonialidade de gênero em suas expressões de família cristã e função reprodutiva.

Mesmo sem ter logrado êxito em acrescentar uma palavra sequer à Constituição Federal, os discursos “pró-vida” proferidos e chancelados pelas autoridades analisadas foram capazes de utilizar seu capital religioso e político para neutralizar os afetos e os sentimentos de indignação social diante de eventos cruéis, como a perseguição de crianças de 10 e 11 anos. Dito de outro modo, o texto constitucional não precisou mudar para que muito fosse alterado; para que a perseguição daquelas/es que lutam por direitos e se fundamentam em evidências científicas fosse não só autorizada, mas vendida como medida de justiça; para que um cenário de crise de saúde pública global despontasse como um terreno fértil para a imposição de obstáculos institucionais e políticos à concretização de uma das questões de saúde pública mais negligenciadas no cenário nacional.

Em que pese o ex-Presidente Jair Bolsonaro não tenha sido vitorioso em sua candidatura à reeleição (2023 – 2027), as instabilidades e os bloqueios institucionais, políticos e jurídicos correlatos ao aborto que foram identificados em seus quatro anos de governo nos auxiliam na reflexão sobre os fundamentos do poder político e, considerando a perspectiva dusseliana, a sua intrínseca interação com o Estado democrático. Ao contrário do imaginário moderno que preconiza o Direito como um fenômeno estritamente normativo, aprofundar nas dinâmicas de poder que atravessaram o tema do aborto foi um canal para, em realidade, entender os sistemas institucionais de legitimação da vontade-de-viver e dos consensos firmados na comunidade política.

Assim, a realidade de que uma personalidade tal como o ex-Presidente foi escolhida pela sociedade brasileira em 2018 e, especialmente, que em sua campanha eleitoral seu posicionamento antigênero já estava totalmente demarcado e visível, desvela as diversas camadas de colonialidade de gênero e pedagogia da crueldade que circunscrevem o cenário brasileiro. Foi neste sentido que a atuação de organizações não governamentais, da sociedade civil, de entidades de classe e demais atores político-sociais para conter o avanço da ofensiva antiaborto e mitigar o seus danos mostrou-se capaz de tensionar as concepções de Direito, Estado e poder político que o sistema-mundo moderno-colonial impôs ao Brasil já há mais de cinco séculos.

Por este motivo, à luz das chaves analíticas decoloniais, a discussão sobre o aborto não está fundada somente no espectro da proteção ou não da mulher ou nos debates morais de fundo religioso que pavimentam diversos discursos. Ao contrário disso, essa discussão toca na percepção sobre regimes de permanência e de continuidade que estão estruturalmente

consolidados nas instituições e no imaginário social brasileiros, bem como nas possibilidades de mobilização rumo a um mundo em que outros sejam possíveis. Os discursos não possuem, então, apenas um efeito simbólico. São fragmentos de uma realidade tanto quanto são mecanismos de construção dela e, por isso, precisam ser registrados, para que não sejamos cooptados pela história única e ignoremos os seus perigos.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **Consulta Pública n. 1.046, de 14 de abril de 2021**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/consulta-publica-n-1.046-de-14-de-abril-de-2021-314311320>. Acesso em: 17 dez. 2022.

AGUIAR, Bruna Soares; PEREIRA, Matheus Ribeiro. O antifeminismo como backlash nos discursos do governo Bolsonaro. **Revista Agenda Política**, v. 7, n. 3, 2019. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/271>. Acesso em: 27 dez. 2022.

ALMEIDA, Milani *et. al.* Perfil sociodemográfico e reprodutivo de mulheres com história de aborto. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 29, n. 4, 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/14426>. Acesso em: 7 nov. 2021.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro presidente: conservadorismo, evangelismo e a crise brasileira. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, v. 38, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/rTCrZ3gHfM5FjHmzd48MLYN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 6 jan. 2023.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Corpo feminino e violência de gênero: fenômeno persistente e atualizado em escala mundial. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/kgLZC96bvR5L8Kmc7SmXZCf/?lang=pt>. Acesso em: 19 nov. 2022.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana. La transición religiosa y el crecimiento del conservadorismo moral em Brasil. *En*: PÉREZ, Gloria Careaga (coord.). **Sexualidad, religión y democracia em América Latina**. [s. l.]: Fundación Arcoíris por el Respeto a la Diversidad Sexual, 2019.

ANDRÉA, Ginfanco Faggin Mastro; PATULLO, Marcos Paulos Falcone. A inaplicabilidade do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema de saúde brasileiro. **Revista de Direito Sanitário**, v. 21, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/193210>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ANIS. **Aborto**: por que precisamos descriminalizar? Argumentos apresentados ao Supremo Tribunal Federal na Audiência Pública da ADPF 442. Brasília: LetrasLivres, 2019. Disponível em: <https://anis.org.br/wp-content/uploads/2020/07/RELATORIO-ABORTO-PT.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ANIS; CRAVINAS. **Esclarecimentos sobre o documento “Atenção para prevenção,**

avaliação e conduta nos casos de abortamento” do Ministério da Saúde (2022). Brasília: ANIS; CRAVINAS, 2022. Disponível em: https://projetcravinas.files.wordpress.com/2022/06/esclarecimentos_documento_atencao_tecnica_abortamentos_2022.pdf. Acesso em: 17 dez. 2022.

ARTIGO 19. Atualização no Mapa Aborto Legal indica queda em hospitais que seguem realizando o serviço durante pandemia. Publicado em 2 de junho de 2020. Disponível em: <https://artigo19.org/2020/06/02/atualizacao-no-mapa-aborto-legal-indica-queda-em-hospitais-que-seguem-realizando-o-servico-durante-pandemia/#:~:text=Considerado%20um%20servi%C3%A7o%20essencial%20de,que%20confirmam%20ofertar%20o%20servi%C3%A7o>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ASSIS, Mariana Prandini; LARREA, Sara. Why self-managed abortion is so much more than a provisional solution for times of pandemic. **Sexual and Reproductive Health Matters**, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/26410397.2020.1779633>. Acesso em: 14 dez. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do aborto. **Ato da Presidência n. 035-DL.** Relatório para publicação no diários oficial da ALESC. Publicado em 15 de dezembro de 2022. Disponível em: https://catarinass.info/wp-content/uploads/2022/12/RELATORIO-FINAL-CPI-ABORTO-15.12.2022_Versao-Publica.pdf. Acesso em: 11 jan. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – ABRASCO. **Contra a PEC 181 que torna aborto inconstitucional – Nota do GT Gênero e Saúde da ABRASCO.** 17 nov. 2017. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/institucional/contra-pec-181-que-torna-aborto-inconstitucional-nota-do-gt-genero-e-saude-da-abrasco/32039/>. Acesso em: 19 fev. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – ANESP. **Desmonte de políticas públicas no Brasil:** contribuições técnicas para o debate. Brasília: ANESP, 2022.

ASSUNÇÃO, Anna Carolina Tavares *et. al.* Ego conquiro e o conhecimento jurídico de lugar nenhum: aportes decoloniais para metodologias de um porvir. *In:* ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; TEIXEIRA, Sílvia Gabriel. (orgs.). **Decolonialidade a partir do Brasil.** v. 7. São Paulo: Dialética, 2021.

ATALLAH, Álvaro; CASTRO, Aldemar. Medicina Baseada em Evidências: o elo entre a boa ciência e a boa prática. **Revista da Imagem**, v. 20, n. 1, 1998. Disponível em: http://www.centrocochranedobrasil.com.br/apl/artigos/artigo_517.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

ÁVILA, Thiago de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra a mulher. *In:* STEVENS, Cristina *et. al.* (orgs.). **Mulheres e violências:** interseccionalidades. Brasília: Technopolitik, 2017.

AVRITZER, Leonardo. Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro. *In:* AVRITZER, Leonardo; KERCHÉ, Fábio; MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro:** retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

AZEVEDO, Walter Fernandes de *et. al.* Complicações da gravidez na adolescência: revisão sistemática da literatura. **Einstein**, v. 13, n. 4, 2015. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4878642/>. Acesso em: 06 mar. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BERGAMO, Mônica. Ministério da Saúde está dificultando participação em audiência sobre aborto, dizem Defensorias. **Folha de São Paulo**. Publicado em 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/06/ministerio-da-saude-esta-dificultando-participacao-em-audiencia-sobre-aborto-dizem-defensorias.shtml>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 15, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3tn1n0H>. Acesso em: 07 dez. 2021.

BIROLI, Flávia. Teorias feministas da política, empiria e normatividade. **Revista Lua Nova**, v. 102, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/wvsJmJ4pBNK3HJ3PJcX39mf/?lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BORGES, Rosa Maria Zaia; SANTANA, Jackeline Caixeta. *Corpos nus, 'lôcus fraturado': diálogos entre o 'sistema moderno-colonial' de gênero e a institucionalização da violência obstétrica no Brasil*. In: IV Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais, 2020, São Paulo. **Anais do IV Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais**. São Paulo: IBCCRIM, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3N02KJ3>. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. O pensamento descolonial em Enrique Dussel e a crítica do paradigma eurocêntrico dos direitos humanos. **Revista Direitos Culturais**, v. 7, n. 13, 2012. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/770>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. **Revista Quaestio Iuris**, v. 9, n. 4, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21291>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRANCO, July Grassiely *et. al.* Objeção de consciência ou instrumentalização ideológica? Uma análise dos discursos de gestores e demais profissionais acerca do abortamento legal. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, sup. 1, 2020. Disponível em: doi: 10.1590/0102-311X00038219. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Justiça reprodutiva e gênero: desafios teórico-políticos acirrados pela pandemia de Covid-19 no Brasil. **Interface**, v. 25, supl. 1, 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/icse/a/PrkQZTHQFkMYVQQLHJxKPNF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 10.987, de 8 de março de 2022**. Institui o Programa Mães do Brasil. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.987-de-8-de-marco-de-2022-384520799>. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 11.277, de 8 de dezembro de 2022**. Cria a Ordem do Mérito Princesa Isabel. Brasília, DF, DOU: 09/12/2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.277-de-8-de-dezembro-de-2022-449504663>. Acesso em: 7 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 1.301, de 27 de junho de 2016**. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Brasília, DF, DOU: 28.06.2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13301.htm. Acesso em: 27 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.845, de 1º agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF. Diário Oficial da União: 02/08/2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.971, de 27 de dezembro de 2019**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Brasília, DF, Diário Oficial da União: 30/12/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13971.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.989, de 15 de abril de 2020.** Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Brasília, DF, Diário Oficial da União: 16/04/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.989-de-15-de-abril-de-2020-252726328>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BROEKMAN, Jan. **Bioética com rasgos jurídicos.** Traducción de Hans Lindhl. Madrid: Dilex, 1998.

CALIXTO, Larissa. Grupos cristãos defendem a descriminalização do aborto. **Congresso em Foco.** Publicado em 27 de agosto de 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/apos-caso-de-menina-gravida-grupos-cristaos-defendem-descriminalizacao-do-aborto/>. Acesso em: 7 jan. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer n. 1 CMULHER, pela Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP).** Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2174178&filename=Tramitacao-PRL%201%20CMULHER%20=%3E%20PL%202611/2021. Acesso em: 12 dez. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 2.611/2021.** Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2048888&filename=Tramitacao-PL%202611/2021. Acesso em: 14 dez. 2022.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional.** Salvador: JusPodivm, 2016.

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda; SARACENI, Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, suppl. 1, 2020. Disponível em: https://old.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2020001305001&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 14 abr. 2022.

CARVALHO, Jesse. Para especialistas, CPI do aborto configura abuso de poder e promove perseguição. **Portal Catarinas.** Publicado em 12 de julho de 2022. Disponível em: <https://catarinass.info/para-especialistas-cpi-do-aborto-configura-abuso-de-poder-e-promove-perseguiacao/>. Acesso em: 9 jan. 2023.

CASSERES, Livia Miranda Müller Drumond. Racismo estrutural e a criminalização do aborto no Brasil. **Revista SUR**, v. 15, n. 28, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-livia-miranda-muller-drumond-casseres.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

CASTRO, Daniela. **Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do Brasil.** São Paulo: SG-Amarante, 2016.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Descolonizar la universidad. La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (eds.) **El giro**

decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La hybris del punto cero:** ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816). Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005.

CAVALCANTI, Maria Clara Martins. Pensar o gênero, descolonizar a história: contribuições do feminismo decolonial para a construção do conhecimento teórico. In: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadro de; TEIXEIRA, Silvia Gabriel. **Decolonialidade a partir do Brasil.** v. II. São Paulo: Dialética: 2021.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE – CEBES. **Manifestação de entidades da sociedade civil pela revogação do documento ‘Atenção Técnica Para Prevenção, Avaliação E Conduta Nos Casos De Abortamento’.** Publicado em 30 de junho de 2022. Disponível em: <https://cebes.org.br/sociedade-civil-pela-revogacao-do-documento-do-ms-contra-abortamento/29239/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA – CFEMEA. **Dossiê Reações da sociedade brasileira contra a Portaria nº 2.282 de 27/08/2020.** Brasília: CFEMEA, 2020. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/noticias/4845-dossie-reacoes-da-sociedade-brasileira-contra-a-portaria-n-2-282-de-27-08-2020>. Acesso em: 16 dez. 2022.

CESCA, Brenno Gimenes; ORZACI, Octavio Augusto. Prova Penal e Segredo Profissional. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 111, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/133529>. Acesso em: 25 ago. 2022.

CISNE, Mirla; CASTRO, Viviane; OLIVEIRA, Giulia Maria de. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 3, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3qkhWby>. Acesso em: 20 mar. 2022.

CEMIN, Arneide Bandeira. Denúncias de estupro contra a mulher indígena: Bioética intercultural feminista, saúde coletiva e justiça. **Amazônica – Revista de Antropologia**, v. 8, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/5047>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CITELLI, Adilson. **Linguagem e persuasão.** São Paulo: Ática, 2002.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Antropologia jurídica:** uma perspectiva decolonial para a América Latina. Curitiba: Juruá, 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Comunicado de Prensa de 31 de Enero de 2023.** CIDH llama a avanzar en el reconocimiento y protección de los derechos reproductivos en la región. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2023/011.asp>. Acesso em: 31 jan. 2023

COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES DA OEA. **Plan Estratégico 2022-2026 de la Comision Interamericana De Mujeres.** Washington: OEA, 2022. Disponível em: https://www.oas.org/es/cim/docs/plan_estrategico_ESP_22-26.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

CONDE-AGUDELO, Agustin; BELIZÁN, José; LAMMERS, Cristina. Maternal-perinatal morbidity and mortality associated with adolescent pregnancy in Latin America: Cross-sectional study. **American journal of obstetrics and gynecology**, v. 192, n. 2, 2005. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15695970/>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CONGREGAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Campanha da Fraternidade: fraternidade em defesa da vida**, 2008. Brasília: CNBB, 2008. Disponível em: <https://campanhas.cnbb.org.br/wp-content/uploads/2015/03/textobase1.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

CORRÊA, Marilena; MASTRELLA, Miryam. **Aborto e misoprostol: usos médicos, práticas de saúde e controvérsia científica**. Revista Ciência e Saúde Coletiva, v. 17, n. 7, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/HNWN35hNDwMwb8QgScqzJwz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.

CORRÊA, Sônia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, 1996. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73311996000100008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 17 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Disponível em: <https://bit.ly/2GBXolq>. Acesso em: 01 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Código de Ética Médica. **Resolução CFM n. 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM n. 2.222/2018 e n. 2.226/2019**. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM n. 1.605, de 15 de setembro de 2000**. Revelação de conteúdo de prontuário ou ficha médica. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=96997>. Acesso em: 26 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **CNS repudia retirada de documento técnico sobre saúde sexual e reprodutiva das mulheres durante pandemia, do site do Ministério da Saúde**. Publicado em 15 de junho de 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1223-nota-cns-repudia-retirada-de-documento-tecnico-sobre-saude-sexual-e-reprodutiva-das-mulheres-durante-pandemia-do-site-do-ministerio-da-saude>. Acesso em: 14 dez. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREMERJ). **Bioética e medicina**. Comissão de Bioética do CREMERJ. Rio de Janeiro: Navegantes, 2006.

CORTE, Tiago Dalla; CORTE, Thaís Dalla. A democracia no século XXI : crise, conceito e qualidade. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Niterói, v. 10, n. 2, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5548>. Acesso em: 15 ago. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, 2002.

Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 19 dez. 2021.

CRUZ, Flavio da, *et.al.* **Comentários à Lei n. 4320:** Normas gerais e direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Comentários ao substitutivo do Projeto de Lei n. 135/96. São Paulo: Atlas, 1999.

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. A antipolítica de gênero no governo Bolsonaro e suas dinâmicas de violência. **Revista de Estudios Brasileños**, v. 7, n. 14, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7663638>. Acesso em: 27 dez. 2022.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje:** perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

CURIEL, Ochy. Género, raza, sexualidad: debates contemporáneos. **Intervenciones en estudios culturales**, v. 3, n. 4, 2017. Disponível em: <http://portal.amelica.org/ameli/jatsRepo/53/5312003/5312003.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

DECLARAÇÃO do Consenso de Genebra para a Promoção da Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família. Genebra. 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.theiwh.org/wp-content/uploads/2022/02/GCD-Declaration-2021-2.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2023.

DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo**. São Paulo: UNESP, 2009.

DENGLER, Corinna; SEEBACHER, Lisa Marie. What About the Global South? Towards a Feminist Decolonial Degrowth Approach. **Ecological Economics**, v. 157, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0921800918301228>. Acesso em: 2 jan. 2023.

DEUTSCHE WELLE – DW. **Com nações autoritárias, Brasil assina declaração antiaborto**. Iniciativa promovida pelos Estados Unidos, supostamente para promover saúde e direitos da mulher, recebe ainda apoio da Arábia Saudita, Sudão, Congo, Egito, Emirados Árabes Unidos e Belarus. Publicado em 22 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ao-lado-de-pa%C3%ADses-autorit%C3%A1rios-brasil-assina-declara%C3%A7%C3%A3o-contra-aborto/a-55366152>. Acesso em: 11 jan. 2023.

DINIZ, Debora *et. al.* A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista Bioética**, v. 22, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/M8yjbPkbpfLNKvrHJrtmBHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 mar. 2022.

DINIZ, Debora. Antecipação Terapêutica de Parto: Uma releitura bioética do aborto por anomalia fetal no Brasil. *In*: DINIZ, Debora; RIBEIRO, Diulas Costa (orgs.) **Aborto por anomalia fetal**. Brasília: Letras Livres, 2003.

DINIZ, Debora. **Carta de uma orientadora:** o primeiro projeto de pesquisa. Brasília: Letras Livres, 2012.

DINIZ, Debora. O aborto seletivo no Brasil e os alvarás judiciais. **Revista Bioética**, v. 5, n. 01, 1997. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/360. Acesso em: 15 maio 2022.

DINIZ, Debora. Objeção de consciência e aborto: direitos e deveres dos médicos na saúde pública. **Revista Saúde Pública**, v. 45, n. 5, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/QwMG5v5LphzfbxbTkgzZV5P/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 maio 2022.

DINIZ, Debora. Ouvir. *In*: DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. **Esperança Feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DINIZ, Debora. **Zika em Alagoas: a urgência dos direitos**. Brasília: LetrasLivres, 2017. Disponível em: <https://anis.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Zika-em-Alagoas-a-urgencia-dos-direitos.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

DINIZ, Debora. **Zika: do Serão nordestino à ameaça global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. **Esperança Feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. Feminismo, bioética e vulnerabilidade. **Revistas Estudos Feminista**, v. 8, n. 1, 2000. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/24327359>. Acesso em: 20 jun. 2022.

DINIZ, Debora; GUILHEM, Dirce. **O que é bioética?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

DINIZ, Debora; MADEIRO, Alberto; ROSAS, Cristiano. Conscientious objection, barriers, and abortion in the case of rape: a study among physicians in Brazil. **Reproductive Health Matters**, v. 22, n. 43, 2014. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24908465/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, suppl. 1, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/pYSRDGw6B3zPsVJfDJSzwNt/?lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2022.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 2, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017000200653&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 18 out. 2021.

DOMINGOS, Selisvane; MERIGHI, Miriam. O aborto como causa da mortalidade materna: um pensar para o cuidado em enfermagem. **Escola Anna Nery – Revista de Enfermagem**, v. 14, n. 1, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/wQ3LCGPqXPjsLg8RdtPbWHx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2022.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Tradução: Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **El primer debate filosófico de la modernidad**. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

Em audiência pública sobre 'manual', governo refuta aborto como questão de saúde pública e diz que todos são 'crime', especialistas rebatem. **Portal G1**. Publicado em 28 de junho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/28/em-audiencia-publica-sobre-manual-governo-refuta-aborto-como-questao-de-saude-publica-e-diz-que-e-todos-sao-crime-especialistas-rebatem.ghtml>. Acesso em: 3 jan. 2023.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderlys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa. “Introducción”. In: ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderlys; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (Eds.). **Tejiendo de outro modo: Feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Universidad del Cauca, 2014.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderlys. Hacer genealogia de la experiencia: el método hacia una crítica a la colonialidad de la Razón feminista desde la experiencia histórica em América Latina. **Revista Direito & Práxis**, v. 10, n. 3, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43881>. Acesso em: 04 fev. 2022.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderlys. Uma crítica descolonial a la epistemologia feminista crítica. **El Cotidiano**, n. 184, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/325/32530724004.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

FARIA, Lina; OLIVEIRA-LIMA, José Antonio de; ALMEIDA-FILHO, Naomar. Medicina baseada em evidências: breve aporte histórico sobre marcos conceituais e objetivos práticos do cuidado. **História, Ciências, Saúde**, v.28, n.1, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702021000100004>. Acesso em: 10 maio 2022.

FRANCO, Clarissa de; MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. A teocratização, privatização e militarização no Governo Bolsonaro: perspectivas antidemocráticas e contrárias à educação. **Revista Mandrágora**, v.26, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/10301>. Acesso em: 20 dez. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO). **Diretrizes para o atendimento em violência sexual: o papel da formação médica**. Rio de Janeiro: FEBRASGO, 2021. Disponível em: <https://www.febRASGO.org.br/pt/febrasgo-online/febrasgo-position-statement/item/diretrizes-para-o-atendimento-em-violencia-sexual-o-papel-da-formacao-medica>. Acesso em: 20 fev. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO). **Interrupções da gravidez com fundamento e amparo**

legais. Protocolo FEBRASGO-Ginecologia, n. 69 – Comissão Nacional Especializada em Violência Sexual e Interrupção Gestacional Prevista em Lei. São Paulo: FEBRASGO, 2021.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO). **Protocolo Obstetrícia n. 120/2018.** Interrupções da gravidez com fundamento e amparo legais. São Paulo: FEBRASGO, 2018. Disponível em: http://sistema.meuplantaomedico.com/files/protocol/file_1041544100569. Acesso em: 29 dez. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO). **Nota sobre o documento “Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, Ministério da Saúde, 2022. São Paulo: FEBRASGO, 2022.** Disponível em: <https://www.febrasgo.org.br/es/revistas/item/1466-nota-sobre-o-documento-atencao-tecnica-para-prevencao-avaliacao-e-conduta-nos-casos-de-abortamento-ministerio-da-saude-2022>. Acesso em: 29 dez. 2022.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FIGO). **FIGO Calls for the Total Decriminalisation of Safe Abortion.** Genebra: FIGO, 2022. Disponível em: <https://www.figo.org/sites/default/files/2022-04/FIGO-Statement-FIGO-Calls-Total-DecriminalisationSafe-Abortion-EN.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FIGO). **La FIGO respalda la adopción permanente de los servicios de aborto a través de la telemedicina.** Publicado em 18 de março de 2021. [s. l.]: FIGO, 2021. Disponível em: <https://www.figo.org/sites/default/files/2021-03/La%20FIGO%20respalda%20la%20adopcion%CC%81n%20permanente%20de%20los%20servicios%20de%20aborto%20a%20trave%CC%81s%20de%20la%20telemedicina.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

FILHO Bastardo II - Cena de Interior. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2022. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra6874/filho-bastardo-ii-cena-de-interior>. Acesso em: 18 de agosto de 2022. Verbetes da Enciclopédia.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico.** São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência contra crianças e adolescentes (2019 – 2021).** São Paulo: FBSP; Fundação José Luiz Egydio Setúbal, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e biodireito.** Indaiatuba: Foco, 2021.

FREITAS, Lídia dos Santos Ferreira de; GONÇALVES, Eliane. Cruzadas do gênero e gramática neoconservadora: cenários pós-eleições presidenciais de 2018. **Revista Gênero**, v. 21, n. 2, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/49988>. Acesso em: 14 jan. 2023.

GARCIA, Leila Posenato. **Epidemia do Vírus Zika e Microcefalia no Brasil**: emergência, evolução e enfrentamento. Texto para discussão n. 2368. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8282/1/td_2368.pdf. Acesso em: 7 jan. 2023.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. PPA: o que não é e o que pode ser. **Políticas sociais**: acompanhamento e análise, n. 20. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4121>. Acesso em: 5 jan. 2023.

GEBARA, Ivone. The Abortion Debate in Brazil: A Report from an Ecofeminist Philosopher under Siege. **Journal of Feminist Studies in Religion**, v. 11, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25002261>. Acesso em: 7 dez. 2023.

GREGOLIN, Maria do Rosario Valencise. A análise do discurso: conceitos e aplicações. **ALFA – Revista de Linguística**, v. 39, 1995. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3967>. Acesso em: 14 dez. 2022.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. **Revista Civitas**, v. 18, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/bRTKvzGxYTtDbtrFyLm5JNj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 dez. 2022.

GOMES, Edlaine de Campos. “Fé racional” e “Abundância”: família e aborto a partir da ótica da Igreja Universal do Reino de Deus. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n. 2, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=293322969006>. Acesso em: 26 dez. 2022.

GOMES, Camilla de Magalhães; SANTOS, Nayara Maria Costa da Silva. Quem é a mulher vulnerável e hipossuficiente? Em defesa do gênero como categoria decolonial para a interpretação jurídica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 3, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/35279>. Acesso em: 15 jul. 2022.

GONZAGA, Paula Rita; MAYORGA, Cláudia. Violências e instituição da maternidade: uma reflexão feminista decolonial. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 29, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/TBYV3XG9hyGn8NxknjnnyKP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2020.

GONZÁLEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

GONZÁLEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

GROSFOGUEL, Ramón. Descolonizando os universalismos occidentales: el pluri-versalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas. *In*: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (eds.) **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

GROSFOGUEL, Ramón. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 80, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 01 jun. 2022.

GUERRERO, Victoria. The Black history of reproductive justice. **Progress Texas**. [online]. 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://progresstexas.org/blog/black-history-reproductive-justice>. Acesso em: 13 mar. 2022.

GUIMARÃES, Paula. Menina de SC: promotora mandou polícia buscar feto no hospital após aborto legal. **The Intercept Brasil**. Publicado em 6 de julho de 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/07/06/aborto-menina-de-sc-promotora-manda-buscar-feto/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto. **Portal Catarinas e The Intercept**. Publicado em 20 de junho de 2022. Disponível em: <https://catarinass.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5 ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HANGSTROM, Carlos Alberto. O sigilo bancário e o poder público. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, v. 29, n. 79, [s. d.].

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773/1828>. Acesso em: 11 fev. 2022.

HARDING, Sandra. Objetividade mais forte para ciências exercidas a partir de baixo. **Em construção: arquivos de epistemologia histórica e estudos de ciência**, n. 5, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/emconstrucao/article/view/41257>. Acesso em: 09 jan. 2022.

HAUTE AUTORITÉ DE SANTÉ – HAS. **Réponses rapides dans le cadre du COVID-19 – Interruption Volontaire de Grossesse (IVG) médicamenteuse à la 8ème et à la 9ème semaine d’aménorrhée (SA) hors milieu hospitalier.** Saint-Denis, 2020. Disponível em: https://www.has-sante.fr/upload/docs/application/pdf/2020-04/reponse_rapide_ivg__09_04_2020_coiv8.pdf. Acesso em: 23 dez. 2022.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A política externa em direitos humanos do governo Bolsonaro e a crise da ONU: o *backlash* é também verde e amarelo. In: BARBOSA, Jeferson Rodrigues; HERNÁNDEZ, Oscar (orgs). **Extremismos políticos e direitas: Bolsonaro, Trump e a crise das “democracias”.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022.

HOLANDA, Francisco Uribam Xavier de. Pensamento decolonial: o racismo como articulador do processo de acumulação do capital. In: ROCHA, Paulo Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; TEIXEIRA, Sílvia Gabriel. **Decolonialidade a partir do Brasil.** vol. VIII. São Paulo: Dialética, 2021.

hooks, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

IGREJA, Rebecca. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (org.) **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Policy Brief Em Questão - Evidências para políticas públicas: Desmonte de políticas federais no Brasil.** n. 21. Publicado em dezembro de 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11636>. Acesso em: 9 jan. 2023.

JACOBS, Marina; BOING, Alexandra. O que os dados nacionais indicam sobre a oferta e a realização de aborto previsto em lei no Brasil em 2019? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 12, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/KBWbtPcQww6KYSSGhYJ9YxG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 jan. 2022.

JOÃO PAULO II. **Encíclica *Evangelium Vitae*.** Vaticano, 1995. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html. Acesso em: 27 nov. 2022.

KAPOSY, Chris. Two stalemates in the philosophical debate about abortion and why they cannot be resolved using analogical arguments. **Bioethics**, v. 26, n. 2, 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20377572/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

KRENAK, Ailton. **Caminhos para a cultura do bem viver.** Organização Bruno Maia. 2020. Disponível em: www.culturadobemviver.org.br. Acesso em: 5 ago. 2021.
KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LAKATOS, Eva; MARCONI, Marina. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

LAMAS, Marta. El aborto en la agenda del desarrollo em América Latina. **Perfiles Latinoamericanos**, México, v. 16, n. 31, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3wD8YdJ>. Acesso em: 29 out. 2021.

LANDER, Edgardo. Ciencias sociales: saberes coloniais y eurocéntricos. In: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2003.

LEAL, Maria do Carmo *et. al.* A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, 33 sup: 1:e00078816, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHB7H/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2022.

LEONE, Salvino; PRIVITERA, Salvatore; CUNHA, Jorge Teixeira da. (Coords.). **Dicionário de Bioética**. Aparecida: Santuário, 2001.

LIMA, Isabella. Grupo de evangélicas se une para lutar pela legalização do aborto: 'Nosso direito'. **Portal G1**. Publicado em 19 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2019/02/19/grupo-de-evangelicas-se-une-para-lutar-pela-legalizacao-do-aborto-nosso-direito.ghtml>. Acesso em: 7 jan. 2023.

LOUZADA, Gabriela Rondon Rossi. **Constitucionalismo agonístico: a questão do aborto no Brasil**. 2020.127 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38629>. Acesso em: 24 jan. 2022.

LOUZADA, Gabriela Rondon Rossi; BRITO, Luciana Stoimenoff. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias antigênero no Brasil. **Revista Em Pauta – Teoria Social e Realidade Contemporânea**, v. 20, n. 50, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/68516>. Acesso em: 3 jan. 2023.

LOWY, Ilana. Ciências e gênero. In: HIRATA, Helena *et. al.* **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

LUGONES, María. Colonialidade e Gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.) **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo: Rio de Janeiro, 2020.

LUGONES, María. Hacia metodologías de la decolonialidad. In: CONSEJO LATINOAMERICANO DE CIENCIAS SOCIALES. **Prácticas otras de conocimiento(s): Entre crisis, entre guerras**. Tomo III. Buenos Aires: CLACSO, 2018. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/j.ctvn96g99.6?seq=1>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LUGONES, María. Heterosexualism and the Colonial / Modern Gender System. **Hypatia**, v. 22, n.1, 2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1527-2001.2007.tb01156.x>. Acesso em: 15 set. 2022.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Cadernos Pagu**, v. 22, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QtnBjL64Xvssn9F6FHJqnzb/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2022.

LUGONES, María. Rumor a um feminismo descolonial. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.) **Pensamento feminista hoje: conceitos fundamentais**. Bazar do Tempo: Rio de Janeiro, 2019.

LUGONES, María. Subjetividad esclava, colonialidad de género, marginalidad y opresiones múltiples. *In*: CONEXIÓN FONDO DE EMANCIPACIÓN. **Pensando los feminismos em Bolivia**. Serie Foros 2. Laz Paz: Conexión Fondo de Emancipación, 2012.

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, 2014.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/vVDYdYCdWQFKGWXWQXDzP9N/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 14 ago. 2022.

LUNA, Naara. O direito à vida no contexto do aborto e da pesquisa com células-tronco embrionárias: disputas de agentes e valores religiosos em um Estado laico. **Revista Religião & Sociedade**, v. 33, n. 1, 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rs/a/hNPqnTdZgrFVy8DQrsKSZJK/?lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332017000200305&script=sci_abstract&tlng=pt)

[83332017000200305&script=sci_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332017000200305&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 15 out. 2021.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Revista Cultura y Religión**, v. 7, n. 2, 2013.

Disponível em:

<https://www.revistaculturayreligion.cl/index.php/revistaculturayreligion/article/view/387>.

Acesso em: 16 mai. 2022.

MADEIRO, Alberto; DINIZ, Débora. Serviços de aborto legal no Brasil – um estudo nacional. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 2, 2016. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000200563&script=sci_abstract&tlng=pt)

[81232016000200563&script=sci_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000200563&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 11 jan. 2022.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, [online], 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/695>. Acesso em: 16 fev. 2022.

MALDONADO-TORRES, Nelson. On the Coloniality of Human Rights. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 114, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/6793>.

Acesso em: 29 dez. 2022.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Pensamento crítico desde a subalternidade: os estudos étnicos como ciências descoloniais ou para a transformação das humanidades e das Ciências Sociais no século XXI. **Afro-Ásia**, n. 34, 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77003404>. Acesso em: 27 jan. 2022.

MANTELLI, Gabriel Antonio *et. al.* Confluir para descolonizar: aportes afrodiaspóricos e ameríndios para a crítica do Direito. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52375>. Acesso em: 8 dez. 2021.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinbeg; COELHO, Fernanda Marina Feitosa; DIAS, Tainah Biela. “Fake news acima de tudo, fake news acima de todos”: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”. **Revista Eletrônica Correlatio**, v. 17, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/COR/article/view/9299/0>. Acesso em: 27 dez. 2022.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Revista Civitas**, v. 11, n. 2, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/N%C3%83%C6%92O%20https://www.scimagojr.com/index.php/civitas/article/view/9647>. Acesso em: 26 dez. 2022.

MARIANO, Ricardo; GERARDI, Dirceu André. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**, n. 120, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3QsA3ax>. Acesso em: 16 ago. 2022.

MARTINS, Marcel Hofling; FARAH, Rafael Mott; TOLEDO, Gabriel Single. A remoção de conteúdos políticos da internet como estratégia eleitoral na democracia brasileira: perigos à liberdade de expressão na instituição de controles governamentais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 3, 2020. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/398>. Acesso em: 21 dez. 2022.

MASSALLI, Fábio. Bolsonaro sanciona, com veto, Plano Plurianual. **Agência Brasil**. Publicado em 27 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-12/bolsonaro-sanciona-com-veto-plano-plurianual>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **SUR – Revista Internacional dos Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lang=en. Acesso em: 19 out. 2021.

MCCURDY, Stephen. Abortion and public health: time for another look. **The Linacre Quarterly**, v. 83, n. 1, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/00243639.2015.1133019>. Acesso em: 28 jun. 2022.

MELO, Flávia. Não é fumaça, é fogo! Cruzada antigênero e resistências feministas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/qzQJqn8gWfBY4Rvdp3dxwDP/?lang=pt>. Acesso em: 14 jan. 2023.

MELO, Sydnei. Evangélicos e aborto na Constituinte (1987-1988). **Revista Religião e Sociedade**, v. 42, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/DDM4Wry4B9Mp93hNnCcRKXr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 26 dez. 2022.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2022.

MIGNOLO, Walter. Epistemic Disobedience, Independent Thought and De-Colonial Freedom. **Theory, Culture and Society**, [s. l.], v. 26, 2010. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0263276409349275>. Acesso em: 26 abr. 2022.

MIGNOLO, Walter. **Habitar la frontera**: sentir y pensar la descolonialidad. Barcelona: CIDOB; Ciudad Juárez: UACJ, 2015.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais / projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Tradução: Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

MIGNOLO, Walter. “Un paradigma outro”: colonialidad global, pensamiento fronterizo y cosmopolitismo crítico. **Dispositivo**, v. 25, n. 52, 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41491792>. Acesso em: 23 maio 2022.

MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. **On Decoloniality**: concepts, analytics, praxis. Durham: Duke University Press, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: O Desafio da Pesquisa Social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Atenção humanizada ao abortamento**: norma técnica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3ubHbOy>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATASUS. **Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/mat10br.def>. Acesso em: 17 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Informativa nº 1/2021-SAPS/NUJUR/SAPS/MS**. Publicada em 7 de junho de 2021. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210607_N_NotaInformativaMisoprostol_7420033149594271099.pdf. Acesso em: 13 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Nota Técnica nº 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS**. Brasília: MS, 2020. Disponível em: https://kidopilabs.com.br/planificasus/upload/covid19_anexo_46.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria GM/MS N° 78, de 18 de janeiro de 2021.** Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes para a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, no âmbito da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0078_19_01_2021.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 1.459, de 24 de julho de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html. Acesso em: 15 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 2.282, de 27 de agosto de 2020.** Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 2.561, de 23 de setembro de 2020.** Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 467, de 20 de março de 2020.** Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%20467-20-ms.htm#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20467%2C%20DE%2020,import%C3%A2ncia%20internacional%20previstas%20no%20art.. Acesso em: 19 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria n. 485, de 1º de abril de 2014.** Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html. Acesso em: 22 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes:** norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 1999. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolos da Atenção Básica:** Saúde das Mulheres. Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf. Acesso em: 19 maio 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento**. 1ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2022/audiencia-publica-para-discutir-atencao-tecnica-e-conduta-nos-casos-de-abortamento/atencao_prevencao_avaliacao_conduta_abortamento_1edrev.pdf/view. Acesso em: 16 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. **Manual dos comitês de mortalidade materna**. 3ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_comites_mortalidade_materna.pdf. Acesso em: 26 mar. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-congenita-associada-a-infeccao-pelo-virus-zika#:~:text=Zika%20\(SCZ\)%3F-,A%20S%C3%ADndrome%20Cong%C3%AAAnita%20associada%20%C3%A0%20infec%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20v%C3%ADrus%20Zika%20\(SCZ,v%C3%ADrus%20Zika%20durante%20a%20gesta%C3%A7%C3%A3o..](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-congenita-associada-a-infeccao-pelo-virus-zika#:~:text=Zika%20(SCZ)%3F-,A%20S%C3%ADndrome%20Cong%C3%AAAnita%20associada%20%C3%A0%20infec%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20v%C3%ADrus%20Zika%20(SCZ,v%C3%ADrus%20Zika%20durante%20a%20gesta%C3%A7%C3%A3o..) Acesso em: 22 mar. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação n. 19/2022 – GABDCE – PR/SC – MPF**. Florianópolis, SC, 22 de junho de 2022. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/17YdiJU80l0l_Vhr1Fv3p1kvishspgSo7/view. Acesso em: 9 jan. 2022.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Revista Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/Ns5kmRtMcSXDY78j9L8fMFL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 dez. 2022.

MONEDERO, Juan Carlos. ¿Posdemocracia? Frente al pesimismo de la nostalgia, el optimismo de la desobediencia. **Revista Nueva Sociedad**, n. 240, 2012. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/3881_1.pdf. Acesso em: 16 ago. 2022.

MOREIRA, Adilson José. Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural. **Revista Direito & Práxis**, v. 8, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21460>. Acesso em: 23 jan. 2022.

MORICEAU, Jean-Luc. **Afetos na pesquisa acadêmica**. Belo Horizonte: Fafich; Selo PPGCOM/ UFMG, 2020.

MOZER, Mikaella. Brasil tem 55,82 de taxa de mortalidade materna, e o aborto é uma das principais causas, segundo pesquisa. **Revista Universidade**: As pesquisas e a produção científica da UFES. Publicado em 23 de março de 2021. Disponível em: <https://blog.ufes.br/revistauniversidade/2021/03/23/brasil-tem-5582-de-taxa-de-mortalidade->

materna-e-o-aborto-e-uma-das-principais-causas-segundo-pesquisa/. Acesso em: 19 dez. 2022.

NEVES, Jordana de Moraes; WACHHOLZ, Rafael de Oliveira. A influência da religião na atuação de Damares Alves na Organização das Nações Unidas (ONU). **Plural – Revista de Ciências Sociais**, v. 28, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/176957>. Acesso em: 14 jan. 2023.

NOBRE, Marcos. **Limites da democracia**: de junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022.

OLIVEIRA, Fernanda. **Luciana Lealdina de Araújo e Maria Helena Vargas da Silveira**: história de mulheres negras no pós-abolição do su do Brasil. [livro eletrônico]. Coleção Personagens do pós-abolição: trajetórias, e sentidos de liberdade no Brasil republicano. v. 2. Niteroi: Eduff, 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. São José da Costa Rica: OEA, 1996. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em: 16 dez. 2022..

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Abortamento seguro**: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3lkwZZ1>. Acesso em: 10 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Abortion care guideline**. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240039483>. Acesso em: 22 maio 2022.

OYĚWÙMÍ, Oyèronké. Conceituando gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.) **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Bazar do Tempo: Rio de Janeiro, 2020.

OYĚWÙMÍ, Oyèronké. **La invención de las mujeres**: una perspectiva africana sobre los discursos occidentales del género. Bogotá: En la Frontera, 2017.

PARREIRA, Marcelo. Governo tenta abrir investigação sobre médicos que fizeram aborto legal em criança vítima de estupro. **Portal G1**. Publicado em 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/15/governo-tenta-abrir-investigacao-sobre-medicos-que-fizeram-aborto-legal-em-crianca-vitima-de-estupro.ghtml>. Acesso em: 11 jan. 2022.

PAULO IV. **Carta Encíclica *Humanae Vitae***. Vaticano, 1968. Disponível em: https://www.vatican.va/content/paul-vi/es/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_25071968_humanae-vitae.html. Acesso em: 27 nov. 2022.

PIRES, Teresinha Inês Teles. **Direito ao aborto, democracia e constituição**. Curitiba: Juruá, 2016.

PONTELLO, Luiza Santos; MAGALHÃES JÚNIOR, Antônio Germano. Autocartografia: percursos de formação, prática e saberes docentes na constituição dos espaços de saber/poder no ensino de Matemática. *In: Anais do XII Encontro Brasileiro de Estudantes de Pós-Graduação em Educação*. Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática – PGEM, da UNESP/Rio Claro. Rio Claro: UNESP, 2008. Disponível em: http://www2.rc.unesp.br/eventos/matematica/ebapem2008/upload/252-1-A-gt01_pontello_ta.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Entre América e Abya Yala: tensões de territorialidades. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/16231/10939>. Acesso em: 20 dez. 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; QUENTAL, Pedro. Colonialidade do poder e os desafios da integração regional na América Latina. **Revista Polis**, v. 31, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/3749>. Acesso em: 19 dez. 2021.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. As margens da Criminologia: Desafios a partir da Epistemologia Feminista. *In: CAMPOS, Carmen Hein de; PATSILÍ, Toledo. (orgs.). Criminologias Feministas: Perspectivas Latino-Americanas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (orgs.). El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Journal of World-Systems Research**, v. 6, n. 2, 2000. Disponível em: <https://jwsr.pitt.edu/ojs/jwsr/article/view/228>. Acesso em: 20 jan. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/razionalidad. **Peru Indígena**, v. 13, n. 29, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2003.

RAMÍREZ, Martha. A propriedade do corpo: o lugar da diferença nos discursos de homens e mulheres acerca do aborto voluntário. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 15, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635597>. Acesso em: 10 out. 2021.

REGLA-NAVA, Jose Angel *et. al*. A Zika virus mutation enhances transmission potential and confers escape from protective dengue virus immunity. **Cell Reports**, v. 39, n. 2, 2022. Disponível em: [https://www.cell.com/cell-reports/fulltext/S2211-1247\(22\)00407-7](https://www.cell.com/cell-reports/fulltext/S2211-1247(22)00407-7). Acesso em: 02 jul. 2022.

RENNÓ, Lucio. Bolsonarismo e as eleições de 2022. **Revista Estudos Avançados**, v. 36, n. 106, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7ydPPygGTwLsR5xSN3RZ5HP/>. Acesso em: 24 set. 2022.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ROBERTS, Michelle. Zika virus may be one step away from explosive outbreak. **BBC News**. 12 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/health-61078867>. Acesso em: 2 jul. 2022.

ROCHA, Wesley Braga da *et. al.* Percepção de profissionais da saúde sobre abortamento legal. **Revista Bioética**, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422015232077>. Acesso em: 27 jun. 2022.

ROLNIK, Raquel. Exclusão territorial e violência. **São Paulo Perspec.**, v. 13, n. 4, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/cJH8wmG3XgnMGDmsjts3trF/?lang=pt>. Acesso em: 6 fev. 2022.

RONDON, Gabriela. Aborto legal em caso de estupro: Portaria 2.282/20 e a necessária independência dos sistemas de saúde e Justiça Criminal. **Boletim IBCCRIM**, 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/1053#sdendnote7sym>. Acesso em: 9 dez. 2022.

RONDON, Gabriela; DINIZ, Debora; BENVINDO, Juliano Zaiden. Speaking truth to power: Legal scholars as survivors and witnesses of the Covid-19 maternal mortality in Brazil. **International Journal of Constitutional Law**, v. 20, i. 3, 2022. Disponível em: https://academic.oup.com/icon/advance-article-abstract/doi/10.1093/icon/moac066/6831869?redirectedFrom=fulltext&utm_source=TrendMD&utm_medium=cpc&utm_content=International_Journal_of_Constitutional_Law_1&utm_campaign=International_Journal_of_Constitutional_Law_TrendMD_1. Acesso em: 20 dez. 2022.

RONDON, Gabriela. O gênero da dignidade: humanismo secular e proibição de tortura para a questão do aborto na ADPF 54. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2020a. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2179-89662020000201137&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 18 out. 2021.

ROSAS, Cristiano Fernando; PARO, Helena Borges Martins da Silva. **Serviços de atenção ao aborto previsto em lei: desafios e agenda no Brasil**. [s. l.]: CFEMEA; SPW, 2021. Disponível em: https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2021/02/Texto-Cristiao-e-Helena_Final_26fev-1.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Reproductive Justice: an introduction**. Oakland: University of California Press, 1947.

RUBIO, David Sánchez. **Confrontar la simplificación del mundo jurídico**. Jornal Estado de Direito, a. 5, n. 28, 2010. Disponível em: <https://issuu.com/estadodedireito/docs/ed28>. Acesso em: 29 mar. 2022.

RUIBAL, Alba. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/sMhqnm8cs9rBNPGjPSGQhNq/?lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2022.

SALA, Danila Cristina; ABRAHÃO, Anelise. Complicações obstétricas em gestações com feto portador de anomalia incompatível com a sobrevivência neonatal. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, n. 5, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307023866005>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SALES, Lilian. O Ativismo Católico: Bioética, Direitos Reprodutivos e Gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/71678>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SALES, Lilian; MARIANO, Ricardo. Ativismo político de grupos religiosos e luta por direitos. **Revista Religião e Sociedade**, v. 39, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/9Y3JBVCZZWKgRxyNkCZR69F/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2022.

SANTA SÉ. Sagrada Congregação Para a Doutrina da Fé. **Declaração sobre o Aborto Provocado**. Dedicção das Basílicas dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo. Prefeito: Francisco Cardeal Seper. Roma, 18 de novembro de 1974. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19741118_declaration-abortion_po.html. Acesso em: 30 jun. 2022.

SANTANA, Jackeline Caixeta. Corpo-território em disputa: agenda governamental contra os direitos sexuais e reprodutivos enquanto pedagogia da crueldade. In: IRINEU, Bruna Andrade *et. al.* (orgs.). **Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: saberes plurais e resistências**. Campina Grande: Realize, 2021.

SANTOS, Amanda Luize Nunes; DANTAS, Ana Carolina Lessa; COSTA, Bruna Santos. Direitos sexuais e reprodutivos: históricos, garantias e obstáculos no Brasil. In: RODRIGUES, Patrícia; ALVES, Samira (orgs.) **A Constituição por elas: a interpretação constitucional sob a ótica das mulheres**. São Paulo: Universidade Nove de Julho, UNINOVE, 2021.

SARAMAGO, José. Da Justiça à democracia, passando pelos sinos. **Revista Sem Terra**, n. 1, 2002. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=6339>. Acesso em: 14 abr. 2022.

SCHRAMM, Fermin Roland. **Três ensaios de bioética**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2015.

SCHUQUEL, Thayná; COUTO, Leonardo. Desmonte da Rede Cegonha é visto como "risco de saúde pública". **Rádio Poli Fiocruz**. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/desmonte-da-rede-cegonha-e-visto-como-risco-de-saude-publica>. Acesso em: 10 jan. 2023.

SEGATO, Rita Laura. Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del freno estatal,

modernización, y la vida de las mujeres. *In*: MIÑOSO, Yuderkys; CORREAL, Diana; MUÑOZ, Karina (orgs.). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya e Yala**. El Tambo: UC, 2014.

SEGATO, Rita Laura. **Contra-pedagogias de la crueldade**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018a.

SEGATO, Rita Laura. **La Guerra Contra las Mujeres**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018b.

SENADO FEDERAL. PEC 181/2015. **Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro**. Autor: Senador Federal Aécio Neves (PSDB/MG). Apresentação: 16/12/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SIGAL, Mina Piekarewicz. Bioética, aborto y políticas públicas en América Latina. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 33, 2015. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/ibc-146204>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SILVA, Cris Guimarães Cirino da. **O bolsonarismo da esfera pública: uma análise foucaultiana sobre os conceitos de pós-verdade, fake news e discurso de ódio presentes nas falas de Bolsonaro**. 2020. 237 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7664#preview-link3>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SOUZA, Naiana Zaiden Rezende. Em defesa da moral cristã? Fundamentos e justificativas da bancada evangélica nos projetos de lei antiaborto. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – UFJF**, v. 13, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/12412>. Acesso em: 14 jan. 2023.

SPIANDORELLO, Wilson. Cenário de desenvolvimento da vida humana e reflexões sobre aborto. **Revista Bioética**, v. 20, n. 3, 2012. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/762. Acesso em: 13 jun. 2022.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R.; BIDINOTTO, Vanessa de Oliveira Bernardi. A (In)Convencionalidade da PEC 181: Debatendo a Restrição dos Direitos Reprodutivos. *In*: RIBEIRO, Daniela Menengoti; SIQUEIRA, Bruno Luiz; FLORES, Simone Fogliato (orgs.) **Dignidade da Pessoa Humana e o Controle Judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

STRONGMAN, Susan. Abortion services available by phone for some New Zealanders during lockdown. **RNZ – Radio New Zealand**. Published on 7 april 2020. Disponível em: <https://www.rnz.co.nz/news/national/413671/abortion-services-available-by-phone-for-some-new-zealanders-during-lockdown>. Acesso em: 14 dez. 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 1.467.888/GO (0443199-47.2008.8.09.0051 GO 2014/0158982-0)**. Órgão Julgador: Terceira Turma. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Publicação no DJE em 25/10/2016. Disponível em:

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862810192/recurso-especial-resp-1467888-go-2014-0158982-0/inteiro-teor-862810202>. Acesso em: 14 jan. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula n. 593**. Terceira Seção. Julgado em 25/10/2017. DJe: 06/11/2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581**. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Brasília-DF. Julgada em: 04/05/2020. DJE: 05/11/2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5-581-df>. Acesso em: 14 mar. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54**. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília-DF, j.11/04/2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=136389880&ext=.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>. Acesso em: 01 nov. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 71.039**, Relator: Paulo Brossard. Tribunal Pleno. Julgado em: 07/04/1994. DJe: 06/12/1996.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 124.306/RJ (9998493-51.2014.1.00.0000)**. Órgão Julgador: Primeira Turma. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator do acórdão: Ministro Roberto Barroso. Julgado em: 09/08/2016. DJe: 17/03/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4637878>. Acesso em: 23 jun. 2022.

TALIB, Rosângela; CITELI, Maria Teresa. **Serviços de aborto legal em hospitais públicos brasileiros (1989-2004)**. Dossiê. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2005. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/305/CDD-BR_servi%c3%a7o_aborto_legal_hospitais_publicos_brasileiros.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 jun. 2022.

TAKEMOTO, Maira et al. The tragedy of COVID-19 in Brazil: 124 maternal deaths and Counting. **International Journal of Gynecology & Obstetrics**, v. 151, n. 1, 2020. Disponível em: <https://obgyn.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/ijgo.13300>. Acesso em: 10 abr. 2021.

TAPIA-MEALLA, Luis. **La producción del conocimiento local: historia y política en la obra de René Zavaleta**. La Paz: Muela del Diablo Editores, 2002.

TAPIA-MEALLA, Luis. **Pensando la democracia geopolíticamente**. La Paz: CLACSO, 2009.

TAQUETTE, Stella *et. al.* A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 55, n. 103, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055003439>. Acesso em: 28 jun. 2022.

TELES JUNIOR, Adenevaldo; NOVAES, Fabiana Ferreira. Discurso bolsonarista e direitos humanos: uma antinomia de traços coloniais e nazifascistas. *In*: ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; TEIXEIRA, Sílvia Gabriel (orgs.) **Decolonialidade a partir do Brasil**. v. 8. São Paulo: Dialética, 2021.

TOMÉ, Danila Suárez; BELLI, Laura. La autonomía revisitada desde la perspectiva de una bioética feminista. *In*: HERRERA, Marisa *et. al.* (orgs.) **Tratado de Géneros, Derecho y Justicia**. Buenos Aires: Rubinzal Culzoni, 2021.

TONETTO, Milene Consenso. O direito humano à liberdade e a prática abortiva brasileira. **Revista de Bioética**, v. 26, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/G5Z8sf5VNZgvS6YQGgkD99f/?lang=pt#>. Acesso em: 29 abr. 2022.

THEME-FILHA, Mariza Miranda *et. al.* Factors associated with unintended pregnancy in Brazil: cross-sectional results from the Birth in Brazil National Survey 2011/2012. **Reproductive Health**, 13 (suppl 3), 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27766945/>. Acesso em: 15 mar. 2022.

TOKARSKI, Carolina Pereira; PINHEIRO, Luana Simões; CORREA, Ranna Mirthes Sousa. O fim das políticas para mulheres? *In*: ANESP. **Desmonte de políticas públicas no Brasil: contribuições técnicas para o debate**. Brasília: ANESP, 2022

UNITED NATIONS POPULATION FUND. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, Nova Iorque: 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3N58CSC>. Acesso em: 17 maio 2022.

UNITED KINGDOM – UK. Department of Health & Social Care. **The Abortion Act 1967 - Approval of a Class of Places**. Published in 30 march 2020. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/876740/30032020_The_Abortion_Act_1967_-_Approval_of_a_Class_of_Places.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

VAGGIONE, Juan Marco. A política da dissidência: o papel de católicas pelo direito de decidir na América Latina. *In*: JURKEWICZ, Regina Soares. **Entre dogmas e direitos: religião e sexualidade**. Jundiaí: Maxprint; CDD, 2017.

VAGGIONE, Juan Marco. La “cultura de la vida”. Desplazamientos estratégicos del activismo católico conservador frente a los derechos sexuales y reproductivos. **Revista Religión e Sociedade**, v. 32, n. 2, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rs/a/nfXfHm7JztrnnLLHnWjWCRP/abstract/?lang=es>. Acesso em: 29 dez. 2022.

VAGGIONE, Juan Marco. La Iglesia Católica frente a la política sexual: la configuración de una ciudadanía religiosa. **Revista Cadernos Pagu**, v. 50, 2017b. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/tG3Vwp9BqY7kGGTS6WSJ7Zw/abstract/?lang=es>. Acesso em: 5 out. 2022.

VAGGIONE, Juan Marco. Reactive Politicization and Religious Dissidence: The Political Mutations of the Religious. **Social Theory and Practice**, v. 31, n. 2, 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/23558464>. Acesso em: 20 nov. 2022.

VAGGIONE, Juan Marco. (Re)acciones conservadoras. In: BERGALLO, Paola; SIERRA, Isabel Cristina; VAGGIONE, Juan Marco (comp.). **El aborto em América Latina: estrategias jurídicas para luchar por su legalización y enfrentar las resistencias conservadoras**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2018.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. Do Ebola ao Zika: as emergências internacionais e a securitização da saúde global. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 4, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00033316>. Acesso em: 01 jul. 2022.

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas, 2009.

VERDI, Marta Ines; VIEIRA, Juliane Brenner. Interfaces entre Saúde Coletiva e Bioética a partir de um estudo da publicação de autores vinculados à pós-graduação em Saúde Coletiva no Brasil. **Revista Interfaces (Botucatu)**, v. 15, n. 36, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/mM8mPdQ9nRmQYdXCrhk3npj/?lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2022.

VIEIRA, Lorena Tassara *et. al.* O aborto sobre a perspectiva bioética. **Revista Bioética CREMEGO**, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistabioetica.cremego.org.br/cremego/article/view/48>. Acesso em: 19 jun. 2022.

XAKRIABÁ, Celia Nunes Correa. **O barro, o genipapo e o giz no fazer epistemológico de autoria Xakriabá: reativação da memória por uma educação territorializada**. 2018. 218 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34103>. Acesso em: 29 jul. 2021.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y educación intercultural. In: VIANÑA, Jorge; TAPIA-MEALLA, Luis; WALSH, Catherine (orgs.) **Construyendo interculturalidad crítica**. La Paz: Andrés Bello, 2010.

WENCZENOVICZ, Thais Janaina; MAIA, Noelen. Alexandra Weise da. COVID-19 e as mulheres brasileiras: direitos sexuais e direitos reprodutivos entre a crise política e a crise sanitária. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 10, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/91>. Acesso em: 5 jan. 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma história das ideias jurídicas**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

WOLKMER, Maria de Fátima S; WOLKMER, Antonio Carlos. Descolonizando processos de institucionalidade epistêmica e normativa: a busca por um novo sentido plural de convivência no “comum”. **Revista Cultura Jurídicas**, v. 8, n. 20, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52372>. Acesso em: 19 jan. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO statement on the first meeting of International Health Regulations (2005) (IHR 2005) Emergency Committee on zika virus and observed increase in neurological disorders and neonatal malformations**. 01 fev. 2016. Disponível em: [https://www.who.int/news/item/01-02-2016-who-statement-on-the-first-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-\(ihr-2005\)-emergency-committee-on-zika-virus-and-observed-increase-in-neurological-disorders-and-neonatal-malformations](https://www.who.int/news/item/01-02-2016-who-statement-on-the-first-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-(ihr-2005)-emergency-committee-on-zika-virus-and-observed-increase-in-neurological-disorders-and-neonatal-malformations). Acesso em: 14 maio 2022.

ZAMORA, María; VICCO, Miguel. Objeção de consciência como necessidade legal: um olhar sobre o aborto. **Revista Bioética**, v. 27, n. 3, 2019. Disponível em: 10.1590/1983-80422019273337. Acesso em: 27 jun. 2022.

ZAVELLA, Patricia. **The movement for reproductive justice**: empowering women of color through social activism. New York: New York University Press, 2020.

ANEXO A – Quadro 3: Síntese do *corpus* de análise

Autoridade	Data do discurso	Origem do discurso	Duração do discurso	Local de acesso	Sigla
Damare Alves	20.02.19	TV Senado	25m54s	https://www.youtube.com/watch?v=DYW_5alhySg	<i>DA1</i>
Damare Alves	21.02.19	TV Senado	3m27s	https://www.youtube.com/watch?v=WYBrg7toQ8M	<i>DA2</i>
Damare Alves	25.02.19	ONU News	15m8s	https://www.youtube.com/watch?v=fwBbLyp_e78	<i>DA3</i>
Damare Alves	30.05.19	Twitter da ex-Ministra	56s	https://twitter.com/DamareAlves/status/1134241743296225280	<i>DA4</i>
Damare Alves	08.03.20	SBT e Jornal Editorial Poder em Foco	52m15s	https://www.youtube.com/watch?v=drPaOP5RsoI	<i>DA5</i>
Damare Alves	22.04.20	Poder 360	1h55m19s	https://www.youtube.com/watch?v=VkCTwQH55Ic	<i>DA6</i>
Jair Bolsonaro	24.09.20	Canal do ex-Presidente	48m10s	https://www.youtube.com/watch?v=-4vo-vjUuNE	<i>JB1</i>
Damare Alves	18.11.20	Notícias Rede TV	55m35s	https://www.youtube.com/watch?v=8POikaDqh04	<i>DA7</i>
Damare Alves	31.05.21	Jovem Pan News	1h36m8s	https://www.youtube.com/watch?v=yAxTqq5kY8I	<i>DA8</i>
Damare Alves	21.07.21	Poder 360	1m46s	https://www.youtube.com/watch?v=Ja2GEiPDzC0	<i>DA9</i>
Jair Bolsonaro	05.08.21	Canal do ex-Presidente	1h48s	https://www.youtube.com/watch?v=VmLISaXAS5A	<i>JB2</i>
Jair Bolsonaro	07.04.22	Canal do ex-Presidente	47m1s	https://www.youtube.com/watch?v=A0EyDoJ3bmo	<i>JB3</i>
Marcelo Queiroga	08.04.22	TV BrasilGov	27m15s	https://www.youtube.com/watch?v=bhiwKTQdwwQ	<i>MQ1</i>
Jair Bolsonaro	11.04.22	Canal do ex-Presidente	55m45s	https://www.youtube.com/watch?v=PFtq3FXroCY	<i>JB4</i>
Cristiane Britto	13.05.22	Canal do MMFDH	7m1s	https://www.youtube.com/watch?v=_jjzdvW2Ouo	<i>CB1</i>
Jair Bolsonaro	31.05.22	TV Brasil	13m25s	https://www.youtube.com/watch?v=Ak_aD6Bukno	<i>JB5</i>
Jair Bolsonaro	03.06.22	TV BrasilGov	35m40s	https://www.youtube.com/watch?v=tZpAwgUQZlA	<i>JB6</i>
Cristiane Britto	07.06.22	TV BrasilGov	50m45s	https://www.youtube.com/watch?v=QZ_8L2s2C8k	<i>CB2</i>
Jair Bolsonaro	26.06.22	Programa 4 por 4	2h20m45s	https://www.youtube.com/watch?v=jdffolhx2M	<i>JB7</i>
Jair Bolsonaro	29.06.22	CNI	1h2m5s	https://www.youtube.com/watch?v=pJLmrVfBpg	<i>JB8</i>
Jair Bolsonaro	01.07.22	YouTube	59m51s	https://www.youtube.com/watch?v=-szmfM3yG3M	<i>JB9</i>
Marcelo Queiroga	05.07.22	Poder 360	2m30s	https://www.youtube.com/watch?v=JbNicFCGzTQ	<i>MQ2</i>

Marcelo Queiroga	06.07.22	UOL	1m18s	https://www.youtube.com/watch?v=KCCemoTMs-s	<i>MQ3</i>
Cristiane Britto	26.08.22	SBT News	13m57s	https://www.youtube.com/watch?v=-3bkn1Do07A	<i>CB3</i>
Jair Bolsonaro	01.09.22	RedeTV	49m15s	https://www.youtube.com/watch?v=zeXcgROJSxk	<i>JB10</i>
Jair Bolsonaro	18.09.22	YouTube	1m41s	https://www.youtube.com/watch?v=frofEPYwiw0	<i>JB11</i>
Jair Bolsonaro	28.10.22	G1	49m15s	https://www.youtube.com/watch?v=-woWv61-Urk	<i>JB12</i>
Marcelo Queiroga	19.12.22	TV BrasilGov	2h3m16s	https://www.youtube.com/watch?v=-CLxsbUV_Io	<i>MQ4</i>

Fonte: Elaboração própria.

ANEXO B – Quadro 5: Acervo da análise de conteúdo – *corpus* de análise

Sigla	Teor do discurso
	Eu entendo que lutar apenas pela legalização do aborto no Brasil não vai resolver o problema da mulher. Por que que eu quero um Brasil sem aborto? Eu gostaria que o aborto não fosse nunca pensado, se nós não tivéssemos tantas gravidez... tantas gravidezes indesejadas no Brasil e a maioria delas resultantes do estupro. Então, nós temos que tá buscando alternativas. O que? Vamos lutar mais contra o estupro, vamos endurecer as penas, vamos atrás do agressor e vamos trabalhar em busca de planejamento familiar. Então, nosso movimento tem lutado para que políticas públicas de verdade de planejamento familiar sejam implementadas no Brasil. Então essa é a nossa posição, porque o que é o aborto não é legal. - Veja só, o Ministério vai trabalhar com o que a lei diz. A lei ainda diz que a mulher que aborta, tirando as três exceções que o Código Penal apresenta, a lei ainda diz que é crime, que a mulher pode ser, inclusive, penalizada. Então, nós vamos focar apenas naquele aborto que é dito legal, mas não vamos promover nenhuma ação no ministério, não cabe ao nosso ministério promover ações contra ou a favor do aborto. O aborto dito legal ele é executado lá no Ministério da Saúde a legalização do aborto é discutida no Congresso Nacional e também no Judiciário. Então, não cabe a esta ministra, não cabe a este ministério, estar lidando com o tema aborto. A nossa preocupação é a mulher como um todo, então nós vamos estar trabalhando a mulher como um todo. O tema aborto aparece aí? Aparece, claro que o tema aborto aparece, mas nós não podemos incentivar, para proteger uma mulher de uma gravidez indesejada incentivá-la fazer um aborto. Não podemos porque isso a lei nos proíbe. - Não, eu li o texto, li o texto, né, acompanhei esse texto desde o início, ele não modifica o Código Penal. Ele garante a proteção ao bebê desde a concepção, que a vida é inviolável. É só acrescentar mais uma palavra à Constituição. A Constituição, né, diz o seguinte: “que a vida é inviolável desde a concepção”, então ele só vem a aperfeiçoar o texto que já existe aí, mas as regras já estão estabelecida no Código Penal. Não vai de forma alguma interferir no que já está estabelecido em lei e eu acredito que essa proposta vem no momento em que a gente precisa realmente proteger os bebezinhos da barriga da mãe.
DA1	
DA2	Eu sou contra o aborto em qualquer circunstância. Não é papel do Ministério da Mulher militar a favor ou contra o aborto, não é papel. O tema é do Congresso Nacional e vou dizer... é do Congresso Nacional, não é do Judiciário. - Em um mês como ministra, eu acho que os senhores não conseguiram ver em nenhum momento eu fazer qualquer proselitismo. É ministra lá e não pastora, mas militante de direitos humanos.
DA3	Senhor presidente do Conselho de Direitos Humanos, senhora Alta Comissária para os Direitos Humanos, senhores ministros, ministras e altas autoridades aqui presentes, senhoras e senhores, passados poucos dias do início do governo, em muita me honra a oportunidade de representar a pátria amada Brasil nesta 40ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Agradeço profundamente a confiança em mim depositada pelo presidente da república Jair Bolsonaro. Quero assegurar a todos o compromisso inabalável do governo brasileiro com os mais altos padrões de direitos humanos, com a defesa da democracia e com o pleno funcionamento do Estado de direito. Esse compromisso está consagrado na decisão do presidente Jair Bolsonaro de fortalecer o Ministério de Direitos Humanos na forma e estrutura de governo, agora denominado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A nova Pasta tem competências ampliadas e estrutura unificada, o que permitirá desenvolver políticas públicas abrangentes em direitos humanos. Defenderemos, tenazmente, o pleno exercício por todos do direito à vida desde a concepção e a segurança da pessoa em linha com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, bem como, no âmbito regional, do Pacto São José da Costa Rica. Em todas nossas ações, a Constituição Federal do Brasil será nosso guia, nosso norte, nosso mapa. Como pode ser atestado pelo próprio nome da Pasta que dirijo, políticas de proteção e defesa da mulher terão tratamento prioritário, não pouparemos esforços no enfrentamento da discriminação e da violência contra as mulheres.

DA4

Tô torcendo muito por vocês. Torcendo para que esse país seja, de fato, um país pró-vida. Eu acredito que vocês estão acompanhando o que está acontecendo no Brasil, toda essa mudança na nossa nação. É uma mudança muito grande, mas nós estamos construindo um grande país e estamos trabalhando para que seja também um país pró-vida, pró-família, e estamos nos empenhando. Temos um extraordinário presidente da república, temos um homem crível, um homem generoso, um homem pró-vida. Então, estamos vivendo um bom momento no Brasil e gostaríamos que este bom momento também continuasse para o povo da América do Sul, todo o continente, e eu acredito que a gente pode fazer uma grande transformação no continente e contamos com vocês aqui.

Fernando Rodrigues: Tem uma informação que lá atrás, em 2013, teve um campanha contra um projeto de lei da então Presidente Dilma Rousseff que determinava que os hospitais do SUS prestassem serviço multidisciplinar a mulheres vítimas de violência, inclusive estupro, oferecendo, eventualmente, pílula do dia seguinte para quem não queria engravidar. A senhora foi contra ao que me consta. Qual é a sua posição hoje sobre essa situação?

DA: Veja só, eu não fui contra o atendimento à mulher vítima de violência. Eu sou jurista e o projeto dizia o seguinte: sexo não consentido. Era para garantir o est... o aborto em caso de sexo não consentido. O projeto de lei não era claro porque o Código Penal fala que o aborto é permitido, não é penalizado, nos casos de estupro e não sexo não consentido. Deixa eu dizer uma coisa pra ti, é... uma menina pode chegar no serviço médico e dizer o seguinte: “essa relação que eu tive ontem não foi consentida”, tá, não foi consentida, “e eu estou grávida e eu quero fazer o aborto”. Aí o Código Penal fala “tem que ser estupro”. O que nós tínhamos ali? Uma divergência de legislação. Sexo não consentido ou estupro? O sexo não consentido sem uma ocorrência policial e essa legislação dizia não precisa apresentar uma ocorrência policial, como é que a gente vai pegar o estuprador no caso de estupro se não tiver uma ocorrência policial? Então, naquele momento, o que estávamos querendo é o seguinte: nós gostaríamos que todas as mulheres notificasse a violência sexual contra ela pra gente inclusive pegar o agressor. Naquele momento, eu reagi à não ocorrência policial do.. da violência sexual contra a mulher porque se eu disse “não precisa registrar” eu vou ter aí o problema da subnotificação de novo.

DA5

Fernando Rodrigues: Eu entendo o que a senhora está dizendo, mas pense no... a senhora vai pensar, a senhora é mulher e certamente se solidariza com essa situação. Uma mulher que teve uma situação de sexo não consentido ou estupro que me parecem sinônimos quase [é interrompido].

DA: Não são sinônimos.

Fernando Rodrigues: Ela enfim

DA: Não são sinônimos.

Fernando Rodrigues: Uma mulher que teve sexo não consentido, digamos, ela não queria e fez sexo, né, eu não sei como seria se não teve alguma violência, essa mulher pode querer não prestar depoimento na delegacia e é um direito dela. É claro que seria ideal se todas fossem [é interrompida];

DA: Naquele momento eu reagi porque nós precisamos trabalhar... se eu to trabalhando hoje para conscientizar todas as mulheres, olha só

Fernando Rodrigues: A senhora não se compadece da mulher que não quer notificar? Ela ficou é, enfim, constrangida e não quer notificar, ela não pode se beneficiar disso?

DA: Ela pode querer não dar continuidade ao processo, mas eu preciso saber quem é esse agressor para eu pegar essa pessoa. Ela pode não querer dar continuidade ao processo criminal, mas ela precisa notificar e dizer quem foi esse bandido que fez sexo sem consentimento com ela. Nós precisamos pegar essas pessoas.

Fernando Rodrigues: Mas e se ela não quiser falar, ministra?

DA: Veja só, a lei passou, tá? A lei passou. Tá aí. Mas eu continuo dizendo para as mulheres, não tenham medo de notificar. Vamos falar, vamos dizer quem é essa pessoa que fez sexo sem consentimento contigo. Ela pode, inclusive, ficar no anonimato essa mulher, mas dizer quem é o agressor, eu preciso saber quem é o agressor, eu preciso pegar esse agressor.

Fernando Rodrigues: A senhora falou uma vez que existe um certo ativismo pró-aborto no Brasil. A senhora pretende propor alguma legislação sobre aborto no Brasil? Ou acha que do jeito que tá, tá bom?

DA: Não, do jeito que tá está bom. Não vou fazer nenhum ativismo contra nem pró aborto, mesmo porque não é meu papel. Aborto é um tema do Congresso Nacional e a gente tem que começar nessa nação as instituições se respeitarem. Não vou fazer nenhum ativismo, sabe por quê? Eu tenho tanta coisa para fazer no Brasil na pauta mulher. Eu tenho tanta mulher precisando ser cuidada e protegida. Essa pauta não é minha. Tem muitas instituições que já trabalham. O parlamento tá lá pra discutir, então não vai ser a pauta do nosso Ministério militar nem contra nem a favor ao aborto. Tenho a minha posição clara. A minha posição é pessoal, mas eu não faço nenhuma militância nem contra nem a favor enquanto ministra.

Fernando Rodrigues: A senhora pessoalmente já declarou, a senhora é contra a prática. Agora tem alguns partidos dentro do Congresso que volta e meia dizem que seria importante, um tema tão importante para a sociedade para a mulher, já que o Estado é laico, fazer um plebiscito, uma consulta à população a respeito do aborto. O que que a senhora acha disso?

DA: Se fizer um plebiscito, o aborto nunca será aprovado no Brasil porque todas as pesquisas que foram apresentadas até agora mostram que a maioria, a maioria da população, é contra o aborto. Então, assim, no plebiscito, para nós seria muito muito confortável. Nós, que não aceitamos o aborto, no caso eu, seria muito confortável. No plebiscito essa pauta ficaria muito clara: a sociedade brasileira, ela é contra a legalização do aborto.

Fernando Rodrigues: Mas a senhora não vai, vamos dizer, impulsionar ou apoiar um plebiscito?

DA: Nada, nada. Eu tenho tanta coisa para fazer, não vou tocar nesse assunto, não vou militar na pauta aborto, nem contra nem a favor ao aborto.

DA6

Nós vamos ter que fazer algumas revisões de políticas públicas no Brasil, então por favor, ministro, coloque aí a questão de valores. E quando eu falo valores aí eu quero olhar pro nosso novo ministro aqui da saúde e dizer: ministro, valores estão lá no seu ministério também. Neste momento de pandemia a gente tá vendo aí a palhaçada do STF trazer o aborto de novo para a pauta, e lá tava a questão de ... as mulheres que são vítima do zika vírus vão abortar, e agora vem do coronavírus? Será que vão querer liberar que todos que tiveram coronavírus poderão abortar no Brasil? Vão liberar geral? O seu ministério, ministro, tá lotado de feminista que tem uma pauta única que é a liberação de aborto. Quero te lembrar ministro, que tá chegando agora, este governo é um governo pró-vida, um governo pró-família. Então, por favor. E aí quando a gente fala de valores, ministro, eu quero dizer que nós estávamos sim no caminho certo.

JB1

A internet, eu defendo a internet livre. Eu duvido que tem alguém que mais apanhe na internet do que eu, mas mesmo assim eu defendo a internet livre. Hoje circulou uma nota aí, notas, matérias na internet que o Ministro Pazuello, da Saúde, teria, via nova Portaria, facilitado o aborto. Primeira coisa, ninguém pode facilitar o aborto, né. O aborto é proibido por lei, a não ser em três casos, mas a acusação é que ele deixava de exigir para que se fizesse o aborto legal, nos casos legais que existem previsto em lei, ele estaria deixando de exigir, numa das etapas, a ultrassonografia e eu fui ver a Portaria nova. Tá bem claro aqui, no artigo sétimo, né... não, ultrassonografia... ultrassonografia é no artigo segundo aqui, na segunda fase, disse da ultrassonografia. Eu não entendo como o pessoal inventa essas coisas. E no tocante, também, dizendo que ele tinha liberado da obrigatoriedade de informar a autoridade policial, tá aqui no artigo 7º, inciso I: “comunicar o fato à autoridade policial responsável”.

Amanda Klein: Eu gostaria de mencionar um caso que ganhou muita notoriedade recentemente no Brasil que foi daquela criança estuprada, abusada sistematicamente por tio no Espírito Santo, uma criança de 10 anos que acabou engravidando uma gravidez indesejada como prática desse abuso. Essa menina não conseguiu fazer o aborto, é um aborto legal, tá previsto em lei. No caso ela atende a dois requisitos, risco de morte à mãe, ela ainda é uma criança e tem um corpo infantil, e também vítima de estupro. Ela não conseguiu realizar esse aborto no Espírito Santo, foi removida para o Recife, sofreu protestos na porta do Hospital por cota de pessoas que queriam impedir a realização desse aborto. O seu Ministério enviou representantes ao Espírito Santo, acompanhou esse caso. Eu gostaria de saber a sua opinião nesse caso específico, ministra, fazer com que essa menina insista numa gravidez indesejada, vítima de um abuso, não é perpetuar essa condição de violência e de abuso contra a mulher, contra a criança?

DA7

DA: Amanda, obrigada por ter feito essa pergunta. Esse caso, inclusive, está sendo investigado porque houve uma acusação de que a ministra mandou a equipe dela lá para impedir o aborto. Não, nós não fomos lá para impedir o aborto. Nós fomos lá para proteger esta e outras meninas. Eu quero lembrar que na cidade nós tínhamos, naqueles dias, esta menina de 10 anos, uma de 11 e acho que mais duas de 13. O que está acontecendo naquela região com tanto estupro de meninas e gravidez de meninas e quero fala, gente, que são crianças. As pessoas falam muito em gravidez na adolescência, mas eu to falando de gravidez na infância. Nossa equipe foi para entender o que estava acontecendo e foi com um deputado que é um delegado protetor da infância, conhecidíssimo... muito no estado, que lutava contra a pedofilia e prendeu inúmeros pedófilos, por isso foi eleito deputado e a gente foi para entender o que estava acontecendo. Essa menina tinha o direito legal de fazer o aborto e por que os médicos do Espírito Santo não fizeram, inclusive o caso está sendo investigado, Amanda. O aborto colocava a vida da menina em risco, a gravidez não. Se pudesse estender a gravidez mais 2 ou 3 semanas, não é até 9 meses, poderia ser feito, ter feito uma antecipação de parto e não o aborto. A menina corria risco de vida sim no aborto, por isso que os médicos do Espírito Santo recusaram mas tudo isso está sendo investigado, tudo isso está sendo investigado e logo as respostas virão, mas o que eu digo, Amanda, a minha preocupação é o estupro, o aborto é uma consequência do estupro. Não quero nenhuma menina mais de 10 anos grávida no Brasil, nós temos que lutar contra o estupro, contra a pedofilia e temos que ter a coragem e há muita gente que recua nessa luta, no combate à pedofilia, sabe por quê, Amanda? Porque não é só o zé mané da esquina que tá pegando, menina. Tem crime organizado nisso, tem muita gente ganhando muito dinheiro com isso. Uma imagem daquela menina lá pode custar até 20 mil reais na internet, ela sendo estuprada. Tem crime organizado e a gente vai ter que ter a coragem de enfrentar esse crime organizado no Brasil. O aborto foi uma consequência do estupro. Naquele caso e em todos os outros o nosso ministério tá indo para cuidar da criança. Então, eu não quero falar muito sobre isso porque está sob investigação e a gente tá aguardando o resultado da investigação, mas acredite a ministra não foi lá forçar a menina a ficar grávida e cometer qualquer violência contra aquela menina. A gente foi entender o que está acontecendo em São Mateus e em todo o Espírito Santo.

Luiz Ernesto Lacombe: Ministra, na Argentina a gente tem visto um movimento forte, né, o presidente da Argentina tá caminhando nessa aprovação do aborto, tornando o aborto menos limitado na Argentina. A gente vê a mesma situação no Brasil, confesso que eu não chamo de aborto a interrupção de uma concepção que não seja espontânea, natural, para mim é assassinato, eu sou contrário, não... não consigo enxergar de outra maneira. Como é que a gente vai resistir a esse caminho que a Argentina está tomando também? Será que não era melhor a gente ter o incentivo à adoção em alguns casos?

	DA: Ô Lacombe, eu fico, assim, tão indignada, em pleno 2020, as pessoas ainda falarem de legalizar o aborto. Algo tão primitivo, tão animalesco. Os países tinham que estar lutando, como nós estamos lutando aqui no Brasil, por mais planejamento familiar. Aborto não é prazeroso para nenhuma mulher, inclusive, a mulher que está aí levantando um cartaz “vamos legalizar um aborto”, quando ela passa por um aborto ela sabe que não é prazeroso, o aborto não pode ser usado como método anticonceptivo, o aborto não é planejamento familiar. O aborto é agressão ao corpo da mulher e é assassinato e eu também não tenho vergonha de falar, não tenho medo de falar. O que nós temos que ter no Brasil, o que que a Argentina tinha que estar lutando, por mais políticas públicas, investimento em políticas públicas de planejamento familiar. Será que é mais barato o aborto? É mais fácil fazer o aborto do que fazer políticas públicas, de verdade, de planejamento familiar? O presidente Bolsonaro tem cobrado do nosso Ministério e do Ministério da Saúde e os nossos ministérios estão se falando para a gente apresentar imediatamente para o Brasil o maior programa de planejamento familiar. Aborto não pode ser considerado como opção porque é violência contra o corpo da mulher. Se eu amo mulher, se eu luto pelas mulheres, como é que eu vou lutar para liberar o aborto no Brasil, se o aborto é violência contra a mulher, contra o corpo da mulher e é assassinato contra a criança. Eu lamento, eu lamento que a Argentina esteja caminhando para esse... para esse episódio, para essa situação, mas vamos torcer para que o Congresso Nacional lá seja coerente e pense na vida, na vida das duas, da mulher e da criança.
DA8	Luciana, eu tava lá, fui eu que não assinei, Luciana. E por quê que não assinei? Não estava claro. Se estivesse muito claro que reprodução sexual, que direitos sexuais e reprodutivos, e não sealaria e não sealaria apologia ao aborto, nós teríamos assinado, mas havia dúvida no texto. Nós só não assinamos, e se você observar são todos os países que são contra o aborto que não assinaram, porque havia dúvida no texto nesse termo “direitos sexuais e reprodutivos”. Agora, veja, Luciana, o nosso governo é a favor da educação sexual. Nós não somos a favor do que acontecia no passado: material inadequado, pessoas inadequadas falando sobre sexualidade com crianças. Nós queremos tratar o assunto, inclusive, com crianças [...]. Por favor, nós não somos um governo fundamentalista, genocida, que está aí querendo fazer aliança com radicais para perseguir mulheres e para torturar crianças. Nós queremos direitos sexuais e reprodutivos que garanta às mulheres direito a métodos anticoncepcionais. Nós queremos entregar para o Brasil um grande, mega, programa de planejamento familiar, mas nunca vamos nos curvar diante das iniciativas para legalizar o aborto no Brasil. Nossa posição é muito clara e acho que ficou muito claro lá. Quem está falando sobre isso quer simplesmente dizer “vocês são radicais”, não somos. Nós queremos a mulher protegida na íntegra e aborto não é proteção da mulher. Aborto é violência contra a mulher.
DA9	É um avanço na proteção da família e na proteção da criança. Nosso governo, Presidente, já cuida de todas as crianças, mas faltava a gente trabalhar muito a pauta do nascituro. O nascituro é a criança por nascer, a criança que tá no ventre materno. Agora temos o dia 8 de outubro como dia nacional, estamos caminhando para o Congresso, Dia Nacional do Nascituro.
JB2	Será que a pacificação entre o executivo e o judiciário é uma pequena impressora? Se bem que, da minha parte, não tem briga, tem verdade. A verdade dói. Eu não vou desqualificar o ministro Barroso, a gente sabe que ele é antagônico à minha pessoa. As posições dele enquanto ministro, as suas votações, é o direito de todo mundo que quiser criticar, critique, ou se quiser elogiar, que elogie. Nós sabemos que ele deve favores ao PT, que ele foi advogado do terrorista Cesare Battisti. Ele defendeu como se fosse uma pessoa inocente, não o preso político. Não só a justiça italiana condenou Battisti, bem como a Corte de Direitos Humanos da Europa foi na mesma direção. Ele veio para o Brasil e senhor Luís Barroso, é um direito dele, advogou pra um terrorista... Cesare Battisti... não tem problema nenhum. Advogado defende, pode defender qualquer um assim como um médico pode operar qualquer um. Ninguém tá discutindo isso aqui, mas ele fez aquilo por uma causa, ganhou a simpatia do PT e, chegando ao Supremo, algumas decisões dele eu não concordo ou sou obrigado a concordar com o que ele ou alguns julgam no Supremo, no STJ, nos TJ? Eu tenho que concordar? Eu tenho que ficar quieto como Presidente ou como cidadão? Nós sabemos a posição do ministro Barroso, ele é favorável ao aborto, ele... ele que decide isso. Eu não concordo. Não é porque uma turma por 2 a 1 aprova o aborto um dia, eu vou ser obrigado a concordar? A decisão do Supremo discute se cumpre... cumprir é uma coisa, concordar é outra completamente diferente. Nós sabemos que o ministro Barroso é favorável à liberação das drogas, tem vídeo dele sorrindo, falando de maconha.
JB3	Tem um candidato aí que criticou a classe média, que ela tem que se vigiar, não consumir tanto. O que que é classe média, se é aquela pessoa... é, classe média é aquela pessoa que recebe, em média, R\$2.500,00 por mês, então se são duas pessoas na casa, multiplica por 2, classe média é aquele casal de 2 que ganha até R\$5.000,00 por mês. Se tem mais dois filhos, aquelas 4 pessoas, se ganha até R\$10.000,00 por mês, são classe média. E o cara diz que você tem que, entre outras coisas, outras

	barbaridades, você só poder ter uma televisão em casa, ou seja, é a mão do socialismo, né. Esse pessoal quer interferir na vida das pessoas. Imagine você, eu com uma televisão em casa... eu, esposa, uma enteada e uma filha. Eu domingo vejo um futebol, a minha esposa não é chegada em futebol, já vi que eu ia ter que ficar fazendo qualquer coisa em casa que não podia mais ver mais futebol e depois minha esposa poderia ter problema em casa com a filha, com a enteada porque queria ver outra matéria, outra programação. Então, é... cada vez mais a gente vê esse candidato falando abobrinha por aí, querendo interferir, inclusive, no que você tem em casa, até no tocante à televisão. É o mesmo cara que fala que a pauta de família e de valores é uma coisa muito atrasada. Você deve lembrar como é que era essa questão de direitos humanos no Brasil há pouco tempo. Ele diz aqui que precisa avançar muito no Brasil e precisa fazer a sociedade evoluir e a pauta de família é um retrocesso. Você sabe, há pouco tempo, né, qual era a pauta de família do PT. Era aquele famoso programa, né, materializado em um decreto de 2009, PNDH-3, cujo título principal era desconstrução da heteronormatividade. Nem falar mais detalhe aqui. Falou tanta besteira. Inclusive, defendeu abertamente o aborto. O aborto para ele... abortar uma criança e ti... extrair um dente é a mesma coisa. Tá certo?
MQ1	Já que essa semana um assunto veio à baila para deixar bem claro a posição do nosso governo. O governo do presidente Jair Bolsonaro é contra o aborto. Respeitamos as exceções da lei, mas estamos, dona Michelle Bolsonaro, a favor da vida desde a sua concepção. É um governo que acredita em Deus, que defende as mulheres, que defende a família e nós temos certeza que todos vocês concordam conosco. A vida é tutelada pelo Estado, é por isso que o governo do presidente Bolsonaro, ao contrário de outros governos que criaram programas de nome de aves sem pena e com o bico quebrado, investiu no fortalecimento da assistência materno-infantil, praticamente dobramos os recursos, saiu de 630 milhões para um 1,5 bilhão de reais todos os anos, para fortalecer a assistência materno-infantil.
JB4	Não é questão de imprensa. Ele falou realmente isso aí, tá lá de imagem de um vídeo dele falando para ir aí procurar familiares, esposa, filho de parlamentar para pressionar... ô meu Deus do céu. Não interessa quem seja o deputado ou senador, sua esposa e seus filhos não tem que estar nesse contexto todo aí. É uma forma de intimidar os caras. [...] Não é de agora que o PT pretende fazer isso aí, é intimidação, ou seja, eles estão certo, tem que fazer o que eles querem senão vão atazanar a vida da tua família. Isso é uma interferência, isso é um crime, isso é um ato antidemocrático. Ô, Alexandre Moraes, isso é um ato antidemocrático. Vai ficar quieto? Vai ficar quieto? Então é isso que... é contra isso que lutamos. O Brasil não quer ser... não é apenas isso. Você vê o estado do Pará... é, o Brasil todo tem seus problemas. O homem do campo passou a ter, além da posse de arma de fogo, que ele pode comprar o armamento para ele, ele pode usar o alimento em toda... todo perigo da sua propriedade. O Lula quer tirar todo o armamento do pessoal de bem, vai deixar só o MST armado. [...] O Lula quer também transformar o aborto como se fosse... você vai no dentista para tirar um dente ou vai no médico pra fazer um aborto é mesma coisa e não tem qualquer respeito com a vida humana. O Lula é um genocida de inocentes quando ele pega abertamente o aborto no Brasil. Ele, inclusive, ele critica pastores e padres o tempo todo, querendo tirar credibilidade que eles têm perante as suas comunidades. E os pastores e padres têm que ser respeitados. Liberdade de culto, liberdade religião.
CBI	Também instituímos, em março deste ano, o Programa Mães do Brasil, como estratégia de promoção de políticas públicas destinadas à proteção integral da dignidade das mulheres, a fim de ampará-las no exercício da maternidade desde a concepção até o cuidado com os filhos. No plano internacional, o Brasil, em conjunto com dezenas de outros Estados, têm buscado promover a família e defender o direito à vida desde a concepção. Para o Brasil, a relevantíssima questão da saúde sexual e reprodutiva das mulheres deve ser tratada e discutida, observando-se a necessidade de proteção tanto das mulheres grávidas como dos nascituros. Partindo dessa premissa, o Brasil copatrocinou, em outubro de 2020, um dos mais importantes documentos internacionais firmados nas últimas décadas. Refiro-me à Declaração Consensual de Genebra sobre a Promoção da Saúde da Mulher e do Fortalecimento da Família. Trata-se de uma forte e histórica declaração política por meio da qual os Estados signatários reafirmam sua soberana prerrogativa de legislar sobre os temas ali especificados, sem interferências ou pressões externas. Mais importante, ao afirmar categoricamente que não existe um direito internacional ao aborto, o Consenso de Genebra não registra nada mais do que o óbvio, afinal o direito internacional é um direito consensuado entre Estados soberanos. Ora, em temas tão controversos como o do aborto não há falar-se em consenso internacional. Como consequência lógica, tampouco há falar-se em qualquer <i>standard</i> ou parâmetro a regular o tratamento que os Estados dispensam à matéria em suas legislações domésticas. A propósito, destaco a significância de falarmos do direito de nascer no evento de celebração da família. A criança, mesmo estando ainda no ventre materno, já integra a família de sua mãe. Como tal, merece os melhores cuidados da sociedade e a total proteção da lei.

JB5	Amigos de Jataí, do meu estado de Goiás, muito bom dia a todos. Obrigado ao prefeito, à população por esse honroso convite. Viemos vamos ver o final de uma obra, mas antes disso ver a todos vocês. Vocês, futuro do nosso Brasil, povo trabalhador, povo honesto e povo quer o melhor para sua Pátria. Não existe satisfação melhor do que aquela que eu tenho em viajar por todo o Brasil e cada vez mais ver o povo vestindo as cores verde e amarelo. Essas são as cores da nossa bandeira, do país que nós nos orgulhamos em ter nascido. Eu chamo a isso de ressurgimento do patriotismo no nosso Brasil. A união desse povo, o seu entendimento de que o melhor para sua Pátria é a garantia que nós iremos no país ordeiro, democrata e acima de tudo com liberdade. Hoje podemos dizer que temos um presidente da república e um governo que acredita em Deus. Um governo que defende a família brasileira, que investe nos mais jovens para que eles sejam grandes homens e mulheres no futuro. Um governo que deve lealdade ao seu povo. Um presidente que quando jovem jurou dar a vida à sua pátria e, juntamente com esse povo agora, mais do isso, nós faremos pela nossa liberdade. Dizer a todos vocês que eleições limpas, democráticas e auditáveis são a garantia da nossa democracia. Dizer a vocês que poucas pessoas mandam muito no Brasil, mas nenhuma delas manda em tudo em nosso Brasil. Antes de tudo, eu sou um servidor de vocês, eu vou para o lado que vocês assim apontarem. Nós temos desafios pela frente, sabemos que tem gente que eu poder pelo poder, sabemos o passado, o presente e qual é o futuro de cada um de nós pelas nossas escolhas. Nós somos escravos das nossas escolhas. Eu tenho certeza que, iluminados por Deus e o entendimento de cada um, o Brasil continuará crescendo no rumo certo. Essa região, voltada para o agronegócio, vem, nós sabemos o que vocês representam para nossa economia, dizer a vocês eu sei que pouca gente se inteirou do assunto ainda, mas não podemos entender a possível aprovação de um novo marco temporal para o nosso Brasil. Nós somos um povo de paz, nos entendemos muito bem com todos que estão aqui, em especial os nossos irmãos indígenas e assim sendo dessa nossa união um grande país. Dizer vocês que praticamente nós acabamos com MST no Brasil, entre outras coisas, tiramos dinheiro de ONGs que iam pra eles, e fizemos mais pegamos o assentado que é, geralmente, um homem de bem e de paz mas que era trabalhado para fazer o mal pelas suas lideranças, nós damos para eles título de sua propriedade. Hoje o assentado é amigo do fazendeiro ao lado da sua propriedade. São irmãos que nós demos dignidade para eles e uma coisa muito importante para um povo que quer viver em paz e alegria, povo amado jamais será escravizado. A arma de fogo... a arma de fogo do cidadão de bem, mais que defender a sua família, ele passa a defender a sua Pátria. Dizer a vocês que esse país é radicalmente contra o aborto, é contra a ideologia de gênero, é contra o comunismo. É um governo que é temente a Deus acima de tudo. Dizer a todos vocês de Goiás, somos um povo livre e tudo faremos para que este povo continue livre, apesar da tentativa de alguns querer mudar o nosso regime. O nosso regime é o democrático, amamos a liberdade acima de tudo e o nosso Deus acima de todos.
JB6	Nós, a grande maioria, como cristãos, somos contra o aborto. Não queremos a ideologia de gênero para nossos filhos. Não queremos se aproximar do MST.
CB2	Eu fico muito feliz em ver tanta gente importante presente em um evento que trata da mais nobre de todas as causas: a defesa da vida e da família e, olhando para trás agora, Presidente, eu posso afirmar que nunca vi um governo tão comprometido com esses dois pilares da sociedade. Aqui nós defendemos o fortalecimento da família e nunca a destruição. Aqui defendemos a cultura da vida e nunca a morte de bebês ainda no ventre. Eu quero aproveitar essa oportunidade para fazer uma breve reflexão e um balanço de ações relacionadas a esse tema. Fizemos aqui para você uma breve apresentação e aqui eu começo destacando a nossa atuação em âmbito internacional. Já nos primeiros dias de governo, em fevereiro de 2019, esse governo deu o tom de como seria nossa atuação em âmbito internacional. Em brilhante pronunciamento perante o Conselho de Correios Humanos da ONU, em Genebra, nossa querida ministra Damares defendeu a vida desde a concepção e deixou claro a posição deste governo, pouco mais de um ano nosso país foi o fundador do chamado Consenso de Genebra, documento que visa promover a família e a saúde plena da mulher e que garante a soberania dos países para legislar sobre matéria de aborto. Hoje, nosso país lidera o grupo de 36 países que defendem a soberania de cada povo de decidir sobre o assunto, não aceitando qualquer legislação internacional sobre esse tema, nossas adesões vêm ocorrendo no mundo todo. No caso do Brasil, deixamos claro que somente os representantes eleitos pelo povo devem opinar sobre essa questão, lembrando que mais de 70% da nossa população é a favor da preservação de mães e bebês. Estamos do mesmo lado. Essa gestão representou a mudança nas políticas públicas do país, presidente, e seguimos a orientação de que todas as políticas públicas devem favorecer o fortalecimento de vínculos, caso contrário serão reformuladas ou até mesmo abandonadas. Temos uma cultura de valorização da vida e nunca pregaremos a morte de bebês no ventre das mães.

JB7	Olha, nós temos três condições para se realizar o aborto legal no Brasil: anencefalia, a criança não tinha isso; risco de vida para a mãe, isso não chegou ao conhecimento nosso, nem de vocês; e o último caso, o estupro, que sempre fica uma incógnita, muitas vezes a pessoa diz que foi estuprada, mas não revela o nome do estupro. A gente tá mexendo com uma criança abaixo de 14 anos. Abaixo de 14 anos, qualquer relação sexual, mesmo consentida, é estupro. Bem, aí apareceu uma agravante, a questão da gravidez e também o sétimo... deixou chegar no sétimo mês. Bem, aí se fala que seria um jovem de 13 anos que teria engravidado a menina. Eu acho que não tem lei que pode... que poderia dizer que esse aborto teria sido legal. A condição como se encontrava a menina com sete meses, no sétimo mês de gravidez, não se podia falar em aborto, em hipótese nenhuma. É porque as duas primeiras questões não se configurar e a última questão, né, também não... é, não se encaixava nessa questão, tendo em vista, no meu entender, até o estado... a... o sétimo mês de gravidez. Em primeira instância, uma juíza relutou, não autorizou o aborto, depois teve uma procuradora que sugeriu e o Hospital Universitário de Santa Catarina acabou realizando o aborto. No momento, essa criança... esse feto está no IML. Primeiro que o hospital que não queria entregar o feto, teve que ter uma ação da... do procurador do estado. Então esse feto está, essa criança, né, na verdade, está no IML, vai fazer autópsia... a causa mortis dela, se é injeção, aquela maldade da injeção de sal que diz aí a lei que deve ser aplicada quando a criança tá no útero, não deixa de ser uma morte violenta da criança, ela sofre muito por isso, ou se alguém matou essa criança, seja por injeção, seja como for, fora do ventre, bem como as informações que nós temos, vai ser feito um DNA dessa criança e do outro garoto de 13 anos que foi quem teve relações com essa menina. Bem, a minha posição: eu tenho uma filha de 11 anos, graças a Deus que não aconteça isso com ela, mas se acontecesse faremos o possível para essa criança nascesse viva.
JB8	Cada um tem direito de levar a vida como bem entender, com quem bem entender, ninguém tem nada a ver com isso. Agora querer impor uma ideologia de gênero nas escolas, querendo sexualizar nossas crianças a partir dos cinco, seis anos de idade, isso é um crime, não podemos admitir isso daí. Também se fala em liberar as drogas. Vamos para os Estados Unidos, veja o que alguns estados, o que aconteceu com alguns estados que liberou as drogas. [fala sobre libertação de supostos sequestradores]. Eu sei que cada um é livre aqui, o seu pensamento né, de achar que tem que ser favorável ou não. Mas com a minha religião, e com a de 90% de cristãos no Brasil, somos contra isso. Há poucos dias o ministro Barroso falou que não existe clima ainda para discutir o aborto no Brasil. Deixo claro: não se precisa do parlamento para aprovar o aborto. Precisa apenas do Supremo Tribunal Federal, porque foi a Suprema Corte que aprovou o aborto na Colômbia. Aqui, talvez o Barroso tenha falado que não tem clima ainda, porque ele espera, caso o Lula eleito né, botar mais dois lá com esse perfil no Supremo, eles passam a legislar lá de dentro. A gente lamenta mas o ativismo judicial no Brasil existe e a gente lamenta porque medidas que devem ser tomadas pelo governo, Executivo, são tomadas... vem pro Judiciário, assim como medidas dentro do Legislativo sofrem interferências do nosso poder Judiciário. O que nós queremos realmente? Nós somos três poderes, livres, harmônicos, independentes e cada um dentro do seu quadrado, e todos dentro das quatro linhas da Constituição.
JB9	Olha a esquerda, a vasta maioria deles, não respeitam nada. Eles criticam padres e pastores. O próprio Lula disse que, caso eleito, colocará padres, pastores e os militares no seu devido lugar. Por exemplo, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos recentemente mudou o entendimento sobre as regras para o acesso ao aborto, a esquerda no Brasil não gostou. Nós gostamos da modificação de entendimento realizada pela Suprema Corte porque defendemos a vida desde a concepção, ao contrário da esquerda e do Lula. O Lula e a esquerda, frequentemente, dizem que o aborto é uma questão de saúde pública e que a mulher deveria decidir. Nós acreditamos que a vida foi dada à mulher e não que pertence a ela e isso é sustentado por nossa religião. O presidente do Supremo Tribunal Federal, Barroso, que é favorável ao aborto, ele mesmo diz que não é o momento certo para discutir esse problema ainda e caso ele [Lula] volte ao poder, porque existem duas vagas a serem preenchidas no STF, ele certamente, caso eleito, ele vai apontar nomes que são favoráveis à legalização do aborto. [...] No Brasil, a Suprema Corte fez diversas interferências, não só no Legislativo, mas também no Judiciário, é claro. O Lula, enquanto esquerda, assim que chegar ao poder, poderá impactar no Congresso Nacional porque a eleição confere poder em relação ao Parlamento. Ele será capaz de legislar através da Suprema Corte, assim como legislaram em relação à homofobia e ao nepotismo [...]. Frequentemente, a Suprema Corte no Brasil decide questões que são de competência do Executivo, como, por exemplo, impostos federais.
MQ2	Não há no Ministério da Saúde nenhuma, absolutamente nenhuma, ação que seja em desfavor das mães e dos filhos, até porque o governo do presidente Jair Bolsonaro deixa bem claro, já que eu vou ser arguido aqui por outros parlamentares, defendem a vida desde a concepção. Isso não é segredo para ninguém, absolutamente ninguém. O presidente Bolsonaro já anunciou essa plataforma na sua agenda pré-eleitoral. Ele foi eleito com essa agenda: defesa da vida desde a concepção da mãe e do filho, das duas vidas. Nós somos contra o aborto, respeitamos as exceções da lei, que é uma lei de 1940. Quais são as exceções? Vossa excelência sabe. O estupro, a interrupção da gestação em situação de risco de vida da mãe, acrescida dos casos de anencefalia pelo Supremo Tribunal Federal. Qualquer mudança neste sentido, só pode acontecer

	com o aval desta Casa. Esta Casa é o local pra se decidir a legislação brasileira. Se houver mudança na lei, tem que ser feito por essa Casa e eu agora ministro da Saúde, mas como médico e como cidadão, defendo que uma mudança desse tipo, que tem relação direta com a vida, o direito à vida, cláusula pétrea da Constituição Federal, só pode ser decidida com o referendo popular. Vou dizer mais... entendo que decisões monocráticas de juízes, sejam de que instância do Judiciário for, teriam o condão para reverter esse tipo de cláusula pétrea da Constituição. Então, deixo bem claro o nosso posicionamento. A cartilha da mãe e do filho não apresenta nenhum tipo de inconformidade, não faz apologia à violência obstétrica de forma nenhuma, e o compromisso do governo é ampliar o instrumento na mãe e no filho e nós temos feito isso.
MQ3	A questão materno-infantil é uma das políticas prioritárias do Governo Federal, do Ministério da Saúde. O Presidente Jair Bolsonaro, mesmo antes de assumir o governo, ele já enunciou um dos pilares da sua ação: defesa da vida desde a sua concepção. O governo do Presidente Bolsonaro é contra o aborto, respeita as exceções da lei, mas a defesa da vida é intransigente. Não há defesa da vida do conceito, sem a defesa da vida da mãe.
CB3	Bem, não é segredo para ninguém que este é um governo pró-vida, né, eleito legitimamente pelos brasileiros e 75%, em média, dos brasileiros declaram ser contra o aborto e não é à toa que elegeram um governo pró-vida. E a nossa pauta continua sendo proteger o que a gente reafirma, proteger sempre, as duas vidas. Quanto à questão da legislação, nós entendemos enquanto governo federal que essa polêmica, ou mesmo trabalhar para mudar a legislação, não é papel nosso, é uma pauta que cabe ao poder legislativo. Hoje a gente cumpre a lei, mas obviamente que todas as nossas políticas públicas elas têm primeiramente um... uma prioridade que é o fortalecimento de vínculos familiares e sempre a gente vai defender a vida desde a concepção. - Não cabe a gente nem discutir decisão judicial e, como eu disse, não cabe também a gente ser militante na pauta de uma mudança legislativa, mas todas as vezes que estamos... nós somos indagados sobre a opção da criança fazer ou não o aborto, ou da mulher fazer ou não o aborto, nós sempre vamos optar por salvar as duas vidas.
JB10	Érica Reis: Presidente, são muitos temas mas nosso tempo é bem restrito. Eu gostaria que o senhor, em um minuto e meio, fizesse suas considerações finais da sua participação. JB: Economia eu falei bastante, vamos nas pautas aí... que têm a ver com nossa... com nossa alma, com nosso futuro eterno. O meu governo não se... não admite sequer discutir a questão de legalizar o aborto. Nós respeitamos a vida desde a sua concepção. O nosso governo também não quer discutir a legalização das drogas. Quem age dessa maneira não sabe a dor de uma mulher, de uma mãe, que tem um filho no mundo das drogas. O nosso governo também é contra o que começou em 2009 no Brasil, a chamada ideologia de gênero. O patrimônio meu, teu, do Lacombe, de qualquer um que esteja nos assistindo, independente da cor que ele tem na pele ou região que ele mora no Brasil, o grande patrimônio nosso são os nossos filhos. Nós queremos que nossos filhos frequentem a escola atrás de conhecimento e não atrás de certas práticas conhecidas como ideologia de gênero, onde se bota na cabeça da criança que ele pode ser... que se ele é menino hoje pode ser menina amanhã e vice-versa. Acabou? Érica Reis: Acabou, presidente. JB: Muito obrigado. Deus, pátria e família. Um abraço a todos.
JB11	Somos um país que não quer discutir a liberação de drogas, que não quer discutir... legalizar o aborto e também não aceita a ideologia de gênero. [inaudível por gritos de apoiadores] a Deus, a pátria e a família. [inaudível por gravação ter ficado baixa]. Eu estive, pra quem conhece aqui, eu estive em [ruído], em Pernambuco, a sensação é simplesmente excepcional. Não tem como a gente não ganhar no primeiro turno.

JB12	Não vou aqui trazer o caso da primeira mulher dele porque eu quero respeitar as pessoas, quero respeitar a filha que nasceu naquele momento. O Lula muda agora, diz que não é abortista, porque tem eleição, assim como o seu candidato ao governo do Rio de Janeiro virou contrário à liberação das drogas. Lula, tu é abortista. Tu é favorável à liberação das drogas. O que é mais grave, “cê” é favorável à ideologia de gênero. Você não pensa na família e nem nas crianças, Lula?
MQ4	Ministra Cristiane Britto, Ministra Damarens Alves, atual senadora eleita do Distrito Federal, em nome de quem cumprimento o restante da mesa. Minhas senhoras e meus senhores, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é a cara do governo do Presidente Jair Bolsonaro, é um dos pilares principais desse governo e esse Ministério simboliza o que chamam de “pauta de costumes”, pena que haja pessoas que dizem que a pauta de costumes é retrógrada, que é uma pauta atrasada, atrasada são as pessoas que pensam dessa maneira. Eu sou o Ministério de Estado da Saúde e não há Ministério da Saúde e ministro da saúde sem que haja o compromisso inarredável com a vida, com a vida desde a sua concepção. O Ministro Ronaldo deixou claro aqui as áreas de interação entre o Ministério da Cidadania e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, eu quero dizer que mulher, família e direitos humanos são sinônimos. Sinônimos esses representados na figura histórica da nossa Princesa Isabel. O Ministério da Saúde também tem uma pauta muito ampla de interações com o Ministério dos Direitos Humanos, mas eu vou destacar só uma: nós somos contra o aborto, onde nós estivermos, nós defenderemos de maneira intransigente a vida desde a concepção. Respeitamos a lei e as exceções que ali existem, mas aqui ou alhures, Ministro Ives Gandra, nós estaremos juntos como um exército. Chamam-nos de pró-vida, nós somos pró-vida sim e com muito orgulho. Nós não somos pró-morte e nós vamos ficar atentos contra isso que se denomina de maneira inapropriada direitos reprodutivos da mulher. Ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém.

Fonte: Elaboração própria.

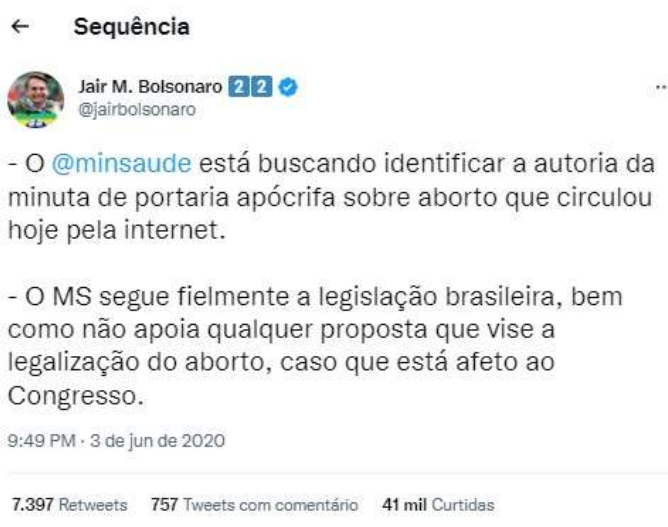
ANEXO C – Registro dos tuítes mencionados na subseção 3.2

Figura 2. Tuíte de Jair Bolsonaro relacionado à Agenda 2030 e o PPA 2020-2023



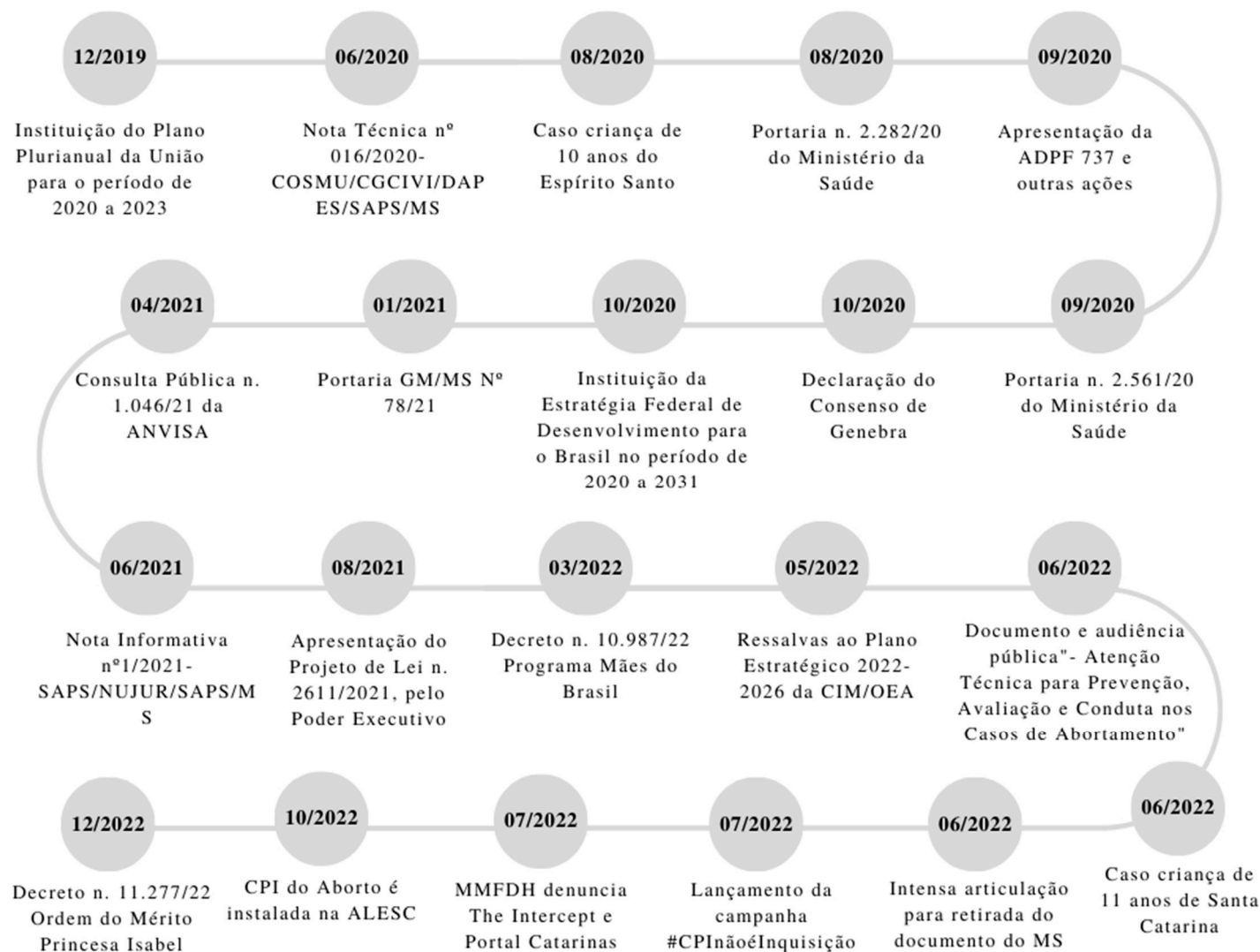
Fonte: Twitter.

Figura 3. Tuíte de Jair Bolsonaro relacionado à Nota Técnica nº 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS



Fonte: Twitter.

ANEXO D – Figura 4. Linha do tempo de eventos relevantes que envolveram o tema aborto (2019 – 2022)



Fonte: Elaboração própria.